



# CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

## *200 Anos de Glórias*

COORDENADO POR FRANCIANE BARBOSA



## **Vila Real da Praia Grande Hino a Niterói**

(Almanir Grego e Nilo Neves - 1992)

*Vila Real da Praia Grande,  
Sempre altaneira, operosa.*

*Vila Real da Praia Grande,  
Terra feliz, dadivosa.*

*"Cidade Sorriso, encantada",  
"Niterói, Niterói, como és formosa"*

*Por amor ao Brasil, unido, imenso,  
Aprendeste a lição do "índio herói",  
Começando a escrever, em São Lourenço,  
Tua história, querida Niterói...*

*Evocando, orgulhosos, teu passado  
De bravura, de trabalho e de nobreza,  
Nós louvamos que Deus nos tenha dado  
A paisagem de luz da natureza...*





Copyright © 2019 by DB EDITORA

**Coordenação editorial:** Franciane Barbosa  
**Fotografia e tratamento de imagem:** Antonio Schumacher  
**Redação:** Irma Lasmar Sirieiro  
Ciléa da Matta  
Dayse Alvarenga  
Sérgio Meirelles  
**Pesquisa:** Rubens Carrilho  
**Paleografia e pesquisa:** Dawson Nascimento e Silva  
**Revisão ortográfica:** Bernardo José de Paula Pinto  
Irma Lasmar Sirieiro  
**Design e diagramação:** DB Editora

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
200 ANOS DE GLÓRIAS**

DB Editora - Niterói/RJ - 2019  
320 páginas - Tamanho: 24x24cm  
2.000 cópias - Distribuição gratuita

ISBN: 978-85-907132-2-7

---



Todos os direitos reservados no Brasil por  
DB Editora - Duarte e Barbosa Produções de Eventos Ltda ME.  
(21) 97922-0004 | 97922-3999  
dbeditora@gmail.com  
www.dbeditora.com

## AGRADECIMENTOS

Com mais de 14 anos de experiência no ramo editorial, nós da DB Editora sentimo-nos muito honrados em publicar o livro *CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI - 200 ANOS DE GLÓRIAS*, a convite do presidente legislativo eleito Paulo Bagueira e do presidente em exercício Milton Cal. Parabenizamos-os pela iniciativa e agradecemos imensamente a oportunidade de fazer parte deste momento tão memorável para o Poder Legislativo niteroiense através da publicação de uma bela obra que valoriza e enaltece sua rica história.

Tivemos aproximadamente 60 dias para a realização deste trabalho, que demandou bastante pesquisa em várias fontes, entre documentos originais, a bibliografia local e entrevistas. O resultado dessa árdua missão totaliza mais de 300 páginas de preciosas informações e belas imagens, cuidadosamente coletadas e reproduzidas, resultando em uma edição comemorativa especial.

Para que toda essa produção alcançasse o objetivo proposto e lograsse êxito, foram fundamentais o empenho, o esmero e a paixão de nossa equipe. O nosso sincero agradecimento aos redatores Irma Lasmar Sirieiro, Ciléa da Matta, Dayse Alvarenga e Sérgio Meirelles, ao paleógrafo Dawson Nascimento da Silva, ao revisor Bernardo José de Paula Pinto e principalmente ao pesquisador e responsável pelo arquivo da Câmara, Rubens Carrilho Fernandes, que nos guiou em meio ao arquivo legislativo, orientando-nos com seu vasto e inestimável conhecimento a um mergulho no fantástico manancial de duzentos anos de História, não somente da Câmara mas da própria Niterói.

Agradecemos também a todos os funcionários e prestadores de serviços da Casa de Leis, da portaria ao gabinete presidencial, em especial aos profissionais do arquivo que colaboraram para a execução deste livro. Nossa gratidão a Ana Cristina Melo, Carlos Eduardo Rangel Guimarães, Cláudio de Oliveira Simão, Eduardo Garnier, Vinícius Martins, Sergio Gomes, Janaína Parreiras, Kássia do Nascimento Peçanha, Regina de Fátima Martins Figueiredo, Sergio Abreu Mendes, Stéphanie de Paula Vieira da Silva, Valesca Velloso, Yara Thereza C. Rocha e especialmente Maristela Ferreira Pimentel, que foi incansável na busca por informações.

Muito obrigada aos demais colaboradores Rúbia Cristina Costa Bomfim Secundino, Dr. Waldenir de Bragança e Adilson Souza Lopes (respectivamente ex-prefeito e seu vice) e instituições que nos serviram como fonte de conteúdo de dados e imagens, como a Biblioteca Central de UFF, o Centro de Memória Fluminense, a Biblioteca Parque de Niterói, a Biblioteca Popular Anísio Teixeira, a Biblioteca Nacional, o Museu Imperial de Petrópolis, a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Fazenda.

Por último, mas de essencial importância, nossos agradecimentos à nossa família, que compreendeu nossas ausências no período de produção editorial, e a Deus acima de tudo, pois sem Ele nada seria possível.

***Franciane Barbosa e Antonio Duarte***

*Diretores*

# PREFÁCIO

## PRESERVAR PARA TRANSCENDER GERAÇÕES

O Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes da Câmara Municipal de Niterói, nos seus 200 anos, orgulha-se da proximidade com o público, promovendo eventos culturais e educacionais ministrados às escolas do município e visitas guiadas e dinâmicas em todos os acessos da Casa Legislativa, assim como nossa relação receptiva aos turistas que visitam este patrimônio histórico nacional.

Como responsável do Arquivo da Câmara de Niterói, minha função requer demasiada seriedade no tratamento de raridades documentais ou peças que juntas descrevem o recorte histórico do processo da fundação do Estado político-administrativo. Enquanto nação, faz-se necessário o apreço ao bem comum para zeladoria da organização do arquivo da Casa das Leis.

É inegavelmente uma honra muito grande e uma alegria ainda maior preservar com muito carinho os documentos de nossa amada cidade de Niterói. Consultá-los é fator sine qua non para manter sempre vívida sua memória. Como pesquisador apaixonado, membro do Instituto Histórico e Geográfico de Niterói - IHGN e sócio correspondente do Instituto Histórico e Geográfico Itaborahyense - IHGI, ressalto que a tarefa nem sempre é fácil, porém ela é constante e misteriosa. Às vezes, o tempo é a atração das respostas.

Funcionário desde 1982 da Câmara e responsável pelo Arquivo desde 2007, completando no corrido ciclo 12 anos, alegro-me da gestão propositiva até aqui. Nessa posição, pude participar da realização de projetos de suma importância para a Casa, como “Visitas de Dom João VI em Vila Real da Praia Grande” (exposição), “Escola de Democracia” (visitação escolar e simulação de sessão plenária) e “Conhecendo a Câmara” (visitação à Câmara), entre outros, sem contar com mais de cinquenta palestras que pessoalmente promovi.

Nosso objetivo é realizar várias atividades, como receber todos que procuram o arquivo, sejam estudantes, pesquisadores, jornalistas, curiosos, turistas. Enfim, é fundamental para o bom exercício do poder público desenvolver projetos culturais de qualidade e acessíveis aos munícipes.

Graças a tão vívido e prestimoso arquivo, faz-se possível a realização de obras de grande relevância para a cultura não só de nossa cidade como em nível nacional. O livro “Câmara Municipal de Niterói - 200 Anos de Glórias” é exemplo disso. O mesmo faz um levantamento atualizado da trajetória da Câmara desde sua instalação até os dias atuais, trazendo ainda dados inéditos que trazem um novo olhar sobre fatos, personagens e valores de suma importância para a História local.

A transmissão de conhecimento é considerada a fórmula ideal para os efeitos de preservação de

uma sociedade saudável. Na falta de saberes do passado, é provável a ocorrência de apatia que poderá resultar no esquecimento de agentes históricos e fatos pretéritos. É exatamente o que o conteúdo deste livro pretende evitar.

Pesquisas recentes revelaram novas percepções de outrora; com êxito foram elucidadas algumas questões pertinentes associadas ao progresso sociocultural e político. O intuito é valorizar o passado, combinando-o com a atualidade, em igualdade de avaliação para o ontem e o hoje.

Sinto-me agraciado em ter colaborado ativamente com cada etapa dessa produção literária inestimável, que eternizará a valorosa memória da Câmara Municipal de Niterói.

Agradeço primeiramente a Deus e à minha família pelo apoio incondicional; a Rúbia Cristina Costa Bonfim Secundino por me incumbir da responsabilidade de organizar o Arquivo da Câmara; a José Vicente Filho por abraçar a Cultura; também a Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal pela continuidade e Milton Carlos Lopes (CAL) pela confiança do prosseguimento dos trabalhos até aqui desenvolvidos; e, é claro, aos funcionários do arquivo pelo valoroso empenho na preservação e restauração do acervo documental desta Casa.

A imersão no Arquivo da Câmara, este tesouro histórico e de todos nós, proporciona amistosa transição da riqueza dos fatos à população, suscitando a condição de valor e pertencimento. Tenha o leitor em mente a preciosidade desta obra que sem dúvida constitui significativo elo vitalício da cidade invicta Niterói para consolidação de nosso estado de São Sebastião do Rio de Janeiro.

Boa leitura!

***Rubens Carrilho Fernandes***

*Responsável pelo Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes,  
titular do IHGN e sócio-correspondente do IHGI*



# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>CAPÍTULO 1</b>	
Câmara Municipal de Niterói: da instalação aos dias atuais.....	13
<b>CAPÍTULO 2</b>	
José Clemente Pereira, primeiro juiz de fora da Vila Real da Praia Grande.....	111
<b>CAPÍTULO 3</b>	
Leis importantes ao longo dos duzentos anos.....	137
<b>CAPÍTULO 4</b>	
Mulheres da Câmara que entraram para a História.....	225
<b>CAPÍTULO 5</b>	
Dos juízes de fora aos presidentes, os líderes da Casa de Leis.....	243
<b>CAPÍTULO 6</b>	
Vereadores da legislatura do bicentenário (2017-2020).....	279
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	311
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	313



# INTRODUÇÃO

**A** Câmara Municipal de Niterói comemora em 2019 seus duzentos anos de glórias, batalhas e vitórias em prol de uma sociedade mais justa e democrática. Ao longo desse tempo, buscou a evolução do território, de vila à cidade, chegando à capital de uma província e depois de um estado, articulando sempre pela organização e pelo progresso.

O bem-estar dos habitantes sempre esteve em primeiro lugar desde a instalação do Legislativo local, começando pelo abastecimento de água e pelo arruamento planejado, passando pela normatização das condutas e pela abolição da escravatura antes mesmo da Lei Áurea, até a legislação - nacionalmente pioneira - de gratuidade de idosos e deficientes em transportes públicos municipais. A Câmara de Niterói indubitavelmente protagonizou as transformações infraestruturais e comportamentais da moderna cidade-sorriso.

Para a produção deste livro, a equipe de pesquisa, redação e fotografia mergulhou fundo na apaixonante história de Niterói desde a Praia Grande que conquistou os monarcas com suas belezas naturais e a hospitalidade de seu povo - características que se mantêm até hoje. Baseamo-nos não só na excelente bibliografia já existente como realizamos nosso próprio levantamento diretamente na fonte, ou seja, no vasto acervo de documentos da Câmara, além de outros arquivos públicos, como a Biblioteca Nacional, a Cúria Diocesana e o Museu Imperial de Petrópolis, entre outros. E nessa incursão, para nossa surpresa e grande alegria, encontramos detalhes pouco explorados até então que nos levaram a informações nunca publicadas antes.

Nesta obra trazemos a preciosa biografia de um dos homens mais importantes do país no século XIX: José Clemente Pereira, nosso primeiro juiz de fora. Da Presidência da Câmara Legislativa da Vila Real da Praia Grande aos ministérios da realeza, encabeçou os maiores movimentos sociopolíticos brasileiros, como a independência e a abolição, sem contudo deixar de dar atenção às necessidades desta terra que o conquistou.

De José Clemente a Paulo Bagueira, os 77 presidentes da Casa de Leis têm aqui retratadas suas ricas trajetórias, assim como os vereadores do bicentenário, eleitos no pleito de 2016 para o mandato de 2017 a 2020.

Todas as destemidas 14 vereadores que fizeram e fazem história no Poder Legislativo niteroiense - incluindo a inédita Tânia dos Reis, a primeira delas, em 1936 - são exaltadas merecidamente nas páginas desta obra pela coragem, determinação, inteligência e liderança. A presença feminina trouxe, inclusive, para as pautas das sessões plenárias também os direitos das mulheres na sociedade.

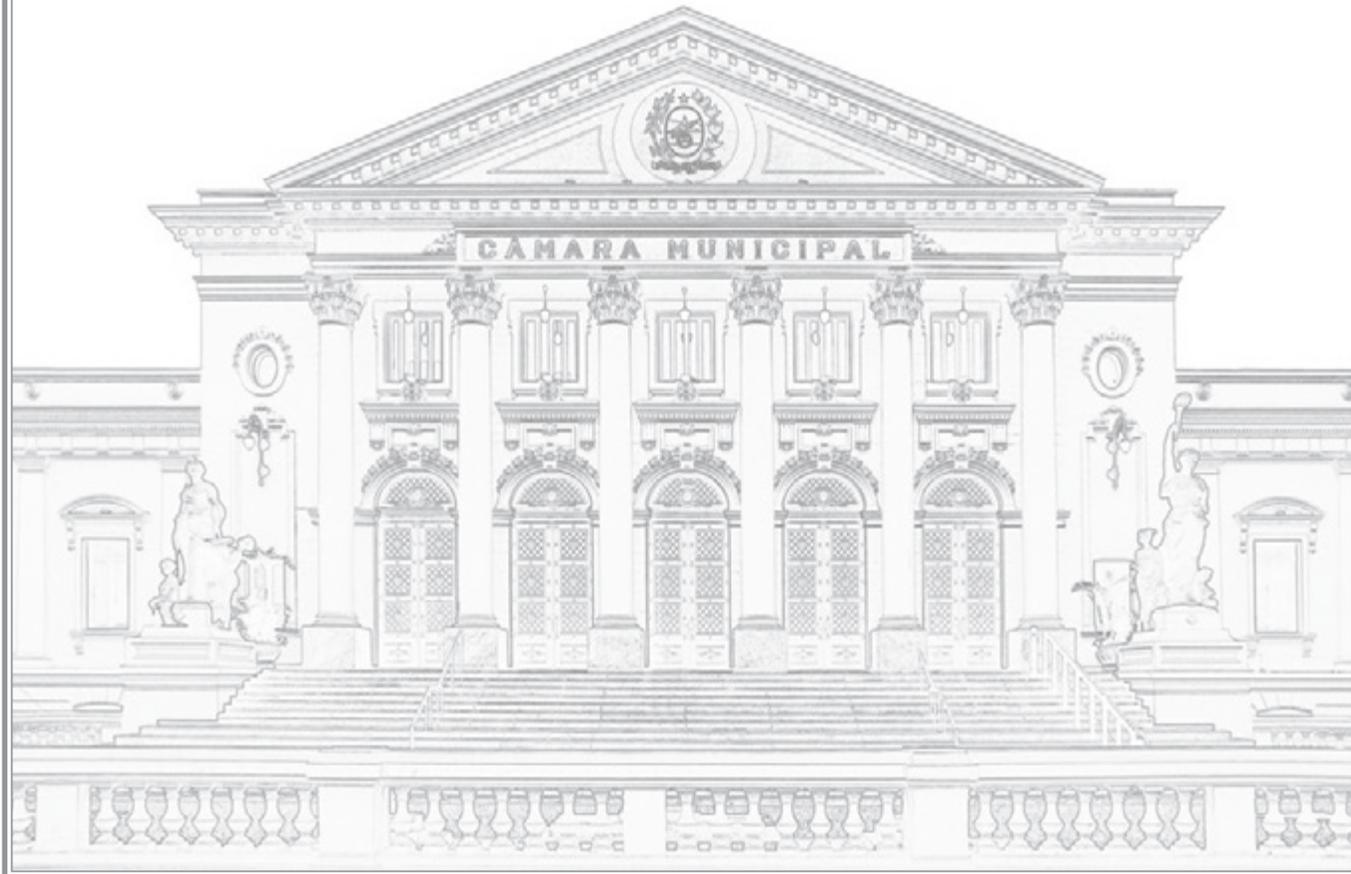
Funções primordiais da Câmara, a proposição e aprovação dos atos legislativos - mediante voto aberto - ganham atenção especial nestas páginas segundo sua pluralidade, utilidade e por vezes pioneirismo, com destaque para algumas das mais importantes leis que ordenam o município, tanto no funcionamento administrativo como em urbanismo e posturas.

A Casa Legislativa chega ao bicentenário com foco em uma sociedade cada vez mais igualitária no que tange aos direitos e deveres de seus cidadãos, sem distinção de classe, raça, gênero ou credo, construindo assim um ambiente de justiça, respeito e qualidade de vida para o crescimento harmônico, próspero e feliz de toda a Niterói.



## CAPÍTULO 1

# CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI: DA INSTALAÇÃO AOS DIAS ATUAIS







*Câmara Municipal de Niterói*



O povoado do território hoje denominado Niterói já existia há 246 anos quando, em 10 de maio de 1819, um alvará régio (ou seja, ato do rei) assinado por Dom João VI o elevou à condição de vila e criou sua Câmara Legislativa, instalada três meses depois, em 11 de agosto, o que concedeu àquela população sua autonomia político-administrativa. Até então, era parte integrante da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, capital da colônia. A área da Praia Grande abrangendo São Domingos e suas quatro freguesias (equivalentes a distritos), também chamada de Bandas D'Além pelos colonizadores portugueses por estar do outro lado da Baía de Guanabara, foi rebatizada de Vila Real da Praia Grande.

O local ganhou a realza no nome por ser querida aos olhos do rei, que já a frequentava havia três anos com a família por considerá-la um verdadeiro oásis de saúde devido “às boas águas e aos bons ares”, segundo suas próprias palavras, e em cujo palacete localizado em São Domingos se recuperou em 1816 do luto pela morte de sua mãe, a rainha Dona Maria I. A família real já residia fixa na Quinta da Boa Vista, no Rio de Janeiro, desde 1808, onde permaneceu até retornar de vez para Portugal em 1821.

Antes de se tornar frequentador assíduo, o monarca já havia visitado estas terras uma vez, em 15 de dezembro de 1815, convidado para um casamento na Capela Nossa Senhora da Conceição. Tal informação consta de uma placa na entrada da igreja, localizada até hoje na rua de mesmo nome, afixada na ocasião do bicentenário da Confraria de Nossa Senhora da Conceição em 2008. Os nomes dos noivos, porém, só aparecem em um documento arquivado no Museu Imperial de Petrópolis (manuscrito por um guardião da princesa Carlota Joaquina): Maria José Bessa e Gabriel Alves Carneiro, filha e genro de Dona Elena Francisca Casimira, personagem importante e muitas vezes citada na história da Vila Real e sua Câmara.

A propósito de sua titulação, Dom João foi príncipe regente do Reino de Portugal e Algarves por impedimento psiquiátrico de sua mãe, de 1792 até o falecimento dela em 20 de março de 1816, quando ele ascendeu a rei sob a denominação de VI (sexto).

Essa autonomia advinda da promoção do povoado à vila, para alguns historiadores, seria o verdadeiro marco de fundação do município. Todavia, a História oficial estabelece como fundador o índio Araribóia, líder da tribo Temiminó, que já transitava por essas terras quando encontradas pelos portugueses no século XVI, aos quais se aliou na defesa da Baía de Guanabara contra os (também) invasores franceses, liderados por Nicolas de Villegagnon, que por sua vez se aliaram aos inimigos Tamoios. Pela vitória, Araribóia ganhou da Coroa Portuguesa como recompensa um nome de batismo português – Martim Afonso de Sousa, homônimo a um navegador famoso – e uma faixa de terra dentro da sesmaria que compreendia as atuais cidades de Niterói, São Gonçalo e Maricá.

Essa parte da sesmaria já era ocupada por Antonio Mariz Coutinho e sua esposa Isabel Velho, que por ordem do governador geral da colônia, Mem de Sá, cederam-na ao líder indígena em 27 de outubro de 1573. Não há registro do que o casal teria recebido por compensação, contudo era praxe o governo português tomar de volta as terras que concedia como foros. A doação do território teve posse solene com a presença do governador da capitania do Rio de Janeiro, Cristóvão de Barros, realizada em 22 de novembro

– que acabou se tornando o aniversário desta atual cidade, em detrimento do dia da emancipação política pela instalação da Câmara.

Décadas depois, a referida data foi questionada por historiadores, que não encontraram registro local que a comprovasse. Por isso muitos deles supuseram que 22 de novembro fosse fruto de livre criação do prefeito Pereira Ferraz, que em 1910 instituiu o aniversário da cidade após consulta pública e também diante da reivindicação de Araribóia Cardoso, que se apresentava como descendente da décima segunda geração do índio temiminó homônimo. Entretanto, existe um pergaminho manuscrito arquivado na Torre do Tombo em Lisboa, Portugal, que atesta a veracidade da data, a partir da qual passou a ser contada a idade de Niterói.

*“Saibam quantos este público instrumento de posse de sesmaria dada por mandado e autoridade da justiça virem, que no anno de nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e setenta e três, aos vinte e dois dias d’este prezente mez de novembro d’esta era da banda de além d’esta cidade e São Sebastião (...), nas terras que dizem ser escriptura e carta dada atraz, que o governador general Mem de Sá a Martim Affonso de Souza (...) deu de sesmaria para elle e para seis ascendentes e descendentes, onde estava uma légua de terras e duas para o sertão (...), e o dito Martim Affonso aceitou a dita posse, e se há por investido n’ella, tomando sobre suas mãos a terra, pedra, arêa e ramos (...). Testimunhas que ao dito foram presentes Miguel Barros Seabra, o dito governador e o reverendo padre Gonçalo de Oliveira, procurador do collégio d’esta cidade, aonde todos assignaram (...), aonde este instrumento passei aos 27 dias do mez de outubro da sobredita éra por mandado do digo governador sem casa que divida faça (...)”* – Transcrição literal do auto de posse da sesmaria de Martim Afonso de Souza de 22 de novembro de 1573, com a grafia da época, arquivada na Torre do Tombo, em Lisboa, Portugal. A primeira data (22/11) se refere à solenidade festiva de traslado e a segunda (27/10) à transferência oficializada em cartório.

Com a elevação da vila à condição de cidade, sua renomeação para Nichteroy em 1835 só veio a reconhecer a forma como já era chamada pelos indígenas na língua tupi trezentos anos antes. Por tudo isso, Niterói ficou conhecida como a única cidade brasileira oficialmente fundada e batizada por um índio.

A paisagem no final do século XVIII nas Bandas D’Além era assim: plantações de cana-de-açúcar, mandioca, milho, feijão, abóbora, pimenta, hortaliças e frutas diversas (e também café algumas décadas depois); três fábricas de açúcar, duas de aguardente e uma olaria; a pesca em Piratininga exportada para o mercado carioca e outros centros comerciais; o descarte na Ponta d’Areia das baleias capturadas na baía (com extração e exportação do azeite utilizado como combustível de iluminação de grandes metrópoles); e portos em contínuo vaivém em Taipu, Carahy, Boa Viagem e São Domingos permutando esses e outros produtos. O trabalho em barro para a confecção de peças de cerâmica para uso doméstico também foi fonte de subsistência. Os índios sobreviviam basicamente das mesmas atividades que os demais habitantes, e mais uma renda em dinheiro obtida da venda aos imigrantes dos pequenos terrenos que lhes restaram.

Até 1816, registravam-se menos de quarenta casas concentradas em torno das capelas de São Domingos e de Nossa Senhora da Conceição; três anos depois, esse número subiria para trezentos, um impulso creditado pelos historiadores ao séquito de fidalgos e cortesãos que vieram acompanhando Dom João e também a partir disso – portugueses atraídos pelas ótimas referências propagadas pelo rei sobre a beleza, a tranquilidade e as promissoras perspectivas do local. Sua evolução foi muito mais lenta do que a do Rio de Janeiro, mas se deu sob sua influência, tendo-o como espelho e modelo.

A formação dos povoados se originava normalmente do entorno de igrejas e capelas porque nelas se registravam a posse de terras e propriedades, certidões de nascimentos, casamentos e óbitos, com todas as responsabilidades jurídicas e sociais, possibilitando a formalidade civil, suas garantias e implicações. O aumento populacional – fator de extrema importância para o desenvolvimento urbano – favorecia a elevação de categoria em reconhecimento institucional à sua relevância: de capela a paróquia, de paróquia a freguesia, de freguesia à vila e finalmente de vila à cidade. Toda a Praia Grande contabilizava em 11 de agosto de 1819 um total de 13.500 habitantes, de acordo com levantamento promovido na época, abrangendo São Domingos e suas quatro freguesias.

A presença das igrejas coabitava com as fortalezas, baluartes da defesa do território diante dos invasores franceses e holandeses. Os fortes não deram origem ao povoado, como o fizeram as capelas, porém tiveram um papel importante na proteção do mesmo e de sua população, mantendo até os dias atuais recantos costeiros com características ambientais ainda pouco alteradas. Enquanto igrejas e capelas se localizavam em sua maioria no interior da margem guanabarina, as fortalezas foram construídas nas entradas da barra, em posições estratégicas voltadas para o Oceano Atlântico. As construções religiosas e militares constituem, assim, a principal herança colonial de Niterói neste século XXI.

O desembargador ouvidor e corregedor geral da Comarca do Rio de Janeiro, Manuel Pedro Gomes, enviou ao rei no dia 24 de janeiro de 1817 um ofício sugerindo a criação da Vila Real, segundo ele “não só porque a população e grandeza daquele sítio parece muito notável para uma separada e particular jurisdição, e promete crescer de dia em dia, já pela frequência dos passageiros e transportes guiados pelas principais estradas do Norte, e nascente desta Província até a Praia Grande, aonde acham a passagem mais pronta e perto desta capital, e já pela concorrência de muitas famílias da cidade, que vão passar tempos ou convalescer naquele belo lugar; mas também por que se lhe proporciona um apropriado termo composto do território das quatro freguesias vizinhas” (fonte: transcrição de documento da Biblioteca Nacional arquivada na Câmara Municipal de Niterói).

*“Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem que sendo-me presente em consulta da Mesa do Desembargo do Paço a necessidade que há de se criar uma vila no sítio e povoação de São Domingos da Praia Grande, no termo desta cidade, para melhor e mais pronta administração da justiça, assim aos moradores da dita povoação como aos das quatro freguesias vizinhas de São João de Carahy, São Sebastião de Taipu, São Lourenço dos Índios e São Gonçalo, à vista dos*

*grandes embaraços que todos eles experimentam no largo trajeto de mar entre aquela praia e esta cidade, que são obrigados a passar frequentemente para promoverem nela os seus recursos, litígios e dependências; tendo aliás crescido muito a sua população, que excede já a mais de treze mil habitantes na sua total extensão, e que diariamente ai crescendo cada vez mais pelas vantagens que oferece a sua situação próxima a esta capital e a seu porto; ponderando-se mais na dita consulta a circunstância de ter sido especialmente honrado o dito sítio e povoação com minha augusta presença e de minha real família no fausto dia treze de maio de mil oitocentos e dezesseis, concorrendo ali a Corte formalmente e os tribunais, e estando também ali acampada a divisão das minhas tropas, ora denominada Dos Voluntários Reais d'El Rei, a quem fui servido agraciar com especiais demonstrações da minha real benevolência, de maneira que até por este tão plausível motivo, e para perpetuar a memória daquele a muitos respeitos solene dia era mui próprio da minha soberania elevar o sobredito sítio e povoação à classe e dignidade de vila; propondo-se finalmente na referida consulta que por todos esses motivos houvesse eu por bem criar não só a dita vila, mas um lugar de juiz de fora do cível, crime e órfãos para ela, o qual exercitasse também a sua jurisdição na Vila de Santa Maria de Maricá e seu termo, que é confinante, e fica na distância de seis a sete léguas, seguindo as diversas estradas que para ela se dirigem, tudo ao fim de se facilitarem aos povos de uma e outra vila os meios da mais pronta e segura administração da justiça por um magistrado letrado, e de maior confiança; e tendo consideração ao referido e ao mais que se expendeu da mencionada consulta, em que foi ouvido o procurador da minha Coroa e Fazenda, com o parecer do qual houve por bem conformar-me, Sou servido erigir em vila o sobredito sítio e povoação de São Domingos da Praia Grande, com a denominação de Vila Real da Praia Grande, a qual terá por termo as quatro freguesias vizinhas de São João de Carahy, de São Sebastião de Taipu, de São Lourenço dos Índios e de São Gonçalo, que ficarão desde logo desmembradas do termo desta cidade a que pertenciam; e gozará de todas as prerrogativas e privilégios de que gozam as demais vilas de meus reinos; e os moradores dela e do seu termo serão obrigados a aprontar à sua custa o pelourinho, casas da Câmara, cadeia e mais oficinas debaixo das ordens da Mesa do Meu Desembargo do Paço. A Câmara da dita nova vila se comporá na forma da Lei do Reino de três vereadores e um procurador do Conselho, que hei por bem criar para ela, assim como a dois almotacés, dois tabeliães do público, judicial e notas, um alcaide e o escrivão a seu cargo, ficando anexos ao ofício de primeiro tabelião os de escrivão da Câmara, almotaceria e sisas e ao segundo tabelião o de escrivão dos órfãos; as pessoas que forem providas nos ditos empregos os servirão na forma das leis e regimentos que lhes são respectivos. À mesma Câmara ficarão pertencendo todos os rendimentos estabelecidos no mencionado sítio e povoação, e nas quatro freguesias acima declaradas, que até agora percebia o Senado da Câmara desta cidade, além de uma sesmaria de uma légua de terra em quadra, conjunta ou separadamente, onde a houver desmembrada, a qual lhe será concedida pela Mesa do Meu Desembargo do Paço, para se aforar em pequenas porções, com foros razoáveis e o laudêmio da Ordenação do Reino, procedendo-se a respeito de tais aforamentos na conformidade da lei de vinte três de julho de mil seiscentos e sessenta e seis. Sou outrossim servido criar para a nova vila um juiz de fora do cível, crime e órfãos, e anexar a referida Vila de Santa Maria de Maricá e seu termo à jurisdição do mesmo juiz de fora, o qual vencerá o ordenado, prós e percalços, que diretamente lhe competirem e servirá com os mesmos escrivães*

*e oficiais com que atualmente servem os juizes ordinários e dos órfãos da dita Vila de Santa Maria de Maricá, cujos lugares ficarão suprimidos desde o dia de posse daquele ministro, subsistindo unicamente os vereadores e o procurador do Conselho, na forma que se observa nas outras vilas onde já juizes de fora. Pelo que mando à Mesa do Meu Desembargo do Paço, e de Consciência e Ordens, presidentes de Meu Real Erário, Conselho de Minha Real Fazenda, regedor da Casa da Suplicação e a todos os tribunais, ministros de justiça e quaisquer outras pessoas a quem o conhecimento e execução do presente alvará haja de pertencer, o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém, não obstante quaisquer leis, alvarás, regimentos, decretos ou ordens que o contrário determinem, porque todas e todos hei por derogados, como se delas e deles fizesse expressa e individual menção para o referido efeito somente, ficando aliás sempre em seu vigor e observância. E valerá como Carta passada pela Chancelaria, posto que por ela não há de passar, e o seu efeito haja de durar mais de um ano, sem embargo da Ordenação em contrário. Dado no Rio de Janeiro a dez de maio de 1819. Rei.” (Alvará de criação da Vila Real da Praia Grande, 10 de maio de 1819 - transcrição de documento da Biblioteca Nacional pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)*

As câmaras legislativas do Brasil têm origem nas tradicionais câmaras municipais portuguesas, lá existentes desde a Idade Média e aqui começando em 1532, quando o povoado de São Vicente (hoje município da região metropolitana da baixada santista, em São Paulo) foi elevado à categoria de vila. Durante todo o período colonial brasileiro, possuíam Poder Legislativo somente as localidades com estatuto de vila, condição atribuída pelo Reino de Portugal mediante alvará ou ato régio. Vigoravam na colônia as mesmas normas (urbanísticas e de conduta, entre outras) que valiam para todo o império português.

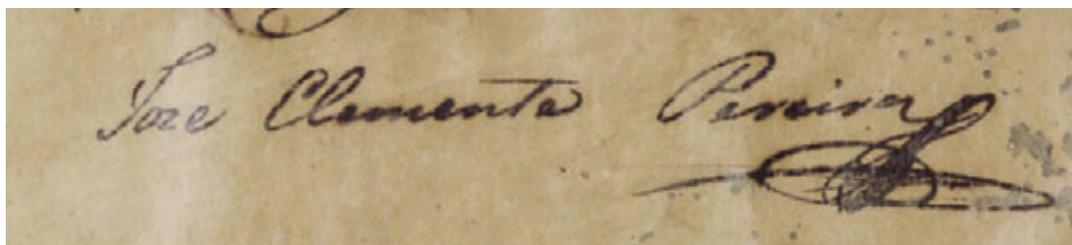
Foram basicamente três as principais razões para a criação da Vila Real da Praia Grande: a independência administrativa, para que seus mais de treze mil habitantes não dependessem de órgãos externos para se documentarem, fazerem negócios maiores ou promoverem obras e atividades para o próprio desenvolvimento; o crescimento populacional progressivo, a partir das vindas frequentes de Dom João VI; e a proximidade com a capital da colônia e em seguida do país, que foi o Rio de Janeiro de 1763 a 1960.

Em seu alvará régio de instalação da Câmara na Vila Real, Dom João VI determinou que a representação de poder local tivesse um juiz de fora, três vereadores e um procurador. O primeiro era cargo de confiança do rei, que nomeava magistrados oriundos de fora da sociedade para a qual cada um era designado, como forma de se obter isenção e imparcialidade na administração pública.

Sendo assim, no dia 11 de agosto de 1819 foi erguido o pelourinho – emblema de autonomia da vila – no Largo do Capim (rebatizado no século XX de Praça Floriano Peixoto, onde foi construída a sede da Prefeitura, hoje Secretaria Municipal de Fazenda) e empossado o ilustre bacharel português José Clemente Pereira no cargo de juiz de fora por nomeação direta do rei. Esta ficou sendo a data comemorativa oficial de aniversário da Câmara, que também exerceu funções judiciárias até 1828 e administrativas até a criação do Poder Executivo em 1904.

Diferentemente do que consta na literatura histórica local, o prenome original do primeiro juiz de fora praia-grandense é escrito Joze. Pesquisas efetuadas para a realização desta obra encontraram provas que atestam a grafia correta. José Clemente Pereira assina com z e sem acento o auto de sua posse e outras atas em que se identifica por extenso, sem rubricar, e também seu testamento de 1844 arquivado no Museu Imperial de Petrópolis. O fato é reiterado, inclusive, na legenda de seu majestoso quadro na Santa Casa de Misericórdia, de onde foi provedor até sua morte em 1854.

Ao longo dos anos, muitos nomes próprios sofreram abrasileiramento, seguindo livremente as novas regras ortográficas aplicadas aos substantivos comuns usualmente grafados até a virada para o século XX com a letra z, como presente (presente) e mez (mês), e com letras dobradas, como anno (ano) e villa (vila). As transcrições de documentos ora publicadas nesta obra – exceto a primeira, proveniente da Torre do Tombo em Portugal – tiveram a grafia atualizada segundo a gramática normativa vigente.



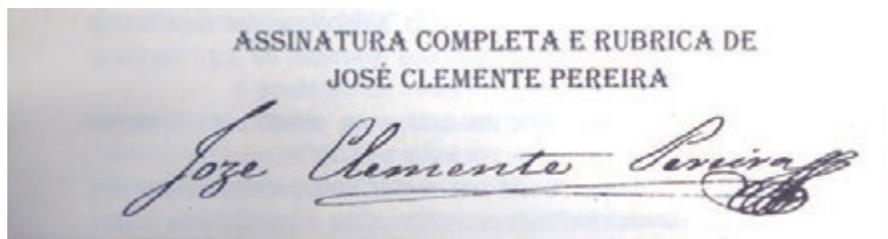
*Assinatura do auto de posse como juiz de fora da Vila Real da Praia Grande*



JOZE CLEMENTE PEREIRA DESEMBARGADOR, SENADOR E CONSELHEIRO D'ESTADO,  
NASCEU AOS 17 DE FEVEREIRO DE 1787 E FALLECEU AOS 10 DE MARÇO DE 1854.  
FOI PROVIDOR D'ESTA S.<sup>a</sup> CAZA DESDE 25 DE JULHO DE 1838 ATE O DIA DE SEU FALLECIMENTO.

*Legenda do quadro exposto na Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro*

ASSINATURA COMPLETA E RUBRICA DE  
JOSÉ CLEMENTE PEREIRA



*Reprodução da assinatura de José Clemente Pereira em seu testamento - Livro "José Clemente Pereira - Baluarte da Independência e do Progresso do Brasil", por José Vilhena de Carvalho*

Citada no alvará, a Mesa de Desembargo do Paço (criada por Dom João II) era o tribunal supremo de justiça de Portugal entre os séculos XVI e XIX comumente consultado para esclarecimentos jurídicos. O documento ainda menciona os termos “prós” e “percalços”: os primeiros eram comissões do tipo verbas de representação, e os outros equivaliam a gratificações por insalubridade ou risco de morte.

*“Dom João, por Graça de Deus, rei do Reino Unido de Portugal e do Brasil e de Algarves, d’aquém e d’além mar em África, senhor de Guiné e da conquista, navegação e comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia etc. Faço saber a vós, juízes, vereadores, procuradores, fidalgos, cavaleiros, escudeiros, homens bons e povo da Vila Real da Praia Grande e da Vila de Maricá e outras quaisquer pessoas a que esta minha carta for mostrada, e o conhecimento dela pertencer, que conformado com o parecer da Mesa do Meu Desembargo do Paço, em consulta que subiu à minha real presença, hei por bem fazer mercê ao bacharel José Clemente Pereira do lugar de juiz de fora dessas vilas, para o servir por tempo de três anos, e o mais que decorrer enquanto eu não mandar o contrário, ficando assim declarada a mercê que lhe fiz do lugar de juiz de fora da Vila de Maricá, de que se lhe passou carta. O qual lugar servirá segundo a forma de minhas ordenações, e com ele haverá o ordenado, prós e percalços que diretamente lhe pertencerem. E portanto mando-vos que lhe deis a posse do dito lugar e lhe obedeçais e cumprais suas sentenças, juízos e mandados que ele por bem da justiça e de meu serviço mandar, sob as penas que puser, as quais serão com efeito executadas naqueles que assim não cumprirem e nelas incorrerem. E jurará na Chancelaria aos Santos Evangelhos de que bem e verdadeiramente sirva, guardando em tudo meu serviço e às partes seu direito, de que se fará assento nas costas desta Carta, que por firmeza do referido Mandeí passar, por mim assinada e selada do meu selo pendente, que se cumprirá como nela se contém; e remeterá ao Meu Desembargo do Paço uma certidão de posse logo que a tomar, e outra ao Meu Real Erário, pena de suspensão etc. Dada no Rio de Janeiro, a cinco de julho de mil oitocentos e dezenove.”* (Nomeação do juiz de fora José Clemente Pereira, 05 de julho de 1819 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)

José Clemente Pereira (Portugal, 1787 – Rio de Janeiro, 1854) era militar, advogado, articulador político e maçom. No Brasil, depois de ser juiz de fora da Vila Real da Praia Grande e da Vila de Santa Maria de Maricá, foi ainda deputado, ministro, senador, conselheiro do imperador e um dos principais colaboradores do nacionalmente histórico Dia do Fico, além de provedor da Santa Casa de Misericórdia e fundador do Hospício Pedro II (Hospício Nacional dos Alienados), o primeiro hospital psiquiátrico do país e o segundo da América Latina, hoje Campus Praia Vermelha da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). **(VIDE cap.2, “José Clemente Pereira, o primeiro juiz de fora da Vila Real da Praia Grande”, p. 111)**

Também era conhecido como “O Pequeno”, apelido justificado em uma única publicação que descreve sua aparência: o livro “Antiquilhas”, de 1921, escrito pelo médico, historiador e político brasileiro José Vieira Fazenda, que o chama de baixinho. Durante o curso de Direito na Universidade de Coimbra, José Clemente se alistou num batalhão de voluntários acadêmicos organizado por José Bonifácio para

reforçar a luta contra a invasão francesa ao país lusitano. Terminada a guerra em 1815, veio para o Brasil pedir recompensas ao rei pelos serviços prestados. Instalado no Rio de Janeiro, em pouco tempo alcançou prestígio como advogado na sociedade carioca.

Convidado por Dom João VI em 12 de outubro de 1818 a ser juiz de fora da Vila de Santa Maria de Maricá – ex-freguesia do povoado da Praia Grande emancipada em 26 de maio de 1814 – José Clemente se recusou a assumir a Câmara maricaense, aceitando a oferta apenas quando acumuladas as funções com a Vila Real, cinco anos depois. A literatura histórica local apresenta versões diferentes para o fato: alguns memorialistas creditam isso à proposta financeira não ter sido satisfatória – fazendo-o desistir da função, já que a esta altura sua posição na sociedade já era de alto escalão – enquanto outros fazem menção ao fato de ele ter sido na mesma ocasião designado a juiz de fora de Angola – convite do qual também declinou possivelmente em função da distância, uma vez que já estava muito bem estabelecido no Rio, ficando a primeira nomeação sem efeito.

No entanto, um parecer endereçado ao Rei assinado pelo desembargador procurador da Real Coroa e Fazenda, Monsenhor Miranda, e datado de 08 de fevereiro de 1819 conta ao monarca que o alvará de criação da Vila de Maricá atribuía a José Clemente Pereira o cargo de juiz ordinário (de atuação mais restrita) e não juiz de fora. Esta informação conflita com a própria descrição dos juízes ordinários, que eram magistrados eleitos anualmente pelo povo, com domicílio e negócios no local de sua eleição, o que não era o caso de José Clemente.

Extintos por decreto de 27 de junho de 1867, que atribuía parte das suas competências aos juízes de direito e outra parte aos juízes de paz, os juízes ordinários voltariam a ser solicitados quando o governo real verificou que a estrutura judicial implantada se mostrava inadequada aos tempos que corriam. Mais tarde, por força da lei de 16 de abril de 1874, estes magistrados passaram a ser de nomeação régia pelo período de três anos. Viriam a ser finalmente suprimidos na década de 80 do século XIX, tidos como um excesso jurídico. Todavia, a Vila Real não teve tal cargo, vindo esses dados apenas para dar completude a esta narrativa.

Um alvará do rei emitido em 20 de julho de 1819 determinou que os vencimentos do juiz de fora da Praia Grande fossem os mesmos do juiz de fora de Mariana, em Minas Gerais, incluídas propinas e aposentadorias pagas pelas rendas da Câmara. Diferentemente daquela época, algumas palavras ganharam outro uso (às vezes pejorativo) e seus significados originais se perderam. Propinas eram gratificações a serviços extras; milícias significavam tropas de guarda; aposentadoria correspondia à verba para auxílio-moradia.

*“Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil oitocentos e dezenove. Aos onze dias do mês de agosto do dito ano, nesta povoação da Praia Grande e casa de residência do desembargador ouvidor geral e corregedor da Comarca, doutor Joaquim José de Queiroz, aí por ele ministro foi dito que determinando o alvará retrocopiado se erigisse a nova vila em o sítio e povoado de São Domingos da Praia Grande; e havendo nesse lugar duas povoações contíguas, uma denomina-*

*da São Domingos e outra Praia Grande, e não podendo naquela erigir-se comodamente a vila, não só pela estreiteza do terreno, mas por se achar ali o palácio de Sua Majestade, na frente do qual só havia lugar para levantar-se o pelourinho, o que não era decente, e havendo na outra da Praia Grande toda a capacidade para a criação da mesma vila, não só pela muita largueza de seu terreno plano e ser esta a maior povoação, mas porque é o porto de comunicação para a Corte e todos os distritos desta parte da baía, representou ele ministro a Sua Majestade estas circunstâncias e foi o mesmo senhor servido determinar vocalmente que a dita criação da vila fosse nesta povoação da Praia Grande. Pelo que, em execução dessa régia declaração, passando ele ministro a examinar com o Conselho e assistência de pessoas inteligentes o sítio mais próprio e acomodado para nele se levantar o pelourinho, e depois edificar a Casa da Câmara e Cadeia, achou este sítio no campo chamado de Dona Elena, na parte que faz frente à rua principal da Conceição não só por ser plano e espaçoso para se formar praça e rossio e por virem ali cruzar as ruas e estradas de comunicação, e ficar mais próximo da fonte pública e da igreja, mas principalmente por ser o dito campo onde Sua Majestade se dignou assistir com a Real Família no faustoso dia treze de maio de mil oitocentos e dezesseis, o que é um dos principais fundamentos da nova criação da vila, e por isso mandou ele ministro que ali se levantasse o pelourinho e se edificasse a Casa da Câmara e Cadeia, fazendo frente à dita rua e defronte da outra que conduz a São Lourenço e outras partes e para assim constar mandou fazer este auto em que assina, e eu, Manuel Fernandes Coelho, escrivão da Ouvidoria da Comarca, o escrevi e assino. Queiroz. Manuel Fernandes Coelho.” (Auto de verificação para instalação e funcionamento da Câmara, 11 de agosto de 1819 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)*

Quem assina o documento é o desembargador ouvidor geral e corregedor da Comarca, Joaquim José de Queiroz. Nesta posição, foi testemunha e narrador da instalação da Câmara e das primeiras providências do juiz de fora e dos vereadores na criação de condições que fizessem jus ao patamar de uma vila. O que se chamava de “casa de residência” era o local onde despachavam as autoridades – ou seja, seus escritórios, podendo ser qualquer lugar – e não seus domicílios, que eram chamados de “casas de aposentadoria”.

Já o mencionado “palácio de Sua Majestade” se refere ao imóvel doado pelo coronel de milícias Thomás Soares de Andrade e sua mulher Rufina Joaquina Roza de Andrade ao Rei Dom João VI, que lá passava longas temporadas com a família. Localizava-se no Largo de São Domingos, hoje Praça Leoni Ramos (em frente ao Campus Gragoatá da Universidade Federal Fluminense), e serviu de sede do governo provincial de 1834 até 1842, chegando à República como um prédio público desocupado, feito de cortiço por populares e derrubado em 1905 pelo prefeito Pereira Nunes para urbanização e expansão da praça dianteira, cujas obras terminaram no governo municipal seguinte e lhe conferiram batismo com o nome do prefeito Leoni Ramos.

Também citada, a capela de Nossa Senhora da Conceição, na rua de mesmo nome, era naquele tempo a mais importante do centro da vila, servindo de matriz provisória – por deliberação do primeiro

juiz de fora – de 1819 até 1828. Em frente a ela, havia uma fonte com o mesmo nome da capela e da rua, no meio de um pequeno largo que poucos anos depois deu lugar ao Fórum de Justiça e do Quartel da Guarda Nacional (demolido). A Igreja Matriz de São João Batista só foi inaugurada em 1856, após catorze anos em construção.

A Rua da Conceição, uma das mais antigas da cidade, bifurcava na altura do atual Edifício Gold Star, com indicação à direita para o Caminho de São João de Carahy (percorrendo as ruas Dr. Celestino, Marquês do Paraná e Mem de Sá) e à esquerda para a Estrada de Santa Maria de Maricá (com dois caminhos para o mesmo destino: passando pelas ruas Barão do Amazonas e São João, chegando ao Ponto Cem Réis e novamente se dividindo entre direita para a Alameda São Boaventura e esquerda para a Estrada de São Gonçalo).



*“São João de Carahy, a Praia Grande” - gravura de Johann Steinmann, 1835.  
À direita a Capela de Nossa Senhora da Conceição e à esquerda a chácara de Dona Elena Casimira*

*“Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e dezenove. Aos onze dias do mês de agosto do dito ano, neste sítio do campo declarado no auto retro e povoação da Praia Grande, que é continuação de São Domingos, onde foi vindo o desembargador ouvidor geral e corregedor da Comarca, o doutor Joaquim José de Queiroz, comigo escrivão do seu cargo e o meirinho geral José Fernandes, aí sendo presentes as pessoas do clero, nobreza e povo das quatro freguesias que formam o distrito da nova vila, convocados por editais, como atrás se declara, em presença de todos se levantou o pelourinho, que é de pau e em que se acham todas as insígnias competentes que denotam jurisdição, em cujo ato se alternaram por três vezes entoando ele ministro e referindo todos os assistentes as aclamações de Viva El Rei Nosso Senhor. Elevando assim com esta solenidade o dito pelourinho, houve ele ministro por formada e erigida em vila esta povoação com a denominação de Vila Real da Praia Grande, tendo por seu distrito as quatro freguesias de São João de Carahy, São Sebastião de Taipu, São Lourenço dos Índios e São Gonçalo, na forma do alvará retrocopiado. E para constar mandou ele ministro fazer este auto que assinou com todas as pessoas que assistiram e comigo escrivão Manuel Fernandes Coelho, que o escrevi e assinei. Queiroz. Manuel Fernandes Coelho.” – Assinam 59 testemunhas masculinas. (Auto de colocação do pelourinho, 11 de agosto de 1819 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)*



*“Vista do Real Teatro São João no Rio de Janeiro” - gravura de Jean-Baptiste Debret, 1834. À direita o pelourinho*

Símbolo da emancipação administrativa que só vilas e cidades possuíam, o pelourinho era uma coluna de pedra ou de madeira (caso da Praia Grande) com duas funções principais: guardava os pelouros, bolas de cera do tamanho de uma laranja pequena com um buraco no meio onde os eleitores introduziam o papel com o nome do seu escolhido para vereador, e também servia de instrumento de castigo onde se amarravam criminosos condenados e escravos fugidos para açoites e outras penas.

Bolas de cera semelhantes aos pelouros e chamadas de laranjas e limões d'água foram mais tarde utilizadas em uma brincadeira carnavalesca de rua chamada jogo de entrudo, em que se guerreavam lançando essas esferas uns nos outros. Carregando inicialmente água de cheiro em seu interior e mais tarde líquidos duvidosos, de odor desagradável, tornavam-se quase tão pesadas como pedras, sendo coibidas pela Câmara devido à sua periculosidade – que incluía até cegar quem fosse atingido no olho por uma delas. O edital que proibiu tal diversão em 11 de fevereiro de 1820 estabeleceu a seguinte punição: “sendo brancos, serão presos na forma da lei; e sendo pretos lhes mandarei dar, além da prisão, cinquenta palmatoradas [palmatórias]; e primeiro que todos serão presos os que forem encontrados vendendo laranjas ou limões de água, e estes inutilizados no ato da apreensão” (transcrição de documento pertencente à Câmara Municipal de Niterói).

*“Aos onze dias do mês de agosto de mil oitocentos e dezenove, nesta Vila Real da Praia Grande e casa de residência do desembargador ouvidor geral e corregedor da Comarca o doutor Joaquim José de Queiroz, por falta de casas da Câmara, sendo aí presentes ele ministro e mais pessoas abaixo assinadas, e tendo-se procedido primeiro à fatura dos pelouros na forma da lei, meteu dois ou três pelouros em um escrutínio fixado na presença de todos e misturados foi por um menino tirado um que se abriu e se achou estarem nele nomeados os oficiais a saber: para vereadores, Pedro Henrique da Cunha, João de Moura Brito, Quintiliano Ribeiro de Magalhães; e para procurador o sargento mor Francisco Faria Homem. E publicada esta eleição, mandou ele ministro fazer este termo que assinou com as pessoas presentes eu e Manuel Fernandes Coelho, escrivão que o escrevi. Queiroz. Manuel Fernandes Coelho.”* – Assinam 11 testemunhas masculinas. (Auto da eleição dos vereadores e procurador, 11 de agosto de 1819 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)

O processo eleitoral se dava da seguinte forma: os vigários das vilas e freguesias convidavam um seleto grupo de cidadãos respeitáveis (leiam-se homens brancos e livres, dotados de renda e propriedades, além de reconhecida boa reputação, incluindo nobres, fidalgos e militares) para elaborarem uma lista de candidatos e outra de eleitores. Para ambas, não valiam escravos, alforriados, mouros, judeus, ciganos, operários nem serviçais de qualquer ordem. No dia da votação, escrita e secreta, por trás de um biombo de pano chamado escrutínio, com apuração pública dos resultados, um menino de até sete anos de idade era designado a sortear os pelouros com os vencedores. Essa curiosa regra garantia isenção e lisura, tendo em vista o fato de as crianças serem puras, honestas e incorruptíveis. A palavra escrutínio hoje designa

todo processo de votação que utiliza urna, podendo ser manual ou eletrônico.

Na primeira eleição da Vila Real, 57 “homens de bem” votaram e os nomes sorteados foram Pedro Henrique da Cunha, João Moura Brito e Quintiliano Ribeiro de Magalhães para vereadores e o sargento-mor Francisco Faria Homem para procurador. Pela etimologia, vereador é a pessoa que vereia, e o verbo verear pode apresentar dois significados: administrar e, numa contração, verificar – neste caso, sinônimo de fiscalizar.

Os vereadores eram votados e sorteados, enquanto o juiz de fora era indicado pelo rei em vez de eleito por voto. Todos cumpriam mandato de três anos, porém como os cargos – exceto o presidente da Câmara – não eram remunerados, muitos edis saíam e voltavam, alternando frequentemente com os suplentes. José Clemente Pereira ficou um ano e onze meses, indo assumir a Presidência do Senado da Câmara da Corte do Rio de Janeiro, o Legislativo nacional. Ele ainda retornaria à Praia Grande e intercederia por novos benefícios a esta população mesmo tendo deixado o cargo de juiz de fora e assumido outras funções de importância provincial e colonial. O carinho do magistrado português se manteve enraizado na terra de Araribóia.

*“Aos onze dias do mês de agosto de mil oitocentos e dezenove, nesta Vila Real da Praia Grande, casa de residência do desembargador ouvidor geral e corregedor da Comarca, doutor Joaquim José de Queiroz, aí em ato de vereação que fazia ele ministro com os vereadores e procurador da Câmara abaixo assinados se apresentou o bacharel José Clemente Pereira com sua carta assinada por Sua Majestade, datada de cinco de julho deste ano, em que a mesma havia por bem nomeá-lo juiz de fora desta vila e da anexa de Santa Maria de Maricá. E sendo lida a mesma carta neste ato perante as pessoas da nobreza e povo que se achavam presentes, mandou ele ministro com os ditos camaristas que se registrassem no livro competente e desse posse ao dito doutor juiz de fora no livro de criação, havendo por apresentado com a mesma carta. E para constar mandou ele ministro fazer este termo em que assinou com os ditos camaristas e dito juiz de fora e eu Manuel Fernandes Coelho, escrivão da ouvidoria, a escrevi. Queiroz. Cunha. Moura. Faria. José Clemente Pereira.” (Auto de posse do primeiro juiz de fora da Vila Real da Praia Grande José Clemente Pereira, 11 de agosto de 1819 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)*

O juiz de fora era a figura principal do poder público de uma vila. Equivalia naquela época ao cargo de presidente da Câmara, porém com mais atribuições, já que legislava, governava e julgava. Com a Lei Orgânica de 1828, a figura do juiz de fora foi extinta, passando a presidir a casa legislativa o vereador mais votado.

*“Aos onze dias do mês de agosto de mil oitocentos e dezenove, nesta Vila Real da Praia Grande e casa de residência do desembargador ouvidor e corregedor da Comarca, por falta de Casa de Câmara, o doutor Joaquim José de Queiroz, e sendo presentes os dois vereadores eleitos, Pedro Henrique da Cunha e João de Moura Brito, e o procurador, sargento mor Francisco Faria Homem, lhes deferiu ele ministro o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles, sob o cargo do qual se encarre-*

Torneo e Lorraine

Auto de posse do primeiro juiz de fora da Vilela Real da Praia Grande  
José Clemente Pereira, 11 de agosto de 1819

José Clemente Pereira

Auto de posse do primeiro juiz de fora da Vilela Real da Praia Grande José Clemente Pereira, 11 de agosto de 1819

*gou que bem e verdadeiramente servissem os cargos para que foram nomeados na Câmara desta Vila Real da Praia Grande, guardando em tudo o sérvio de Sua Majestade e guardando o direito às partes, e cumprindo em tudo o seu regimento e as leis do mesmo senhor; e recebido por eles o dito juramento assim o prometeram fazer. À vista do que os houve ele ministro por empossados a cada um dos seus respectivos empregos mandou que fosse notificado o terceiro vereador que não pôde comparecer, para em vinte e quatro horas tomar o juramento e posse. E para constar mandou fazer este termo que assinou com os ditos empregados e eu, Manuel Fernandes Coelho, escrivão que o escrevi. Queiroz. Pedro Henrique da Cunha. João de Moura Brito. Francisco Faria Homem.” (Auto de posse dos vereadores e procurador, 11 de agosto de 1819 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)*

O procurador tinha as funções hoje delegadas ao secretário municipal de Fazenda e ao procurador geral do município. Arrecadava impostos e fazia pagamentos, em conjunto com os tesoureiros, que deixaram de existir com a legislação promulgada em 1828. Começou servindo gratuitamente, mas poucos anos depois passou a ser gratificado com uma percentagem que variava de seis a dez por cento sobre sua arrecadação, tornando-se por isso um cargo cobiçado. E ainda chefiava o arquivo.

Havia ainda a figura dos almotacés, fiscais de tributos e posturas que supervisionavam os mercados, as construções e os sanitários da vila ou cidade. Os primeiros foram Luís Antonio de Araújo Lima e Félix Francisco Jordão de Vargas. Apesar de serem cargos de confiança com função de grande importância, não eram remunerados. Também desapareceram com a lei de 1828, sendo em 1832 substituídos pelos juízes de paz.

Também previsto no alvará de criação da vila, o alcaide tinha funções policiais mais tarde atribuídas aos comissários de Polícia e aos juízes de paz. Nomeado em 1820, o primeiro e único que se teve na Praia Grande foi Felício José da Costa e Silva, que exerceu a função até ser extinta em 1828.

Assim como estes, os escrivães não eram remunerados, exceto por gratificações, quando as rendas da Câmara possibilitavam.

*“No dia onze de agosto de mil oitocentos e dezenove, nesta Vila Real da Praia Grande e casas de residência do doutor juiz presidente, por não haver do Conselho, se juntaram em vereação na forma de seus regimentos; e propôs ele dito juiz presidente que sendo um dever sagrado render graças ao Todo Poderoso pelo benefício que ao povo desta Vila e seu termo havia feito na criação desta mesma Vila, tinha ele dado as providências necessárias para que na tarde do dia de hoje se cantasse um Te-Deum na capela de Nossa Senhora da Conceição. E por todos foi acordado que era muito santo e muito louvável que se praticasse este ato, e que se fizesse à custa da Câmara.” (Ata da primeira sessão da Câmara, 11 de agosto de 1819 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)*



*Primeiro livro de atas da  
Câmara da Vila Real da Praia  
Grande - arquivo da Câmara  
Municipal de Niterói*

Hino cristão usado na liturgia católica e em outros eventos solenes de ações de graças, o Te-Deum citado na ata da primeira sessão foi cantado pelo padre José Joaquim D'Ávila, vigário da freguesia de São João de Carahy, conhecido – com total respeito – como Padre Perereca. Durante toda a noite, os moradores festejaram pelas ruas da nova vila, sendo que os mais ricos iluminaram as fachadas de suas casas e estenderam colchas de seda e renda nas janelas de seus solares. Esse ritual ainda se repete na presente data durante a procissão de Nossa Senhora da Conceição, todo dia 08 de dezembro, no bairro da Ilha da Conceição. No dia da instalação da Câmara, ao longo da praia e na beira das estradas, acenderam-se fogueiras com barricas de alcatrão, em torno das quais a população dançou.

As verbas da Câmara eram compostas por vários impostos, fixos ou variáveis, e por diversas taxas. Dentre os mais importantes estão o do talho do gado e venda de carne, de aferição dos pesos e medidas, do selo, da venda de aguardentes, sisa e meia-sisa (dez por cento do valor da venda de imóveis urbanos), as coimas (penas pecuniárias impostas aos donos de gados que pastam arbitrariamente em propriedade alheia e/ou que a danificavam) e a décima urbana (dez por cento dos proprietários de prédios urbanos habitáveis – tipo o IPTU da atualidade). Esta última, a mais antiga, criada por alvará régio de 27 de junho de 1808, era recolhida para os cofres da família real antes da existência do Poder Legislativo local. Contudo, o rendimento maior da Câmara vinha das multas por infração de posturas, cuja legislação se completou em 1833.

A arrecadação se dava por terceiros, selecionados mediante concorrência pública, em troca de uma percentagem baseada na média arrecadada; estimado o valor de cada uma, quem mais oferecia ficava encarregado do recolhimento. Como garantia, os arrematantes apresentavam fiadores idôneos, porém muitas vezes a Câmara recorreu a procedimentos judiciais para conseguir o repasse do dinheiro. Os que demoravam a cumprir ou não cumpriam com as obrigações da função eram multados pelos almotacés, cabendo a possibilidade de recurso junto à própria Câmara ou, em outra instância adiante, à Casa de Suplicação do Rio de Janeiro.

A segunda sessão legislativa, em 16 de agosto daquele ano, citava o recebimento e o conteúdo de um ofício do almotacel Luís Antonio de Araújo Lima descrevendo o estado precário de diversos bens públicos e pedindo providências. Nele se apontam desvios que o futuro Código de Posturas Policiais e o plano de edificação da vila procurariam ajustar. Na sequência, os vereadores deliberaram algumas ações para dirimir tais problemas.

*“(...) 1- O açougue da Praia Grande achei-o na maior desordem cabível (...); 2- Que vagam pela vila vários animais, como porcos, cabras e outros, em prejuízo do bem público; 3- Que os moradores que têm prédios na frente da Rua da Praia estão com suas testadas ocupadas com engradamentos e vários materiais que gravam [travam] a passagem; 4- Que alguns moradores se têm oferecido para ajudarem a fazer a calçada ou aterro da Rua da Conceição; 5- Que alguns proprietários que de novo estão edificando prédios os fazem fora do alinhamento e ordem; 6-*

*Que os barcos e escaleres varados em terra para consertar e mesmo para se enxugarem o fazem no principal lugar da vila e seu termo [e] continuam com licença da Câmara da Corte; 7- Que todas as pessoas que têm casas públicas e tendas na vila e seu termo continuam com licença da Câmara da Corte; 8- Que os padeiros não podem ser corrigidos, por não haver ainda postura para eles; 9- Que necessito saber que largura devem ter as estradas e veredas públicas, a fim de evitar os entulhos e esterqueiros; 10- Que necessito pesos para aferição, como também balanças. Deus guarde Vossas Senhorias.” (Ofício do almotacel Luís Antonio de Araújo Lima, 16 de agosto de 1819 – transcrição de documento publicada no livro “Câmara de Niterói: 180 anos de ação municipalista”, de Emmanuel de Macedo Soares)*

*“(…) em virtude dessa representação acordou-se que se mandasse chamar o arrematante da carne verde e lhe fossem lembradas as suas obrigações de fornecer ao povo carne em fatura e boa, pelo preço de sua arrematação, pena de procedimento; e assim o fez. Encarregou-se ao procurador desta Câmara que examinasse o incômodo que causam ao público os barcos que estão varados em terra para consertar avulsamente, e a arbitrio de seus donos, e que informasse o melhor lugar que para este fim se pode destinar com menos incômodo dos proprietários, a maior benefício do público; que a respeito de estradas e serventias públicas fizesse ele almotacel guardar o determinado nas Posturas do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, já mandadas guardar por ora nesta mesma vereação. Encarregou-se ao sobredito procurador que mandasse fazer os pesos e medidas dos particulares. (...)” (Ata da segunda sessão da Câmara, 16 de agosto de 1819 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)*

Visando segurança, salubridade e sossego, a Câmara mandou reformar logradouros e pontes já existentes que em estado precário ofereciam risco à integridade física dos habitantes; regulou as edificações da cidade em largura e altura tanto residenciais quanto comerciais; determinou o número máximo de pessoas em cada tipo de embarcação; e estipulou penalidades aos que praticavam ofensas verbais e nudez pública ou que vagassem pelas ruas no período noturno, levando perigo ou desassossego a outros cidadãos.

A expressão “carne verde” foi utilizada até o início do século XX para designar animais abatidos na véspera do consumo e mantidos sem qualquer conservação. O primeiro refrigerador artificial foi criado em 1856 na Austrália para uso industrial e a geladeira doméstica surgiu em 1913 nos Estados Unidos. Antes disso, outros inventores chegaram a projetar aparelhos para a mesma finalidade, todavia não levaram seus planos adiante. No Brasil, as máquinas de gelar começaram a ser produzidas em Santa Catarina em 1947, em uma pequena fábrica de anzóis na cidade de Brusque.

A primeira das ações mais significativas de José Clemente Pereira no comando da Câmara da Vila Real foi buscar soluções para a má distribuição da água potável. O almotacel Luís Antonio de Araújo Lima, em representação de 18 de agosto de 1819, recomendou que todos os proprietários de sítios e chácaras

com poços os tornassem públicos em prol do bem comum. Além disso, com frequência mandava fiscalizar e punir com multa e expropriação quem fizesse mau uso das fontes, poluindo ou extraviando.

A Praia Grande era abastecida de forma irregular por três mananciais principais, localizados no sítio de São Domingos, no Morro do Carymbá (escrita original das atas da época, depois denominado Calimbá, no Ingá) e no Morro do Vintém (em São Lourenço dos Índios, hoje parte incorporada ao Bairro de Fátima). Este último oferecia a melhor água, em abundância e pureza, a qual o juiz de fora mandou rapidamente canalizar, irritando os arrendatários das fazendas próximas – entre eles Pedro Marques Guimarães e João Pinto de São Paio – que vendiam o barril a preço de vintém (daí o nome da chácara).

*“(...) Procedeu-se [procederam-se] as vistorias determinadas para este dia, para o fim de se achar o melhor meio de se fornecer ao povo desta vila água em abundância, da qual padece a mais lamentável falta, e em virtude do exame a que se procedeu e de informação que se ouviu de pessoas inteligentes e zelosas do bem comum acordou-se que no sítio do Ingá se abrisse uma fonte pela melhor, mais segura e duradoura forma possível, que beneficiando o permanente e copioso manancial da mais preciosa água, que ali se encontra abandonada e sem resguardo, possa fornecer em abundância a todos os habitantes de São Domingos este elemento de primeira necessidade. Que se tomassem medidas adequadas para fazer conduzir ao centro desta vila, ou ao menos o mais próximo dela que se for possível, um copioso nascente de mais de uma telha d’água cristalina, reconhecida de saudável qualidade, que brota no lado ocidental do Morro do Carymbá; e que enquanto se não pode levar a efeito deste custoso mas necessário objeto, se faça pública esta mesma água, por meio de um aqueduto provisório, na testada da fazenda de Manuel Gonçalves de Carvalho, sobre o atravessadouro que leva do caminho de São Lourenço à estrada de São João de Carahy, e que se informasse esta resolução ao sobredito Manuel Gonçalves, por devida contemplação.” (Ata da terceira sessão da Câmara Legislativa da Vila Real da Praia Grande, 18 de agosto de 1819 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)*

Essa deliberação da terceira sessão legislativa foi o primeiro capítulo de uma verdadeira guerra que se desenrolou entre os foreiros dos mananciais da Coroa Portuguesa, que resistiram em cedê-los (ou devolvê-los, visto que eram foros), com ou sem contrapartidas. Apesar de o projeto de arruamento prever um grande chafariz no centro da vila, o mesmo voltou a ser solicitado pela Câmara em 1830 em ofício ao imperador Pedro I.

As águas do Morro do Calimbá nasciam nas terras do comendador José Manuel Gonçalves de Carvalho e corriam até o Cubango pela atual Rua Dr. Paulo César. Numa redistribuição equitativa, chegariam ao Centro desviadas em parte por um aqueduto (inicialmente provisório) ligando São João de Carahy a São Lourenço. O atravessadouro, na época uma modesta viela, veio a se transformar quarenta anos depois na Rua Diamantina, rebatizada em 1868 de Marquês do Paraná.

Responsável pela nomenclatura da Rua da Fonte, atual Presidente Pedreira, esse manancial do Ingá

*[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

de feido pelo Doutor Jm. Presidente da  
Sebra. e hum officio do terceiro Veridico Jm.  
Liliano Ribeiro de Magalhães, em que se pe-  
tende a ratificação que se lhe fez para vir  
dar o seu juramento, de que se trata no dize  
aquele verso logo, que se acha em outro papel  
que se encontra. E por esta forma se ordenou a  
la Veridicos profeta celebrada, e ordenando  
fazer este termo que se seguiu. E Jm.  
Antonio de Aguiar Escrivão que os escreve.

*[Signature]*

Ata da terceira sessão da Câmara Legislativa da Vila Real da Praia Grande, 18 de agosto de 1819

passou a fornecer metade da água que abastecia a cidade após receber melhoramentos em 1840 promovidos pelo presidente da Província, Paulino de Souza (o Visconde do Uruguai). O engenheiro provincial Carlos Rivière, responsável pela reforma, implantou um sistema de purificação com bombeamento, caixa de zinco e bicas. Mas, quatro anos depois, foi praticamente destruída por malfeitores e necessitou de nova obra, também coordenada por Rivière. Foi recuperada em 1846, ano em que fornecia 750 barris diários.

Em 1854, a viúva do proprietário, Justina Justa de Oliveira Bulhões, venderia definitivamente sua fonte para o governo provincial (estadual), instalado na então capital – a antiga Vila Real da Praia Grande já elevada à cidade de Niterói em 1835. Desativada em 1858 e cercada pelo governo provincial em 1864, viraria praça em 1876 no governo do Barão de Pinto Lima. Justina Bulhões dá nome à rua onde se localizava seu antigo manancial, antes chamada Rua Áurea. Uma curiosidade: a neta do casal, Zélia Pedreira Abreu Magalhães (1857-1919), e o marido dela, Jerônimo de Castro Abreu Magalhães, passam por processo de beatificação pela Igreja Católica – ainda em andamento neste ano de 2019.

Alguns historiadores citam as fontes do Calimbá e do Ingá como dois locais diferentes, porém fica claro se tratarem do mesmo manancial na ata da terceira sessão legislativa que fala do assunto.

*“(...) Ilustríssimo senhor doutor José Clemente Pereira. Recebo a carta de Vossa Senhoria, pela qual vejo a deliberação tomada por Vossa Senhoria e pelos ilustríssimos vereadores dessa vila, para tirar uma telha d’água pelo meu sítio para uso público. A cujo respeito já disse a Vossa Senhoria fizesse o que bem lhe parecesse deixando-me também alguma porção para meu uso. Novamente dou a Vossa Senhoria todos os meus poderes para se formar o aqueduto por dentro do dito sítio, como for mais útil, e na primeira ocasião irei aos pés de Vossa Senhoria, em dia de Câmara, para assinar a convenção com que me quer honrar, e para ver a V. Sa., a quem desejo saúde e felicidade, pois de-veras sou de Vossa Senhoria amigo e muito venerador criado.”* (Carta de Manuel Carvalho de 17 de novembro de 1819 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)

Já era presente desde sua posse como juiz de fora a preocupação de José Clemente Pereira com a urbanização da nova vila – que culminaria na encomenda do Plano de Edificação no ano seguinte. Com sete dias no cargo, ele começou a articular o ordenamento urbano. Providenciou a limpeza, o alinhamento e a reforma de logradouros e pontes preexistentes, além de ordenar a abertura de novos caminhos fundamentais à fluidez de moradores e passantes, muitas vezes com a demolição de imóveis mediante indenização de seus proprietários. Foi o caso de Manuel de Almeida (indenizado por demolição na Rua d’El Rei em 13 de novembro de 1819), Raimundo Siqueira e Antonio Pinto Esteves (ambos indenizados por suas casas demolidas no Sapê em 24 de novembro do mesmo ano), Padre Antonio José Alves de Carvalho (em 04 de dezembro por casa derrubada na Rua São Pedro) e Félix José da Costa (por moradias que tinha no Rio dos Passarinhos, postas abaixo para construção da Rua São João em 08 de março de 1820). Esse rio, a propósito, descia o Morro do Vintém e corria a atual Rua Visconde de Sepetiba desembocando em lagoa

homônima; terminou de ser aterrado definitivamente em 1913 com a urbanização do antigo campo sujo, que virou a Praça da República.

Outra ação de José Clemente no sentido de urbanizar e regular a vila foi coibir a retirada arbitrária de areia das praias e de pedras mesmo em terrenos de propriedades privadas. Numa certa ocasião, escreveu ao Frei Custódio de Campos e Oliveira, cirurgião-mor dos Reais Exércitos e residente no palácio da Quinta da Boa Vista, alertando-o sobre futuros problemas vindouros com a retirada de uma pedra em sua chácara. O religioso, por sua vez, respondeu – em ofício recebido pela Câmara em 25 de agosto do mesmo ano – que só pelo expediente da Câmara tomou conhecimento da extração da pedreira de sua propriedade, o que não teria sido ordem sua, e que mandou suspender o procedimento.

*“(...) a Câmara desta vila, tendo deliberado em vereação deste dia várias providências do bem público, tendentes a melhorar as ruas da mesma vila e as estradas públicas do seu distrito, acordou que não podia independe de representar a V. Sa. o gravíssimo dano que resulta ao caminho que leva do seio desta vila a São Domingos da tirada de pedra para vender, a que V. Sa. está mandando proceder na testada da sua chácara, junto ao mesmo caminho. E como não convenha depor as pedras daquela pedreira, antes seja necessário reforçá-la, alargando sobre ela o caminho, aliás muito estreito e precipitado, com esta Câmara projeta por assim o exigir o bem público, mais ainda a sagrada obrigação de preparar à passagem de Sua Majestade se alguma vez se dignar de honrar este sítio com a sua real vinda um caminho tão seguro e cômodo, como convém por tão justificados motivos. Em nome desta Câmara, como presidente dela, rogo muito encarecidamente a V. Sa. que determinando a suspender logo a sobredita tirada de pedra (...).”* (Ofício da Câmara a Frei Custódio de Campos e Oliveira – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)

Em sessões seguintes, foram empossados João Antonio Lopes e José Saraiva de Carvalho como escrivães respectivamente da Câmara e do juizado de órfãos, nos dois primeiros tabelionatos da Vila Real (funções concedidas pela Coroa ou pelo Legislativo, com vigência vitalícia ou hereditária); ao primeiro tesoureiro da Câmara, Duarte da Ponte Ribeiro, em 25 de agosto, e ao terceiro vereador, o capitão Quintiliano Ribeiro de Magalhães, em 15 de setembro (ausente por doença não especificada no dia da posse dos demais eleitos). Há controvérsias entre os historiadores sobre as atividades de Duarte da Ponte Ribeiro. Médico em cargo de tesoureiro, versões afirmam que ele desempenhava ambas as funções em nome da Câmara.

*“(...) que esta Vila tenha no seio dela a matriz de sua freguesia, do que deve resultar melhor serviço de Deus pela maior facilidade que aos fiéis virá de concorrerem a esta, celebrando-se as festividades divinas da igreja e desta Câmara com maior pompa e grandeza, convinha que a mesma matriz, de que ora serve a Igreja de São João Batista de Carahy, se transferisse para a capela de Nossa Senhora da Conceição desta vila, que tem a suficiência necessária para isso (...).”* (Ata da sessão

legislativa de 21 de agosto de 1819 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)

Nessa mesma sessão legislativa, a Câmara encarregou o procurador Francisco Faria Homem de enviar cartas aos habitantes mais nobres e abastados da sociedade praia-grandense convidando-os a contribuir com donativos para as obras públicas, a serem recolhidos por um almotacel e escrivão na casa dos doadores. Ficou decidido ainda que o procurador organizasse um arquivo para guardar “o livro e alvará da criação desta Vila e mais documentos e títulos que no futuro se mostrarem dignos de passarem à posteridade”, conforme registra a mesma ata.

Batizado em 2001 de Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes em homenagem a um importante professor de História e memorialista de Niterói, o departamento seguia com o Poder Legislativo para onde o mesmo fosse funcionar, sendo possível nestas mudanças o extravio de alguns documentos. Suas funções foram oficializadas somente com a Lei Orgânica de 1828, que criou o regimento de todas as câmaras. Além dos documentos produzidos pelas atividades legislativas da própria Casa, o setor guarda notas de juizes de paz, escrituras de compra e venda de terras e de escravos, cartas de alforria, atestados de óbitos, declarações e procurações diversas. De fato, nenhuma pesquisa, trabalho, reportagem ou livro histórico desta sociedade existiria sem ele.

Os legisladores receberam solenemente Dom João VI em sua primeira visita oficial à nova vila (e não mais um simples povoado) em 22 de setembro de 1819. A Câmara gastou uma verdadeira fortuna para a realização desse evento, a maioria proveniente do bolso de parlamentares e funcionários, porém boa parte dos recursos foi aplicada na abertura, limpeza e conserto de ruas e o investimento ficou de herança real e útil da data.

A passagem do monarca mobilizou o Te-Deum na capela de São Domingos e fogos de artifício, além da alta receptividade dos habitantes da vila, que foram intimados por edital da Câmara a limparem e iluminarem a fachada de suas casas por três noites consecutivas. O envolvimento dos habitantes não foi apenas uma obrigação: havia mesmo uma verdadeira adoração ao rei e sua família, respeitados por sua superioridade quase divinal. O ritual do beija-mão é prova disso. Inclusive, todos os funcionários públicos que empossavam faziam o juramento de vassalagem repetindo três vezes a expressão: “viva El Rei Dom João”.

No ato de sua instalação, o Poder Legislativo ainda não tinha sede, e funcionou em vários lugares. A localização de cada sessão plenária nem sempre vinha claramente informada nas atas. Muitas vezes, não há registro dos locais onde se deram as reuniões legislativas, fazendo muitos historiadores concluir que aconteciam nos próprios domicílios dos vereadores – crença reforçada pela inscrição “casa de residência” nas primeiras atas – mas o termo, que designava gabinete e não moradia, poderia se referir a qualquer lugar onde despachassem as autoridades, incluindo uma igreja, um comércio ou um imóvel cedido.

As primeiras reuniões foram realizadas na casa de Dona Elena Francisca Casimira – no imóvel na Rua Dr. Celestino, no Centro, onde em 1930 viria a funcionar o Hospital Santa Cruz da Beneficência Portu-  
gue-

sa, extinto em 2013 – e depois na vizinha Igreja de Nossa Senhora da Conceição. O genro de Dona Elena, Gabriel Alves Carneiro, casado com sua filha Maria José Bessa, emprestou algumas vezes aos vereadores o imóvel da família em frente ao Largo do Capim. Em troca, solicitou sua própria promoção de patente militar, de alferes para capitão-mor das ordenanças – o que se deu em 02 de setembro de 1819, com sessão solene em 16 de setembro do mesmo ano.

Um mês antes, o capitão de ordenanças de São João de Carahy, João Homem do Amaral, já havia encaminhado um requerimento para o posto de capitão de ordenanças da Vila Real, cargo mais abrangente, apresentando os seguintes argumentos: exercer há anos suas funções militares com confiabilidade; promover boa parte da formação de Carahy construindo muitos imóveis próprios; e disponibilizar uma de suas propriedades para hospedagem dos monarcas – um solar na Praia de São Domingos (próximo ao palacete real), junto à Praça Santos Dumont, onde funcionou o Colégio Martim Afonso antes de ser demolido na década de 1970. Mas, o rei fez sua opção por Gabriel Alves Carneiro por este ter se oferecido em patrocinar totalmente a construção da sede da Câmara – o que acabou não se consolidando, pois cinco anos mais tarde apenas doou um valor insuficiente em dinheiro.

*“(...) Em consulta do meu Conselho Supremo Militar sobre o requerimento de Gabriel Alves Carneiro, alferes reformado do primeiro Regimento de Infantaria de Milícias desta Corte à oferta que fez de prontificar à sua custa a Casa da Câmara e Cadeia e aumentar em propriedades rurais os bens do Conselho da nova Vila Real da Praia Grande (...) como por esta promovo ao posto de capitão-mor da sobredita vila, o qual servirá enquanto eu houver por bem e com ele não haverá soldo algum de minha Real Fazenda mas gozará de todas as honras, privilégios, liberdades, isenções e franquezas que diretamente lhe importarem (...)”* (Nomeação do capitão-mor das ordenanças, Gabriel Alves Carneiro, pelo rei Dom João VI em 02 de setembro de 1819 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)

Dona Elena Casimira era dona de várias casas e terrenos na virada do século XVIII para XIX, incluindo o Largo da Memória (atual Praça General Gomes Carneiro, popularmente conhecida como Rink), onde Sua Majestade concedeu o beija-mão aos súditos em comemoração de seu aniversário de 47 anos em 13 de maio de 1816 (mencionado sempre como “faustíssimo dia” em atas e registros da época) – acontecimento, aliás, publicado com total destaque na edição de 22 de maio de 1816 do jornal Gazeta do Rio de Janeiro. Entretanto, em dado momento, Dona Elena se sentiu lesada pelo amplo uso de suas propriedades – segundo ela, sem sua anuência na maioria das vezes – e recorreu à Justiça. O ganho de causa veio quando a mesma já havia falecido, em 1845.

*“(...) A Câmara (...), desejando levar à eterna posteridade a saudosa memória do faustíssimo dia treze de maio de mil oitocentos e dezesseis, no qual Vossa Majestade se dignou honrar este sítio a sua Real presença (...), tem a honra de pedir a Vossa Majestade licença para levantar sobre o dito*

*campo chamado de Dona Elena um passeio público, segundo o plano junto, que será denominado Passeio da Memória (...).”* (Ofício da Câmara remetendo a Dom João VI o Plano do Largo da Memória, 05 de fevereiro de 1820 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)

Somente no ano seguinte à sua fundação, a Câmara enfim encaminhou para aprovação do rei Dom João VI um plano de edificação (ou arruamento) da vila, prevendo logradouros edificáveis fundamentais à interligação da cidade e indicando um local para a construção de sua sede – em terreno defronte ao Jardim São João. Idealizado pelo juiz de fora José Clemente Pereira, elaborado pelo major engenheiro Antonio Rodrigues Gabriel de Castro e desenhado pelo pintor francês Arnaud Julien Pallière, o projeto foi provavelmente o mais importante da Câmara, pois seu traçado do Centro vigora até os dias atuais, sendo complementado em 1840 pelo Plano Geral de Urbanização da Cidade Nova que desenhou Icaraí e Santa Rosa do modo como hoje são conhecidos.

Considerado o introdutor das técnicas de litografia no Brasil, Pallière morava na Praia Grande e lecionava na Academia de Belas Artes. Seu planejamento urbano previa a abertura de logradouros entre a Rua da Conceição e o Morro da Armação (na Ponta da Areia, atualmente ocupado pela Base Hidrográfica da Marinha) e perpendicularmente da Rua da Praia até o mangue de São Lourenço.

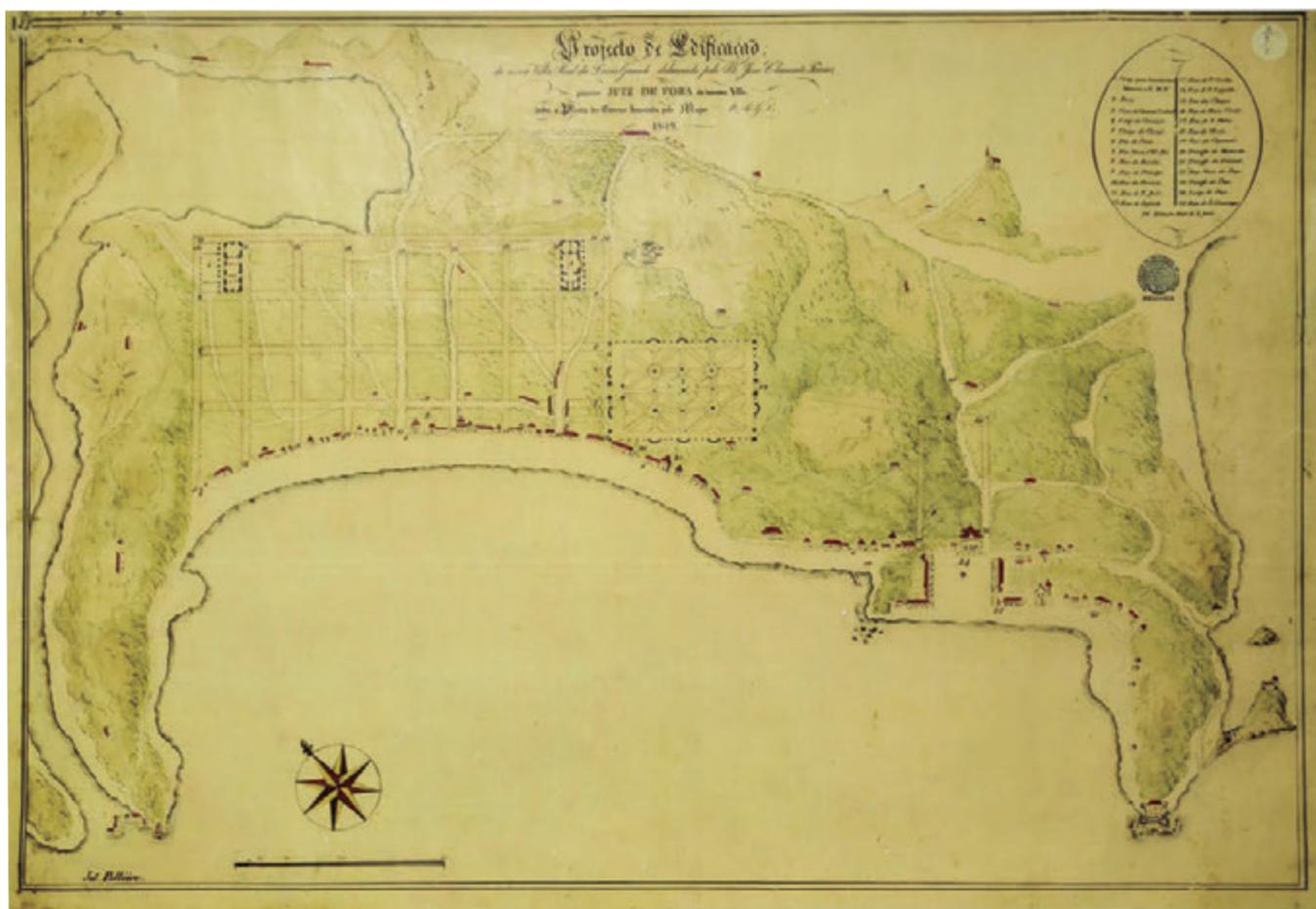
No século XIX, enquanto o planejamento das cidades europeias se enquadrava às necessidades oriundas da novíssima Revolução Industrial, a construção de espaços urbanos nas Américas ainda era inspirada nos princípios da Renascença (movimento artístico, científico e social do século XIV ao XVI) e do Barroco (século XVI ao XVIII). No Brasil, essas influências se fortaleceram com a vinda da família real portuguesa e a tentativa de europeização da colônia.

As cidades coloniais da América Latina seguiram um modelo uniforme e preestabelecido de construção, em formato de tabuleiro de xadrez, com quarteirões equiláteros, possíveis de serem estendidos em todos os sentidos. As colônias apresentaram uma oportunidade ímpar para a aplicabilidade das teorias renascentistas, pois não ofereciam empecilhos – sob o ponto de vista dos europeus – para sua execução. A Vila Real da Praia Grande também foi laboratório das experiências urbanísticas.

*“Senhor. A Câmara da Vila Real da Praia Grande, contemplando a utilidade e esplendor que resultará se esta vila for edificada sobre um plano regular e decoroso; e pesando com vistas no futuro às bem fundadas esperanças de que a mesma cresça em numerosa população a passos rápidos, como se deve crer, calculando sobre o aumento progressivo que este sítio recebeu nos últimos dez anos de sua existência, que não contando àquele tempo senão trinta a quarenta casas hoje está enriquecido com perto de trezentas; e desejando sobretudo abrir com solidez e grandeza os alicerces de uma população que possa corresponder em tudo ao sublime e majestoso atributo de Real que a distingue e caracteriza, e que venha um dia uma das mais formosas vilas do Império de Vossa Majestade (...). A planta junta oferece uma vista aproximada do estado atual a edificação desta vila, e do qual ela deverá vir*

*a ser se esse plano for levado a desempenho. Os lugares que vão em branco denotam as ruas antigas; os que vão marcados entre pontos encarnados indicam as ruas novas. O campo número um será destinado para sobre ele se levantar um Passeio Público, consagrado à feliz memória do faustíssimo dia treze de maio de mil oitocentos de dezesseis. No número segundo se levantará o Rossio, que será formado por um quadrado retângulo de mil e quinhentos e quarenta palmos, e no centro dele se colocará o pelourinho. Sobre o ponto de número três se formará uma praça mais pequena [menor] que o rossio, destinada para a venda pública de hortaliças, quitandas e peixe e seria muito útil que na mesma se estabelecesse um mercado diário de galinhas, a fim de ocorrer em parte aos graves males que ao público e muito em particular à real ucharia estão fazendo os atravessadores dessas aves. Entre esta praça e aquele rossio se edificará a Casa da Câmara, sobre o ponto número três, com frente para o rossio; por baixo dela se levantará a cadeia, com frente para o mar. A um lado da Casa da Câmara e Cadeia se colocará o açougue; ao outro seria útil que se criasse um edifício destinado para recolher farinhas, milhos, legumes e mais efeitos desta classe destinados à venda pública, denominado por esta aplicação Terreira da Farinha. Sobre o lado oposto do rossio que fica fronteiro à Casa da Câmara deverá reservar terreno suficiente para um templo dedicado a São João Batista, orago da freguesia desta vila e seu padroeiro. (...) Convém reservar terreno suficiente para o matadouro de gado que deve entrar no açougue, e talho de vaca da vila, ao qual quadra o nome de campo do curral. Assim se poupará à saúde pública o considerável dano que sempre vem de serem os matadouros no interior das povoações. Pede a comodidade pública que se coloque o chafariz que deve apresentar ao povo a água do Morro do Carymbá, que se está conduzindo (...). Todas as ruas contarão uma largura de 60 palmos e ao menos de cinquenta aquelas que por algum obstáculo atendível não puderem ter 60. E como esta vila goza em seu nome o invejado atributo de Real, parece ser de direito e justiça que as suas ruas se acomodem a nomes reais, que expressa a planta. Sendo necessário prescrever alguma regularidade no prospecto e forma exterior das casas para que a liberdade absoluta de edificar não venha a produzir deformidade e defeitos notáveis, que convém prevenir e acautelar, a ninguém será permitido levantar casas novas nem fazer consertos exteriores nas já existentes sem licença da Câmara, que determinará o arruamento e o prospecto. (...) Ninguém poderá edificar fora do alinhamento das ruas (...). Para evitar que no centro da vila se conserve terreno devoluto e sem casas, com grave prejuízo da formosura e comodidade da mesma vila, todos os donos de terrenos deverão ser obrigados por termo assinado na Câmara a edificar no termo de três anos; e não querendo ou não podendo serão constrangidos a venderem seus terrenos àquelas pessoas que se obrigarem a edificar no sobredito terreno, pagando aos donos dos terrenos o justo valor deles e dos materiais que nele se acharem (...). O Largo de São Domingos deve ser aformoseado por justificados motivos e será objeto de um plano em separado. (...).” (Trecho do ofício da Câmara remetendo a Dom João VI o Plano de Edificação da vila, 05 de fevereiro de 1820 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)*

O projeto tomava por diretrizes as duas principais ruas já existentes na Praia Grande: a Rua da Praia (Visconde do Rio Branco desde 1880) e a Rua da Conceição. A primeira teria como paralelas as ruas d’El



*Plano de Edificação da Vila Real da Praia Grande - Mapa de Pallière*

Rei (Visconde do Uruguai desde 1868), Rainha (atual Visconde de Itaboraí), Príncipe (Barão do Amazonas desde 1882) e Princesa (Visconde de Sepetiba desde 1868); perpendicularmente seriam construídos oito logradouros, indo da Rua da Praia à Rua da Princesa, paralelos à Rua da Conceição, dos quais sete se tornaram realidade: São Pedro, São João, do Infante (Marechal Deodoro desde 1889), das Chagas (Marquês de Caxias desde 1868), São Francisco (hoje Saldanha Marinho), Glória (Frões da Cruz desde 1911) e São Carlos (Silva Jardim desde 1892), junto ao Morro da Armação. Duas delas se destacavam em comparação às demais: a da Conceição, que conduzia aos bairros de Santa Rosa e São João de Carahy, e a São João, que levava ao caminho de São Lourenço costeando o mangue dessa enseada.

*“(...) a Rua da Conceição exige que seja aterrada primeiro que as demais, não só por ser uma das mais públicas e frequentadas, mas também porque leva à igreja matriz e à capela da Conceição, é justo que ofereça um caminho fácil e cômodo aos fiéis que por devoção ou necessidade tem que recorrer à mesma, será esta a primeira que mereça o benefício acordado. Para facilitar a execução destas obras cuja necessidade a todos é óbvia, e cujo pronto resultado aproveita a todos, convida a câmara aos habitantes desta vila e seu termo para uma subscrição de donativos voluntários, na qual o doutor juiz presidente e mais autoridades dela abriram o exemplo. Os oferecimentos serão lançados em um livro destinado só para isso, com expressa individuação de quem os faz (...)”* (Transcrição de documento – sem data – pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)

A Câmara acrescentou em ata dois itens não previstos no Plano de Edificação inicial: a largura das ruas – estipulada pelos vereadores entre 50 e 60 palmos – e a instalação de um chafariz entre as ruas São João e São Pedro, na altura da Rua da Princesa, para abastecimento da população. Alguns anos depois, o Legislativo praia-grandense proporia arruamentos e melhoramentos nas regiões de São Domingos e Ingá, que no projeto de Pallière apareciam de forma secundária. Denotando as naturais limitações técnicas da época, a planta da obra ignora a topografia, com exceção do Morro da Armação, mostrando um desenho plano, sem acidentes geográficos, como rios e pântanos, que de fato existiam e precisaram ser contornados.

Imóveis particulares no espaço urbano, de modo geral, ficavam subordinados a normas estabelecidas pelos poderes públicos sobre o tipo de construção, gabaritos, alinhamentos, muros, entre outros detalhes técnicos. O mesmo não acontecia com as moradias rurais, delimitadas sob a forma de grandes propriedades como fazendas e engenhos, os quais se guiavam apenas pelo gosto ou necessidade de seus proprietários. Em trechos suprimidos da transcrição deste extenso documento, há ainda determinações quanto a altura, largura, fachada, quintal, tipo de cercamento e material a ser utilizado nas obras das edificações nos limites da área central da vila.

Foi uma novidade para os habitantes da nova vila a exigência de pedidos escritos com a descrição de obras e reformas em suas propriedades, para análise e autorização do Poder Legislativo. Quem não cumprisse tal regra executando obras sem autorização era punido com multa, além da obrigatoriedade de reparar o erro.

O Plano Pallière previa três praças: uma entre as ruas São Pedro e São João, onde deveria se situar a Casa da Câmara e Cadeia, o açougue, o terreiro de farinha e a Igreja Matriz de São João Batista; outra no lugar hoje chamado de Praça Araribóia (cuja construção foi contratada pela Câmara à Companhia Mercado Niteroiense apenas em 1854); e o Largo da Memória.

Esse último tinha inspiração nas obras de Le Nôtre, paisagista francês que desenhou os jardins de Versailles, Fontainebleu e Chantilly. Apesar de ser apontada por pesquisadores como a obra mais notável do Plano, foi construído menos da metade dele. Ainda assim, a inauguração de seu chafariz em 1847, todo

trabalhado em granito, bronze e mármore, contou com a ilustre presença do imperador Dom Pedro II, o que conferiu uma placa lá afixada em homenagem ao ritual do beija-mão.

Mesmo com toda a beleza do local e a pompa que lhe foi destinada, essa praça passou os anos seguintes abandonada, tornando-se depósito de lixo e pasto de animais domésticos e servindo seu chafariz às lavadeiras. Só em 1904 o prefeito Paulo Alves a restaurou. Em 1913 ganhou do prefeito Feliciano Sodré um espaço para patinação – originando, assim, sua famosa alcunha de Praça do Rink.

Quando a Câmara quis providenciar serviços de melhoria urbana em 1835, verificou que não possuía cópia do projeto, pois o original do Plano havia sido levado pela comitiva de Dom João quando a família real retornou a Portugal em 1821. Solicitou mais uma vez a consultoria do major engenheiro Antonio Rodrigues Gabriel de Castro, que ainda aparece futuramente em várias atas do Legislativo entre 1839 e 1842 como vereador e encarregado da seção de obras e alinhamentos. Somente em 2009 o presidente do Círculo Monárquico Dom Pedro II de Niterói, Francisco Albuquerque, conseguiu cópia da planta em Lisboa e a doou ao arquivo da Câmara de Niterói.

Para execução do projeto de arruamento, fez-se necessário que os ocupantes dos terrenos dentro desses limites, tal como o da área de construção da Casa da Câmara e Cadeia, doassem suas propriedades ao Legislativo mediante uma compensação indenizatória. Na realidade, eles eram foreiros e não proprietários dos espaços, portanto não tinham escolha senão entregar para o bem comum as terras solicitadas pelo governo, que ainda usava o argumento da utilidade pública para cada desapropriação. A teoria do “direito real universal” permitia ao rei, senhor do domínio eminente, exercer mediante indenização o direito sobre toda a colônia.

As transformações previstas no projeto se estenderam por décadas, gerando outras modificações e modernidades na nova vila: a criação de seu primeiro jornal, intitulado “O Eco na Vila Real da Praia Grande”, em 1829; a substituição das faluas (principal meio de transporte na baía) pelos barcos a vapor e a inauguração em 1835 da primeira Escola Normal da cidade e do Brasil, atual Instituto Educacional Professor Ismael Coutinho (Iepic); e a instalação da iluminação pública em 1836.

O Plano foi uma forma do poder público ordenar e controlar o espaço urbano. Num segundo momento, a Câmara estendeu sua ação para a normatização e disciplinamento dos indivíduos que ali habitavam ou transitavam, através de regras de conduta previstas no Código de Posturas Policiais elaborado especialmente para a vila em 1833. Até então o local seguia as mesmas determinações da cidade do Rio de Janeiro. A nomenclatura levava o termo Policiais remetendo tanto ao sentido de vigilância das normas quanto ao poder de polícia que tinha o governo.

Controle e disciplina passaram a fazer parte das discussões legislativas, o que pode ser observado nas narrativas de muitas atas, como movimentos paralelos e complementares. Isso também incluía a mobilidade dos habitantes que imigravam ou emigravam, ou seja, entrando ou saindo da Praia Grande era obrigatório notificar por escrito à Câmara, sob pena de multa. E se a mudança fosse suspeita, poderia ser agravada com prisão.

Vigorou até dia 15 de fevereiro de 1820 o edital publicado em 29 de janeiro concedendo quinze dias para todos os comerciantes (incluindo mascates) registrarem seus negócios e tirarem suas licenças de funcionamento, quaisquer fossem eles, passível de multa. Assim, o governo controlava não só o que era produzido, oferecido e comercializado na Praia Grande como principalmente a sua qualidade. A vigilância sobre os estabelecimentos que comercializavam alimentos tinha preocupação ainda mais especial com a higiene e a salubridade. Os vereadores proibiram, por exemplo, o uso de vasilhas de barro para conservação de líquidos porque poderiam contaminar o conteúdo e prejudicar a saúde do consumidor. Nesse caso, o contraventor poderia ser punido com multa ou detenção. Em 04 de março do mesmo ano seria a vez de os proprietários de barcos os registrarem em 15 dias, declarando suas qualidades, comprimento e largura, sob pena de impedimento de seu trânsito marítimo e transporte de cargas, além da multa.

*“(...) Nenhuma pessoa de um ou outro sexo (...) poderá vir residir permanente ou temporariamente no termo desta vila sem previamente se apresentar ao juiz de paz respectivo, a quem instruirá da pessoa que é, cargo que ocupa, ou modo de vida que tem para sua subsistência, número de sua família (tendo-a), nome de cada um dos indivíduos dela, tanto livres como escravos e agregados de ambas as condições, bem como indicará o lugar de sua residência (...).” (Código de Posturas Policiais nº 99, ano 1833 – transcrição de Maristela Chicharo de Campos publicada em “Riscando o Solo” de 1998)*

Entre as Leis de Posturas estava a repressão à vadiagem, incluindo o fechamento de portas de vendas, botequins e casas de jogos às 22h, que propiciariam o ajuntamento de pessoas ociosas. A fiança variava conforme a condição social da pessoa detida, sendo aplicada a mesma penalidade ao taberneiro onde o vadio se encontrava e a interdição do estabelecimento por trinta dias. Reincidentes perdiam a licença de funcionamento.

*“(...) Prendam ou façam prender todo o homem branco, preto, ou pardo, qualquer escravo que for encontrado nas ruas desta vila sem lanterna ou outro lume, depois das dez horas da noite, salvo se for homem branco, de qualidade distinta, notoriamente conhecido e acreditado, sendo escravo, trouxerem escrito por seu senhor, por onde conste que vai empregado no seu serviço (...).” (Ata da sessão legislativa de 06 de fevereiro de 1820 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)*

Quem fizesse barulho após esse mesmo horário noturno também era punido, no caso com três dias de prisão. Aparecer nu e proferir palavras de baixo calão em público configuravam as mais graves infrações, com multa no valor máximo previsto pelo Código de Posturas Policiais, que regia brancos, escravos e alforriados.

O despejo de lixo ou chorume também foi motivo de preocupação das autoridades, que estipularam a obrigatoriedade do descarte no mar ou em valas distantes do povoado.

*“(...) O criado ou escravo encarregado do referido despejo entrará pelo mar até lhe chegar a água aos joelhos, e então fará o despejo dentro d’água, e jamais sobre a areia, como abusivamente se costuma, cm grande incomodidade pública (..) à exceção daquele que não sendo impuro se pode aplicar para entulhar as cavidades que houverem na praia, e o que pode servir de defesa aos terraços e cais construídos para defenderem as ruas e prédios da invasão do mar. (...)” (Código de Posturas Policiais nº 89, ano 1833 – transcrição de Maristela Chicharo de Campos publicada em “Riscando o Solo” de 1998)*

O juiz de fora cobrou incansavelmente do capitão-mor das ordenanças, Gabriel Alves Carneiro, que apresentasse seu projeto de Casa da Câmara e Cadeia, prometido por ele em troca da elevação de patente concedida. Sem sede até aquele momento, o Poder Legislativo local realizava suas sessões em espaços cedidos que incluíram até a capela de Nossa Senhora da Conceição.

*“(...) estou pronto a cumprir a minha obrigação, e que, para este fim, estou já preparando materiais. E porque ainda não tenho visto se posso satisfazer a inteligência da Câmara a esse respeito, faço-lhe saber que me obriguei a um edifício levantado sobre quatro braças quadradas, de paredes de pedra e cal, até o avigamento, para servir de cadeia; e daí para cima de frontal, para servir de Casa da Câmara (...).” (Resposta de Gabriel Alves Carneiro em 19 de fevereiro de 1820 ao ofício da Câmara emitido dez dias antes – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)*

*“Como de sua resposta colige a Câmara que o risco que V.Sa. intenta desempenhar é acanhado para as vistas que a Câmara tem de maior grandeza, ela roga a V. Sa. queira ter a bondade de vir tratar pessoalmente a esse respeito.” (Tréplica do juiz de fora José Clemente Pereira, presidente da Câmara, no mesmo dia – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)*

Depois de várias contestações do capitão-mor das ordenanças, a Câmara o isentou da tarefa de construir a sede legislativa, renegociando as obrigações dele pela doação de um dinheiro que não cobriu sequer metade do custo total da obra.

Uma representação pública abaixo-assinada pelos moradores chegou à Câmara em 26 de fevereiro de 1820 reclamando de animais perambulando pelas ruas e estradas de acesso à vila, “soltos à porta das casas com moléstias (...), arrombando cercas, estragando plantações e inutilizando pastos”. Em concordância ao reclamado, a vereança determinou que donos de animais os mantivessem cercados em suas propriedades, sob pena de multa e prisão, além de indenização por danos provocados ao patrimônio público ou privado alheio.

Em 19 de março de 1820 o rei solicitou por ofício que a Câmara providenciasse o selo e cunho legislativos, com a marca das Armas do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves circundada pela inscrição da Câmara da Vila Real da Praia Grande, para autenticar as decisões dos vereadores, constando

ainda no estandarte da Casa e nas varas dos vereadores. Nomeado pelo rei em 08 de maio de 1820, Custódio José Ferreira Guimarães empossou em 27 de setembro no posto de primeiro advogado do Poder Legislativo da Praia Grande.

José Clemente foi o responsável por dissuadir o rei Dom João VI da decisão de comprar uma chácara no Morro do Vintém para lá instalar o lazareto que fora retirado de perto da moradia da família real em São Cristóvão por alvará régio em 08 de outubro de 1817 e que funcionava provisoriamente na Ilha das Enxadas. Esta última, localizada na Baía de Guanabara, é parte integrante do Arquipélago de Santa Bárbara e desde 1945 abriga o Centro de Instrução da Marinha Almirante Wandenkolk. O hospital de lázaros ou de isolamento era o local de internação e tratamento dos doentes de males contagiosos.

Acontece que o Morro do Vintém, como já mencionado, possuía um dos principais mananciais aquíferos da vila, compartilhado via canalização por aqueduto provisório por obra da Câmara. O juiz de fora, os vereadores e o procurador assinaram em 08 de abril de 1820 uma representação de protesto veemente contra tal possibilidade, argumentando o perigo de contágio pelo uso pelo compartilhamento da água da mesma fonte por doentes, funcionários do hospital e demais habitantes da cidade, além de soldados passantes com suas cavalgadas que se instalavam frequentemente na chácara por alguns dias. O lazareto seria construído na Vila Real da Praia Grande em 1853 sob o nome de Hospital Marítimo, em Jurujuba – renomeado meses depois de Hospital Santa Isabel e em 1895 de Hospital Paula Cândido (sobrenome de seu primeiro diretor).

A Câmara empossou seu primeiro médico prático – ou médico de partido – em 05 de maio de 1820: tenente José Maria da Silva, morador da freguesia de São Gonçalo, indicado por Manuel Vieira da Silva, o Barão de Alvaizere, físico-mor do reino e provedor da saúde da Corte e do Brasil (a rigor, nosso primeiro ministro da Saúde). Foi-lhe concedida licença de um ano para “curar de medicina prática, nos lugares onde não houver médicos e cirurgiões aprovados em Medicina, sendo obrigado a consultá-los logo que os haja, e nos casos em que tenha a menor dúvida” (fonte: transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói).

Nessa época, os serviços de assistência à saúde eram confiados aos cirurgiões vacinadores do quadro funcional da Câmara, que atuavam como agentes de saúde (pois ainda não existia um órgão executivo específico para esse atendimento público). O modelo, inspirado na administração de Portugal, visava direcionar os profissionais formados ou licenciados em Medicina para atender em locais desprovidos de estabelecimentos de saúde, como era o caso da Praia Grande. A fama de “boas águas e bons ares” criada por Dom João VI para as Bandas D’Além talvez tenha sido a responsável por retardar a instalação de hospitais e casas de caridade antes da metade do século XIX.

Depois do tesoureiro e médico Duarte da Ponte Ribeiro e do tenente José Maria da Silva, vieram Dr. Maximiano José Mota Magalhães (1829), Dr. Basílio Antonio de Siqueira Barbedo e Dr. Manuel Estêvão Bennet (1833), Dr. Miguel Eugênio Nogueira e Dr. Francisco da Silva Lopes (1834), Dr. Maximiano Antonio

de Azevedo e Silva (em 1848, também vereador desde 1845), alguns deles simultâneos. O cargo de médico de partido não era remunerado, apesar de sua imensa importância em atender aos doentes em freguesias distantes, vacinar, elaborar estatísticas e combater epidemias.

Mota Magalhães foi o primeiro a alertar para a iminência mortal das malárias e febres paludosas, que já haviam chegado com força às freguesias de São Sebastião de Taipu e São Gonçalo. Mais tarde, outras doenças de igual ou superior proporção viriam a castigar os moradores da região, como a varíola e a febre amarela. Esta última, responsável por infectar todo o Rio de Janeiro, obrigou que uma comissão sanitária formada às pressas improvisasse vários lazaretos. Somente em 1827 foi fundado o primeiro hospital da Praia Grande, a Maison de Santé, do francês Monsieur Gommard, na Fazenda do Cavalão, hoje bairro de São Francisco – mas seu atendimento se restringia a soldados e marinheiros. Fechou em 1834.

Por não se conformar com a ausência de salário para um serviço tão essencial à população, Magalhães se demitiu. Na sequência, ele foi um dos assinantes do Auto de Juramento da Constituição do Império promulgada por Dom Pedro I e também um dos primeiros a lutar por um piso salarial para a categoria médica junto ao Ministério do Império, porém sua reivindicação não surtiu efeito.

*“(...) estando ali presentes por uma parte Manuel Antônio Esteves, procurador bastante do brigadeiro Manuel Alves da Fonseca Costa e sua mulher, Dona Maria da Piedade Mendes da Fonseca Costa, como faz certo pela procuração bastante que dos mesmos me apresentou e ao diante vai copiada, como outorgante doador; e da outra parte, com outorgante doado, o sargento mor Francisco Faria Homem, procurador atual da Câmara desta Vila Real da Praia Grande, em nome desta e autorizado por virtude de um alvará de procuração que igualmente ao diante vem copiado, pessoas reconhecidas de mim tabelião e das testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé. (...) constando a seus constituintes que a Câmara da sobredita Vila Real da Praia Grande precisa de um pedaço de terra de vinte e três braças de testada na Rua da Praia com cinquenta a sessenta de fundos sobre a Rua d’El Rei, para sobre este terreno levantar a Casa da Câmara, cadeia e mais oficinas competentes, e no remanescente uma praça destinada para venda e mercado público de peixe e hortaliças, quitandas, galinhas e o s mais efeitos semelhantes, e desejando eles outorgantes concorrer quanto lhes for possível a favor da criação, aumento e prosperidade da sobredita vila, não só como os primeiros proprietários que são das mesmas, mas principalmente ainda com respeito ao sublime e majestoso atributo de Real que a distingue e faz credora da maior estima e proteção (...).”* (Escritura de doação de terras para construção da Casa da Câmara, cadeia e rossio, 08 de maio de 1820 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)

A coexistência dos poderes civil e religioso em um mesmo espaço, prevista no projeto de arruamento, foi outro exemplo de disciplinamento e controle do governo sobre o povo. O Jardim São João abrigou a Casa da Câmara e Cadeia e a Igreja Matriz de São João Batista e também manteve o açougue e o terreiro de farinha – assim como logo posteriormente quitanda, peixaria e aviário – para melhor fiscalização do abastecimento



*Primeira sede própria da Casa da Câmara e Cadeia, em frente ao Jardim São João*

da vila, fiscalização das condições salubres de seus produtos e serviços e cobrança dos impostos devidos.

Sob a forma retangular, o rossio – nome dado naquela época a um campo largo e edificável – abrigaria o governo local, a igreja matriz e o pelourinho, além de outros serviços essenciais à população. O projeto do prédio da Casa de Leis praia-grandense, de autoria do arquiteto João da Silva Munis, foi encaminhado ao rei no mesmo ano do Plano de Edificação. No documento, os vereadores alegaram que os recursos necessários à sua construção eram bem superiores às reservas de que

dispunham. Provavelmente por isso, apenas quatro anos depois (em 1824) foi inaugurada a Casa da Câmara e Cadeia no Jardim São João. Lá funcionou até 1840, quando a Assembleia Provincial ocupou o prédio, desalojando o Legislativo já niteroiense – que passou a funcionar de modo provisório em vários endereços, assim como a cadeia pública.

Embora a pedra fundamental da Igreja de São João Batista tenha sido lançada em 29 de agosto de 1819, segundo documento armazenado no livro mais antigo da Irmandade do Santíssimo Sacramento, a mesma ainda não tinha sido edificada até 1842 quando Honório Hermeto Carneiro Leão, o futuro Marquês do Paraná, na época governador da Província do Rio de Janeiro, prestou contas à Coroa Portuguesa



*Sede construída no mesmo local da primeira, que foi demolida*

dizendo que “o edifício que atualmente serve de matriz não é digno da vila”, referindo-se à Capela de Nossa Senhora da Conceição como matriz provisória, conforme registro arquivado na mesma fonte, onde o governante também pede a atenção especial da Assembleia Legislativa Provincial para o caso. Em 1853 já se podia inaugurar a nova matriz, mesmo faltando acabamentos, mas as irmandades de São João e Santíssimo Sacramento divergiam sobre qual delas deveria ser a administradora. Foi inaugurada em 1856, após catorze anos sendo construída.

Tanto a primeira sede da Câmara quanto a igreja matriz foram idealizadas por José Clemente – com decreto de 29 de julho de 1820 e apresentação de planta ao monarca em 11 de novembro do mesmo ano – mas inauguradas após sua saída do cargo de juiz de fora. E foi fundamental a mobilização comandada pelo líder do Legislativo para angariar donativos que viabilizassem a realização de ambas.

Enquanto os Livros de Atas armazenaram para a posteridade todo o conteúdo discutido e deliberado nas sessões legislativas, há ainda na Câmara vários outros documentos, como ofícios recebidos e emitidos, além de editais, com deliberações de diversas naturezas. Entre eles um aviso à população sobre a chegada, em 16 de junho de 1820, de índios botocudos vindos da Capitania do Espírito Santo em direção à Corte, seguido do curioso pedido para que não houvesse aglomeração nem importunação aos mesmos, ainda que os peles-vermelhas provocassem.

A preocupação e o respeito de José Clemente com o povo indígena já havia ficado patente quando ele interferiu em 10 de março de 1820 contra a usurpação dos terrenos dos índios por particulares, entre eles o brigadeiro Luís da França Machado da Fonseca, proprietário da Fazenda de Icaraí, o conselheiro Manuel José de Souza França, proprietário da Fazenda do Cavalão e futuro presidente da Província do Rio de Janeiro, e o capitão-mor das ordenanças Gabriel Alves Carneiro. Na ocasião, acatou protesto do capitão-mor da Aldeia de São Lourenço, José Cardoso de Souza, apresentado ao desembargador ouvidor e corregedor geral da Comarca José Joaquim de Queiroz. Cinquenta anos depois, o que restava da aldeia herdada por Araribóia já não existia mais.

A Corte de Lisboa promovia uma reforma na Constituição de Portugal que Dom João VI a princípio considerou não aplicável no Brasil colônia, convocando uma junta para estudar a questão. Diante disso, as tropas portuguesas sediadas na cidade carioca se juntaram na Praça do Rocio (grafado desta maneira, com a letra c) – atual Praça Tiradentes – sob o comando do brigadeiro Francisco Joaquim Carreti para exigir do rei o cumprimento à nova Carta ainda em elaboração, o que acabou ocorrendo frente ao levante militar. Imediatamente ao novo posicionamento do monarca, o fiel José Clemente reuniu o povo de Maricá e os vereadores maricaenses para em conjunto jurarem obediência à Constituição portuguesa que ainda seria promulgada. Dois dias depois, o juiz de fora chegou à Praia Grande, onde também determinou que os cidadãos e os parlamentares jurassem cumprir a nova legislação lusitana.

Na sessão legislativa de 28 de fevereiro de 1821, o escrivão da Câmara, João Antonio Lopes, leu em voz alta a carta de Dom João VI, escrita quatro dias antes ao Legislativo praia-grandense, onde jura obe-

diência à Constituição de Portugal e ordena que a Vila Real da Praia Grande faça o mesmo.

*“(…) Havendo eu dado todas as providências para ligar a Constituição que se está fazendo em Lisboa com o que é conveniente ao Brasil; e tendo chegado ao meu conhecimento que o maior bem que posso fazer aos meus povos é desde já aprovar essa mesma Constituição; e sendo todos os meus cuidados como é bem constante procurar-lhes todo o descanso e felicidades, hei por bem desde já aprovar a Constituição que ali se está fazendo o recebê-la no meu reino do Brasil e nos mais domínios de minha Coroa. Os meus ministros e secretários de Estado a quem este vai dirigido o façam assim constar, expedindo aos tribunais e capitães gerais as ordens competentes. Palácio do Rio de Janeiro (...), com a rubrica de Sua Majestade.”* (Juramento prévio da Constituição Portuguesa, 28 de fevereiro de 1821 – transcrição de documento publicada no livro “Câmara de Niterói: 180 anos de ação municipalista”, de Emmanuel de Macedo Soares)

*“(…) Foi aprovado por todos que se jurasse guardar fidelidade ao mui alto e poderoso rei senhor Dom João VI e à real dinastia de Bragança, defender a nossa santa religião e obediência à Constituição que estão fazendo as Cortes de Lisboa. E logo pelo doutor juiz presidente foi deferido o juramento sobre um livro dos Santos Evangelhos a todos os oficiais da Câmara, não o prestando ele por certificar debaixo do seu juramento que no dia vinte e seis prestou o mesmo juramento na Câmara de Maricá. Depois da Câmara prestou o mesmo juramento o vigário desta freguesia, com o clero que foi presente, e logo o coronel comandante do distrito com os oficiais e soldados do seu Regimento, e o capitão-mor desta vila com todas as pessoas da Ordenança, todos pelo teor e forma seguinte: juramos guardar a Constituição que ora estão fazendo as Cortes de Lisboa, defender a nossa santa religião que professamos e fidelidade ao mui alto e poderoso rei senhor Dom João VI. (...)”* – Assinam 54 testemunhas masculinas. (Ata da sessão legislativa de 28 de fevereiro de 1821 – transcrição de documento publicada no livro “Câmara de Niterói: 180 anos de ação municipalista”, de Emmanuel de Macedo Soares)

No dia 21 de abril de 1821, o ouvidor da Comarca do Rio de Janeiro, Joaquim José de Queiroz, convocou a junta eleitoral – presidida por ele e secretariada por José Clemente Pereira – para uma reunião extraordinária com o objetivo de escolher os eleitores provinciais que decidiriam sobre o novo governo a vigorar no Brasil após a partida da família real para Portugal. O anúncio não foi bem aceito pelas pessoas, que exigiram que o Brasil cumprisse interinamente a legislação espanhola até que a Corte de Lisboa concluísse a nova Constituição de Portugal. Pressionados, os membros da comissão redigiram de imediato um termo de juramento à lei máxima da Espanha, o que foi aceito por Dom João VI – e gerou um novo conflito de interesses políticos.

Os insatisfeitos não queriam que o Brasil cumprisse a Constituição espanhola e exigiam a criação de um novo governo ou a proibição do regresso do rei para Portugal. Militares da 6ª Companhia do Batalhão de Caçadores de Portugal atacaram o edifício onde se encontrava a Junta Eleitoral. Várias pessoas morre-

ram nesse ataque, enquanto outras tantas se feriram gravemente – como o juiz de fora da Praia Grande, atingido na cabeça e no abdômen.

No dia seguinte, Dom João, através de novo decreto, criou um governo provisório que duraria até a promulgação da nova legislação portuguesa. A decisão não agradou a outro segmento dos políticos, que achavam que a administração brasileira deveria ficar centralizada em Lisboa, levando ao fim as regalias daqueles que faziam parte da Corte.

Nesse mesmo ano, o rei partiu para Portugal e deixou em seu lugar o filho, príncipe Pedro de Alcântara, que iniciou um trabalho para diminuir a animosidade existente entre as várias facções políticas. Contudo, de Portugal, a Corte começou a tomar várias medidas de retaliação, com o intuito de reconduzir o Brasil à situação de colônia mercantilista, entre elas a separação de todas as províncias da jurisdição do governo do Rio de Janeiro, a extinção dos tribunais instituídos por Dom João VI e a ordem para que Dom Pedro retornasse a Portugal. Muito se falava na elaboração de duas constituições, uma para Portugal e outra para o Brasil. Ciente disso, Dom João chegou a aconselhar ao príncipe regente que, nessa iminência, ele se proclamasse imperador do Brasil.

Em sua última ação na Câmara praia-grandense, o líder do Legislativo convocou os eleitores paroquiais (chamados de “homens de bem”), por edital de 31 de março de 1821, para selecionarem no dia 8 de abril os eleitores da Comarca que votariam nos deputados que representariam o Brasil na Corte de Lisboa. José Clemente Pereira é eleito por unanimidade. No dia 7 de maio de 1821, deixou o cargo de juiz de fora da Vila Real da Praia Grande e foi nomeado presidente do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, sendo substituído na Vila Real por Antonio José de Siqueira e Silva em sessão no dia 30 de maio do mesmo ano. A partir daí, “O Pequeno” se agigantou e se tornou um dos maiores políticos de sua época, com destaque nos principais movimentos nacionais, como a campanha pela independência do Brasil, ao lado dos companheiros de maçonaria.

*“Tendo eu adotado e jurado as bases da Constituição portuguesa, para terem observância neste Reino do Brasil, servindo provisoriamente de constituição, na forma que determinaram as Cortes Gerais e Constituintes para os Reinos de Portugal e Algarves pelo seu decreto de nove de março do corrente ano, e mandado já expedir as ordens necessárias ao Senado da Câmara, tribunais e mais estações desta cidade e Câmaras da Província, para todas as autoridades eclesiásticas, civis, militares e outros empregados públicos prestarem o mesmo juramento; e sendo necessário que as sobreditas bases da Constituição igualmente se jurem e publiquem nas mais províncias deste Reino, para depois de juradas e publicadas ficarem todos sujeitos à sua observância (...)”* (Decreto do príncipe regente, 08 de junho de 1821 – transcrição de documento publicada no livro “Câmara de Niterói: 180 anos de ação municipalista”, de Emmanuel de Macedo Soares)

Empossado em 30 de maio de 1822, o novo juiz de fora da Vila Real tratou de jurar fidelidade à Constituição de Portugal já reformulada, com base no decreto do príncipe regente Dom Pedro I, que ordenou

o mesmo. Quase simultaneamente a Antonio José de Siqueira e Silva, indicado pelo rei, entraram também os novos vereadores, José Pereira de Carvalho e José Severiano Barreto (este último, algumas vezes representado por João de Moura Brito por motivo de doença não especificada), o novo procurador José Antonio Monteiro e o almotacel João Gonçalves dos Santos. O vereador Pedro Henrique da Cunha ainda ficaria mais alguns meses no cargo em paralelo aos demais.

*“(...) em consequência do referido decreto chamava a todos para que viessem prestar o juramento das bases da Constituição que se haviam jurado na Câmara da Corte do Rio de Janeiro, o que foi por todos aprovado que se jurassem e guardassem as ditas bases da Constituição, na conformidade das mesmas. (...)” – Assinam 82 testemunhas masculinas. (Convocação pública de 28 de junho de 1821 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)*

Respondendo ao ofício que o Senado da Câmara da Corte enviou a todas as vilas da Província do Rio de Janeiro em 1822, o Legislativo praia-grandense ratificou em 11 de outubro sua adesão à independência do Brasil e em 12 de outubro convocou seus “homens bons” para aclamarem o reconhecimento oficial da Vila Real da Praia Grande à independência. Encabeçam a lista o juiz de fora Antonio José Siqueira e Silva, os vereadores Pedro Henrique da Cunha e José Pereira de Carvalho, o representante do vereador José Severiano Barreto, João de Moura Brito, e o procurador José Antonio Monteiro, além do escrivão Miguel José Correia de Castro.

*“(...) Sendo presentes nesta vereança o reverendo vigário José Joaquim d’Ávila, o coronel comandante do Sétimo Regimento de Milícias e o capitão-mor das Ordenanças desta Vila, Gabriel Alves Carneiro, e o juiz almotacel José Saraiva de Carvalho, e o ex-escrivão da Câmara João Antonio Lopes, e o advogado promotor dos ausentes, capelas e resíduos José da Silveira, e o sobredito povo abaixo assinado, por convite que esta Câmara lhe fez, acordaram todos que eram contentes e muito satisfeitos com o que o Senado da Câmara da Corte do Rio de Janeiro propunha, e que era sua vontade e mesmo que era a necessidade do Brasil que Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Perpétuo Defensor do Brasil, que o fica sendo, manifestando todos ao maior alegria e contentamento. (...)” – Assinam 41 testemunhas masculinas. (Adesão à Independência do Brasil, 11 de outubro de 1822 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)*

*“(...) compareceram e se ajuntaram (...) os homens bons que nesta Câmara tem servido, para o fim de aclamarem o Senhor Dom Pedro de Alcântara, Príncipe Regente do Brasil e seu Perpétuo Defensor, Primeiro Imperador Constitucional do Brasil, na forma que se determinou na vereação extraordinária do dia onze do corrente, e de se declarar solenemente nesta Vila a Independência do Brasil, estando presentes os habitantes da mesma Vila na referida praça, e Regimento de Milícias que se formou na mesma praça (...) e por ela protestaram dar a vida sendo necessário em um livro dos Santos Evangelhos*



*em que puseram suas mãos direitas, o qual juramento lhes foi deferido pelo juiz presidente da mesma Câmara (...). Viva a nossa Santa Religião! Viva a Independência do Brasil! Viva a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil! Viva o Imperador Constitucional do Brasil, o Senhor Dom Pedro Primeiro! Viva a Imperatriz do Brasil e a Dinastia dos Bragança imperante no Brasil! Viva o Povo Constitucional do Brasil! (...)*” – Assinam 56 testemunhas masculinas (Reconhecimento da Independência e aclamação do imperador, 12 de outubro de 1822 – transcrição de documento da Biblioteca Nacional)

Após a Independência do Brasil em 1822, os municípios passaram a ser regidos pelo Livro I Título 66 e Livro II Título 61 das centenárias Ordenações Filipinas, cuja aplicação se estendeu até 1º de outubro de 1828, data do primeiro regimento das câmaras municipais do Império – a Lei Orgânica dos Municípios, decretada pelo Imperador Dom Pedro I, que organizou a administração municipal no Brasil – baixado depois da Constituição Imperial de 1824 e alterado brandamente pelo Ato Adicional à Constituição, datado de 1834. A nova legislação, entre outras providências, cancelou as atribuições jurisdicionais dos membros dos conselhos, estabeleceu a eleição da vereança por maior número de votos (e não mais sorteio), fixou a duração da legislatura em quatro anos e determinou que o vereador mais votado assumisse a Presidência da Câmara.

Antonio José de Siqueira e Silva presidiu a Câmara por praticamente dois anos. Em seu lugar, assumiu Joaquim José do Amaral, advogado e magistrado como seus dois antecessores, que ficou no cargo até 1826.

Os legisladores escolhidos pelo voto em 1822 foram João Gonçalves dos Santos, José Gomes Xavier e José Severiano Barreto, tendo como suplentes João de Moura Brito, José Pereira de Carvalho, Marciano Lopes da Rocha, Pedro Henrique da Cunha e Quintiliano Ribeiro de Magalhães. Na condição de vereador mais velho, o primeiro citado presidiu – na ausência do juiz de fora – a sessão de 26 de fevereiro de 1823. Nela a Câmara analisou e aprovou a proposta de João Alves de Matos para a obra de construção da sede legislativa. Ele ofereceu valor menor ao mínimo orçado pelos vereadores, estipulado em um conto, seiscentos e setenta e cinco mil réis.

*“(...) Nesta mesma vereação se pôs em hasta pública de arrematação a quem por menos fizesse a obra pertencente à Casa da Câmara e Cadeia desta Vila, tanto de carpinteiro quanto de pedreiro; e comparecendo presente o mestre carpinteiro João Alves de Matos, que ofereceu pela mencionada obra de pedreiro e carpinteiro, que se ofereceu a fazê-la pela quantia de um conto quinhentos e trinta mil réis, dando todo o necessário pertencente às mesmas obras, exceção da pedra, que receberá deste Conselho e oferecia por seu fiador e principal pagador a qualquer defeito da obra a Vitoriano Alves da Costa, debaixo das condições que nesta Câmara lhe foram declaradas (...)”* (Concorrência para construção da Casa da Câmara e Cadeia, 26 de fevereiro de 1823 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)



Entre 1822 e 1823, José Antonio Monteiro atuou como procurador da Câmara, tendo seu antecessor Francisco Faria Homem como interino. Ao lado de Custódio José Ferreira Guimarães, Leandro Fulgêncio Carlos de Mendonça também foi advogado do legislativo praia-grandense, assumindo a titularidade do cargo de 1821 a 1824. Já os primeiros coletores das rendas municipais – ou rendeiros do ver – foram Manuel José Pereira de Faria (1819-1820) e José Antonio da Silva (1821-1825). Este último, apesar do longo tempo na função, foi ameaçado de processo várias vezes pela Câmara pela demora no repasse dos impostos coletados ao governo – prática irregular que repetiria o seu sucessor. O médico Duarte da Ponte Ribeiro, tesoureiro entre 1819 e 1822, foi sucedido por Antonio de Jesus Vasconcelos, que exerceu de 1823 até 1825, quando fugiu para Parati com as rendas da Câmara, sendo substituído interinamente por Francisco Faria Homem.

Entre os almotacés, após o primeiro, Luís Antonio de Araújo Lima (1819), vieram Antonio Fortes de Bustamante, Feliciano Coelho Xavier, Felix Francisco Jordão de Vargas e José Manuel de Carvalho em 1820 (Manuel Marçal Correia da Silva foi nomeado mas não pôde assumir por ser menor de 21 anos); João José Pinto, João Rodrigues de Miranda, José Gomes Xavier, Ladislau da Silva Brandão, Vitoriano Alves da Costa em 1821 (também foi nomeado Antonio Manuel Rebelo, que recusou o cargo); Firmino José Correia, João Gonçalves dos Santos, José Pereira de Carvalho, José Saraiva de Carvalho, Patrício José da Cunha, Pedro Henrique da Cunha, Quintiliano Ribeiro de Magalhães e Vitoriano Alves da Costa em 1822 (João Rodrigues de Miranda foi demitido pelo imperador por ter prendido arbitrariamente um tesoureiro da Câmara); Antonio Francisco de Oliveira, Antonio José Ornelas, João Antonio Correia, Joaquim José Ferreira, José Antonio Monteiro, José Eliseu da Silveira, José Severiano Barreto, Manuel Antunes de Almeida, Pedro Furtado da Costa e Pedro Henrique da Cunha em 1823 (José Pereira de Carvalho, Antonio de Souza Nunes, José da Silva Brandão e Felisberto Pinto de Melo foram nomeados mas recusaram o cargo).

*“Dom Pedro, pela graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Império do Brasil, faço saber aos que esta minha carta virem que sendo-me presente em consulta da Mesa do Desembargo do Paço a representação da Câmara da Vila Real da Praia Grande, em que me suplicava me dignasse de criar uma cadeira de Gramática Latina na mesma vila, e de nomear para ela o padre Inácio Felizardo Fortes, pelos créditos de que gozava de bom professor no conceito público; e vistas as informações que mandei tirar pelo Conselho e Inspetor dos Estabelecimentos Literários, e o mais que me foi presente na mencionada consulta em que foi ouvido o desembargador procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional, com o parecer do qual me conformei por minha imediata resolução de seis de fevereiro do corrente ano, hei por bem fazer mercê ao dito padre Inácio Felizardo Fortes de o prover na referida cadeira de Gramática Latina da Vila Real da Praia Grande, criada pela minha sobredita resolução, com a qual haverá o ordenado que percebem os professores das outras cadeiras de igual natureza, e gozará de todas as honras, liberdades, privilégios e isenções que em razão dela lhe competirem. Pelo que mando ao juiz de fora presidente e oficiais da referida vila o metam de posse da mesma cadeira e lha dêem a reger, e haver o ordenado como dito é, prestando antes o juramento aos Santos Evangelhos de bem preencher os seus deveres*

(...)." (Decreto de Dom Pedro I para criação da primeira escola pública e nomeação do primeiro professor, 22 de maio de 1823 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)

Em 11 de março de 1824, um decreto remetido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império – lido em sessão legislativa de 28 de março pelo juiz de fora – ordenava à Câmara da Vila Real da Praia Grande proceder com o juramento de obediência à Constituição do novo império brasileiro. Representantes públicos, nobreza e povo seguiram para a Capela de Nossa Senhora da Conceição, onde houve queima de fogos seguida do entoar do tradicional Te-Deum. Segundo a ata, o evento custou um valor total em réis (moeda da época) equivalente a 13,6% da receita anual do legislativo local, discriminadas as despesas entre cerimônia religiosa, iluminação, banda do Regimento de Artilharia da Corte, coral e fogos com transporte dos mesmos.

Naquele mesmo ano, o imperador visitou a Vila Real na semana de 23 a 30 de junho especialmente para passar revista geral às guarnições da Província, ordenando para isso que viessem todas as tropas da região se aquartelarem na Praia Grande. Após dois dias de descanso e passeios, no dia 25 estava às seis e meia da manhã reunido com militares no amplo Campo de São Bento. O local na ocasião tomava boa parte de Icaraí, estendendo-se do Morro do Estado (altura do atual Clube Rio Cricket) até a Fazenda do Cavalão (altura do atual túnel que liga Icaraí a São Francisco). Em seguida, almoçou com oficiais e soldados no quartel da Armação, na Ponta da Areia. Por trás da cadeira de Dom Pedro I havia um emblema militar em formato de pirâmide, com a seguinte trova inscrita a ouro, de autoria de Sua Majestade: “Pelo Brasil dar a vida, manter a Constituição, sustentar a Independência é a nossa obrigação”.

Os brindes se sucederam assim: o general das Armas da Corte e Província, Joaquim Xavier Curado, à saúde do imperador; Dom Pedro I o fez à independência, integridade e Constituição do Império, brindando em seguida à Imperatriz Leopoldina; e por fim o general propôs o erguimento das taças em reverência à Dinastia Imperial do Brasil. Todos os tilintares foram festejados com vivas, hino e salva de 21 tiros. Nos dias 28 e 30, o monarca compareceu novamente às seis e meia da manhã no Campo de São Bento para a apresentação das tropas conforme o ritual de praxe. Outros jantares nos dias 27 e 29 repetiram a fartura e os brindes, com a presença também do ministro da Guerra, João Gomes da Silveira Mendonça, futuro Visconde de Fanado e depois Marquês de Sabará. Em todas essas refeições festivas, o monarca estava acompanhado da esposa, a Imperatriz Leopoldina, e de sua filha, a princesa Maria da Glória. Este e outros detalhes da visita real à vila foram publicados na edição número 8 do jornal carioca “O Spectador Brasileiro” de 15 de julho de 1824, repercutida positivamente em artigo crítico sete dias depois.

*“Sendo ainda tão fracas as bases sobre que descansa o novo Império do Brasil, sendo ao mesmo tempo tão vacilante o estado da Europa a seu respeito, como se poderá sustentar o Brasil na sua posição, sem uma força que seja como o elemento de sua estabilidade? Aos olhos da Europa, o Brasil*

*tem dado mui poucos passos além de seu berço, ou melhor, além deste entorpecimento em que o deixou por tantos anos a política do antigo sistema. A pintura que se fez de nós o foi a mais degradante possível; e as ideias de invasão, de castigo contra os supostos insurgentes, nasceram da falta de conhecimento do nosso estado atual, em confrontação com aquele em que nos deixou o antigo ministério, na ocasião do seu regresso para Portugal. Com efeito, nós não tínhamos Exército; tínhamos homens armados, sem disciplina, rotineiros e mui atrasados nos princípios da tática moderna. Os corpos estavam desorganizados; viam-se praças mortas ao lado de outras que não prometiam coisa alguma; veteranos que deviam [devam] guardar o portão dos inválidos, mistirados [misturados] com uma mocidade sem disciplina. (...) Entretanto, como se mudou em tão pouco tempo a perspectiva. Graças à energia do Imperador, nós temos hoje um Exército em estado de aparecer no campo de batalha; temos uma força que, no momento em que começar a se desenvolver. Se fará respeitar; e ninguém duvidará que o Brasil deve ao zelo de Sua majestade Imperial a criação desta força, já muito bem disciplinada. A Vila Real da Praia Grande acaba de ser testemunha do que nós avançamos, e com um inexplicável prazer vimos no Diário Fluminense os louvores de que se fizeram dignos os batalhões, pela boa ordem e regularidade de suas evoluções. Os amudados exercícios, as revistas, as grandes paradas, criaram os grandes exércitos da Europa. (...) Não temamos, brasileiros, que a independência sucumba; em roda desta grande árvore já aparecem bravos vingadores. E à proporção que forem repetidos os seus exercícios, e as suas paradas, eles ganharão novos graus de valor e de entusiasmo. Glória, e um eterno louvor ao Príncipe que as dirige e que lhes transmite o fogo militar que herdou da Natureza, para fortuna do país que Pedro Cabral conduziu em ferros aos pés de seu senhor.” (“O Spectador Brasileiro”, nº 11, de 22 de julho de 1824 – Acervo da Biblioteca Nacional)*

Naquele ano, foram eleitos os vereadores João Gonçalves dos Santos, João Pedro Méier, Miguel de Frias e Vasconcelos, Quintiliano Ribeiro de Magalhães, José Gomes Xavier e Marciano Lopes da Rocha, entre titulares e suplentes que se alternavam com frequência. No ano seguinte, os dois últimos deram lugar a José Pereira de Carvalho e Miguel Gonçalves dos Santos. Empossaram como procuradores Vitoriano Alves da Costa e João Rodrigues de Miranda, que no ano seguinte deu lugar a Feliciano Coelho Xavier. Também assumiram os almotacés Alexandre Pinto de Carvalho, Félix Francisco Jordão de Vargas, Francisco Rodrigues da Cunha, José Gabriel de Lacerda Albuquerque, José Gomes Xavier, Marciano Lopes da Rocha (ambos ex-vereadores) e José Eliseu da Silveira, único a se manter na função.

Motivo de preocupação e desacordos desde a terceira sessão legislativa, o abastecimento de água continuava insuficiente mesmo cinco anos depois da pauta inicial levantada pelo primeiro juiz de fora em 1819. Em 15 de setembro de 1824, a Câmara determinou em sessão a liberação da fonte do Vintém para uso da população da vila, através da abertura de novo caminho (a atual Rua Andrade Pinto, no Bairro de Fátima) e não mais o aqueduto provisório (que se tornaria futuramente a Avenida Marquês do Paraná).

*“(...) acordou-se que em vista dos grandes queixumes pela falta que havia de água nesta vila, pela falta do encanamento das águas do Morro do Carymbá [Calimbá], que se dirige pela chácara*



*de Manuel Gonçalves de Carvalho, de que está de posse por arrendamento um francês intitulado [Estêvão] Locateli, o qual exige que se lhe dê paga pela água que lá vai buscá-la o mesmo povo, se ajustou que se deiva [deva] abrir um caminho entre as duas chácaras do dito Carvalho e dona Rosa de Tal [Rosa Lilia França] para se poder fazer o dito encanamento, independente das ditas chácaras, e o povo poder sem embaraço algum ir buscar água até sua nascente, a fim de que quando seja preciso fazer-se o mesmo encanamento e consertar este quando se arruinar, não ser preciso pedir licença aos ditos donos das mencionadas chácaras, pagando-se-lhes a benfeitoria que com a dita abertura se estragar, na conformidade do provimento dado em audiência de capítulo do desembargador ouvidor geral corregedor da comarca, Nicolau de Siqueira Queiroz, e que para esse fim fossem avisados os avaliadores do Conselho dos prédios rústicos e o piloto desta Câmara e isto para o dia quarta-feira, que se hão de contar vinte e dois do corrente, pelas nove horas da manhã, sendo igualmente intimados os donos das ditas chácaras que estão por arrendamentos. (...)* (Ata da sessão de 15 de setembro de 1824 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)

O novo canal de distribuição aquífera foi aberto em 06 de outubro de 1824, o que gerou protestos judiciais dos arrendatários das terras. Na sessão de 20 de outubro, o então juiz de fora Joaquim José do Amaral tentou revogar a decisão de liberar a fonte, mas foi impedido pelo vereador Miguel de Frias e Vasconcelos.

*“(...) Porquanto tendo esta Câmara só em vista o bem público, ser-lhe-ia muito indecoroso o faltar aos seus deveres e não prover ao público do objeto da primeira necessidade qual é a água, e vendo também quanta pobreza há nesta mesma vila que mal terá dois vinténs pra comer, quanto mais para pagar estipêndio aos arrendatários das mesmas chácaras; e muito mais é de sua opinião que se não feche o dito caminho para que não se presuma que com efeito a Câmara fora comprada para o abrir, como diz o mesmo Manuel Gonçalves de Carvalho publicamente. Portanto, é sua opinião que esta Câmara lhe conceda a vista que pede sem suspensão da abertura do referido caminho. Cujo parecer foi aprovado pelos mais companheiros. (...)”* (Ata da sessão de 20 de outubro de 1824 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói).

Os tribunais deferiram o recurso de Manuel Gonçalves de Carvalho e a Câmara recorreu. Em sessão de 20 de novembro, os vereadores ameaçaram demissão coletiva caso não fossem atendidos pelo imperador, mas declinaram do ato de rebeldia, insistindo no argumento do benefício público e na ausência de título de propriedade dos usuários daquelas terras, visto que eram foreiros dos índios. Em outubro de 1825 veio a vitória judicial do Legislativo. Remanescente da resistência local, Manuel vendeu sua chácara a José Bernardes Monteiro Guimarães, que desistiu do processo e comunicou tal decisão dia 12 de novembro à Câmara, encerrando o impasse.

Em paralelo a isso, eram nomeados os primeiros comissários de Polícia em 11 de novembro de

1825, de acordo com uma portaria expedida sete dias antes pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça: Manuel Rodrigues Amorim em Icaraí, José Gabriel de Lacerda em Itaipu e Antonio Carvalho da Costa em São Gonçalo. No mesmo ano, assumiram como advogados da Câmara José Eliseu da Silveira e Rodrigo Antonio da Silva Guimarães – permanecendo até 1827 – e os almotacés Francisco José Rebelo Bastos, João de Souza Rosa, Luís Pinto Coelho, Quintiliano Ribeiro de Guimarães e Vitoriano Alves da Costa, substituídos em 1827 por Alexandre Pinto de Carvalho, Feliciano Coelho Xavier, João da Silva Leal, João José da Costa Velho, João José de Abreu, Martinho Alves Carneiro, Miguel de Frias Vasconcelos, Vitorino José Ferreira e Luís Pinto Coelho (o único remanescente), que ficaram até 1827. De 1826 a 1827, Joaquim Luís de Mendonça exerceu a função de coletor das rendas municipais ou rendeiro do ver.

Em 03 de novembro de 1826, foi empossado o segundo professor público da Praia Grande, frei Manuel do Monte Carmelo, na disciplina de gramática latina – já sob a presidência do novo juiz de fora, Manuel Joaquim de Souza Brito. O primeiro foi padre Inácio Felizardo Fortes em 22 de maio de 1823, conforme ata anteriormente transcrita. Nesse mesmo ano, foi intitulado o tesoureiro Antonio Manuel Rebelo, que permaneceu na função até 1828. Na vereança atuaram José Manuel de Carvalho, Marcolino Antonio Leite e Miguel de Frias e Vasconcelos (que se manteve) até 1827, quando foram substituídos por Antonio Fortes de Bustamante, João Gonçalves dos Santos, José Gomes Xavier, José Pereira de Carvalho, José Manuel de Carvalho, Marcolino Antonio Leite e Miguel de Frias Vasconcelos (estes três permanecendo no cargo).

Para negociar com Portugal o reconhecimento da independência, a Inglaterra exigiu do jovem imperador Pedro I o compromisso de extinguir o tráfico de escravos no Brasil. Em 19 de maio de 1826, José Clemente Pereira fundamentou na Câmara dos Deputados um projeto que proibia tal prática a partir de 31 de dezembro de 1840. A proposta coincide com as negociações que vinham sendo feitas com a Inglaterra e resultaram na convenção de 23 de novembro desse mesmo ano, referendada em 17 de março de 1827. Neste acordo – uma renovação do tratado firmado dez anos antes por Dom João VI – estabelecia-se mais uma vez que a atividade seria considerada ilícita a partir de 1830.

*“O Senado da Câmara desta Vila Real da Praia Grande e seu termo etc. faz saber aos habitantes desta vila e seu termo que em cumprimento de aviso do Secretário de Estado dos Negócios do Império de 11 de dezembro de 1826, que nos foi comunicado em officio do juiz de fora desta vila em data de 19 do corrente, se tome luto por seis meses, três rigorosos e três aliviados, pelo infausto motivo da morte de Sua Majestade a imperatriz, que Deus foi servido de chamar à santa glória no dia 11 do dito mês e ano. A mesma Câmara espera de tão leais cidadãos que desta maneira deem mais uma prova de seu clamor e lealdade à sagrada pessoa de Sua Majestade Imperial e Sua Augusta Família.”* (Edital de luto pela morte da imperatriz, 24 de janeiro de 1827 – transcrição de documento publicada no livro “Câmara de Niterói: 180 anos de ação municipalista”, de Emmanuel de Macedo Soares)

Um abaixo-assinado com 64 adesões de moradores da Praia Grande foi enviado no dia 02 de

maio de 1827 ao desembargador intendente geral da Polícia, Francisco Alberto Teixeira de Aragão, contra o aumento do preço das passagens das faluas – meios de transporte marítimo entre 14 e 15 metros que atravessavam passageiros e cargas pela baía de Guanabara na época – estabelecido a quarenta réis desde 1808 (antes mesmo de virar Vila Real) a pedido do primeiro falueiro, Antonio Joaquim da Rosa, despachado pelo infante da Espanha e general do mar Dom Pedro Carlos, marido da primogênita de Dom João VI, Dona Maria Teresa. Faziam a travessia aproximadamente 15 dessas embarcações pertencentes a quatro proprietários: José Maria de Aguiar, Vicente Pinto Coelho, Manuel José Rodrigues de Carvalho e Romão José Luiz.

Os assinantes argumentavam que o reajuste de cem por cento havia sido arbitrário e sem o aval da Câmara e ainda denunciavam excesso de peso e tripulação despreparada para tais atividades. A lista de reclamantes, encabeçada por Joaquim Antonio Insua, incluía o comerciante português Manuel Antonio Marrão, que se fixou em Santa Rosa até sua morte em 1º de julho de 1855 e deu nome ao Largo do Marrão, por decreto oficial, em agradecimento por sua contribuição às obras de saneamento do bairro.

O intendente encaminhou a representação à Câmara da vila, com ofício anexo solicitando providências quanto à imperícia dos marinheiros, mas que fosse preservada a autonomia dos donos das barcas em seu direito sobre os valores das viagens. O Legislativo convocou a população para uma reunião extraordinária, realizada em 08 de junho de 1827, em que foram aprovadas leis de posturas regulando o serviço das faluas. Entre as novas regras estavam a obrigatoriedade de registro de atividade na Câmara, a estipulação de número máximo de passageiros após exame realizado por peritos designados pelos legisladores e a fixação de multas progressivas a cada reincidência de transgressão das normas, incluindo prisão para situações de maior gravidade. As saídas ficavam sujeitas a uma escala horária e a tripulação passaria a ser testada em seus conhecimentos. E quem denunciasse infratores receberia um terço da multa aplicada como recompensa. A normativa entrou em vigor em janeiro do ano seguinte.

Ainda em 1827 tomou posse Manuel da Silva Raposo como advogado (ficando até 1833). Assumiram Félix Francisco Jordão de Vargas, Marciano Lopes da Rocha, Vitoriano Alves da Costa e Francisco Faria Homem (ambos interinos) como procuradores; em 1828 saíram o primeiro e o último, entrando Antonio José Mota (interino). Para tesoureiro, no lugar de Antonio Manuel Rebelo foi nomeado José Maria de Aguiar, que não pôde assumir porque era analfabeto e foi substituído por Francisco Faria Homem.

Ocuparam em 1827 as vagas de almotacés João Mariano de Carvalho, José Carlos de Azeredo Coutinho, André Moura Velho, Desidério José da Costa Tibau, Francisco Luís Machado, Francisco Martins da Costa Barros, João Ferreira Pinto, Martinho Alves Carneiro e Vitorino José Ferreira Guterrez, permanecendo em 1828 os dois primeiros e sendo o restante substituído por Antonio Xavier de Moraes, Caetano Luís Machado, Jerônimo Barbosa Vieira, José Martins Almada e José Pereira Borges. Os almotacés deixaram de ser nomeados em 1829 e foram extintos por lei em 1830, substituídos pelos juizes de paz.

Em 25 de maio de 1828, o Legislativo praia-grandense abriu subscrição para organização da Marinha

de Guerra. Em livro arquivado na Câmara, foram registradas as quantias doadas mensalmente pelos cidadãos da vila, em um total de 465 contribuintes regulares, entre eles Manuel Antonio Marrão – patrono do Largo do Marrão – e Dona Elena Francisca Casimira, entre outras mulheres integrantes da nobreza local, a maioria viúvas herdeiras de terras e/ou negócios.

Desta época data ainda o início de movimentos a favor da independência de São Gonçalo (que só aconteceria em 1890) sob a resistência da Câmara da Praia Grande. Os primeiros a requererem o desmembramento foram os habitantes da Vila de São José d’El Rei – localidade extinta por decreto imperial em 15 de janeiro de 1833, após ser devastada por epidemias sequenciais. Colada ao Vale do Macacu, corresponde hoje a Itambi, terceiro distrito de Itaboraí.

*“(...) a fim de responder ao ofício do Ilustríssimo Ouvidor da Comarca sobre a pretensão da Câmara e Povos da Vila Nova de São José de El Rei para a desmembração pelo mesmo requerido, com fundamento em que se devia fazer a resposta que a Câmara tinha que dar a este respeito. Por unânime voto acordou-se que sendo esta vila criada por alvará de dez de maio de mil oitocentos e dezoito, com o termo que lhe fora destinado das quatro freguesias de São João de Carahy, São Sebastião de Taipu, São Gonçalo e São Lourenço, do qual a mesma se acha de posse sem contestação daquela outra vila desde a sua criação, de nenhum modo se deveria consentir na pretendida desmembração, pela qual se vai acobertar uma outra vila daquela posse, que há tantos anos se achava em extinção, bastante detrimento de seus habitantes, porque sendo esta vila situada mais próximo da Corte, com todas as proporções de vir a ser uma grande e florescente cidade, seu termo presentemente é pouco suficiente para se acolherem as pessoas hábeis a exercer os cargos pertencentes ao Corpo Municipal, acontecendo muitas vezes serem reeleitas as mesmas pessoas; e para se administrar os rendimentos necessários para as utilíssimas e necessárias obras que tem a fazer, como diversas pontes nos rios que nas suas enchentes não dão passagem; aqueduto para conduzir água à Vila, de que há havido necessidade; calçadas de suas ruas, casas e mais oficinas do Conselho e Casa da Cadeia com a comodidades precisas, o que demanda excessivas despesas, para as quais nem ainda chegam seus diminutos rendimentos, visto não ter patrimônio algum. Acresce, demais, ser a mesma onerada com as despesas de condenações dos desertores recentemente vindos das vilas (...), não se podendo portanto convir em diminuir os recursos de seus habitantes com a seção de grande parte de seu termo, que abrange oito fazendas de açúcar e outras; devendo-se antes aumentar seu território com parte daquela Vila Nova de São José, a qual, sendo criada para a civilização dos índios da mesma aldeia, dos quais agora poucos existem, com aquele território que então se julgava suficiente, e não tendo hoje recursos, como afirmam nas sua representação, seria melhor obtê-los desta Vila Real da Praia Grande, à qual se pode anexar, e nunca pretender tirar os mesmos recursos que ela nunca poderá ter, afirmando unanimemente alguns dos habitantes dos terrenos que se pretende extorquir, que se acham neste Conselho, e outros que deram seus votos por escrito, que lhes é muito prejudicial a pretendida desmembração, porque lhes é mais fácil o trânsito para esta vila e para a Corte a tratar dos seus negócios e requerer a sua justiça perante juiz letrado, o que não se verifica naquela vila por falta de comodidades, onde há juiz leigo, com grande distância para a Corte, ao mesmo tempo que*

*nas assinaturas que se apresentam por parte daquela Câmara apenas se encontram dois habitantes da jurisdição desta vila, os quais são médiocres lavradores, que nunca podem contrariar aos desejos e comodidades de todos os mais habitantes do mesmo lugar. (...)*” (Representação enviada pela Câmara da Vila Real da Praia Grande ao ouvidor da Comarca contra o desmembramento da freguesia de São Gonçalo, 27 de setembro de 1828 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)

Promulgada por Dom Pedro, a Lei Orgânica de 1º de outubro de 1828 reiterou em todas as vilas e cidades sem Prefeitura as responsabilidades administrativas da Câmara junto à sua população: limpeza, conservação, iluminação, policiamento, provisão de abastecimento e salubridade dos mantimentos de feiras e mercados, estabelecimento e conservação das casas de caridade, fiscalização das condições estruturais seguras dos imóveis e o cumprimento do horário de silêncio, além do enterro dos mortos.

O afastamento dos cemitérios dos centros das cidades se tornou uma preocupação constante de médicos e do poder público na Europa a partir do século XVIII. Acreditava-se que a proximidade dos cadáveres comprometia a salubridade da população ao liberarem miasmas pestíferos, causadores de grandes males, produzidos também pelo esgotamento de pântanos, águas estagnadas, excrementos, esgotos, mau asseio dos currais, matadouros, curtumes, peixarias, animais deixados mortos nas ruas, fábricas de velas, hospitais, prisões e o descarte irresponsável do lixo, além dos “vapores mefíticos” das covas. Havia desde 09 de janeiro de 1801 uma Carta Régia que abolia os enterramentos dentro dos terrenos das igrejas e capelas e ordenava construir túmulos para o sepultamento de todos os mortos sem distinção de pessoa, mas a mesma demorou a ser cumprida por uma série de fatores, como a escolha do espaço físico e a retirada da responsabilidade das mãos dos clérigos.

Na vereança de 1828 estavam Antonio Fortes de Bustamante, Antonio José Mota, João Gonçalves dos Santos, José da Costa Barros, Marcolino Antonio Leite, Miguel de Frias e Vasconcelos e Pedro Marques Guimarães, entre titulares e suplentes. No mesmo ano, assumiu Manuel Pinto Gomes Lamego a função de coletor das rendas municipais, permanecendo por três anos.

De acordo com as novas regras, as câmaras das cidades se comporiam de nove membros e as vilas de sete, além de um secretário. A eleição se daria a cada quatro anos, sempre no dia 07 de setembro, com posse solene dos eleitos no dia 07 de janeiro seguinte, ocasião em que prestariam juramento aos Santos Evangelhos de desempenharem as obrigações a eles incumbidas.

O processo eleitoral seria presidido pelo juiz de fora ou no seu impedimento pelos vereadores, realizado em lugar público anunciado com antecedência de 15 dias, de preferência a sacristia das matrizes, de portas abertas, das oito horas da manhã até o fim da tarde. Os cidadãos que se sentissem indevidamente incluídos ou excluídos da lista dos votantes poderiam apresentar queixa à Assembleia, que, se achasse injustificada a reclamação, multaria-os.

Reunidos os eleitores, o juiz de fora presidiria os trabalhos, sentando-se à mesa em lugar de des-

taque, ao lado do vigário da freguesia que sediasse a votação, ou por um vereador. Em seguida seriam escolhidos por aclamação dois secretários e dois escrutinadores, entre os homens bons previamente convocados. Sobre os escolhidos, não poderia recair nenhuma dúvida ou suspeita, especialmente quanto a suborno, sendo imediata a apuração de qualquer denúncia antes que o presidente da mesa confirmasse os nomes.

Uma vez confirmada e composta a mesa, cada eleitor receberia duas cédulas, numa das quais escreveria (por si ou por procurador, no caso de analfabetos) o nome dos vereadores que desejava eleger para a vila, e na outra o do juiz de paz para a freguesia e seu suplente. O presidente da mesa recolheria os votos, fazendo reconhecer por tabelião os subscritos por procuração. Não se completando a eleição no mesmo dia, prosseguiria no seguinte, sendo recolhidas as cédulas já preenchidas a um cofre com duas chaves, uma confiada ao presidente da mesa e outra a um dos secretários.

O presidente teria uma lista de eleitores e anotaria aqueles que fossem votando, recusando os que não fossem reconhecidos por ele ou pela mesa eleitoral ou não pudessem provar sua identidade pelo menos com uma testemunha. Esse princípio antigo deu margem a toda sorte de fraudes eleitorais, tanto no Império quanto na República, até que fosse adotado o título de eleitor em 1918. Pessoas se apresentavam para votar em várias sessões no lugar de eleitores ausentes ou mortos, provando sua identidade através do testemunho de terceiros.

Terminada a votação, as cédulas eram recolhidas e contadas pela Câmara. Os eleitos não podiam recusar os cargos, mas se algum não preenchesse os requisitos legais seria substituído pelo concorrente seguinte mais votado. Não tinham direito ao voto: menores de 25 anos (exceto os casados), militares menores de 21 anos, clérigos ordinários, filhos sustentados pelos pais e filhos residentes com os pais (salvo se tivessem ofício público), serviçais exceto guarda-livros e primeiros-caixeiros de casas comerciais, administradores de fazendas ou fábricas, religiosos em clausura e pessoas com renda anual menor que cem mil réis. Ao ampliar a qualificação dos eleitores, extinguiu-se a obrigação de submeter os nomes dos eleitos ao exame da Mesa do Desembargo do Paço.

Todos os eleitores primários poderiam ser votados para juiz de paz ou suplente, mas só os eleitores paroquiais (escolhidos pelos primários) poderiam ser vereadores, contanto que tivessem no mínimo dois anos de domicílio na vila. Havendo denúncia de suborno, a mesa eleitoral faria uma investigação pública e sua decisão seria final, ficando os culpados privados de votar e serem votados, além de outras punições a critério do Ministério do Império. Os vereadores poderiam ser reeleitos ou recusar o cargo se apresentassem provas de enfermidade grave ou emprego cujas funções fossem incompatíveis de se exercerem conjuntamente, como atividades eclesiásticas e militares.

Em 1829, assumiu a Presidência da Câmara o vereador mais votado, Marcolino Antonio Leite, como ditava a nova Lei Orgânica. Os demais eleitos na ocasião – por ordem de votos – foram José Manuel de Carvalho, João Gonçalves dos Santos, João Antunes dos Santos, Antonio José Mota, João Antonio Correia

e João José de Abreu, tendo na suplência José Gomes Xavier, Ladislau da Silva Brandão e Miguel de Frias e Vasconcelos. Os juízes de paz vencedores nas urnas foram José Martins Almada para São João de Carahy (suplente Alexandre Pinto de Carvalho), José Cardoso de Souza para São Lourenço dos Índios (suplente João José da Costa), Manuel de Frias Vasconcelos para São Sebastião de Taipu (suplente José Gabriel de Lacerda e Albuquerque) e Feliciano José Vidigal de Medeiros para São Gonçalo (suplente João Gonçalves dos Santos). Os dois últimos obtiveram isenção e não tomaram posse, sendo seus suplentes empossados como efetivos. Para escolher os suplentes desses que passaram a efetivos, haveria um sorteio entre os imediatos em votos, segundo as instruções eleitorais baixadas pelo imperador.

Para o cargo de procurador, foram nomeados Francisco Rodrigues da Cunha e Vitoriano Alves da Costa novamente como interino.

Nesse mesmo ano, os legisladores praia-grandenses informaram a José Clemente Pereira – agora ministro dos Negócios e de Fazenda do Império – a situação da vila no setor educacional, necessitando de dez cadeiras de primeiras letras, sendo três em Carahy, duas em Taipu, quatro em São Gonçalo e uma em Itaipuaçu, por serem as mais populosas da região. Imediatamente, o ministro mandou instalar os primeiros colégios públicos da Praia Grande. Nomeou o professor Antonio Maria Backer e os senhores Felizardo Joaquim da Silva Moraes, Francisco Joaquim Nogueira Neves, João José Pereira Sarmiento e o padre Marcelino Pinto Ribeiro Duarte para integrarem a comissão criada por decreto em 19 de novembro para regulamentar a instrução primária em todas as províncias do Império brasileiro.

Em 06 de outubro de 1829, a Câmara emitiu felicitações ao casamento entre D. Pedro I e Dona Amélia de Leuchtenberg, cujo enlace civil ocorreu em Munich em agosto e a cerimônia religiosa no Rio de Janeiro em outubro. Dona Amélia preenchia os requisitos que o monarca pediu ao Marquês de Barbacena: “o meu desejo e grande fim é obter uma princesa que por seu nascimento, formosura, virtude e instrução, venha fazer a minha felicidade e a do Império, quando não seja possível reunir as quatro condições, podereis admitir alguma diminuição na primeira e na quarta, contanto que a segunda e a terceira sejam constantes” (Sérgio Corrêa da Costa em “As Quatro Coroas de D. Pedro I”).

*“(...) a Câmara Municipal da Vila Real da Praia Grande respeitosamente dirige os mais cordiais votos de felicitação pelo feliz desposório de Vossa Majestade Imperial, e não cessará de enviar preces ao Todo Poderoso pela conservação da vida e saúde de Vossa Majestade Imperial e de sua Majestade a Imperatriz e de toda a imperial família, como seguro paládio constitucional da glória e prosperidade da nação brasileira, de quem Vossa Majestade Imperial se dignou aceitar o título de Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo”. – Assinaram José Manoel de Carvalho, Vitorino Alves da Costa, João Gonçalves dos Santos, Antônio José da Motta, Alexandre Pinto de Carvalho e José Saraiva de Carvalho. (Congratulações ao imperador pelo segundo casamento, 06 de outubro de 1829 – transcrição de documento arquivado na Câmara Municipal de Niterói)*

Mas a felicidade durou pouco, abdicando o imperador em 1831 e falecendo em Portugal em 1834 aos 36 anos. Esse matrimônio gerou a princesa Maria Amélia, nascida em Paris em 1º de dezembro de 1831. Gerada no Brasil, foi declarada princesa brasileira por decreto da Assembleia Geral Legislativa em 1840. Dona Amélia, depois de viúva, recebeu o título de Duquesa de Bragança.

*“(...) Tendo sido, Exmo. Sr., e continuando a ser mui progressivo o aumento da população desta vila, não só pela existência dos indivíduos que nela têm vindo se domiciliar e estabelecer, como pelo crescido número de famílias da Corte e outros lugares que nela vem residir temporariamente por motivo de saúde e mesma de gozarem da amenidade do local e pureza de sua atmosfera, todavia está a mesma vila falta das duas mais essenciais providências para segurança, abastecimento e bem-estar de seus habitantes e hóspedes. A primeira destas providências é a que deve superar a suma mesquinhez de água potável, sobre o que a Câmara não tem podido prover como pede a necessidade pública, pela bem conhecida causa da falta de meios, visto existir seu patrimônio falido, donde possa extrair o necessário numerário para tão grande obra, como o encanamento da água que deve vir fertilizar a vila. E como é tanta a referida mesquinhez que a pobreza, que a não pode mandar ou ir buscar a lugares remotos e a alguns dos quais a custo duns tantos réis por barril se vê obrigada a beber e servir-se d’água encharcada e de poços pela maior parte envenenados, o que só pode cooperar para o detrimento de sua saúde. A segunda é que deve tornar mais proficuo o policiamento da vila, a que falta a necessária força militar que a possa obstar dos frequentes assassínios, roubos e desordens aqui praticados, (...) porque é insuficiente o destacamento de 19 praças milicianos (...); para que atentas as razões expendidas, se digne conceder-lhe para o primeiro caso seis loterias para com a receita delas dar princípio e ver se leva a o fim tão útil e necessária obra, já projetada e modelada, e juntamente o arranjo do cemitério. E para o segundo um destacamento mensal de 40 homens da tropa de linha à disposição da mesma Câmara, com cuja força possa fornecer ao juiz de paz os necessários auxílios, em casos precisos, sendo estes os meios de se fazerem respeitar (por ora) as autoridades constituídas (...).” (Representação da Câmara ao imperador pedindo melhoramentos para a vila, 13 de janeiro de 1830 – transcrição de documento publicada no livro “Câmara de Niterói: 180 anos de ação municipalista”, de Emmanuel de Macedo Soares)*

O Artigo 59 do Título II (Funções Municipais) da Lei Orgânica dos Municípios mandava que as câmaras informassem aos conselhos gerais das províncias (depois chamadas de assembleias provinciais) os maus tratamentos e atos de crueldade que se costumavam praticar em escravos, indicando os meios de preveni-los. Em 18 de maio de 1830, o deputado Antonio Ferreira França, da bancada baiana, apresentou à Assembleia Geral Legislativa um projeto de abolição gradual da escravatura, prevendo sua total extinção até 1881, mas a proposta não foi deliberada.

Em 16 de junho de 1831, três projetos abolicionistas foram apresentados à Câmara dos Deputados num único dia. O primeiro era dos irmãos Antonio e Ernesto Ferreira França, representantes da Bahia, e declarava livres todos os escravos que fossem comprovadamente africanos de nascimento. O segundo era

do deputado pernambucano Francisco Xavier Pereira de Brito e dispunha que nenhum senhor podia recusar a seu escravo a compra da liberdade, sendo o respectivo valor judicialmente avaliado. Tinha três artigos, indicando o último que os fiscais das câmaras municipais fossem os curadores natos dos escravos para todos os fins e efeitos. O terceiro projeto, do deputado fluminense Padre Antonio João de Lessa, reportava-se à Convenção de Londres para dispor em seu Artigo 1º que todos os escravos entrados no país por via de contrabando fossem declarados livres. O Artigo 2º impunha pena de dez anos de prisão com trabalhos escravos aos senhores de escravos contrabandeados. A Assembleia Geral mais uma vez ignorou as proposições.

Em 07 de novembro de 1831, a lei proíbe o tráfico de escravos e considera livres os contrabandeados, estabelecendo punições para os que os transportassem, recebessem e comprassem. Dizia textualmente o Artigo 2º que os importadores de escravos incorreriam na pena corporal do Artigo 179 do Código Criminal, imposta aos que reduzem à escravidão pessoas livres e em multa por cabeça de cada um dos escravos importados, além de pagarem as despesas de reexportação para qualquer parte da África, contactando o governo brasileiro às autoridades africanas para darem asilo aos deportados. Seriam indiciados como contrabandistas de escravos tanto o comandante como o mestre e contramestre das embarcações que dessem ou recebessem fretes e todos os interessados na importação.

Mas a repatriação dos negros raramente ocorria. Enquanto não fosse providenciada, eram empregados em casas particulares e nas obras públicas mediante pagamento de um salário irrisório. Mesmo com a criação da Guarda Nacional, que fiscalizava o litoral para prevenir e impedir o contrabando, o tráfico ilegal continuou sob documentos falsificados. Os senhores substituíam os escravos falecidos pelos africanos livres que assim retornavam ao cativo. Milhares de escravos continuaram a entrar livremente no país, apesar da intransigência isolada de alguns oficiais da Marinha como William Smith, britânico que na costa fluminense apreendeu numerosos navios negreiros.

Esse procedimento era diferente de alforria, que significava o ato através de carta de concessão de liberdade a escravos por decisão voluntária de seu proprietário, enquanto a repatriação era o reconhecimento da liberdade e de direitos pátrios próprios de alguém de outra nacionalidade.

*“Digo eu, Maria Magdalena e possuidora de um escravo de nome Adão crioulo, o qual escravo pelo amor de Deus lhe concedo plena e geral liberdade, sem constrangimento de pessoa alguma como por esta fica libertado como se do ventre livre nascesse de sua mãe e por ser esta minha única vontade peço e rogo as justiças nacionais e imperiais deem a este título toda força e vigor como se forma instrumento público, e por não saber ler nem escrever, pedi e roguei a Antônio Luís Lopes. Como testemunha João da Fonseca. Reconheço verdadeiras as letras e as assinaturas retro pelas próprias dos mesmos assinadas em minha presença. Itaipu, vinte e dois de agosto de mil oitocentos trinta e seis.*

*Em testemunho da verdade estava o sinal público, Manoel José Dutra nada mais se continha na dita carta de liberdade que assim se acha escrita que aqui bem fiel e verdadeira nesta minha nota registrei todo seu conteúdo na verdade e ao próprio sinal me reporto por achar essa conforme e de-*

*pois auferida entreguei o próprio e assim me entregou, e digo escrevi nesta freguesia de São Sebastião de Itaipu, termo da cidade de Niterói, aos vinte e cinco de agosto de mil oitocentos e vinte e seis. Eu Manoel José Dutra tabelião que escrevi.”* (Escritura de Alforria, 25 de agosto de 1826 - transcrição realizada por Dawson Nascimento da Silva de documento arquivado na Câmara Municipal de Niterói)

Niterói e São Gonçalo figuraram nessa época como focos de contrabando de negros, através de portos clandestinos espalhados pelas enseadas de Jurujuba e São Lourenço e pelas numerosas ilhas da Baía de Guanabara. O maior deles, segundo historiadores, seria Luís Cardoso de Menezes e Souza, o Coboró, sujeito de prestígio que depois viria a presidir a Câmara e deixou o apelido numa rua do Barreto, hoje chamada Guimarães Junior. Muitas vezes a Polícia conseguia frustrar esses desembarques e apreendia a preciosa carga. Os escravos resgatados eram abrigados nos antigos armazéns da Ponta da Areia, onde recebiam alimentação e vestuário do governo provincial, mas ficavam sob a guarda das autoridades inglesas.

Decorriam daí não raros incidentes; de acordo com a literatura histórica local, residia em Niterói um cidadão inglês, Mr. Jonathan, vice-cônsul de seu país, que certa vez flagrou uma venda pública de escravos contrabandeados e os apreendeu, à revelia das autoridades, levando-os para sua própria residência. O subdelegado Vitorino Antonio da Costa, sentindo-se melindrado, prendeu o vice-cônsul e liberou os escravos apreendidos. Houve queixa e querelas diplomáticas, mas Jonathan acabou destituído e deportado para a Inglaterra.

Em fins de 1834, o presidente da Câmara, Caetano Luís Machado, remeteu um ofício ao Ministério dos Estrangeiros se queixando dos maus tratos ministrados pelos ingleses aos africanos livres depositados na Armação, chegando até a lhes faltar alimento e água, por cuja razão morriam em grande número. Os vereadores apelavam para a humanidade das autoridades brasileiras no sentido de restituir a liberdade dos negros.

O Código de Posturas reescrito pela Câmara em 1836 ratificou o de 1833, porém detalhando mais os artigos ligados aos negros.

*“Artigo 3º - Não pode haver ajuntamento de mais de 3 escravos em armazéns, botequins, tabernas, sob pena de 4 dias de cadeia e dez mil réis de multa, não se provando que ali estavam a mando do seu senhor;*

*Artigo 4º - Todo o escravo que for encontrado de noite, ou nos domingos e dias santos a qualquer hora do dia fora das fazendas de seus senhores e se estes morarem em povoados fora das imediações dos mesmos povoados, ou de pessoa de sua família, seus administradores, caixeiros ou feitores, ou mesmo de pessoa vizinha, quando os senhores não souberem escrever, declarando-se no escrito que são mandados em seu serviço, será punido com 25 a 50 açoites. Haverá exceções. O escravo que for encontrado com armas de qualquer natureza, ainda que vá em serviço de seu senhor, será castigado com 50 a 100 açoites e se for apreendido em companhia de outros escravos, todos ou a maior parte deles com armas será punido com 100 a 200 açoites. Excetuam-se escravos tropeiros*



*ou carreiros a serviço do senhor;*

*Artigo 5º - Nenhum escravo ou liberto estrangeiro ou nacional poderá empregar-se no ofício de mascate, ou pombeiro sem licença da Câmara Municipal;*

*Artigo 6º - Proíbe em casa de moradia ajuntamento para danças e candomblés em que entrem escravos alheios; será punido com a pena de 50 a 100 açoites.” (Código de Posturas Policiais de 1833/1836 – transcrição de Thalita de Oliveira Casadei publicada em “A Imperial Cidade de Niteroy” de 1988)*

Para instalação do primeiro Tribunal do Júri da Praia Grande, a firma carioca V.C. Bellos & Lameira forneceu uma resma de papel almaço e 50 penas de escrever a um total de 690 réis, pagos pelo procurador Manuel Rodrigues Amorim em 16 de novembro. João Antonio Serzedelo recebeu na mesma data pouco mais de dez mil réis pelo fornecimento de utensílios para a hospedagem do juiz de Direito Bernardo Belisário Soares de Souza, incluindo um aparelho para chá e café, cálices para vinho e um urinol, tudo de primeira qualidade.

*“Tendo esta Câmara da Vila da Praia Grande em sessão de 10 deste mês a requisição do juiz municipal que a reunião do júri fosse na Casa da Câmara, servindo-se dos seus móveis que nela houvessem, porque a Câmara não podia pelo estado pouco favorável de suas rendas fazer despesas com compra de cadeiras, de cujas há falta, e que na qualidade de presidente requisitasse aos cidadãos o que mais necessário fosse para a celebração do mesmo júri em suas sessões e declarando-me imediatamente não me incumbir de semelhante requisição para coisa de alguma falta que pudesse haver; e tendo-me o juiz municipal enviado o ofício que por cópia remeto a Vossa Excelência em conformidade do Art. 287 do Código de Processo Criminal, desse providências sobre todas as coisas precisas à requisição do juiz de Direito; assim passo a indagar qual ficará mais cômodo, a compra ou aluguel de três dúzias de cadeiras e o mais pedidas. Ordenando-me Vossa Excelência por que cofre se deve pagar tal despesa, existindo na Câmara quantia suficiente ou determinará o que for de justiça. Caetano Luís Machado. Presidente.” (Instalação do primeiro Tribunal do Júri, 21 de outubro de 1833 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)*

Nessa ocasião o presidente da Província determinou que a Câmara cedesse espaço em sua sede para a Assembleia Provincial e que a cadeia (que funcionava no térreo do prédio) fosse transferida para outro espaço – um armazém na Ponta da Areia, que seria reformado e adaptado para tal fim. Mas a Assembleia ocupou inicialmente o antigo palacete de Dom João VI e só em 1840 dividiria espaço com o Legislativo praia-grandense.

Após a elevação da vila em cidade no ano seguinte, a cadeia pública passou a abrigar presos não só locais, mas de diversos outros municípios, visto que se tornara capital da Província. Nela, negros e brancos ficavam juntos nas mesmas celas, sem distinção de cor. Muitos enviavam pedidos de perdão da pena ao imperador, que às vezes cedia fazendo uso de seu poder moderador. Nesta época a casa de detenção

funcionava na Ponta da Areia.

O capitão-mor das ordenanças, Gabriel Alves Carneiro, mandou lá prender sua escrava por lhe ter roubado peças novas de roupa. Porém, vários casos eram de escravos presos enquanto realizavam para seus senhores algum serviço que infringia as posturas, como o despejo irregular de detritos no mar. Os que conseguiram fugir daquela unidade se juntaram montando quilombo em meio à mata do morro da Armação, no mesmo bairro, o que chama a atenção por ser um caso raro de refúgio em área urbana.

*“Sendo preciso aprontar-se uma casa para as sessões da Assembleia Legislativa Provincial, e não existindo nesta vila outro próprio nacional que ofereça para isso capacidade senão o edifício em que se reúne a Câmara da mesma vila, o qual tem de mais a vantagem de possuir terreno próprio, em que se podem fazer os necessários acrescentamentos, tem o presidente da Província deliberado lançar mão do dito edifício para o indicado fim, mudando os presos que existirem no pavimento inferior dele para um dos armazéns da Armação, onde se passam a fazer as precisas acomodações; e porque convém dar princípio às obras que são necessárias cumpre que a Câmara desta vila faça quanto antes alugar uma casa onde possa durante elas fazer as suas sessões e reunirem-se os jurados, ficando na inteligência de que a despesa com semelhante aluguel será paga pelos cofres da Tesouraria da Província.”* (Portaria do presidente da Província, Joaquim José Rodrigues Torres, cedendo à Assembleia Provincial o edifício da Câmara, 15 de novembro de 1834 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)

O Ato Adicional de 12 de agosto de 1834 transformou a cidade do Rio de Janeiro em capital do Império (tornando-se Município Neutro, que na nomenclatura atual é o Distrito Federal) e instituiu o primeiro presidente da Província: Joaquim José Rodrigues Torres, futuro Visconde de Itaboraí. Ele convocou os deputados para a primeira Assembleia Provincial, realizada em 01º de fevereiro de 1835 no antigo palacete de Dom João em São Domingos como sede temporária. Dessa primeira sessão legislativa faziam parte as personalidades de maior relevo que mais intensamente haviam colaborado para a emancipação política do Rio. Entre eles estavam o ex-juiz de fora José Clemente Pereira, ao lado de Evaristo da Veiga, Gonçalves Ledo, Francisco das Chagas Werneck, Caldas Viana e Paulino José Soares de Sousa (o futuro Visconde do Uruguai). Para presidente da Província do Rio seriam sempre escolhidos os mais experimentados estadistas. Desde o Visconde de Itaboraí, em 1834, até o Conselheiro Carlos Afonso de Assis Figueiredo, em 1889, ocuparam este elevado posto consagrados vultos da política nacional.

Uma das primeiras leis votadas foi a localização da capital da Província. A escolha recaiu na Vila Real da Praia Grande, em 26 de março de 1835, sendo para isso elevada dois dias depois à categoria de cidade e rebatizada de Niteroy. Nesta época, segundo levantamento registrado em documento arquivado pela Câmara, a localidade contabilizava 7.500 habitantes e 22 mil escravos (censo demográfico realizado em 1833 na Vila Real mais freguesias).

*“Joaquim José Rodrigues Torres, presidente da Província do Rio de Janeiro, faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte: Art. 1º - A Vila da Praia Grande é a capital da Província do Rio de Janeiro; Art. 2º - Na mesma vila terá lugar a reunião da Assembleia Legislativa Provincial em o primeiro dia do mês de outubro do ano de mil oitocentos e trinta e seis seguintes. (...)”* (Elevação da Vila da Praia Grande a capital da Província do Rio de Janeiro, 26 de março de 1835 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)

*“Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte: Art. 1º - A Vila Real da Praia Grande, capital da Província do Rio de Janeiro, é elevada à categoria de cidade com a denominação de Nichteroy; Art. 2º - Ficam igualmente elevadas à mesma categoria a Vila de São Salvador dos Campos, com a denominação de cidade de Campos dos Goytacazes, e a Vila da Ilha Grande, com o nome de cidade de Angra dos Reis. (...)”* (Elevação da Vila Real da Praia Grande à condição de cidade com o nome de Nichteroy, 28 de março de 1835 – transcrição de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)

Diante da mudança de categoria de vila para município, a Casa de Leis deixou de se chamar Câmara Legislativa para se tornar Câmara Municipal. Já a grafia da nomenclatura Nichteroy passou a ser Niterói de modo natural após a virada do século XX, acompanhando a evolução da própria língua portuguesa em terras brasileiras.

Há duas traduções diferentes do nome em tupi para a língua portuguesa: “água escondida” (referência à abundante mata que resguardava a vista da bela orla marítima) e “rio verdadeiramente frio” (pois, em sua chegada, os portugueses acreditaram primeiro que a Guanabara era um rio e não uma baía). Com essa mesma nomenclatura, os próprios colonizadores já haviam batizado o porto do Rio de Janeiro em 1555.

Em 04 de abril de 1835 a cidade teve a honra de sediar a primeira Escola Normal do Brasil, voltada à formação para o magistério da instrução primária, em conformidade com o artigo quinto da lei de 15/10/1827. Sua criação se deve a Paulino José Soares de Souza, futuro Visconde do Uruguai, e Joaquim José Rodrigues Torres, mais tarde Visconde de Itaboraá, ambos presidentes da Província e líderes empreendedores de grande projeção no cenário político brasileiro. No entanto, negros mesmo livres e mulheres não podiam acessar o curso. Curioso que, contrariando o senso comum e a tendência progressivamente feminina até os dias atuais, a Escola Normal em sua fase inicial não tenha recebido moças como alunas, e mesmo após sua reinauguração em 1862 tenham sido raras quando já eram aceitas, entretanto em salas separadas dos meninos até 1880. O local funcionou por cem anos, até 1935. A unidade escolar ainda existe, mas como Instituto de Educação Professor Ismael Coutinho, de caráter técnico.

De 1835 data o documento mais antigo relacionado ao sistema de vacinação e erradicação de epidemias arquivado pela Câmara de Niterói. O procedimento se tornou obrigatório, sob pena de multa.

*“Achando-se a vacina na maior parte dos municípios desta Província estabelecida com muita pouca regularidade, por falta de um regulamento que marque as obrigações dos vacinadores, e de posturas das Câmaras, que, além de imporem penas aos responsáveis por aqueles que não são vacinados, obriguem aos que vacinam a comparecer dentro de certo prazo, a fim de se verificar se a vacina aproveitou e para se extrair o pus com que se vacinem outros, resultando dessa falta perder-se muito frequentemente o pus vacínico e parar a inoculação até que as câmaras respectivas, às vezes depois de muita demora, o requisitem e lhe seja enviado; tenho deliberado organizar as instruções juntas que remetam a esta Câmara, para terem sua devida execução. E será conveniente que não as tendo organize Posturas impondo penas aos responsáveis que não fizerem vacinar seus filhos, parentes que tiverem debaixo do seu poder, escravos, etc., igualmente aos que não levarem os vacinadores à casa da vacina ao oitavo dia, na forma do Artigo 2º das ditas Instruções. No caso em que neste município não haja pus vacínico presentemente, a Câmara o fará logo saber a esse Governo, para que providencie convenientemente, e deverá proceder, ouvido o vacinador, a um orçamento da despesa necessária com lâminas de vidro, papel, penas, etc., para o expediente da vacina, a fim de lhe ser fornecida essa quantia. Finalmente, tenho de recomendar a essa Câmara o maior zelo e cuidado com objeto de tanta importância, e influência sobre a saúde pública. Palácio da Província do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1835. Paulino José Soares de Sousa à Câmara Municipal da Cidade de Nichteroy. Na mesma conformidade às demais câmaras da Província.*

*Instruções a que se refere a Portaria desta data: 1) a vacina terá lugar na Casa da Câmara todos os domingos à hora que ela marcar; 2) os vacinadores voltarão ao oitavo dia a fim de se verificar se a vacina é verdadeira ou espúria, e extrair-se o pus para ser empregado nos que se forem vacinar; 3) o pus que sobrar será recolhido em lâminas de vidro quadradas, bem envoltas em papel, e lacradas. As câmaras poderão levar algumas destas lâminas a Facultativos do Termo, para vacinarem aquelas pessoas que, em razão de grande distância, ou outro qualquer motivo atendível, não possam ir vacinar-se no lugar do estabelecimento; 4) a vacina também será conservada por meio das crostas; 5) o vacinador tomará nota do nome, filiação, idade, sexo, morada e condição das pessoas que se apresentarem para ser vacinadas, e do nome dos senhores quando sejam escravas, e bem assim das que faltarem no dia; 6) se a vacina se perder no município por culpa ou negligência do cirurgião vacinador, a Câmara dará imediatamente conta ao presidente da Província, e bem assim, no caso de que seja omissa ou negligente no cumprimento de seus deveres; 7) sendo necessário reformar-se o pus vacínico, o cirurgião vacinador officiará, com a devida antecipação, por intermédio da Câmara, o presidente da Província, para que dê as necessárias providências; 8) o cirurgião vacinador remeterá mensalmente à Câmara Municipal um mapa das pessoas vacinadas durante o mês, com declaração da sua idade, sexo, cor, condição e filiação. Deverá declarar quais aqueles em que a vacinação foi profícua, falhou ou foi espúria. A Câmara remeterá esse mapa ao presidente da Província. 9) também remeterá semanalmente a Câmara uma relação dos que não compareceram ao oitavo dia, na forma exigida no Artigo 2º, com as declarações prescritas no Artigo 5º. Esta relação será entregue ao procurador da Câmara, para proceder contra os responsáveis, na conformidade das respectivas posturas; 10) as câmaras, quando seja absolutamente necessário, enviarão por tempo certo o cirurgião vacinador àquelas povoações mais importantes do seu município, para propagar ali a vacina. Esta medida dependerá porém da aprovação do Governo da*

*Província (salvo caso de contágio de bexigas), e somente terá lugar nos casos em que aí não haja Facultativo, que, gratuitamente e por convite da Câmara, se queira encarregar da vacina; 11) os facultativos, aos quais se der alguma porção de pus, na forma do Artigo 3º, ou aqueles que forem incumbidos de vacinar, na forma do artigo antecedente, deverão mandar ao cirurgião vacinador uma relação das pessoas que vacinarem, na forma do Artigo 8º. Essas relações terão destino marcado neste artigo. Palácio do Governo da Província, 28 de agosto de 1835. Paulino José Soares de Sousa.” (Portaria do presidente da Província Paulino José Soares de Sousa datilografada à Câmara de Niterói, 28 de agosto de 1835 – reprodução de documento original da Typographia Nacional arquivado na Câmara Municipal de Niterói)*

Em 1844 instalou-se uma filial do Instituto Homeopático do Brasil na casa do Dr. Antonio José Pereira Ribeiro Cirne na Rua Visconde de Itaboraí, cuja grande clientela chamou a atenção da Câmara, que lhe cedeu um imóvel maior para os atendimentos.

Os vereadores reivindicaram em 1845 uma casa de saúde para Nichteroy ao então presidente da Província, Aureliano Coutinho, futuro Visconde de Sepetiba, que respondeu que já cogitava o assunto e aguardava apenas a decisão da Assembleia Provincial. Enquanto isso, os médicos de partido se desdobravam para percorrer a cidade para o tratamento dos doentes, cujo número só aumentava. O cargo foi extinto com a criação da Prefeitura, em 1904, e da Diretoria Municipal de Higiene (futuramente Secretaria de Saúde).

Até o final do século XIX, os únicos estabelecimentos da Praia Grande que comercializavam remédios e vacinas eram as boticas de José Joaquim Vaz e Eleutério Joaquim da Silva, na Rua da Conceição, e de Domingos Marques Gouveia em São Gonçalo. Os medicamentos vinham das boticas cariocas.

No meio médico da época ainda se destacaram o francês Joseph François Xavier Sigaud, médico pessoal de Dom Pedro II e presidente da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro, e o tenente Antonio José Carvalhal, lotado na 7ª Companhia do 2º Regimento de Infantaria da Linha de Corte, famoso por efetuar curas em sua casa na Lapa e na Fortaleza de Santa Cruz, onde servia como militar.

Por toda a sua importância, seria concedido em 22 de agosto de 1841 à capital fluminense o título de “Imperial Cidade”.

No prédio da Câmara no Jardim São João funcionou também a Assembleia Provincial a partir de 1840 e a Prefeitura a partir de 1904. Devido ao reduzido espaço físico, o Legislativo niteroiense emprestou o imóvel inteiro para a Assembleia, funcionando provisoriamente em diversos endereços (sempre pelo Centro) e retornando em definitivo para sua sede própria em 1864.

Através de pesquisa em fontes diversas, percebe-se que nenhum dos imóveis em que a Câmara funcionou no período compreendido entre 1840 e 1864 se conservou. Eram geralmente alugados por um período que variava de três meses a cinco anos. Apenas sabe-se hoje a referência aproximada de sua antiga localização quando os documentos fazem menção aos proprietários. A começar pelo Palacete de São Domingos, doado a Dom João VI em 1816 para sua hospedagem na Praia Grande, demolido em 1905,

Achando-se a Vaccina na maior parte dos Municipios desta Provincia estabelecida com muy pouca regularidade, e por falta de hum Regulamento que marque as obrigações dos Vaccinadores, e Posturas das Camaras, que, além de impor-lhe penas aos responsáveis por aquelles que não são vaccinados, obriguem aos que vaccinam a comparecer dentro de certo prazo, a fim de se verificar se a Vaccina aproveitou e para se extrahir o pus com que se vaccinem outros, resultando dessa falta perder-se muito frequentemente o pus vaccinico, e parar a inoculação, até que as Camaras respectivas, ás vezes depois de muita demora, o requisitem e lhe seja enviado; tenho deliberado organizar as Instruções juntas que remetto a essa Camara, para terem sua devida execução. E será conveniente que (não as tendo) organise Posturas impondo penas aos responsaveis, que não fizerem vaccinar seus fillos, parentes (que tiverem deliaxo do seu poder) escravos, &c., e igualmente aos que não levarem os vaccinados á Casa da Vaccina ao 8.º dia, na forma do Artigo 2.º das ditas Instruções. No caso em que nesse Municipio não haja pus vaccinico presentemente, a Camara o fará logo saber a este Governo, para que providencie convenientemente, e deverá proceder, ouvido o Vaccinador, a hum orçamento da despesa accessoria com laminas de vidro, papel, penas, &c., para o expediente da vaccina, a fim de lhe ser fornecida essa quantia. Finalmente, tenho de recomendar a essa Camara o maior zelo e cuidado em objecto de tanta importancia, e influencia sobre a saude publica.

Palacio do Governo da Provincia do Rio de Janeiro 28 de Agosto de 1835. — Paulino José Soares de Sousa. — A Camara Municipal da Cidade de Niteroi.

Na mesma conformidade ás mais Camaras da Provincia.

*Instruções a que se refere a Portaria desta data.*

- 1.º A Vaccina terá lugar na Casa da Camara todos os Domingos, á hora que ella marcar.
- 2.º Os vaccinados voltarão ao 8.º dia, a fim de se verificar se a Vaccina he verdadeira ou spurá, e extrahir-se o pus para ser empregado nos que se forem vaccinar.
- 3.º O pus que sobrar, sem recolhido em laminas de vidro quadradas, bem envoltas em papel, e Escradas. As Camaras, ou o Cirurgião Vaccinador, poderão enviar algumas destas laminas a Facultativos do Termo, para vaccinarem aquellas pessoas que, em razão de grande distancia, ou outro qualquer motivo attendivel, não possão hir vaccinar-se no lugar do estabelecimento.
- 4.º A Vaccina tambem será conservada por meio das crostas.
- 5.º O Vaccinador tomará nota do nome, filiação, idade, sexo, morada, e condição das pessoas que se apresentarem para ser vaccinadas, e do nome dos senhores, quando sejiu escravos, e bem assim das que faltarem ao oitavo dia.

6.º Se a Vaccina se perder no Municipio, por culpa ou negligencia do Cirurgião Vaccinador, a Camara dará immediatamente conta ao Pres. da Provincia; e bem assim, no caso de que seja omissa, a Camara dará conta ao cumprimento de seus deveres.

7.º Sendo necessario reformar-se o pus vaccinico, o Cirurgião Vaccinador officiará, com a devida autorização, por intermedio da Camara, ao Presidente da Provincia, para que dê as necessarias providencias.

8.º O Cirurgião Vaccinador remetterá mensalmente á Camara Municipal hum Mappa das pessoas vaccinadas durante o mez, com declaração da sua idade, sexo, e de condição e filiação. Deverá declarar quasi aquelles em que a vaccinação foi proficua, faliu, ou foi spurá. A Camara remetterá esse Mappa ao Presidente da Provincia.

9.º Tambem remetterá semanalmente á Camara hum relação dos que não comparecerão ao oitavo dia, na forma exigida no Artigo 2.º, com as declarações prescriptas no Artigo 5.º Esta relação será entregue ao Procurador da Camara, para proceder contra os responsaveis, na conformidade das respectivas Posturas.

10.º As Camaras, quando seja absolutamente necessario, enviarão por tempo certo o Cirurgião Vaccinador daquellas Povoações mais importantes do seu Municipio, para propagar ali a Vaccina. Esta medida dependerá porém da approvação do Governo da Provincia (salvo o caso de contagio de hexigas), e somente terá lugar, nos casos em que ali não haja Facultativo, que, gratuitamente e por convite da Camara, se queira encarregar da Vaccina.

11.º Os Facultativos, aos quizes se der alguma porção de pus, na forma do Artigo 3.º, ou aquelles que forem incumbidos de vaccinar, na forma do Artigo antecedente, deverão mandar ao Cirurgião Vaccinador hum relação das pessoas que vaccinarem, na forma do Artigo 8.º Estas relações terão o destino marcado neste Artigo.

Palacio do Governo da Provincia do Rio de Janeiro em 28 de Agosto de 1835.

*Paulino José Soares de Sousa.*

Rio de Janeiro, Na Typographia Nacional. 1836.

dando lugar à expansão da Rua José Bonifácio com a praça hoje denominada Leoni Ramos. Serviu de sede da Assembleia Legislativa em seu primeiro ano de existência, em 1835, e em 1840 abrigou as sessões da Câmara por sete meses.

Outro local alugado pela Câmara para realização das sessões legislativas foi o palacete de José Maria Pinto Peixoto, na Rua Visconde do Uruguai, no antigo número 123, esquina com a Rua Marechal Deodoro. Nos anos 1920 foi demolido e em seu lugar foram construídas várias edificações e lojas comerciais.

Documentos do arquivo da Câmara e historiadores apontam ainda imóveis situados na esquina da Rua São João com a Rua da Praia, atual Visconde do Rio Branco, Saldanha Marinho com Visconde de Itaboraí e na Rua da Conceição próximo à Praça Araribóia. A situação de constante mudança de endereço chegaria ao fim em 1864, quando a Assembleia Provincial desocupou por completo o edifício da Casa da Câmara e Cadeia, que passou por reformas 1844, 1848, 1884 e 1886.

Uma grande apreensão de pau-brasil em São Francisco e Charitas/Jurujuba tem registro no arquivo legislativo datado de 16 de fevereiro de 1841, apesar da existência do decreto de 20 de outubro de 1817 que regulava o corte dessa madeira nas capitanias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo alegando pertencer ao patrimônio nacional. A ação foi comandada pelo juiz de Direito e chefe da Polícia da Comarca, conforme comunicado do ministro Antônio Paulino Limpo de Abreu ao presidente da Província do Rio de Janeiro. Outra apreensão de volume se daria em 1845 em Itaipu.

A cidade mais uma vez vivenciou transformações profundas quando a Câmara encomendou o Plano Urbanístico Geral, elaborado em 1841 pelo engenheiro militar francês Pedro Taulois, que desenhou Icaraí e Ingá nos moldes que hoje conhecemos. Indicando o arruamento da praia entre os morros do Itapuca e do Cavalão, repetiu-se o modelo em tabuleiro com uma sucessão de ruas perpendiculares ao mar, que receberam os nomes de Constituição, Independência, Aclamação, Sagração, Fundador, Regeneração, Legisladores, Cruzeiro, Estrela e Santa Bibiana – hoje respectivamente Miguel de Frias, Álvares de Azevedo, General Pereira da Silva, Presidente Backer, Lopes Trovão, Otávio Carneiro/Miguel Couto, Domingues de Sá, Osvaldo Cruz/Cinco de Julho, Mariz e Barros e Joaquim Távora.

As ruas paralelas à orla receberam as denominações de Vera Cruz (Moreira César), Cabral (Tavares de Macedo), Souza (Gavião Peixoto), Mem de Sá, Estácio de Sá (Roberto Silveira), Barros (Octávio Kelly), Nóbrega, Corrêas (João Pessoa) e Brasília (Geraldo Martins), as três últimas já em Santa Rosa. Muitas só foram abertas em 1854. A enorme área arenosa retangular central viraria o Campo de São Bento.

O mesmo profissional também planejou as aberturas no Centro das ruas do Arrozal (Coronel Gomes Machado) e Nova (General Andrade Neves) – importante ligação entre a Praia Grande e São Domingos – e as ruas dos Banhos (Presidente Domiciano), São Luís e São Brás (Hernani Pires de Melo e Visconde de Moraes). A destruição da gruta que impedia a comunicação costeira entre as praias das Flechas e de Icaraí só se deu em 1849, com recursos gerados por subscrição pública dos moradores do Ingá e de São Domingos, que propiciaram a construção das muralhas e o aterro para passagem.



Neste ínterim, Dom Pedro II foi coroado imperador do Brasil, aos 16 anos incompletos, com pomposa solenidade na capela imperial da Corte em 18 de julho de 1844. Em 28 de agosto seguinte o Legislativo niteroiense o recebeu, acompanhado de suas irmãs Januária e Francisca, para comemoração festiva.

A Câmara Municipal expôs em ofício de 1849 ao presidente da Província, Luís Pedreira do Couto Ferraz, a necessidade urgente de um cemitério em Niterói, em lugar do que dizia: “uma obra reclamada altamente pela religião e por todos os sentimentos de moral e humanidade é o cemitério e o que há nesta cidade é o campo aberto de Icaraí. Os corpos ali são enterrados a esmo e sujeitos ao insulto dos cães que muitas vezes têm cavado as covas que existem e dilacerado seus restos, tornando-se este lugar sua solidão, azar para toda a casta de profanações. A Câmara justamente espera que para se dar aos corpos um asilo, senão com a decência que nossa civilização reclama ao menos com segurança devida para evitar os escândalos que mencionou”.

Na contramão do progresso que Niterói vivenciava, o marco de fundação da cidade entrava em decadência. As invasões por exploradores, a diminuição gradual dos aldeados e a redução drástica de seu patrimônio – contrastando com a prosperidade das demais regiões – fizeram com que o aldeamento de São Lourenço dos Índios, reduto da tribo Temiminó desde a época de Araribóia, fosse extinto em 26 de janeiro de 1866 pelo Governo da Província. Na ocasião, 92 índios dividiam espaço com intrusos brancos que não reconheciam seus direitos. Localizado num dos morros mais elevados da cidade, próximo à costa, o local ainda possui visibilidade ampla da entrada até o fundo da baía. Atualmente não se identificam vestígios importantes da antiga aldeia, exceto a igreja datada de 1769 que substituiu a primitiva capela, uma das primeiras do país. Ainda resistindo às intempéries neste século XXI, ela é o principal monumento fundatário da cidade e está incorporada ao Patrimônio Histórico.

De acordo com um censo realizado em 1835, também se registrava naquele aldeamento a presença de negros de diversas tribos africanas do grupo etnolinguístico bantu (ou banto, da região da Nigéria e Camarões) e de cultura yorubá e mina-nagô (provenientes da região do Togo, Benin e Gana). Destes últimos, alguns foram marinheiros matriculados pela Câmara. A própria Casa de Leis niteroiense empregou negros livres em troca de vestuário, alimentação e abrigo. Eles eram vistos em diversos serviços municipais: no Cemitério do Maruí, na iluminação pública, na Enfermaria da Ponta da Areia, na Secretaria de Polícia, na casa de detenção e no lazareto de Jurujuba. Depois de mais de dez anos de atividades, os africanos livres a serviço da Câmara foram declarados emancipados pelo decreto nº 3310 de 24 de setembro de 1864.

Também os chamados “escravos do evento” – negros encontrados vagando na rua sem identificação de dono nem documentação – eram aproveitados nas obras públicas em vez de detidos (já que não haviam cometido irregularidade nenhuma). Além destes, havia ainda na sociedade niteroiense da segunda metade do século XIX os chamados negros de ganho: escravos que trabalhavam emprestados para outros senhores além dos seus proprietários.

*“Saibam quantos este público instrumento de escritura pública virem, que no ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e seis, aos nove dias do mês de outubro do dito ano nessa freguesia de São Lourenço em meu cartório compareceram juntos e contratados como outorgante vendedor Antônio Joaquim de Azeredo Coutinho, morador em Niterói e como outorgada compradora Dona Caetana Benedita da Rocha, moradora na Corte, representada por seu bastante procurador Luciano Antônio Moreira do Nascimento, como fez certo pela procuração que hora apresenta e fica assinada neste cartório, todos reconhecidos de mim escrivão e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas do que dou fé, perante os quais pelo outorgante vendedor me foi dito que ele é senhor e possuidor de um escravo de nome Flávio crioulo de quatro anos de idade, pouco mais ou menos, o qual possui livre e desembaraçado de qualquer ônus, dívida, penhora ou hipoteca, e que por isso vende como de fato vendido tem a outorgada compradora pelo preço e quantia de quatrocentos e oitenta mil réis, que desde já tinha vendido em moeda corrente e que por isso disse dava a outorgante compradora plena e geral quitação do referido para não mais lhe pedir em tempo algum por si ou herdeiros sucessores, transferindo-lhe todos os direitos, posse e domínio que tem no referido escravo vendido, podendo desde já gozá-lo como seu. Que fica sendo a bem deste instrumento e da cláusula constituinte que o direito seja lavrado nesse ato o vendedor e compradora que fica com efeito com a procuração e recibo que respeito da venda desse escravo se passou. E pela outorgante compradora me foi dito que aceitava essa escritura na forma em que era feita e com a declaração comum em que me apresentou o bilhete de imposto de venda sobre o escravo na quantia de quarenta mil réis, sob o número vinte quatro passado em nove de Outubro desse ano pela coletoria de rendas provinciais, Coletor Diniz Cordeiro e escrivão Silveira. Pagou quinhentos réis do selo proporcional como mostrou pela verba com o número seis passando em data de moeda corrente na Coletoria de Rendas Geraes. Coletor ajudante Alves. Escrivão Brum. E assim juntas e contratadas me pedirão que fizesse esse instrumento que lhes li e aceitarão e assinaram com as testemunhas presentes Manoel Lopes de Amorim, morador em Niterói, Olimpio José da Costa morador em São Lourenço, todos reconhecidos de mim do que dou fé. Eu Theotônio de Paula Oliveira, escrivão interino que escrevi. Antônio Joaquim de Azeredo Coutinho, Luciano Antônio Moreira do Nascimento, Manoel Lopes de Amorim.” (Escritura de compra e venda do escravo Flávio, de quatro anos de idade, em 09 de outubro de 1866 – transcrição realizada por Dawson Nascimento da Silva de documento arquivado na Câmara Municipal de Niterói)*

Em meio à triste realidade dos escravos, surgiu um grupo interessado na educação dos negros, liderado pelo abolicionista João Fernandes Clapp. Sob sua influência, foi fundado em março de 1881 na antiga Rua Guarani nº 11, na lateral do palacete de Dom João VI em São Domingos, o Clube dos Libertos Contra a Escravidão e depois uma escola para os adultos que funcionava à noite, inaugurada em 28 de setembro de 1881 – aniversário da Lei do Ventre Livre, também conhecida como Lei Visconde do Rio Branco. Entre os alunos também havia brancos livres necessitados no aprendizado das primeiras letras, brasileiros (inclusive de outras cidades) e também estrangeiros (europeus além de africanos). As profissões eram diversas: pedreiros, carpinteiros, alfaiates, carregadores, copeiros, cozinheiros, cigarreiros, caixeiros e mascates. O local se situava onde na presente data funcionam os restaurantes Tio Cotó (Rua Alexandre Moura) e Vestibular do



Chopp (Rua General Osório), em frente à Praça Leoni Ramos. Clapp presidiria a Câmara em 1890, nomeado intendente em Niterói pelo presidente da Província, Francisco Portela.

Assim como a escola do Clube dos Libertos, também foi de grande importância o Asilo Santa Leopoldina na educação das meninas da época. Tendo o imperador e a imperatriz como provedores, o lugar – instalado em 1864 na antiga Rua da Constituição, atual Miguel de Frias – recebia tanto herdeiras de famílias tradicionais quanto filhas de escravas, além de órfãs, que lá aprendiam a gramática, a matemática e as prendas domésticas, saindo apenas aos 21 anos de idade. A convivência, segundo historiadores, era pacífica e democrática. A presença dos monarcas (ou do conde e da condessa d’Eu representando-os) dava prestígio às festas de entrega de prêmios às alunas mais aplicadas. Outra frequentadora assídua era a princesa Isabel, acompanhada do marido Gastão de Orleans.

Também foram provedores da instituição o barão de São Gonçalo, Belarmino Ricardo de Siqueira, comandante superior da Guarda Nacional e amigo do imperador, no final do século XIX, Dr. Liberato de Castro Carreiro na virada dos séculos e o marechal Antonio Faustino no início do século XX, entre outros. O internato era dirigido por freis e freiras da Irmandade São Vicente de Paulo e possuía africanos livres remunerados entre seus funcionários. Tombado em 1994, o prédio abriga desde 1950 o Colégio São Vicente de Paulo, mantendo ainda na atualidade uma ala para creche comunitária e a prestação de serviços sociais.

Uma atribuição importante da Câmara foi modificada a partir da Carta de Lei de 1º de julho de 1867, que aprovou o Código Civil: as legitimações régias. Tratava-se do reconhecimento de filhos naturais antes ilegítimos por meio do registro de filiação em certidão cartorial com aprovação do rei. A igreja só reconhecia como legítimos aqueles nascidos das relações de casais que se uniram no santo matrimônio realizado na Igreja Católica Apostólica Romana. Esse tipo de registro valia também para adoções. Os filhos extraconjugais ou gerados entre pessoas não casadas eram marginalizados pela sociedade tradicional da época. Com o Código Civil, a legitimação deixou de ser régia – ou seja, o rei não interferiu mais nesses registros – e passou a ser exclusiva a filhos de casais unidos pela igreja.

Os demais casos – filhos gerados fora da condição social aceitável – só podiam ser oficializados mediante perfilhação, um tipo específico de escritura pública que sanava em parte essa lacuna social. Sem esse documento de reconhecimento de paternidade, não se tinha direito à herança, salvo se deixado expresso em testamento em que confessasse o momento vivido de “fragilidade humana”.

*“Saibam quantos este público instrumento de escritura pública de perfilhação virem, que no ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e setenta e sete, aos vinte e dois dias do mês de Março, do dito ano, em meu cartório nesta Freguesia de São Lourenço do município de Niterói, em meu cartório perante mim Escrivão do Juízo de Paz, compareceu como outorgante João Garcia da Silva, negociante e morador no Largo do Barreto, desta freguesia, pessoa conhecida de mim Escrivão e das testemunhas abaixo nomeadas no fim desta assinadas, do que dou fé, perante as*

*quais pelo outorgante foi dito que sendo homem solteiro e por fragilidade humana tiveram uma filha havida de Cândida Alexandrina da Silva, mulher solteira que vivia teúda e manteúda com ele outorgante e por isso desimpedida, uma filha a qual é natural desta freguesia, nascida há cinco de Abril de mil oitocentos e sessenta e batizada nessa freguesia de São Lourenço aos cinco dias do mês de Agosto do mesmo ano pelo Reverendo Padre Leandro José Rangel de S. Paio, em cuja pia de batismo recebeu o nome de Francisca (...), sendo protetora N.S. do Parto e padrinho José Antônio Carlos, cuja filha natural deste outorgante e de Dona Cândida Alexandrina da Silva a perfilha e legítima sem reserva alguma na forma da lei de dois de Setembro de mil oitocentos e quarenta e sete, servindo-lhe de título de reconhecimento o presente instrumento, digo instrumento que por estar conforme, lhe li perante as testemunhas Manoel Gonçalves Pereira, Manoel Garcia Rodrigues, reconhecidos de mim escrivão e por isso ele outorgante aceitou a assinar a seu rogo por não saber ler nem escrever Francisco Augusto de Souza Júnior, com as mesmas testemunhas e eu escrivão autorizo e aceito como Oficial público em nome da dita menor e de qualquer outra pessoa que ausente a quem possa interpor a dita perfilhação e reconhecimento e para constar lancei o mesmo instrumento em minhas notas que lhe li e aceitou assinar com as testemunhas presentes. Eu Joaquim Francisco Flores escrivão o escrevi. Francisco Augusto de Souza Júnior, Manoel Gonçalves Pereira, Manoel Garcia Rodrigues.” (Escritura de perfilhação e reconhecimento que fez João Garcia da Silva da sua filha menor Francisca Alexandrina da Silva em 22 de março de 1877 – transcrição realizada pelo paleógrafo Dawson Nascimento da Silva de documento arquivado na Câmara Municipal de Niterói)*

A condição de capital trouxe para Niteroy uma série de desenvolvimentos urbanos, como iluminação pública a óleo de baleia e novos meios de transporte para ligar a cidade ao interior da Província. Com aprovação da Câmara, a Ferro Carril Nitherohyense inaugurou em 09 de outubro de 1871 uma linha de bondes com tração animal que iam da estação das barcas até São Domingos, começando a operar a rota para Icaraí em 1º de novembro do mesmo ano. Os bondes atingiram a estação Santana da ferrovia Leopoldina em 1875 e uma nova companhia, Carris Urbanos de Niteroy, foi formada em 1º de julho de 1883. A expansão do sistema continuou e uma linha foi estendida até a estação ferroviária chamada Maricá, localizada em Neves, em 11 de outubro de 1885. Em 21 de outubro de 1892 surgiu a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, que deveria operar todos os bondes em Niterói e barcas na Baía de Guanabara pelos 70 anos seguintes.

O sistema de bonde elétrico só viria no início do século XX, sob decreto de 10 de outubro de 1905. A Cantareira em parceria com a empresa alemã Siemens-Schuckertwerke – a mesma que instalou o sistema em Vila Isabel – inauguraram em 31 de outubro de 1906 a linha que seguia do Centro até o final da praia de Icaraí. O evento contou com a presença do presidente da República, Rodrigues Alves, e do governador do Rio de Janeiro, Nilo Peçanha. Em 15 de agosto de 1908 trafegou o último veículo com tração animal, sendo tais bondes vendidos para uso nos sistemas urbanos de Vitória (ES) e Aparecida do Norte (SP).

Niterói teve também um sistema funicular (caminho férreo especial para aclives), que operou de 1904 a 1916, com tração hidráulica: o Plano Inclinado Santa Rosa, na intersecção entre as ruas Santa Rosa



e Sete de Setembro. A Cantareira adquiriu a Tramway Rural Fluminense em 1921 e eletrificou os bondes que ligavam a estação das barcas em Niterói até Alcântara, numa distância de 21 km – uma das mais longas rotas urbanas de bondes no Brasil. Em 1944, os veículos abertos começaram a ser transformados em fechados. O bonde 521 foi o último a servir Niterói, na linha São Gonçalo via Porto Velho, em 1964.

Poucos niteroienses sabem, mas a abolição da escravatura em Niterói aconteceu um mês e nove dias antes do decreto nacional. Nas atas das sessões plenárias consta a aprovação do projeto do vereador Vitor Próspero David libertando todos os escravos da cidade antes da princesa Isabel assinar a Lei Áurea. Isso confirma a posição de vanguarda do município que se dá até a presente data em várias áreas de atuação humana.

Foi nessa época que a aldeia de pescadores do Imbuhy teve primordial papel na história do Brasil. Foi lá – onde hoje se situa o Forte do Imbuí – que a primeira bandeira nacional foi bordada pela matriarca da comunidade, Dona Flora Simas de Carvalho. O resultado do trabalho da Dona Iaiá, como era conhecida, foi hasteado no dia 19 de novembro de 1889, data que ficou estabelecida como o Dia da Bandeira.

Em 22 de setembro de 1890, São Gonçalo se tornou independente. Dois anos depois, um novo decreto a reincorporou à Praia Grande por um breve período, mas sua condição de vila foi restaurada sete meses depois. Com isso a área de Niterói foi reduzida de 245,42 km<sup>2</sup> para 84 km<sup>2</sup>. Piratininga, Itaipu e Itacoatiara pertenceram ao território gonçalense até 1943, quando o interventor Ernani do Amaral Peixoto transferiu os três bairros para o território de Niterói. Com essa reincorporação, passou a ter 129,3 km<sup>2</sup> de extensão.

*“É privilegiada, no Estado do Rio de Janeiro, a situação do município de São Gonçalo ocupando estreita faixa na orla do Atlântico, entre a barra de Piratininga e o maciço granítico de Itacoatiara, natural divisa com Itaipu-Assu, espalha-se na região central, por vales e montanhas, até as serras de Calaboca, Serrinha e Itaitindiba, linhas divisórias com Maricá e Itaboraí, até alcançar a baía de Guanabara, desde o rio Guaxindiba até o rio Bomba. (...) Montanhas, vales baía, enseadas, praias atlânticas ou da Guanabara, rios, lagoas e ilhas, em articulação das mais perfeitas, constituem a admiração dos apreciadores da natureza dadivosa e cheia de encantos. (...) É bem o retrato do Brasil, grandioso, rico e ubérrimo, na miniatura do pequenino município de São Gonçalo não menos formoso, rico e fértil, nos limites intransponíveis de uma das menores circunscrições brasileiras, parte integrante da grande Pátria”. (Dr. Luiz Palmier em “São Gonçalo cinquentenário: história, geografia, estatística”, de 1940)*

A cidade imperial e capital da Província seria também um foco de agitações em torno dos movimentos abolicionista e republicano, destes despontando personalidades ilustres como Benjamin Constant, Miguel Lemos, Silva Jardim e Alberto Torres. Por essas mesmas razões, a proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, não surpreendeu o povo de Niterói.

Com o novo sistema governamental, as câmaras municipais foram dissolvidas e os governos provinciais nomearam os membros de seu Conselho de Intendência. Aqui se realizaram dois Congressos Constituintes em 1891 e uma Assembleia Fluminense Constituinte em 1892, em consequência da deposição do primeiro governador, sendo nomeado Francisco Portela pelo general Deodoro da Fonseca. Com a promul-

gação da Constituição Brasileira de 1891, a Província se tornou Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo este elaborado sua Constituição em 09 de abril de 1892. Nesse curto espaço de dois anos, a presidência da Câmara ficou sob o comando de intendentess, figuras com funções legislativas e executivas designadas pelo presidente da República e não pelo voto popular.

O final do século XIX foi marcado pela presença de construções civis de maior expressão, com investimentos significativos de seus proprietários, ainda em preferência ao meio rural do que ao urbano, com o uso inclusive de materiais importados em suas obras. A vida urbana era influenciada pela proximidade com o Rio de Janeiro, não só pelo padrão de consumo como pelos reflexos da política nacional.

A condição de capital estabelecida à cidade determinou uma série de desenvolvimentos urbanos, dentre os quais, a implantação de serviços básicos como a barca a vapor (1835) efetuado pela Cantareira e Viação Fluminense, a iluminação pública a óleo de baleia (1837) e os primeiros lampiões a gás (1847), abastecimento de água (1861), o surgimento da Companhia de Navegação de Nichteroy (1862), bonde de tração animal da Companhia de Ferro-Carril Nichteroyense (1871), Estrada de Ferro de Niterói, ligando a cidade com localidades do interior do estado (1872), bondes elétricos (1883) entre outros.

Como elemento significativo da economia local, importante destacar a instalação do estaleiro de Visconde de Mauá em 1845 – a primeira indústria brasileira nos moldes da Revolução Industrial por sua dimensão e organização da produção. Fabricava peças de artilharia, barcos a vapor, pontes, pequenas embarcações, navios de guerra, máquinas e instrumentos agrícolas, sendo assim o polo precursor da indústria naval brasileira.

Todavia, a Revolta da Armada, de setembro de 1893 a março de 1894, teria reflexos desastrosos para Niterói. O movimento liderado pela Marinha exigindo a renúncia do presidente Floriano Peixoto foi rechaçado na cidade. A Câmara e a maioria da população local apoiaram os rebeldes liderados pelo almirante Custódio de Melo. Niterói se transformou numa praça de guerra: monumentos destruídos, bairros sacrificados, comunicação cortada, paralisação das atividades produtivas, mortos e feridos, êxodo da população. Destacou-se na ocasião como herói cívico e grande defensor do município o general Fonseca Ramos.

A Assembleia Legislativa foi convocada extraordinariamente para tratar da mudança da capital, optando os deputados pela transferência para Petrópolis em 30 de janeiro de 1894. Aquela cidade da região serrana era o reduto político de José Tomás de Porciúncula, presidente estadual na época. Nos governos de Porciúncula (final do mandato), Maurício de Abreu e Alberto Torres, bem como em parte no triênio de Quintino Bocaiúva, o governo provincial do Rio de Janeiro teve Petrópolis como sede, só voltando a Niterói em 20 de junho de 1903.

Uma reforma constitucional realizada em 1903 modificou a organização administrativa das cidades brasileiras, e em 04 de janeiro de 1904 se criou a Prefeitura de Niterói, que passou a exercer o Poder Executivo, ficando delegada à Câmara de Vereadores a função legislativa do município. A partir desse momento, a Casa de Leis passa a dividir o protagonismo na cidade com o Poder Executivo, que assume as

funções administrativas de gerenciamento da prestação de serviços e fiscalização de posturas da cidade. No entanto, mesmo se tratando de órgãos com diferentes atividades, a relação de interdependência se manteve no sentido da aprovação mútua de leis elaboradas por ambas as partes, a indicação de serviços ao prefeito por parte da vereança e a fiscalização destes ao *modus operandi* executivo.

Em 1905, cria-se nacionalmente a figura do intendente geral e é instituída a intendência municipal em todas as cidades do país. Não mais há a coincidência entre os dois cargos, o de intendente e o de presidente da Câmara. No entanto, ao mesmo tempo em que os membros do Legislativo – e, portanto, indiretamente o presidente da Câmara – são eleitos pelo povo, o intendente continua a ser apontado pelo presidente de cada estado. Tal sistema permanece até a Revolução de 1930 e o início da Era Vargas, quando o presidente da República Getúlio Vargas cria a figura do prefeito e institui a Prefeitura, à qual continuam sendo atribuídas as funções executivas do município, como acontecia anteriormente com a intendência municipal. O prefeito, a partir da Constituição de 1934, passa a ser escolhido pelo povo, mas durante os vários períodos ditatoriais da história do Brasil por vezes o cargo voltou a ser preenchido por apontamento dos governos federal ou estadual.

No campo da educação e da saúde, o governo recém-instituído dividiu com as ordens religiosas a iniciativa desses serviços. Assim se instalaram na cidade os primeiros colégios de ensino secundário e as primeiras faculdades com coparticipação governamental em incentivos e instalações. A Prefeitura precisou atender ao cotidiano de um município em plena expansão provendo a abertura e a melhoria de vias de acesso, maior organização do abastecimento, a urbanização de praças e jardins, a concessão de alguns serviços urbanos a iniciativas privadas (às vezes de capital estrangeiro), o controle de epidemias, a construção de casas populares para a população mais pobre e a instalação de sistema sanitário.

A vida urbana no início do século XX se intensificou com a entrada de outros agentes socioeconômicos na cidade, como a instalação de agências bancárias, companhias de seguros e imprensa local, incluindo ainda opções de lazer como cinemas, estações balneárias, clubes socioesportivos, o Cassino Icarai etc.

Neste cenário, várias edificações começaram a ser construídas, simbolizando o patamar de capital, como a Prefeitura no Largo do Capim, batizado de Palácio Araribóia (1904), o novo prédio da Câmara Municipal no Largo do Rocio, atual Jardim São João, em lugar do antigo que foi derrubado (1908), os correios e estação hidrovial de barcaças (1908). Os parques e praças receberam nova urbanização como o Largo de São Domingos (1905), o Campo de São Bento (1910), a Praça Araribóia (1911), a Praça General Gomes Carneiro ou Rink, antigo Largo da Memória (1913), entre outros. Destacaram-se melhoramentos urbanos como iluminação a gás (1904) e não mais óleo de baleia, a inauguração da primeira linha de bondes elétricos ligando o Centro a Icarai (1906), o alargamento da Rua da Conceição (1907), a inauguração da Alameda São Boaventura (1909), a ampliação da Estrada Leopoldo Fróes (1909) e a inauguração da rede central de esgotos (1912).

O precursor dessa série de renovações urbanas foi o primeiro prefeito de Niterói, Paulo Pereira Alves

(janeiro a novembro de 1904), idealizador de uma imponente avenida da praia de Icaraí até São Francisco e daí alcançando as praias oceânicas pelo prolongamento da Estrada da Cachoeira. Essa avenida se destinava à implantação de hotéis, cassinos, praças de esportes e outros centros de lazer e diversão na orla, nem todos realizados. Foi ele o primeiro prefeito a falar em proteção ao meio ambiente e exploração do potencial turístico de áreas.

Após a passagem de Benedito Nunes (1904-1905) e Carolino Ramos (1905-1906), a gestão do Prefeito João Pereira Ferraz (dezembro de 1906 a dezembro de 1910) mirou na concretização de um audacioso projeto de urbanização e embelezamento de Niterói no qual se incluíram a pavimentação e retificação da Alameda São Boaventura (1909), Avenida da Praia de Icaraí, construção do cais da e do Jardim do Gragoatá, edificação da primeira sede da Prefeitura (Palácio Araribóia) e a urbanização do Campo de São Bento, denominado Parque Prefeito Ferraz em sua homenagem.

Feliciano Sodré deu prosseguimento à obra remodeladora de Pereira Ferraz entre dezembro de 1910 e março de 1914. Em 1911, o Porto de Niterói começou a ser idealizado entre a Ponta da Areia e o Porto do Méier. Este ficava na região da enseada (ou mangue) de São Lourenço, outrora ocupada por manguezais, que a partir dos séculos XVIII e XIX começou a sofrer progressivo processo de assoreamento e após aterramento se tornou a área do Largo do Barradas, no Barreto. Em 1913, oficializou-se por decreto a construção do Porto de Niterói, aos moldes do Porto do Rio de Janeiro. Ele implantou a rede de saneamento em São Lourenço, Fonseca e Ponta da Areia e construiu a Avenida Jansen de Melo.

A antiga Casa da Câmara e Cadeia se encontrava com as estruturas comprometidas em 1914. Depois de ter sediado em áureos tempos a Assembleia Provincial do Rio de Janeiro e a Prefeitura de Niterói, o velho casarão de dois pavimentos chegava aos seus noventa anos em fins de 1910 vivendo novamente a mudança do mapa político. Na concepção de um projeto de remodelação para o Jardim São João, o prefeito Feliciano Sodré em sua primeira mensagem à Câmara datada de 1911 revela o plano para a construção de uma nova sede para o Legislativo municipal. Em 1º de agosto de 1912 o governador do Estado do Rio, Oliveira Botelho, declarou em sua mensagem na Assembleia sobre a importância de uma sede para a Câmara de Niterói. Mas seu foco estava voltado mesmo para a construção de um grande centro cívico no Centro para concentrar instituições estaduais que – até então abrigadas em casas pré-existentes no Largo da Memória ou no Jardim São João de forma precária e transitória – ganharam enfim um espaço próprio na capital.

O governador contratou para elaborar o projeto o arquiteto francês Emílio Dupuy Tessain, residente na cidade, e o italiano Pedro Campofiorito, formado em Milão, como seu auxiliar. Eles criaram os prédios da Assembleia Legislativa, do Palácio da Justiça, da Secretaria de Segurança (atual 76ª Delegacia de Polícia) e da Escola Normal (atual Liceu Nilo Peçanha).

A princípio tanto a Prefeitura quanto o Governo do Estado pensaram em edificar o centro cívico estadual na Praça do Rink, mas a ideia não vingou. A solução viria com a compra compartilhada dos terrenos de Cornélio Jardim, que formavam o chamado Campo Sujo – uma área utilizada por toda a cidade como

aterro sanitário e depósito de lixo. Ali se ergueu a Praça da República.

A construção foi entregue mediante concorrência pública a Heitor de Mello (1914). A convocação de Tessain pelo Exército para lutar na Primeira Guerra Mundial o obrigou a deixar a fiscalização da obra para Campofiorito. Após contratemplos e paralisações, foram inaugurados respectivamente a Secretaria de Segurança (17 de maio de 1917), a Assembleia Legislativa (01º de agosto de 1917), a segunda Escola Normal da cidade (30 de dezembro de 1918), mais tarde denominada Liceu Nilo Peçanha, e o Palácio da Justiça (07 de julho de 1919).

Coube ao italiano o projeto de reurbanização da área após desmonte do morro para o aterro de São Lourenço. Assim desenhou a Praça da República – homenagem aos republicanos fluminenses – com conjunto de esculturas assinadas por José Otávio Corrêa Lima denominado “O Triunfo da República” e inaugurado em 15 de novembro de 1927, com estátuas de Quintino Bocaiuva, Benjamin Constant e Silva Jardim (de frente para a Assembleia), os três ícones republicanos. O conjunto eclético foi completado com a construção, de 1927 a 1937, da Biblioteca Estadual (no tempo presente, municipalizada e renomeada de Biblioteca Parque de Niterói).

A urbanização empreendida teve forte influência da reforma feita por Pereira Passos na cidade do Rio de Janeiro, contemporânea às obras de Feliciano Sodré no lado oriental da baía, chamado de “Renasença Fluminense”, sendo a tentativa de criação de uma identidade própria para Niterói. Seguindo tal movimento de modernização, vários prédios históricos foram derrubados nesse período, chamado de “bota abaixo”, ocorrido nas metrópoles brasileiras da época.

As obras de aterramento da enseada começaram entre 1917 e 1918, prolongando-se por dez anos e quase duplicando a área urbana. Em paralelo, ocorreu o desmonte do Morro do Campo Sujo e uma pequena parte do Morro São Sebastião.

A demolição da antiga Câmara teve início em 1913. Em 22 de maio, Luiz Carlos Fróes da Cruz, presidente da Casa, alugou o imóvel da Rua Visconde do Rio Branco nº 67 e nele instalou os trabalhos legislativos. Em 14 de julho foi colocada a pedra fundamental do novo edifício, no mesmo terreno do antigo demolido. O projeto consistia em um conjunto de três instalações no Centro, composto de dois pavimentos ladeados por dois anexos onde se instalariam o Instituto Vacínio, o desinfetório e o laboratório de análises.

O sucessor de Feliciano Sodré na Prefeitura, Rodolfo Villanova Machado (março a dezembro de 1914) deu continuidade às obras da nova Câmara que se prolongariam até 1915. A construção teve supervisão do engenheiro José Pio Borges de Castro. No dia 10 de novembro de 1915, o prefeito Otávio Carneiro entregou pronto ao Poder Legislativo um lindo palacete de estilo classicizante e arquitetura eclética. Mais espaçoso que o edifício anterior, o Palacete Dom Pedro I (seu nome oficial por projeto de lei) na época de sua inauguração abrigava no primeiro pavimento o arquivo e a secretaria. No segundo, o salão nobre, o plenário, os gabinetes e os banheiros.

Sete prefeitos depois, Villanova retornou à Prefeitura e inaugurou no anexo localizado na esquina

das ruas Visconde do Uruguai e São Pedro o Serviço de Assistência e o Pronto-Socorro Municipal. Na presente data o prédio é ocupado no primeiro pavimento pelo Instituto Histórico e Geográfico (IHG) de Niterói. Mais tarde, a Guarda Municipal se sediaria no anexo do lado oposto, que passou a ser ocupado desde 1988 pela Academia Niteroiense de Letras.

O projeto de urbanização proposto pela Comissão Construtora do Porto de Niterói e Saneamento da Enseada de São Lourenço aterrou uma área de 357 mil metros quadrados, com traço urbano em semicírculo com ruas que convergiam para a Praça da Renascença. Nas áreas adquiridas, a ocupação estava destinada a indústrias e edificações públicas (prédios da administração estadual, prédios militares, mercado municipal), e se deu de forma incompleta e dispersa. A Revolução de 1930 adiou planos e projetos urbanos, retomados posteriormente durante a vigência do Estado Novo.

Após derrubar do poder o presidente Washington Luís e revogar a Constituição de 1891, o Governo Provisório quis estabelecer uma nova ordem no país. Getúlio Vargas assumiu a Presidência da República em 03 de novembro de 1930 eleito pela Assembleia Geral. Gradualmente foi reforçado seu poder pessoal, instituindo em 10 de novembro de 1937 a ditadura no Brasil. O presidente impôs uma nova Constituição – chamada de Polaca – que determinava a dissolução da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das assembleias legislativas estaduais e das câmaras municipais, assim como a permanência do sistema judiciário submisso inteiramente ao Poder Executivo. Também os partidos políticos foram extintos.

Os estados passaram a ser administrados por interventores escolhidos pelo presidente que nomeavam os prefeitos. Nesta época José Ferreira de Aguiar presidia o Legislativo niteroiense, sucedido por Arídio Fernandes Martins em 1936, Frederico Carlos de Abreu e Souza e Norival de Freitas de 1937 a 1947 (quase dez anos). Conhecido como Estado Novo, o período durou até 1945, quando Vargas foi deposto do cargo e se iniciou a redemocratização no Brasil. Apenas dois anos depois disso as câmaras municipais brasileiras retornaram às atividades. Na Prefeitura de Niterói, Francisco Brandão Junior governou de 1937 a 1945.

Na década de 1940, dois novos prédios se juntaram ao quadrilátero de instituições estaduais em Niterói: o Teatro Leopoldo Fróes e o Parthenon. Este se tornou, assim, um importante espaço de poder na cidade. O erguimento do Governo do Estado em um dos lados da praça, local de um grande rochedo, apesar de previsto inicialmente no projeto, nunca foi concretizado – continuando a funcionar no Palácio do Ingá (hoje museu) até a mudança definitiva para o Rio de Janeiro. A bela e imponente praça, contudo, seria destruída no início dos anos 1970 para dar lugar a um novo Judiciário – uma obra nunca concluída. A cidade conviveu durante quase vinte anos com o prédio inacabado, até que no centenário da República, em 1989, por força de movimentos sociais e interesses políticos, o esqueleto foi implodido e a praça restituída.

O município inicia um período de modernização pós-Estado Novo e a consolidação de Ernani do Amaral Peixoto como interventor do Estado do Rio de Janeiro. Caracterizou-se como um tempo de investimentos urbanos e de relações estreitas com a iniciativa privada do setor de obras públicas e construção

civil. Algumas obras se destacaram neste momento, como o parcelamento de áreas na Região Oceânica, construção da Avenida Ernani do Amaral Peixoto e a consolidação do Aterrado Praia Grande, sancionado por decreto-lei federal nº 2441 de 23 de julho de 1940 autorizando a Prefeitura a executar o Plano de Urbanização e Remodelação da cidade. As regiões litorâneas passaram a ser consideradas como áreas de expansão urbana, visando atender ao crescimento da cidade. Na década de 1940, foi elaborado o primeiro plano de urbanização pelo prefeito Brandão Júnior para essas regiões.

O aterro da faixa litorânea central entre a Ponta da Armação e a Praia das Flechas coube a Frederico Bockel e Gabriel M. Fernandes, através de contrato em 23 de agosto de 1940. Em 1941, é constituída a Companhia Melhoramentos de Niterói. O projeto de ocupação foi responsabilidade da Dahne & Conceição em 1943, empresa pertencente à Companhia União Territorial Fluminense S.A. e sucessora da firma de 1941, que depois passou a denominar-se Planurbs S.A. Planejamento e Urbanização. O plano de ocupação constituiu no arruamento e parcelamento de aproximadamente 1.000.000m<sup>2</sup> de aterro. O loteamento recebeu a denominação de Jardim Fluminense, só sendo aprovado pela Prefeitura em 29 de agosto de 1967, compreendendo as áreas denominadas enseadas da Praia Grande, de São Domingos e do Morro do Gragoatá.

Em 1944 foi encaminhado pela Prefeitura de Niterói um ofício ao Governo do Estado apresentando o “Plano de Urbanização das Regiões Litorâneas de Itaipu e Piratininga” que, apesar de não ter sido implantado, estimulou muitas empresas a investirem na região. Em 1945 foi aprovado o maior loteamento da época, “Cidade Balneária de Itaipu”, de propriedade da Cia. de Desenvolvimento Territorial, que por não ter analisado as características físicas locais, criou lotes que submergiram na lagoa de Itaipu. Outro loteamento importante surge em 1946, o Vale Feliz, com o parcelamento da primeira gleba da Fazenda do Engenho do Mato, grande área produtora de açúcar.

Em 1946, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento realiza a abertura de uma ligação entre a Lagoa de Piratininga e a de Itaipu, o Canal de Camboatá. A justificativa para sua construção era a necessidade de evitar o transbordamento que ocorria nas áreas marginais às lagoas. Todos os projetos do Poder Executivo eram como sempre avaliados, ajustados e aprovados pela vereança local antes de postos em prática.

A abertura da Avenida Ernani do Amaral Peixoto em 1942, como consta no Plano de Remodelação de Niterói, rasgou o centro comercial da cidade, promovendo uniões e desmembramentos de terrenos, além de demolir cerca de 230 imóveis para a implantação do novo loteamento, resultando numa avenida de 1003 metros de extensão por 20 metros de largura. Sua denominação homenageava o interventor do Rio de Janeiro. O prefeito de Niterói José Francisco de Almeida Brandão Júnior (1937-1945) contratou a firma Dahne & Conceição, que faliu interrompendo as obras. A ocupação iniciou-se três anos depois, porém somente na década de 50 completou toda a extensão proposta, isto é, da Praça Araribóia à Rua Marquês do Paraná.

Outras vias importantes foram propostas, como a retificação da Avenida Estácio de Sá, atual Roberto Silveira, efetuando o eixo de ligação Centro-Zona Sul. A obra se estendeu de 1948 a 1954. A construção da Avenida do Contorno foi iniciada em 1960, no outro extremo da cidade, ligando áreas portuárias e ferroviárias ao centro de São Gonçalo, além de melhorar as condições de tráfego urbano entre ambas as cidades.

A sede da Câmara chegou aos anos 50 sem possuir um nome, até que em 08 de junho de 1956 o vereador Carlos Steel propôs que a sede fosse batizada de seu idealizador, Feliciano Sodré, o que não se concretizou. Em 1972 veio a denominação de Palácio Dom Pedro I que, embora aprovada pela Câmara presidida por Antonio Luiz Morgado, não caiu no gosto popular. O Legislativo niteroiense manteve suas atividades na sede da Rua Visconde do Uruguai até 1975, quando já era presidida pelo vereador Donald Guimarães. Naquele ano houve a fusão dos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, perdendo Niterói a categoria de capital. Com a transferência das instituições de governo para a nova capital – a cidade do Rio de Janeiro – a Câmara Municipal instalou-se no palácio que antes abrigava a Assembleia Legislativa, local onde funciona desde então.

*“A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º - Fica ratificado o termo de cessão de uso provisório do imóvel próprio do Estado, situado na Avenida Amaral Peixoto s/nº, nesta cidade, onde funcionava, até que se operasse a fusão dos antigos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, a antiga Assembleia Legislativa Fluminense, e no qual atualmente funciona a Câmara Municipal de Niterói, termo este firmado entre os excelentíssimos senhores presidente da Assembleia Legislativa Fluminense, secretário do Estado de Justiça, diretor do Departamento do Patrimônio Imobiliário do Estado, prefeito municipal de Niterói e o presidente da Câmara Municipal de Niterói. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.” (Decreto de uso do prédio público estadual pelo Poder Legislativo de Niterói, 15 de setembro de 1976 – reprodução de documento pertencente ao Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, da Câmara Municipal de Niterói)*

O antigo prédio do Legislativo niteroiense hoje sedia a Secretaria e a Fundação Municipal de Educação. A princípio deveria se tornar um núcleo de memória municipal abrigando um museu e a hemeroteca do estado, projetos que não foram à frente. Passados 140 anos, a Assembleia pagou assim uma dívida de honra pelas duas décadas em que ocupou o prédio da Câmara no Jardim São João.

Antes disso, em 1969, os vereadores – presididos por Parcy Ribeiro – aprovaram através da Deliberação nº 2.687 a oficialização do novo brasão e da nova bandeira da cidade, vencedores do concurso aberto pela Prefeitura através do Decreto nº 1736/69, “considerando que o brasão de armas de Niterói, além de desatualizado, não obedece às normas da heráldica de domínio” e que “o município não possui bandeira que o represente”, conforme vinha na redação. A proposta vencedora foi a de Alberto Rosa Fioravanti, que apresentou uma bandeira dividida em dois campos, com o brasão dentro. No dia 24 de novembro do



CÂMARA MUNICIPAL  
— DE —  
NITERÓI

A CAMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

*ART. 1º - Fica ratificado o termo de cessão de uso provisório do imóvel próprio do Estado, situado na Avenida Amarel Peixoto, s/nº, nesta Cidade, onde funcionava, até que se operasse a fusão dos antigos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, a antiga Assembleia Legislativa / Fluminense, e no qual, atualmente funciona a Câmara Municipal de Niterói, termo este firmado entre os Excelentíssimos Senhores Presidente da Assembleia Legislativa Fluminense, Secretário do Estado de Justiça, Diretor do Departamento do Patrimônio Imobiliário do Estado, Prefeito Municipal de Niterói e o Presidente da Câmara Municipal de Niterói.*

*ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 1976.*

*João Jimenez* Presidente  
*Arcangelo Jucely* 1º Secretário

Decreto de uso do prédio público estadual pelo Poder Legislativo de Niterói, 15 de setembro de 1976

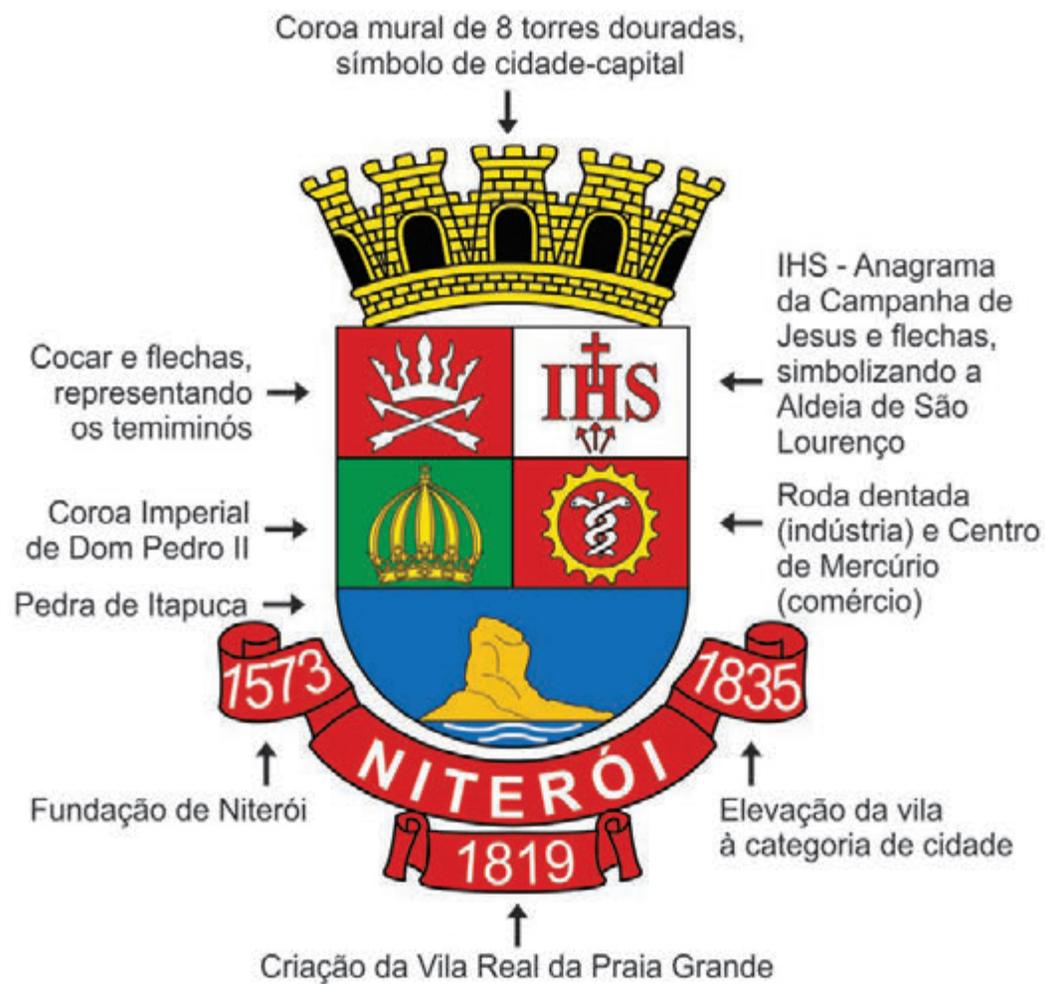
mesmo ano, o prefeito Emílio Abunahman sancionou a deliberação legislativa.

O primeiro campo da bandeira, que ocupa dois terços do total, é branco, simbolizando a busca pela paz; o segundo é azul, representando a vocação marítima da cidade. No centro do campo branco está localizado o brasão, que obedecendo às leis da heráldica – a arte ou ciência dos brasões – tem uma linguagem própria, com símbolos, cores e formas de significados específicos. O de Niterói tem a forma do escudo ibérico, utilizado em Portugal na ocasião do descobrimento do Brasil, ressaltando a origem portuguesa da nossa colonização.

Acima do escudo vem a coroa mural, formada por uma quantidade de torres que indique o grau de independência político-administrativa da localidade. Embora a representação de um brasão seja bidimensional, a coroa deve ser imaginada na forma circular. Assim, nem todas as torres são visíveis no desenho, mas devem ser consideradas como existentes. São utilizadas quatro torres para representar uma aldeia, seis para uma vila e oito para uma cidade. Este último caso é o de Niterói, mas apenas cinco das oito torres são aparentes. Sua cor dourada representa a condição de capital, que a cidade possuía na ocasião da criação do brasão antes da fusão dos estados.

É dividido em cinco campos: o superior esquerdo, ocupado por um cocar e duas flechas, simbolizando a tribo Temiminó de Araribóia, o fundador da cidade, com fundo vermelho em alusão à coragem, grandeza e valor dos índios; o campo superior direito, com as iniciais IHS (Jesus Hominis Salvador - Jesus Salvador dos Homens) da Companhia de Jesus, e flechas em referência à união entre os jesuítas e os Temiminós que deu início à Aldeia de São Lourenço, com fundo na cor branca lembrando valores da religião e espiritualidade como beleza, pureza e vitória; o campo inferior esquerdo, ocupado pela coroa imperial do segundo reinado em homenagem a Dom Pedro II, que deu à Niterói o título de Imperial Cidade, com fundo verde representando a renovação e a esperança; e o campo inferior direito, a roda dentada simbolizando a indústria, lembrando o fato de Niterói ter sido a pioneira na industrialização no Brasil com a companhia do Barão de Mauá na Ponta da Areia, tendo ao centro o cetro de Mercúrio, deus do comércio, sobre fundo novamente vermelho. Abaixo de tudo há a Pedra da Itapuca, alusiva a nossas belezas naturais, em fundo azul representativo de alegria, saber e lealdade – características dos niteroienses.

Sob a imagem, duas faixas vermelhas trazem o nome da cidade e três anos: 1573, 1819 e 1835, fazendo menção respectivamente à fundação de Niterói, à criação da Vila Real da Praia Grande e à elevação da vila à condição de cidade e capital da Província. Curiosamente, apesar de a Prefeitura ter criado o concurso e escolhido o brasão e a bandeira vencedores, não é mencionada sua data de fundação no desenho elaborado para representar a cidade. A Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990, em seu artigo oitavo, incluiu a representação gráfica do Museu de Arte Contemporânea (MAC) como símbolo da moderna cidade, ao lado do brasão, decisão ratificada pela emenda nº 14/97. Na ocasião, ocupava a Presidência da Casa de Leis o vereador Fernando de Oliveira Rodrigues.



As bandeiras e os brasões das cidades surgiram antes das bandeiras dos países, mesmo porque as cidades se organizaram muito antes que os países. Por outro lado, não há nenhuma referência à adoção de um hino oficial para a cidade de Niterói. Até a presente data, duas composições foram apresentadas como propostas a hino, porém nenhuma delas foi de fato oficializada. Nas comemorações públicas, era costume executar o “Hymno do Centenario da Creação da Villa Real da Praia Grande, hoje cidade de Nichteroy”, de 1919, com música do maestro Felício Toledo e versos do Dr. Senna Campos. Em 1992, Almanir Grego e Nilo Neves gravaram “Vila Real da Praia Grande - Hino a Niterói” pelo selo Niterói Discos, da Prefeitura. Ambas abrem e fecham esta obra, vindo na primeira e na última página.

No final da década de 60, se iniciou a construção da Ponte Presidente Costa e Silva (Rio-Niterói) pelo Governo Federal. A ligação viária com a cidade do Rio de Janeiro intensificou a produção imobiliária nas áreas centrais e nos bairros litorâneos da zona sul, além de redirecionar a ocupação para áreas expansivas da cidade, como as regiões Oceânica e de Pendotiba.

Para facilitar o tráfego urbano, o governador resolveu retomar o projeto Praia Grande. O plano, com a linha de contorno acrescida, foi aprovado em 1965 pela Câmara presidida por Astor Pereira de Melo. As obras de efetivação do aterro se estenderam de 1971 a 1974. Em 1977, o governo federal desapropriou parte da área do aterro para a instalação do Campus Gragoatá da Universidade Federal Fluminense em São Domingos.

Neste mesmo período, a cidade sofreu outro impacto em sua estrutura econômica. A lei complementar n.º 20 de 1974 efetivaria a fusão dos estados da Guanabara e Rio de Janeiro, retirando de Niterói a condição de capital. A implantação do novo Estado do Rio de Janeiro ocorreu em 1975. O primeiro prefeito nomeado pós-fusão foi Ronaldo Fabrício, que executou várias obras importantes na cidade, como o alargamento e a reurbanização da orla de São Francisco até o Preventório e da Praia de Piratininga, a recuperação e reabertura da Estrada Velha de Itaipu, o alargamento das avenidas Marquês do Paraná e Jansen de Mello e da Rua Paulo César, a criação do Parque da Cidade, além de elaborar o primeiro Plano Diretor da Cidade, não aprovado pela Câmara Municipal.

Em 1976 foi aprovado o “Plano Estrutural de Itaipu”, da Veplan Residência, substituindo parte do antigo Loteamento “Cidade Balnearia de Itaipu”, (aprovado em 1945) e de propriedade da Itaipu Companhia de Desenvolvimento Territorial. O projeto previu o aterro das margens da lagoa de Itaipu, sendo marco do processo de transformação ambiental da área, e a abertura de um canal permanente de ligação entre o mar e a laguna de Itaipu, para permitir o acesso de embarcações aos terrenos situados no interior da lagoa, provocando a modificação do ecossistema.

A Prefeitura é assumida no final dos anos 70 por Wellington Moreira Franco (1977-1981), época marcada por sucessivos planos urbanos (implantados ou não) que visavam atender necessidades reprimidas como o túnel Raul Veiga (São Francisco - Icaraí) e a reurbanização de São Francisco, Charitas e Piratininga. Abriu e pavimentou a Avenida Litorânea entre o Gragoatá e a Boa Viagem. Dos planos idealizados desta-

cam-se o Plano de Complementação Urbana de 1977, que não foi implantado totalmente, sendo apenas construídos os terminais rodoviários urbanos norte e sul. Executou também o plano de Recuperação do Centro Comercial de Niterói (1979) que consistia na renovação plástica do centro comercial.

No início da década de 1980, surgiram os “loteamentos especiais” na Região Oceânica, baseados na deliberação n.º 2705 de 1970, consistindo em condomínios horizontais com elevado padrão de qualidade habitacional e de infraestrutura urbana. Na década de 1980, tem-se a aprovação de modificações no loteamento Jardim Fluminense, de comum acordo entre a Prefeitura de Niterói, a loteadora Planurbs S.A. Planejamento e Urbanização e Araribóia Empreendimentos e Administração S.A., instalando o Parque Central da Cidade e uma Vila Olímpica, um parque de estacionamento, terminais rodoviários e um estacionamento de veículos automotores.

Os anos 90 se caracterizaram pela administração executiva dos prefeitos Jorge Roberto Silveira (1989, 1997 e 2000) e João Sampaio (1993), que promoveram outras intervenções urbanísticas – tudo estudado, votado e pré-aprovado pela Câmara, como manda a regra, tendo à frente da Casa de Leis o vereador Armando Barcelos (1989-1990), Fernando Nery de Sá (1991-1994), Wolney Trindade (1995-1996), Fernando de Oliveira Rodrigues (1997-2000) e Comte Bittencourt (2001-2004). .

Em 1992, foi elaborado o Plano Diretor de Niterói, baseado na Constituição de 1988, direcionando a criação de várias leis no município, como a de Uso e Ocupação do Solo (1995) e o Plano Urbanístico (Praias da Baía - 1995). Projetos e programas foram desenvolvidos nessas administrações, como o Médico de Família (1992) e Vida Nova no Morro (1990); a Revitalização do Centro englobou a ampliação da Avenida Visconde de Rio Branco, a construção do Terminal Rodoviário João Goulart, a criação do Caminho Niemeyer, a inauguração do Museu de Arte Contemporânea, as restaurações do Teatro Municipal João Caetano (1994), a delimitação da Reserva Ecológica Darcy Ribeiro, a Agenda 21 local, o reflorestamento de encostas e a abertura do Parque da Cidade.

Quando, finalmente, o Senado Federal aprovou, em julho de 2012, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 86/07, conhecida como PEC do Voto Aberto, que previa o fim do voto secreto nas votações de processos de cassação de parlamentares, a notícia já era velha em Niterói. A Câmara de Vereadores niteroiense, desde o ano de 2006, já havia instituído o voto aberto para toda e qualquer votação, simbólica ou nominal, sendo proibida a votação secreta de quaisquer propostas e sob qualquer pretexto de matéria submetida ao plenário.

Atualmente a Câmara Municipal é composta por 21 vereadores eleitos a cada quatro anos pelos moradores da cidade. É gerida pela Mesa Diretora, composta de presidente, 1º vice e 2º vice-presidentes e 1º e 2º secretários, todos eleitos a cada dois anos pelos próprios edis. Dentro das atribuições do cargo de coordenação e condução dos trabalhos, a Presidência é responsável pela administração da Casa, suas condições infraestruturais e seus funcionários, visando o bom funcionamento da instituição. No cargo de presidente do Legislativo niteroiense, reeleito desde 2009, o vereador Paulo Bagueira promoveu a melho-

ria da acessibilidade na Câmara com a instalação de escada rolante na entrada, elevador e rampa interna; a transmissão ao vivo das sessões legislativas pela internet; a utilização das redes sociais como canais modernos de comunicação com a população; a produção e publicação da Câmara em Revista, com matérias sobre o dia a dia da Casa Legislativa e ações desenvolvidas pelos vereadores; o Fundo Legislativo, que agilizou e modernizou os recursos públicos administrados pela Câmara; além do Portal da Transparência, o programa Escola de Democracia e o projeto Cinema na Câmara.

Momentos de aproximação do povo com os legisladores do município, de escuta e reflexões, as audiências públicas aumentaram progressivamente nos últimos dez anos, bem como a divulgação das mesmas. Com chamadas nos jornais locais, nas páginas da Câmara de Niterói na internet e através de faixas informativas expostas na frente da Casa, esses encontros – propostos e presididos pelos vereadores – possibilitam a discussão participativa de temas e pautas importantes para a cidade, podendo gerar inclusive indicações ao Executivo ou mesmo projetos de lei.

Uma excelente integração entre os legisladores e os futuros eleitores – assim é o Programa Escola de Democracia, que recebe e ciceroneia alunos de escolas públicas e privadas da cidade, previamente agendadas junto ao Cerimonial da Câmara, em uma interessante visita às instalações da Casa de Leis de Niterói. Recepcionados pelo presidente legislativo, os jovens conhecem a história da instituição desde sua instalação em 1819 e são desafiados a simular uma sessão ordinária no plenário, ocasião em que cada participante propõe leis e defende seus pontos de vista para o melhor do município e da população nas áreas da saúde, educação, segurança pública, obras, trânsito e meio ambiente.

Criado por iniciativa da Comissão Executiva da Câmara, através da Resolução 3.021/2009, o programa funciona como uma ferramenta de aprendizado e conhecimento do Legislativo e suas funções para os estudantes de nossa cidade. É composto por dois módulos: Câmara Mirim (1º ao 5º ano do ensino fundamental) e Câmara Jovem (6º ao 9º ano do ensino fundamental). Essa atividade acontece todas as segundas-feiras, sendo sempre acompanhada por vereadores, que algumas vezes até aproveitam grandes ideias surgidas durante a simulação de plenária, transformando-as em indicações ou projetos de lei.

Um trabalho gigantesco e minucioso fez com que a Câmara de Niterói se tornasse uma das poucas no país a ter todas as suas leis disponíveis na internet. São quase oito mil diplomas legais, entre leis, decretos, resoluções, projetos de lei, regimentos e honorarias oferecidas pela Casa desde 1932, digitalizadas e consolidadas. O que antes só podia ser consultado pesquisando entre mais de dois milhões de documentos, sendo quase doze mil deles considerados de altíssimo valor histórico, guardados no Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes, localizado no subsolo da Câmara, agora basta um comando no teclado do computador ligado à internet. A empresa que montou e que alimenta o sistema foi contratada através de licitação pública.

Além da proposição de leis, indicações de melhorias na estrutura urbana da cidade e fiscalização dos atos do Poder Executivo, é costume em todas as Casas Legislativas do país afora homenagear personalida-

des locais. Em Niterói há o Título de Cidadão Niteroiense para não nativos com vínculo afetivo e atuação significativa na cidade, o Título de Cidadão Benemérito para niteroienses ilustres, a Moção de Congratulações e Aplauso e medalhas comemorativas para profissionais de destaque em suas áreas. Em todos os casos, cada homenagem é indicada por um vereador e aprovada pela maioria.

Em Niterói, as 13 medalhas concedidas são – em ordem alfabética – Albert Sabin, Antônio Callado, Felisberto de Carvalho, Ismael Silva, João Batista Pettersen, José Cândido de Carvalho, José Clemente Pereira, Leila Diniz, São Francisco de Assis, Vital Brazil, Zilda Arns, Zumbi dos Palmares e, a mais recente, Oscar Niemeyer. As honrarias concedidas servem não só para premiar os que se destacam em suas atividades, mas para servir de estímulo a novas ações de bravura, cidadania e nobreza em benefício da sociedade. Reconhecem o esforço, muitas vezes realizado além do dever, de cidadãos que se dedicaram a alguma causa de valor, seja ela cívica, política, social, educacional, cultural ou ambiental.

As medalhas também são instrumentos de memória, lembrando a vida e obra inspiradora de seus patronos. Cada vereador pode oferecer até duas medalhas a cidadãos brasileiros ou estrangeiros, moradores ou não do município, em reconhecimento à sua participação no engrandecimento sociocultural, expresso pelo notório saber no ramo de sua atividade, na promoção do continuado progresso de Niterói. A Medalha José Clemente Pereira foi a primeira. Proposta através do Projeto de Lei nº 46 de 1981 de autoria do vereador Raphael Rocha, foi oficializada pela Resolução nº 1.082 de 1981. A data oficial sugerida para sua entrega é 22 de novembro, aniversário de Niterói. Já a Medalha Felisberto de Carvalho, proposta pela ex-vereadora Sônia Saturnino Braga através do PL nº 192 de 1988, foi criada pela Resolução nº 1.728 de 1988. Educador, escritor, líder classista e abolicionista, teve escola com seu nome no prédio do atual Museu do Ingá.

Advogado, procurador de justiça, promotor criminal e professor universitário, o falecido vereador João Batista Pettersen Mendes batiza uma das medalhas legislativas, proposta pelo PL nº 03 de 2008 do vereador Paulo Eduardo Gomes e criada pela Resolução nº 3.011 de 2008. Por sua vez, o então vereador Elmo Jsbick criou a Medalha José Cândido de Carvalho pelo PL nº 209 de 1989, introduzida pela Lei nº 1.909/1990 e com 01º de agosto como dia oficial para entrega. Esta é oferecida aos que contribuem no engrandecimento sociocultural e literário local. Ele era jornalista, contista, romancista e membro da Academia Brasileira de Letras.

Por iniciativa do então vereador José Carlos Gusmão de Castro através do PL nº 96/1994 e aprovada pela Resolução nº 2.207 de 1995, a Medalha Albert Sabin é conferida aos médicos de destaque. A lei sugere que seja entregue em sessão solene no Dia do Médico. Polonês nascido em 1906 e criado nos Estados Unidos, criou a vacina contra a poliomielite. Era casado com a brasileira Heloísa Sabin.

Instituída pela Câmara pela Resolução 2.209 de 1995, a Medalha Vital Brazil é destinada a cientistas que atuam no campo médico, odontológico, veterinário e de pesquisas genéticas e bioquímicas. O PL nº 111 de 1995 foi da ex-vereadora Maria Yvone do Amaral. Ele aperfeiçoou o soro antiofídico

e produziu vacinas contra tifo, varíola, tétano, disenteria bacilar e BCG. As sulfuras e as penicilinas vieram mais tarde.

O jornalista, advogado, romancista, biógrafo e teatrólogo Antonio Callado também dá nome a um troféu do Legislativo niteroiense, concedido a profissionais de destaque na imprensa. Por iniciativa do vereador Gegê Galindo, foi publicado o Decreto nº 574 de 1997 criando a honraria, entregue sempre na data de seu nascimento: 26 de janeiro.

Médica, pediatra e sanitarista, fundadora e coordenadora internacional das pastorais da Criança e da Pessoa Idosa (organismos de ação social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB), Zilda Arns ganhou por Projeto de Resolução nº 01 de 2010, de autoria do vereador Waldeck Carneiro, uma Medalha Legislativa com seu nome, conferida a cidadãos e entidades que se destacam na defesa das causas humanitárias e na promoção da paz.

Por iniciativa do então vereador Afrânio Siqueira, autor do PL nº 307 de 1995, a niteroiense Leila Diniz também empresta seu nome a uma honraria do Poder Legislativo. Aprovada pela Resolução nº 2.210 de 1995, é sempre concedida a profissionais de artes cênicas em sessão solene no dia 25 de março, aniversário da atriz. Foi musa do Cinema Novo, movimento que propunha o rompimento dos padrões estéticos adotados até então; no plano pessoal, desafiava regras sociais de comportamento impostas às mulheres.

Por iniciativa do ex-vereador Sergio Marcolini através do Projeto de Resolução nº 109 de 1987, os compositores de escolas de samba do 1º Grupo de Niterói que apresentam o melhor samba de enredo - escolhido pela Niterói Empresa de Lazer e Turismo, a Neltur - recebem o Troféu Ismael Silva, cujo patrono foi um bamba carioca apaixonado por Niterói.

O alagoano Zumbi dos Palmares, principal representante da resistência negra à escravidão no Brasil no final do século XVII, também é patrono de homenagem. Líder do Quilombo dos Palmares, comunidade livre formada por escravos fugidos dos engenhos, índios e brancos pobres expulsos das fazendas, virou medalha por iniciativa do ex-vereador Valmir Garcia. Recebem-na todos que contribuam para a preservação, resgate e promoção dos valores da cultura negra, além de lutar contra o racismo e a discriminação racial, conforme prevê o Projeto de Resolução nº 102 de 1998.

Proposta pelo então vereador Waldeck Carneiro, a Medalha Oscar Niemeyer - que leva o nome do icônico criador de Brasília e outras grandes obras espalhadas pelo mundo - é conferida, segundo o Projeto de Resolução nº 02 de 2012, a arquitetos, engenheiros e decoradores, brasileiros ou não, que contribuam com projetos inovadores à modernização arquitetônica e urbana de Niterói. pode ser entregue a cidadãos brasileiros ou estrangeiros, sem distinção.

E a Medalha São Francisco de Assis, conferida em homenagem a todo médico veterinário e demais pessoas que se destacam com seus feitos em prol do bem-estar e da defesa dos direitos dos animais, foi proposta pelo vereador Gezivaldo Renatinho Ribeiro de Freitas através do Decreto de Resolução nº 3.036

de 2012, e é entregue preferencialmente em sessão solene todo dia 9 de setembro, o Dia do Veterinário.

Ao lado do Programa Escola de Democracia, das sessões transmitidas ao vivo pela Internet e as audiências públicas, o Espaço Cinema é outra atividade de aproximação que abre as portas da Casa de Leis para a população. Vai mais uma vez a encontro do que deseja a atual legislatura, ou seja, a participação cada vez maior da sociedade na vida do parlamento municipal. Acontece mensalmente no auditório do segundo andar, com a projeção de filmes consagrados seguida de palestra ou roda de conversa com especialistas no tema exibido.

A arquitetura do prédio onde está sediada a Câmara é monumental, unindo traços neoclássicos: a fachada principal se inspira em um templo romano, com seis colunas, um frontão triangular com o brasão do estado do Rio de Janeiro, cinco grandes portas de entrada em arco pleno precedidas das esculturas femininas “A Ordem” e “O Progresso”, ambas do artista italiano Ugo Taddei. A primeira tem vestes romanas, com uma espada na mão direita e a mão esquerda apontando para um livro, enquanto a segunda tem uma tocha na mão esquerda e a seus pés um jovem segurando engrenagens industriais.

No nível da calçada, dois sólidos pedestais sustentam dois leões de cimento, um de costas para o outro, olhando para lados opostos, em alusão ao percurso do sol de um a outro ponto do horizonte. Vigiando o passar do dia, representam o ontem e o amanhã e simbolizam esforço e repouso. Há ainda dragões em postes de ferro fundido na entrada de veículos

No saguão, existem os imponentes bustos de personalidades de projeção nacional oriundas do território fluminense esculpidos pelo artista plástico Honório Peçanha: o abolicionista José do Patrocínio (Campos dos Goytacazes, 08/10/1853 - Rio de Janeiro, 29/01/1905), o escritor Euclides da Cunha (Cantagalo, 02/01/1866 - Rio de Janeiro, 15/08/1909), o republicano Silva Jardim (Vila de Capivari, atual município de Silva Jardim, 18/08/1860 - Vesúvio, Itália, 01<sup>o</sup>/07/1891), o engenheiro e militar Benjamin Constant (Niterói, 18/10/1836 - Rio de Janeiro, 22/01/1891), o presidente e governador Nilo Peçanha (Campos dos Goytacazes, 02/10/1867 - Rio de Janeiro, 31/03/1924) e Luiz Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias (Estrela, atual município de Duque de Caxias, 25/08/1803 - Valença, 07/05/1880). Há ainda no mesmo espaço uma bela imagem de São João Batista, padroeiro de Niterói, incorporada ao acervo de obras artísticas da Casa em 1959.

Palco dos grandes debates e das grandes decisões do Legislativo, o Plenário Brígido Tinoco leva o nome de um político niteroiense que atuou como vereador (1936-1937), prefeito de São Gonçalo (1940) e Niterói (1945), deputado federal (1945), deputado constituinte (1946, reeleito em 1950) e ministro da Educação e Cultura do governo Jânio Quadros (1961), entre outros cargos. Brígido Fernandes Tinoco (Niterói, 28 de setembro de 1910 – Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1982) era irmão de Mário Alves Tinoco Filho, médico que também foi secretário estadual de Saúde. Foi casado com Maria da Conceição de Meneses Tinoco, filha e neta dos políticos Justino Meneses (ex-governador do estado do Rio de Janeiro) e Francisco Xavier da Silva Guimarães (ex-deputado e ex-governador interino do estado do Rio de Janeiro), respectivamente. O casal teve duas filhas, entre elas a cantora e compositora Thereza Tinoco. Além



*Dom Pedro II pintado pelo artista Delfim em 1880 - acervo da Câmara*

da carreira política, era membro da Academia Fluminense de Letras, do Instituto Brasileiro de Direito do Trabalho e do Cenáculo Fluminense de História e Letras, publicou livros – incluindo a biografia de Nilo Peçanha – e colaborou com os periódicos Diário Carioca, Correio da Manhã e revista Fon-Fon.

O prédio histórico da Câmara Municipal de Niterói iniciou restauração em dezembro de 2018, desde as estátuas femininas, dos leões e dragões até as laterais e a cúpula no teto em vitral – tudo com cuidado e fidedignidade para não desconfigurar a forma original, tendo em vista ser um bem tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (Inepac) desde 26 de janeiro de 1983, assim como todo o conjunto urbanístico da Praça da República.

Tão preciosa quanto a arquitetura e estrutura da Câmara é seu conteúdo histórico armazenado com carinho sem seu arquivo. Batizado em 2001 de Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes em homenagem a um importante professor de História e memorialista de Niterói, armazena quase onze mil documentos e objetos, incluindo relíquias como a maioria dos ofícios reproduzidos neste livro e a urna de votação original utilizada de 1907 até 2006, quando foi instituído o voto aberto. Mediante o preenchimento pessoalmente de um requerimento na Câmara, visitantes podem pesquisar o acervo – que inclui ainda registros de São Gonçalo até sua emancipação em 1890 e dossiês de deputados estaduais remanescentes do período em que o imóvel sediava a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Um dos espaços mais bonitos da Câmara de Vereadores, o Salão Nobre Aluizio Albuquerque Silva do Valle guarda lembranças do passado e vive intensamente o presente. Palco de grandes recepções, hoje é utilizado como espaço para exposições, lançamento de livros, audiências públicas, reuniões das comissões permanentes da Casa, eventos de organizações não governamentais e saraus de poesia, entre outras atividades. O espaço, que serviu como biblioteca nos tempos em que a Assembleia Legislativa ocupava o prédio, exhibe pinturas de todos os presidentes da Casa desde 1947, de Newton Guerra a Paulo Bagueira (este último, pintado pela artista plástica niteroiense Cândida Boechat).

Entre as obras expostas no salão nobre e em outras dependências da Câmara estão 37 presidentes do Legislativo municipal, seis prefeitos, cinco governadores, dois presidentes da República e um imperador. Os 51 quadros de personalidades da política passaram por restauração das molduras, higienização e douração, mantendo a pintura original. Os artistas plásticos Regina de Fátima Martins Figueiredo e Carlos Henrique Gonçalves de Oliveira, especializados em restauração em pinturas a óleo sobre tela, imagens, arte sacra, documentos e fotografias digitalizadas, também foram responsáveis pela reconstrução do braço da imagem de São João Batista, exposta no saguão da Casa.

Com paredes forradas em lambri, assoalho decorado, cor rosa predominante e lustres de época, em 2008 o espaço foi aberto para a festa dos 200 anos da vinda da família real para o Brasil. Localizado no segundo andar do prédio, com frente para a fachada principal, recebeu nome oficial quando a Casa era presidida pelo vereador Wolney Trindade. Mas, além das tradicionais pinturas de líderes governamentais posados, a Câmara possui ainda um acervo de quadros originais, de valor inestimável, assinados por artistas renomados de épocas diversas.

Funciona nas dependências da Câmara niteroiense a terceira Codecon do país. Fundado em 1989 – no ano anterior à criação do Código de Defesa do Consumidor – a Coordenadoria de Defesa do Consumidor de Niterói atua na intermediação entre o cidadão e estabelecimentos que lhe tenham violado os direitos de consumo previstos em lei. A população encontrou na Codecon municipal uma forma rápida e segura de tentar resolver suas pendências com o comércio, prestadoras de serviços e instituições bancárias, entre outros segmentos da economia. Mesmo com o aumento significativo da demanda, seis em cada dez processos são resolvidos apenas com um telefonema.

O órgão não busca indenização por danos, mas resolver o problema do consumidor, mas desafogar a Justiça e desburocratizar as relações entre empresas e compradores. De posse da cópia dos documentos do consumidor, a equipe monta o processo. A Codecon chama as partes interessadas, informa o que diz a lei e tenta uma solução administrativa amigável. Formulado o acordo entre as partes, o termo vira decisão judicial. Se o contato inicial não se mostrar produtivo ou não contar com a boa vontade entre as partes, o processo avança. Não havendo conciliação, o caso é encaminhado ao Juizado de Pequenas Causas. Os acordos têm valor extrajudicial; quem não cumpre o acordado fica sujeito às sanções legais.

A Câmara Municipal tem suas próprias regras e funciona de acordo com seu Regimento Interno. Apesar de ser um poder independente dos demais, tem base em regras estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, que regulam a ação dos vereadores quando fazem as leis municipais. Trata-se de uma normativa interna que disciplina o funcionamento da Casa, seus órgãos e comissões, contemplando suas funções fiscalizadoras e administrativas, e a forma como são feitas as proposições e as votações. Deve ser editado mediante projetos de resolução, de acordo com a Lei Orgânica do Município, dependendo sempre de deliberação em sessão plenária.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Niterói foi editado pela Resolução nº 2181/1992. Em seu Artigo 1º, dispõe que o Legislativo niteroiense “tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna”.

Restritos ao âmbito interno da mesma, os projetos de resolução não estão sujeitos à sanção do prefeito. Através deles são concedidas as honorárias da casa, como títulos e medalhas.

As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, sendo assegurado o acesso do público em geral a todas elas. As sessões ordinárias são realizadas às terças, quartas e quintas-feiras, com duração de três horas, início às 17h e previsão de término às 20h, enquanto as sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana e horário.

As sessões ordinárias só podem ocorrer na presença de no mínimo um terço dos vereadores, ou seja, ao menos sete membros têm que responder à chamada para que sejam iniciados os trabalhos. É nessas sessões que os parlamentares aprovam ou rejeitam projetos de leis através da votação. Necessitam de aprovação os requerimentos, projetos de resolução, emendas e moções. O único item que não precisa ser

votado é a indicação – esta, apenas lida em plenário.

Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da sessão plenária, de acordo com o Artigo 115. “São modalidades de proposição: I - os projetos de lei; II - os projetos de resolução; III - os projetos de decreto legislativo; IV - os projetos substitutivos; V - projeto de emenda à Lei Orgânica; VI - as emendas e subemendas; VII - os pareceres das comissões permanentes; VIII - os relatórios das comissões especiais de qualquer natureza; IX - os requerimentos; X - os recursos; XI - as representações; XII - as moções; XIII - as indicações.”

Por sua vez, projetos de lei são propostas para criação de lei apresentados pelo prefeito ou pelos vereadores, visando criar, abolir ou regularizar normas que beneficiem o município. Já os projetos de decreto legislativo regulamentam assuntos de competência privativa da Câmara, com efeitos externos ao âmbito da mesma e também não estão sujeitos à sanção do prefeito. As emendas são textos que modificam um projeto de lei para acrescentar, modificar ou retirar itens. As leis já existentes e em vigor podem ser alteradas através de Projeto de Lei.

Já requerimento é o pedido encaminhado ao prefeito, ou demais autoridades, com o objetivo de conseguir informações ou pedir providências sobre um assunto. Indicação é uma sugestão ao prefeito para que execute ou crie algum tipo de serviço no município. E moção é a manifestação da Câmara sobre determinado assunto ao qual expressa solidariedade, apelo, protesto ou repúdio.

As deliberações em plenária são tomadas por maioria simples, sempre que não se exija maioria absoluta ou a maioria de dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. A maioria simples leva em consideração o número de participantes presentes à votação, ou seja, compreende mais da metade dos votantes ou o maior resultado da votação, no caso de haver dispersão de votos. O quórum de maioria simples é exigido para a aprovação de projetos de lei ordinária, de resolução e de decreto legislativo.

A maioria absoluta é definida como o primeiro número inteiro superior à metade, o que significa 11 vereadores no caso de Niterói, que possui 21. A maioria qualificada é aquela que exige número superior à maioria absoluta – no caso de Niterói, dois terços. Ambos os casos levam em consideração o número total de membros que legalmente integram o órgão, enquanto a maioria simples toma por base apenas os presentes à votação.

*“Art. 205 - Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal, sendo vedada a votação secreta de quaisquer propostas e sob qualquer pretexto de matéria submetida ao plenário.*

*§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do presidente aos vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.*

*§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.”*

O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao prefeito dentro de dois dias úteis para sanção ou veto, e ele tem 15 dias úteis para se manifestar sobre a matéria, vetando-a totalmente ou parcialmente, ou sancionando. Se no prazo de 15 dias o prefeito não se manifestar sobre a matéria, cabe ao presidente da Câmara promulgar a lei em questão. Se o Prefeito usar o direito ao veto, a Câmara Municipal tem 30 dias para decidir se o mantém ou o derruba, mantendo assim a redação original que foi aprovada em plenário. Em 2019 foi constituída uma comissão especial para revisar o Regimento Interno com o objetivo de dar mais transparência às ações dos vereadores e modernizar o funcionamento da Câmara como um todo.

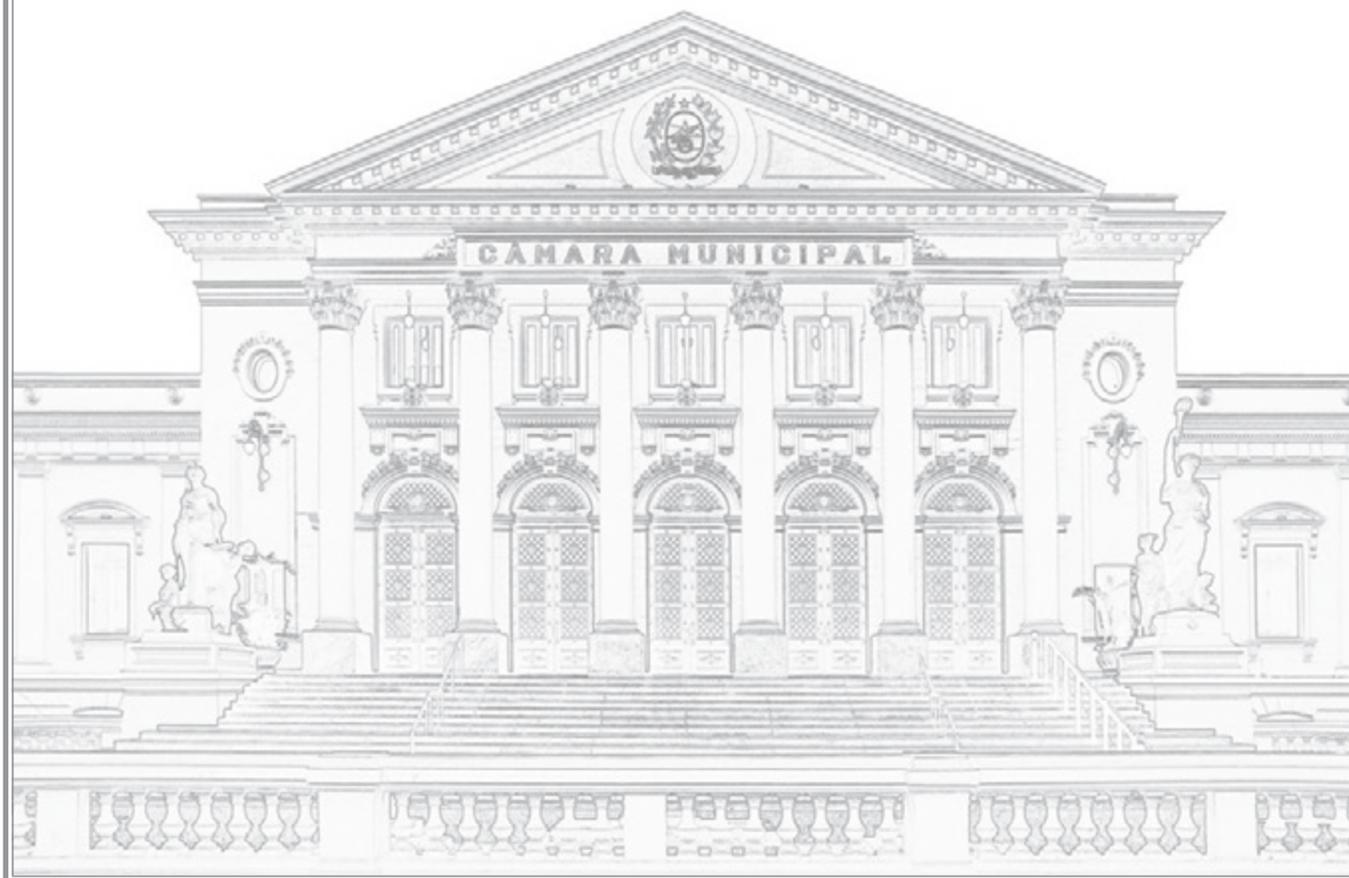
Como já é tradição, todos os anos por ocasião de seu aniversário, além da missa solene na histórica Igreja de Nossa Senhora da Conceição todo dia 11 de agosto, a Câmara promove atividades comemorativas abertas à população, que incluem serviços gratuitos de utilidade pública, como serviços de saúde, assessoria jurídica, segunda via de documentos, entre outros, em um mutirão de cidadania montado em dezenas de estandes durante um dia inteiro na área externa. O Poder Legislativo niteroiense fica na Avenida Amaral Peixoto nº 625 e funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

Valorizando seu passado e olhando para o futuro, a Câmara Municipal de Niterói chega aos duzentos anos cada vez mais próxima dos munícipes, através do voto e das portas abertas, em constante renovação e aperfeiçoamento para cada vez melhor exercer sua vocação essencial: ser a casa do povo.



CAPÍTULO 2

**JOSÉ CLEMENTE PEREIRA,  
O PRIMEIRO JUIZ DE FORA  
DA VILA REAL DA PRAIA GRANDE**





*Pintura do José Clemente Pereira  
no salão nobre da Santa Casa de  
Misericórdia do Rio de Janeiro*





**P**rimero representante público a presidir a Câmara Legislativa da localidade hoje denominada Niterói, o português José Clemente Pereira foi nomeado ao cargo de juiz de fora pessoalmente por Dom João VI, assim que o rei elevou o povoado da Praia Grande à condição de vila, dando-lhe autonomia política através da instalação do Poder Legislativo local, na época com funções também de Executivo e Judiciário. Advogado e articulador político, de reconhecida boa fama e reputação, leal à Coroa Portuguesa, ele é considerado o edificador de Niterói, uma vez que encomendou, orientou e autorizou o desenho urbano desta atual cidade. Sua biografia ainda inclui grandes feitos pelo país, como a intensa participação em movimentos pela independência do Brasil e pela abolição da escravatura, além de ter fundado o Hospício Pedro II, primeiro hospital psiquiátrico brasileiro e segundo da América Latina.

Abrasileirado em praticamente toda a literatura histórica local, o prenome original do primeiro juiz de fora praia-grandense é escrito Joze, com z e sem acento, e não José. A grafia correta consta da assinatura no auto de sua posse na Vila Real da Praia Grande e no testamento arquivado no Museu Imperial de Petrópolis. O fato é reiterado, inclusive, na identificação de uma pintura sua exposta no salão da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, de onde foi provedor. Porém, seguindo a progressiva modernização da língua portuguesa e a harmonização entre o Português do Brasil e de Portugal, grafaremos na forma brasileira. **(VIDE cap.1, “Câmara Municipal de Niterói: da instalação aos dias atuais”, p. 22)**

Sua amizade e lealdade com a família real, assim como seu carisma e sua liderança, renderam-lhe a incumbência de importantes cargos provinciais e nacionais. Exímio elaborador de leis, José Clemente Pereira participou da criação dos primeiros códigos Criminal e Comercial nacionais e da implantação do Supremo Tribunal de Justiça. Foi perseguido e exilado. Quando regressou ao país, premiaram-no com a medalha da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, principal comenda destinada a brasileiros e estrangeiros que se destacaram em serviços prestados ao Brasil.

Oriundo de família pobre, filho dos lavradores José Gonçalves e Maria Ribeira, José Clemente nasceu na extinta freguesia de Ade – hoje denominada União das Freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela, em região localizada na fronteira com a Espanha. Há controvérsias quanto à data de seu nascimento: a maioria dos historiadores acredita que seja 17 de fevereiro de 1787, tendo por base o testamento deixado pelo próprio, arquivado no Museu Imperial de Petrópolis desde 29 de outubro de 1845, dia em que provavelmente produziu o documento. Já o pesquisador José Vilhena de Carvalho, autor da biografia “José Clemente Pereira, Baluarte da Independência e do Progresso do Brasil - Vida e Obra” menciona 14 de fevereiro de 1786, existente no assento de batizado lavrado em 22 de fevereiro de 1786 e guardado no Arquivo da Torre do Tombo, em Lisboa, época em que se realizavam os batizados católicos oito dias após o nascimento da criança.

Também era conhecido como “O Pequeno”, apelido que lhe acompanhou da infância à fase adulta, porém sem uma explicação oficial sobre sua origem. Uma única narrativa histórica, vinda de alguém que o conheceu pessoalmente, descreveu sua aparência: o livro “Antiquilhas”, do médico, historiador e político

brasileiro José Vieira Fazenda, publicado em 1921, que o chamou de “grande provedor, baixinho, com costeletas, engravatado, sempre risonho, levando sobre a casaca a insígnia do Cruzeiro” – fazendo menção ao título de desembargador e dignitário da Imperial Ordem do Cruzeiro e da Imperial Ordem da Rosa que recebeu de Dom Pedro II.

Estudou em sua terra natal sob a tutoria de um tio padre que o habilitou a prestar as provas de admissão para a Universidade de Coimbra, onde se matriculou em 02 de outubro de 1804. Fez o curso de Leis e Cânones, obtendo o grau de bacharel em 10 de novembro de 1808 e o de formatura plena em 26 de outubro de 1809. Diferentemente do Direito Civil, que só habilitava o profissional a cargos no Estado e no Foro Civil, o Direito Canônico oferecia uma maior gama de oportunidades, permitindo atuar na Igreja, no Estado, na Magistratura, na Advocacia e no Tribunal de Dois Foros.

Durante o curso, integrou como capitão os batalhões acadêmicos comandados pelo general Arthur Wellesley (futuro Duque de Wellington) que combateram a segunda invasão francesa a Portugal. Napoleão Bonaparte havia instituído em 1806 o bloqueio continental exigindo que nenhum país da Europa mantivesse relações políticas e comerciais com a Inglaterra, o que os portugueses não obedeceram. A primeira invasão ocorreu em novembro de 1807, entrando com o reforço de soldados espanhóis pela Beira Baixa, caminhando por terra pelas margens do Rio Tejo. O Exército lusitano, enfraquecido, não resistiu. Diante da derrota iminente, o rei Dom João VI transferiu a Corte para o Brasil, deixando em Portugal uma Regência presidida pelo Marquês de Abrantes, que foi deposta na ocupação francesa em Lisboa encabeçada pelo marechal Junot.

No entanto, em junho de 1808, uma Junta Provisória no norte de Portugal iniciou o recrutamento de soldados para lutar contra o invasor e ganhou a adesão de novos rebeldes portugueses organizados em juntas administrativas locais e grupos armados, formando um núcleo de um renovado Exército português. Com o auxílio das tropas inglesas, que entraram no país pelo Mondego em julho de 1808, a tropa portuguesa – explorando estrategicamente os desentendimentos entre espanhóis e franceses – derrotou os inimigos nas batalhas de Roliça e Vimeiro, obrigando-os a assinarem o Acordo de Sintra. Uma nova regência tomou posse, dando o comando militar das defesas portuguesas ao general britânico William Beresford.

Quando as tropas francesas invadiram Portugal pela segunda vez, em fevereiro de 1809, os universitários de Coimbra, incluindo José Clemente, foram obrigados a se alistar nas Forças Armadas lusitanas para defenderem a pátria dos invasores. Sob o comando do general Soult, os franceses aliados aos espanhóis entraram por Chaves, Trás-os-Montes e Alto Douro. Mais uma vez, a resistência das tropas anglo-lusas venceu as franco-espanholas, obrigando-as a se retirarem em maio de 1809. Terminado o conflito, José Clemente concluiu o curso superior e se diplomou.

Em julho de 1810 houve ainda uma terceira invasão, sob o comando do marechal Masséna, que entrou com o Exército pela Beira Alta, ocupando Almeida, Mangualde e Viseu, sendo parado pelas forças anglo-lusas em Buçaco. Em vez de se retirar, Masséna mudou o trajeto e invadiu Lisboa via Coimbra, mas

acabou novamente parado nas linhas fortificadas de Torres Vedras. Nesse momento, a Espanha mudou de lado e decidiu apoiar Portugal, unindo seu Exército aos portugueses e ingleses e expulsando de vez os inimigos franceses da Península Ibérica. Assim, a França desistiu da tomada de poder e assinou um acordo de paz: o Tratado de Paris. Apesar disso, outras batalhas foram travadas entre 1813 e 1814.

José Clemente veio para o Brasil em 12 de outubro de 1815, onde exerceu a profissão de advogado por alguns anos. Historiadores acreditam que sua mudança se devesse à busca por emprego ou outro tipo de recompensa pelos serviços cívicos prestados à família real, que já havia se transferido desde 1808 para a Quinta da Boa Vista, no bairro carioca de São Cristóvão, após sua expulsão de Portugal pelos franceses, quando Dom João ainda era príncipe regente. Nesse período, fez muitas amizades, principalmente com integrantes da maçonaria – instituição que ele ajudou a consolidar na colônia brasileira.

O Direito e a Maçonaria aproximaram José Clemente dos monarcas portugueses. Ele foi amigo das três gerações: Dom João VI, Dom Pedro I e Dom Pedro II. Em 1818, o rei o nomeou juiz de fora da Vila de Santa Maria de Maricá (ex-freguesia da Praia Grande, emancipada em 1814), hoje município de Maricá. A referida função era exercida por magistrados indicados pela Coroa Portuguesa para atuar em conselhos ou câmaras, que decidiam sobre os assuntos de interesse da família real sobre as vilas das colônias.

No entanto, o alvará que criou a Vila de Santa Maria de Maricá não previa o cargo de juiz de fora e sim de juiz ordinário, motivo pelo qual teria declinado do convite, já que sua posição na sociedade já era de alto prestígio e a função em questão teria menores poderes do que a anteriormente prometida. Esta é uma das duas versões apresentadas nos livros de História para sua desistência do cargo; a outra conta que na mesma ocasião ele foi designado a juiz de fora de Angola, o que anulou a primeira nomeação, mas essa oferta também foi recusada e não há registros oficiais sobre o motivo (do que se conclui que tenha sido em função da distância, uma vez que ele já estava muito bem estabelecido no Rio).

Cinco anos depois, o convite da realeza veio em dobro: ser juiz de fora da Vila Real da Praia Grande e da Vila de Santa Maria de Maricá. O magistrado aceitou ambas as ofertas e desempenhou simultaneamente tais funções com reconhecimento na literatura histórica nacional. De fato, em sua biografia e currículo, não há mácula que o desabone.

Os juízes de fora eram de confiança do rei, nomeados por Sua Majestade, oriundos de fora da sociedade para a qual cada um era designado, como forma de se obter isenção e imparcialidade na administração pública – daí a nomenclatura usada. Sua nomeação na Vila Real da Praia Grande data de 05 de julho de 1819, tomando posse no dia 11 de agosto daquele mesmo ano juntamente com os vereadores Pedro Henrique da Cunha, João de Moura Brito e Quintiliano Ribeiro de Magalhães – que, ao contrário do juiz de fora, foram votados por um seleto grupo de “homens bons” (nobres, brancos, com posses) e sorteados três nomes de uma urna.

José Clemente, enquanto juiz de fora, era presidente da Câmara Legislativa e administrador da cidade, além de deter poderes judiciários. Dedicou-se à organização e ao desenvolvimento da Vila Real da

Praia Grande, formada por São Domingos e quatro freguesias: São João de Carahy, São Sebastião de Taipu, São Lourenço dos Índios e São Gonçalo. Diante de uma série de desafios, iniciou seu mandato cuidando do básico: o abastecimento d'água. Após estudar e planejar a melhor forma de suprir a cidade, ele negociou com os arrendatários das chácaras onde havia mananciais – para que disponibilizassem publicamente suas fontes em prol do bem comum – e providenciou a redistribuição coordenando a canalização aquífera para direções que careciam enormemente desse artigo de primeira necessidade. Além disso, mandava fiscalizar e punir com multa e expropriação quem fizesse mau uso das fontes, poluindo ou extraviando.

Foi José Clemente, em 1820, o responsável pela edificação (ou arruamento) da área central da Vila Real da Praia Grande, orientando o desenho encomendado ao pintor francês Arnaud Julien Pallière, naturalizado brasileiro e morador local, cujo traçado urbanístico prevalece até os dias atuais. As ruas perpendiculares seguiam as tendências europeias derivadas do movimento renascentista e ligavam o centro aos principais acessos às freguesias. O projeto idealizado por ele ainda refletiu duas décadas depois no planejamento de outros bairros pelos administradores seguintes, como Icaraí e Ingá, em 1840.

Antes do projeto maior, José Clemente já havia reformado logradouros preexistentes e ordenado a abertura de algumas ruas, fundamentais à fluidez dos moradores da região, muitas vezes com a demolição de determinadas casas mediante indenização a seus proprietários. E depois do Plano de Edificação já iniciado, cobrou incansavelmente do capitão-mor das ordenanças, Gabriel Alves Carneiro, que cumprisse sua promessa de construir a Casa da Câmara e Cadeia, sede do Poder Legislativo local, que até então realizava suas sessões em espaços cedidos que incluíram até a capela de Nossa Senhora da Conceição.

Em seguida, o primeiro juiz de fora da Praia Grande tomou outras providências de importante peso para a organização e o controle da nova vila. Visando segurança, salubridade e sossego, ele deliberou normas de conduta que viriam mais à frente a pautar o Código de Posturas local (pois até então o povoado seguia, contudo sem muito rigor nem vigilância, as leis de convivência vigentes no Rio de Janeiro). Mandou reformar logradouros e pontes já existentes que em estado precário ofereciam risco à integridade física dos habitantes; regulou as edificações da cidade em largura e altura tanto residenciais quanto comerciais; determinou o número máximo de pessoas em cada tipo de embarcação; multou donos de animais deixados soltos nas ruas oferecendo algum perigo à saúde pública e às propriedades alheias; e estipulou penalidades aos que praticavam ofensas verbais e nudez pública ou que vagassem pelas ruas no período noturno, levando insegurança a outros cidadãos.

Sob a Presidência do magistrado português, a Câmara ordenou que todos os comerciantes registrassem seus negócios e retirassem suas respectivas licenças de funcionamento. Desta forma, José Clemente controlou não só o que era produzido, oferecido e comercializado na vila como também sua qualidade.

A Câmara encabeçada por José Clemente também interferiu contra a usurpação dos terrenos dos índios por particulares como o brigadeiro Luís da França Machado da Fonseca, proprietário da Fazenda de

Icaraí, o conselheiro Manuel José de Souza França, proprietário da Fazenda do Cavalão e futuro presidente da Província do Rio de Janeiro, e o capitão-mor das ordenanças Gabriel Alves Carneiro.

Para que todas as atividades e ordens da Câmara fossem realizadas, principalmente as obras, José Clemente passou a cobrar impostos do comércio (antes recolhidos para a cidade do Rio de Janeiro), além de solicitar donativos aos cidadãos mais ricos. E ele era sempre o primeiro a encabeçar essas doações. Mesmo assim, os recursos eram insuficientes para os projetos. Ele, então, abriu subscrições públicas com o intuito de arrecadar dinheiro para o novo povoado. As rendas municipais eram arrecadadas por terceiros mediante concorrência pública; quem mais oferecesse, ficava encarregado do recolhimento.

Sobre sua situação econômico-financeira, há no arquivo da Câmara Municipal de Niterói um ofício de Dom João VI datado de 14 de dezembro de 1819, em resposta a uma solicitação de José Clemente, concedendo-lhe um mês de licença para que fosse resolver pessoalmente questões administrativas de suas fazendas – do que concluímos que o bacharel português tenha sido tão abastado quanto afamado, apesar de seus hábitos reconhecidamente simples.

O juiz de fora praia-grandense empossou os dois primeiros médicos de partido – cirurgiões e vacinadores – do quadro funcional da Câmara, que atuavam como agentes de saúde (pois ainda não existia um órgão executivo específico para esse atendimento público). Sua preocupação com a saúde já era patente nessa época e foi essencial para enfrentar as epidemias vindouras.

Mesmo tendo ficado pronta apenas em 1856, a Igreja Matriz de São João Batista foi idealizada por ele, bem como a sede própria da Câmara inaugurada em 1824 mas decretada pelo presidente da Câmara em 29 de julho de 1820, ambas inauguradas no mesmo rossio (ou praça) – o Jardim São João – já após sua saída do cargo. E foi fundamental a mobilização comandada pelo líder do Legislativo para angariar donativos que viabilizassem tais realizações. Aliás, para nomeação dos cargos locais, a vereança já pedia ao monarca que desse preferência a nobres com posses que pudessem patrocinar as obras públicas.

Diante do surgimento do jogo de entrudo – uma brincadeira de carnaval utilizando bolas de cera, imitando os pelouros, cheias de água nem sempre limpas e tão pesadas quanto pedras, lançadas uns nos outros e causando graves ferimentos – o juiz de fora proibiu sob pena de prisão tanto aos foliões quanto aos vendedores desses “brinquedos”. Alegou a periculosidade do entretenimento, o qual podia inclusive fazer vítimas fatais.

José Clemente foi o responsável por dissuadir o rei Dom João VI da decisão de comprar uma chácara no Morro do Vintém para lá instalar um lazareto – tipo de hospital onde ficavam internados de forma isolada do restante da população os doentes de males contagiosos. O local possuía um dos principais mananciais aquíferos da vila, compartilhado via canalização por aqueduto provisório coordenado pelo próprio juiz de fora. Ele assinou em 8 de abril de 1820, ao lado dos vereadores e do procurador, uma representação de protesto veemente contra tal possibilidade, argumentando o perigo de contágio pelo uso conjunto da água desde sua fonte entre doentes, funcionários do hospital e demais habitantes da

cidade, além de soldados passantes com suas cavalgaduras que se instalavam frequentemente na chácara por alguns dias. A casa dos lázaros acabou construída em Jurujuba décadas depois.

Foi em sua primeira vereança que a Câmara providenciou o selo e o cunho legislativos, com a marca das Armas do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves circundada pela inscrição da Câmara da Vila Real da Praia Grande, para autenticar decisões e decretos, constando ainda no estandarte da Casa e nas varas dos vereadores.

José Clemente estava em Maricá quando, em 26 de fevereiro de 1821, foi avisado do levante militar que estava ocorrendo no Rio de Janeiro. É que as cortes de Lisboa promoviam uma reforma na Constituição de Portugal que Dom João VI considerou não aplicável no Brasil colônia, convocando uma junta para estudar a questão. As tropas portuguesas sediadas na cidade carioca se aglomeraram na Praça do Rocio – atual Praça Tiradentes – sob o comando do brigadeiro Francisco Joaquim Carreti para exigir do rei o cumprimento à nova Carta ainda em elaboração, o que ocorreu oportunamente.

Imediatamente, José Clemente reuniu o povo e os vereadores maricaenses para em conjunto jurarem obediência à Constituição portuguesa que ainda seria promulgada. Dois dias depois, o juiz de fora chegou à Praia Grande, onde também determinou que os cidadãos e os parlamentares jurassem cumprir a nova legislação lusitana. No dia 21 de abril de 1821, o ouvidor da comarca do Rio de Janeiro, Joaquim José de Queiroz, convocou a Junta Eleitoral para uma reunião extraordinária com o objetivo de escolher os eleitores provinciais que decidiriam sobre o novo governo a vigorar no Brasil após o retorno dos monarcas para Portugal. Esse conselho era presidido por Queiroz e secretariado pelo presidente da Câmara da Vila Real da Praia Grande.

O anúncio não foi bem aceito pelas pessoas, que exigiram que o Brasil cumprisse interinamente a Constituição espanhola até que a Corte de Lisboa concluísse a nova Carta de Portugal. Pressionados, os membros da comissão redigiram de imediato um termo de juramento à lei máxima da Espanha, o que foi aprovado por Dom João VI e gerou um novo conflito de interesses políticos.

Os insatisfeitos não queriam que o Brasil cumprisse a Constituição espanhola e exigiam a criação de um novo governo. Alguns deles chegaram a cogitar de proibir o regresso do rei para Portugal. Militares da 6ª Companhia do Batalhão de Caçadores de Portugal atacaram o edifício onde se encontrava a Junta Eleitoral. Várias pessoas morreram nesse bombardeio. José Clemente, fiel ao monarca, foi ferido gravemente na cabeça e no abdômen, mas sobreviveu.

No dia seguinte, Dom João, através de novo decreto, revogou o anterior que determinava que o Brasil fosse regido pela Constituição espanhola e criou um governo provisório que duraria até a promulgação da nova legislação portuguesa. A decisão não agradou a parte dos políticos que achava que o Brasil não teria mais um governo próprio nem tribunais superiores e cuja administração ficaria centralizada em Lisboa, levando ao fim as regalias daqueles que faziam parte da Corte.

Nesse mesmo ano, o rei partiu para Portugal e deixou em seu lugar o filho, príncipe Pedro de

Alcântara. Na regência do Brasil, Dom Pedro I iniciou um trabalho para diminuir a animosidade existente entre as várias facções políticas que se instalaram no reino. Contudo, de Portugal, a Corte começou a tomar várias medidas de retaliação, com o intuito de reconduzir o Brasil à situação de colônia mercantilista. Entre essas ações, destacavam-se a separação de todas as províncias da jurisdição do governo do Rio de Janeiro, a extinção de todos os tribunais instituídos por Dom João VI e a determinação de Lisboa para que Dom Pedro retornasse para Portugal. Muito se falava na elaboração de duas constituições, uma para Portugal e outra para o Brasil. Uma ruptura entre os dois reinos portugueses não estava longe de acontecer. Ciente desse fato, Dom João chegou a aconselhar ao príncipe regente que, caso isso viesse a ocorrer, ele se proclamasse imperador do Brasil.

Em sua última ação na Câmara praia-grandense, o líder do Legislativo convocou os eleitores paroquiais (chamados de “homens bons”) por edital de 31 de março de 1821 para selecionarem no dia 8 de abril os eleitores de comarca que votariam nos deputados que representariam o Brasil nas Cortes de Lisboa. Eis que José Clemente é eleito por unanimidade. No dia 7 de maio de 1821, deixou o cargo de juiz de fora da Vila Real da Praia Grande e foi nomeado presidente do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, sendo substituído na Vila Real por Antonio José de Siqueira e Silva, em sessão no dia 30 de maio. A partir daí, o magistrado português tornou-se um dos grandes batalhadores da campanha pela independência do Brasil, ao lado dos amigos e irmãos de maçonaria Gonçalves Ledo, Luís Pereira da Nóbrega e Cônego Januário Barbosa.

Após sua saída da Praia Grande e de Maricá, José Clemente morou na Rua do Catete nº 187, no bairro de mesmo nome, na cidade do Rio de Janeiro. Era conhecido pela simplicidade nos hábitos, apesar de ter ocupado os cargos públicos mais elevados do Brasil. Viviu uma vida modesta. Seu primeiro casamento foi com Dona Francisca Mariana de Oliveira Coutinho, que já possuía dois filhos. Viúvo, casou-se pela segunda vez, em 18 de setembro de 1835, com Dona Engrácia Maria da Costa Ribeiro de Oliveira, com quem viveu até o dia da sua morte. Esta última, falecida em 1863, recebeu de Dom Pedro II em 13 de março de 1854 o título de Condessa da Piedade. Ele não teve filhos.

Enquanto havia políticos querendo que Dom Pedro voltasse imediatamente para Portugal a fim de promulgar uma nova Constituição a ser obedecida pelos dois reinos, outros – como José Clemente Pereira – desejavam que o Brasil se tornasse independente da Corte de Lisboa, mas governado por Dom João. Uma corrente almejava que o Brasil permanecesse ligado a Portugal e que adotasse uma Constituição própria; a outra, que o país se tornasse uma república independente e soberana. Nesse clima político, aconteceram vários levantes nas províncias, sendo necessário não somente demover seus dirigentes dessa ideia mas também do uso das armas.

Como juiz de fora e presidente do Senado da Câmara, José Clemente convocou, em 09 de janeiro de 1822, todos os senadores para analisar as diversas representações recebidas pela Casa pedindo que Dom Pedro permanecesse no Brasil, mesmo contrariando as ordens expressas da Corte de Lisboa, que queria que o príncipe regente retornasse para Portugal. Nessa mesma data, foi encarregado de ir ao encontro do

monarca para informá-lo da decisão do Senado e a necessidade de que ficasse na colônia. O regente se convenceu dos argumentos que lhe foram apresentados por José Clemente e decidiu ficar. Esse momento histórico é conhecido na História como Dia do Fico.

Em represália à decisão de Dom Pedro desobedecendo às ordens de Lisboa, as tropas portuguesas sediadas no Rio de Janeiro ocuparam o Morro do Castelo para forçar Sua Alteza a partir para Portugal. Em 12 de janeiro de 1822, milhares de pessoas se reuniram no Campo de Santana, no centro do Rio, dispostas a lutar pela permanência do príncipe.

Ainda como presidente do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, José Clemente Pereira foi muito atuante no movimento pela independência do Brasil e pela liberdade das instituições. Logo após Dom Pedro decidir permanecer no Brasil, o senador solicitou ao príncipe regente o cumprimento da lei sobre a liberdade de imprensa. Representando a maçonaria, ele pediu a Dom Pedro que aceitasse o título de Protetor e Defensor Perpétuo do Brasil, o qual aceitou a designação desde que dela fosse retirado o termo “Protetor”.

No dia 23 de maio desse conturbado ano, a mesa diretora do Senado da Câmara enviou uma longa representação ao príncipe regente solicitando a convocação de uma Assembleia Geral Brasileira Constituinte e Legislativa, o que foi atendido no mês seguinte. Então, uma comitiva liderada por José Clemente foi até o palácio real agradecer pessoalmente a decisão. Em seu discurso pronunciado em 10 de junho de 1822, ele demonstrou ser um defensor dos direitos humanos e da liberdade do Brasil.

*“Vós, Senhor (Oh! Como é maravilhoso este contraste!), que do Brasil filho vos tendes denominado, e aos vossos súditos amigos e irmãos chamais! Vós, Senhor, que o primeiro entre todos os príncipes de constitucional e soberbo título tomais gostoso, e amigo da liberdade dos povos vos declarais; Vós, Senhor, que defender, jurais o Brasil para que mais não volte a ser colônia nem escravo, e o sistema constitucional protegeis que o Brasil adora, anjo sois da paz do Céu mandado, que liberdade e segurança nos trazeis, às ciências proteção, apoio às artes, florescência ao comércio e à lavoura, à virtude abrigo, a todos a alegria, ventura e prosperidade, adoração à Pátria e a vós glória.”* (Fonte: Biblioteca Nacional)

Instigado pelos maçons José Clemente e Gonçalves Ledo, dois líderes liberais de orientação mais radical, o príncipe regente tomava atitudes cada vez mais extremas para conter os revoltosos. A possibilidade de uma guerra civil entre as tropas portuguesas que se encontravam no Brasil, e o Exército brasileiro aumentava a cada dia. As províncias ameaçavam se tornar independentes do reino.

As Cortes de Lisboa determinaram que Dom Pedro deveria permanecer como regente até a publicação da Constituição portuguesa, subordinado diretamente ao rei lusitano. O príncipe estava em São Paulo tentando apaziguar os ânimos de seus oponentes. Orientada por José Clemente e outros conselheiros do reino, a imperatriz Maria Leopoldina de Áustria, esposa do governante do Brasil, escreveu uma carta contando ao marido as intenções de Portugal. A correspondência chegou às mãos do monarca no dia 7 de

setembro de 1822, às margens do Rio Ipiranga. Após lê-la, Dom Pedro proclamou a independência do Brasil.

José Clemente Pereira foi um dos fundadores da Loja Maçônica Grande Oriente do Brasil, na residência de Ruy Germack Possolo, na atual Rua Benjamin Constant (altura do Largo do Barradas, na época chamado de Pier do Méier), em função da fusão das lojas Comércio e Artes, União e Tranquilidade e Esperança de Niterói.

Mesmo após o Brasil ter se tornado independente de Portugal, a política e as agitações internas continuavam efervescentes, principalmente pela várias correntes ideológicas existentes. Em consequência disso, o Senado da Câmara, ainda chefiado por José Clemente, expediu uma comunicação à Câmara de Taubaté, na província de São Paulo, determinando-lhe que aclamasse Dom Pedro I como imperador do Brasil.

Os preparativos que antecederam a solenidade de aclamação, no dia 24 de outubro de 1822, foram tumultuados por uma série de divergências políticas entre aqueles que haviam trabalhado pela independência do Brasil. Alguns líderes, dentre eles José Clemente, queriam que o novo imperador, no próprio ato solene, proferisse também o juramento a uma Constituição ainda não existente. José Bonifácio de Andrada e Silva, o patriarca da independência, era contra. Deve-se destacar que ambos representavam suas facções maçônicas nesse embate. José Clemente e Gonçalves Ledo eram ligados à loja Grande Oriente e José Bonifácio pertencia ao Apostolado.

No dia 10 de outubro de 1822, José Bonifácio mandou dispersar à força os maçons que se dirigiam ao Senado da Câmara para deliberar acerca do juramento prévio da Constituição que Dom Pedro ainda iria elaborar, e ameaçou prender José Clemente em uma fortaleza caso incluísse a cláusula do juramento na solenidade. Após calorosos debates, ficou decidido que o príncipe regente seria apenas aclamado imperador do Brasil. Em uma reformulação no Ministério das Relações Exteriores, José Bonifácio quase foi demitido, mas uma manobra política o reintegrou ao cargo. Apesar de se autodefinir liberal, o ministro atuava como um absolutista e considerava José Clemente e seus companheiros como anarquistas, daí a severa repressão.

No dia 2 de novembro do mesmo ano, o Império promoveu uma grande investigação que envolveu todos os que haviam participado do movimento pela independência. A devassa culminou com prisões e expulsões do país de vários independentistas, acusados de estarem mancomunados com as Cortes de Lisboa e de quererem implantar um regime republicano. Assim, José Clemente foi exilado. Pelos serviços que prestou ao Brasil considerados crimes em Portugal, ele não pôde voltar à sua terra natal, tendo que se refugiar em Havre, na França, em 20 de dezembro.

O renomado jurista retornou ao Brasil em 20 de agosto de 1823 e, de imediato, teve que responder judicialmente pelas acusações que lhe foram feitas antes do exílio. Após um longo julgamento, foi absolvido por unanimidade. Reconhecendo a injustiça feita a José Clemente, Dom Pedro o condecorou Dignitário da Imperial Ordem do Cruzeiro, que mais tarde seria transformada em Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, a mais importante comenda oferecida pelo governo aos brasileiros e estrangeiros que

se destacavam em serviços prestados ao país.

Em 1826, José Clemente foi eleito deputado para a primeira legislatura da Assembleia Geral do Império. Uma de suas preocupações como parlamentar era a elaboração e o aperfeiçoamento das normas que haviam de vigorar no Brasil. Num de seus primeiros atos legislativos, apresentou um projeto sobre a vigência das leis, a fim de que a sociedade tivesse tempo hábil para se adaptar às novas regras. Esse entendimento não existia na época, tendo sido ele o precursor desse atributo jurídico.

*“(...) Ora, Um princípio certo em direito público é que as leis não podem obrigar, sem serem conhecidas por todos; por isso é necessário que se promulguem por uma forma solene, clara e franca e que esta promulgação se faça nos lugares públicos para que todos os súditos possam chegar a ter conhecimento delas (...).”* (Fonte: Biblioteca Nacional)

Durante a passagem de José Clemente Pereira pela Câmara dos Deputados, nada chamou mais atenção dos integrantes da Casa e do povo brasileiro do que sua defesa pela liberdade dos escravos no Brasil. No dia 18 de maio de 1826, portanto 62 anos antes de ser assinada a Lei Áurea, a qual libertaria em definitivo os negros escravizados, José Clemente apresentou um projeto de lei abolindo o comércio escravagista no país. Seguem os dois principais artigos da sua proposição:

*“Artigo 1º - O comércio de escravos acabará em todo o Império do Brasil no último dia do mês de dezembro de 1840, e desde essa época ficará proibida a introdução de novos escravos nos portos do mesmo império”.*

*“Artigo 3º - Uma lei acomodada às circunstâncias da expressada época regulará a forma, o modo de educar e empregar utilmente os mesmos libertos”.*

O projeto foi rejeitado pela Comissão de Legislação, Justiça Civil e Criminal da Câmara dos Deputados, com alegação de que o tempo de 14 anos para o fim da escravidão estipulado na proposta de José Clemente era insuficiente para que a lavoura, tão dependente dessa mão de obra, substituísse os escravos por trabalhadores livres. Nessa época, o tráfico de escravos era combatido por vários países europeus, com destaque para a Inglaterra.

Uma passagem ilustra bem os ideais de libertação do deputado, que acumulava ainda o cargo de provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. Em 1846, um navio negreiro com destino ao Brasil foi interceptado em águas brasileiras transportando 85 escravos. Representando a instituição, José Clemente se ofereceu para ficar com os negros, vesti-los e curar suas doenças durante um tempo. Ao término desse prazo, libertou todos. Disse ele na ocasião:

*“A Santa Casa não pode e nem deve explorar o ser humano em forma de cativo”* (Fonte: Biblioteca Nacional).

José Clemente era um especialista em leis. Durante todo o tempo em que esteve a serviço do reino, preocupou-se em criar novas normas ou aperfeiçoar as já existentes. No dia 3 de junho de 1826, apresentou à Assembleia Geral Constituinte sua proposta para elaboração do primeiro Código Criminal brasileiro. O texto tinha apenas 45 artigos, distribuídos em oito capítulos. Ciente da importância do regulamento, o ilustre deputado alegou saber que o seu projeto iria sofrer emendas, mas que certamente poderia servir de espinha dorsal para o futuro regramento penal. O Código Criminal foi sancionado no dia 16 de dezembro de 1830 e vigorou até 1891, quando substituído pelo Código Penal.

Os anos de 1827 e 1828 marcaram a vida de José Clemente com novas nomeações e realizações. No dia 16 de janeiro de 1827, ele empossou como desembargador da Relação da Baía. Em 25 de agosto do mesmo ano, foi escolhido intendente-geral da Polícia. Um mês depois, quando os deputados se comprometeram em ajudar financeiramente as vítimas da cruel seca que assolava regiões do Ceará e do Rio Grande do Norte doando dos seus próprios bolsos alguma importância em dinheiro, José Clemente encabeçou a lista dos que mais contribuíram. Em 12 de outubro, foi declarado desembargador da Casa de Suplicação. No dia 16 de junho de 1828, assumiu pela primeira vez um dos principais cargos do Império: o de ministro dos Negócios de Fazenda.

Nesta última posição, José Clemente Pereira mandou instalar as primeiras escolas públicas da Vila Real da Praia Grande. Em 1829, nomeou o professor Antonio Maria Backer e os senhores Felizardo Joaquim da Silva Moraes, Francisco Joaquim Nogueira Neves, João José Pereira Sarmento e o padre Marcelino Pinto Ribeiro Duarte para integrarem a comissão, criada por decreto em 19 de novembro do mesmo ano, para regulamentar a instrução primária em todas as províncias brasileiras.

Como ministro, referendou algumas das mais importantes leis complementares da organização constitucional do Brasil e assinou decretos e cartas de lei de extrema importância para o país naquela época, entre eles a ratificação do tratado de amizade, navegação e comércio entre o Brasil e o reino da Prússia, a promulgação do regimento dos Conselhos Gerais das Províncias, o estabelecimento de regras para a construção de obras públicas que tivessem por objeto a navegação nos rios, a criação do Supremo Tribunal de Justiça e a lei que declarava quais os casos em que se podia proceder à prisão por crimes de culpa formada. Além de melhorar o abastecimento de água na cidade do Rio de Janeiro (a exemplo do que realizou na Vila Real da Praia Grande enquanto primeiro juiz de fora e presidente da Câmara Legislativa praia-grandense), José Clemente também organizou o Serviço Nacional de Correios em 1829.

Eleito pela segunda vez deputado da Província do Rio de Janeiro em 1830, José Clemente teve a sua posse adiada porque seu trabalho como ministro do rei foi questionado por parlamentares que se opunham às suas ideias. Seus inimigos políticos também o acusaram de praticar atos inconstitucionais que visavam à destruição do sistema de governo e a volta do absolutismo, pleiteando a cassação do seu mandato. Uma comissão parlamentar foi criada para analisar as denúncias. Em um extenso discurso proferido no Senado da Câmara em 19 de maio daquele ano, ele defendeu a obediência à Constituição

e acusou seus opositores de praticarem o despotismo.

*“Custa a crer, não duvido dizê-lo, que na Câmara dos Deputados, guarda vigilante da Constituição e da lei, se proponha a sua violação; que sendo a natural zeladora das garantias do cidadão, se entende no seu seio atropelá-las; e que merecendo ser considerada inimiga nata do despotismo, se pretenda que ela pratique um ato manifestamente injusto, violento e arbitrário! Porém baldados serão os esforços de alguns inimigos meus; com segura confiança eu espero ver na mesma Câmara triunfar a Constituição, e a justiça graças à imparcialidade, sabedoria, e acerto, que tem sempre animado a maioria dos seus membros em todas as suas decisões.”* (Fonte: Biblioteca Nacional)

No dia 21 de maio de 1830, a comissão que analisou as acusações contra José Clemente elaborou um parecer concluindo que ele teria usado seu poder para se conservar no cargo. Oito dias depois, o relatório final do comitê foi levado à votação dos parlamentares. Integrantes que analisaram as denúncias confessaram mais tarde que o desejo deles era votar contra José Clemente, mas que não encontraram qualquer prova que justificasse a cassação do seu mandato. Na mesma sessão, o deputado Gonçalves Ledo fez uma magnífica defesa do amigo e companheiro de luta pela independência do Brasil.

Absolvido das acusações que lhe foram feitas, José Clemente prestou juramento e tomou posse como deputado da Província do Rio de Janeiro no dia 03 de junho de 1830. Mas os ataques ao ex-ministro do rei não pararam. Em sessão realizada na Câmara em 09 de maio de 1831, o deputado Lino Coutinho, seu desafeto, afirmou possuir todos os documentos que comprovavam a intenção de José Clemente de derrubar a Constituição e de convocar tropas estrangeiras para apoiar a implantação do absolutismo no Brasil. No dia 20 de junho do mesmo ano, a comissão especialmente instalada para analisar essa denúncia, composta por três integrantes incluindo o próprio Coutinho, emitiu um parecer afirmando que José Clemente, quando ocupava o cargo de ministro, havia encomendado ilegalmente dez mil armamentos completos e deu um prazo ao acusado para apresentar a sua defesa.

No dia 11 de julho de 1831, a comissão encarregada de julgar os atos de José Clemente leu a defesa do acusado e os documentos por ele apresentados. A fase seguinte do julgamento foi marcada por discursos prós e contra o indiciado. As discussões foram longas e controversas quanto à procedência das acusações, mas de um modo geral quase todas elas apontavam a culpa de José Clemente. Poucos o absolveram. Outros embates foram realizados para se deliberar sobre a questão, contudo nada foi decidido pela comissão especial, que resolveu encaminhar o processo para a decisão do Senado. Em 9 de junho de 1832, todos os 35 senadores presentes o absolveram.

*“O Senado, convertido em Tribunal de Justiça, tendo visto e examinado a acusação decretada pela Câmara dos Deputados, em 9 de agosto de 1831, o respectivo processo preparatório, e libelo (acusatório) apresentado pela respectiva comissão acusadora contra o ex-ministro da Guerra José Clemente Pereira, artigos de defesa, por este apresentados e mais razões, e alegações produzidas no debate, e havendo procedido nos termos da lei de 15 de outubro de 1827, decidiu por unanimidade dos votos dos membros presentes, que o referido réu não é culpado dos crimes de usurpação das atribuições conferidas ao Poder Legislativo, e de dissipação dos bens públicos, de que foi acusado; e portanto absolveu o réu de toda a imputação.”* (Fonte: Biblioteca Nacional)

No ano seguinte, ele participou da comissão da Câmara dos Deputados encarregada de elaborar o Código Comercial Nacional. Ainda em 1834, a Província do Rio de Janeiro se tornou autônoma. Integrou as comissões de Justiça Civil e Criminal e de Leis Regulamentares, sendo esta última responsável pelas reformas constitucionais. Esse ato realça o prestígio e respeito que lhe nutriam os demais parlamentares – prova de que José Clemente emergiu de seu julgamento e de sua absolvição ainda mais engrandecido e prestigiado politicamente.

A Vila Real da Praia Grande voltaria a fazer parte da vida de José Clemente Pereira no dia 11 de fevereiro de 1835, quando ele apresentou um projeto propondo que a vila fosse capital da Província do Rio de Janeiro e que nela se realizassem as reuniões da Assembleia Provincial. Ao justificar sua proposta, o conceituado político demonstrou que a mudança era vantajosa para a região e que, sendo assim, era natural que o povo elegeisse os seus representantes. Em 04 de março de 1835, os deputados não só aprovaram a proposição feita pelo famoso deputado como decidiram que a Praia Grande fosse elevada à categoria de cidade, sob a denominação de Nichteroy.

Entre os anos de 1836 e 1837, José Clemente ingressou no Partido Conservador e foi eleito para representar a Província do Rio de Janeiro na Câmara dos Deputados. Nessa ocasião, Dom Pedro II, filho de Dom Pedro I, assumiu interinamente o governo do Brasil. Na qualidade de relator da comissão que daria as boas vindas ao regente, o parlamentar saudou a família real em discurso proferido no dia 8 de maio de 1838, reforçando a manutenção das boas relações de amizade entre o Império e as potências estrangeiras e exaltando a reforma de alguns artigos da Constituição, entre eles os que versavam sobre liberdade, organização e disciplina.

Na sessão do dia 23 de maio de 1838, ficaram evidentes os pensamentos altruísticos e cristãos que permeavam sua personalidade. Discutia-se na reunião a concessão ou não de pensão por morte às filhas de José Bonifácio de Andrada e Silva, falecido no mês anterior. Esquecendo-se das afrontas e dos males que lhe foram causados por José Bonifácio, inclusive sendo ele o responsável por seu exílio para a França em 1822, José Clemente defendeu o princípio da legalidade constitucional do pagamento desse provento, como consequência dos altos serviços prestados à nação por aquele que é considerado o patriarca da Independência do Brasil.

*“Os serviços desse grande homem nunca poderão ser assaz remunerados; honrou com seus talentos a sua pátria no país e no estrangeiro, e o seu nome será sempre inseparável da Independência do Brasil, a qual lhe é devida em grande parte (muitos apoiados). Eu espero, portanto, que seus serviços sejam ainda mais remunerados, não com dinheiro, que isso fora ofender a sua glória, que sempre consistiu em desprezar fortuna, mas com honra ao seu nome, que são a remuneração mais própria dele.”* (Fonte: Biblioteca Nacional)

Logo após a fundação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) em 21 de outubro de 1838 na cidade do Rio de Janeiro, José Clemente Pereira foi uma das 27 personalidades convidadas a integrar a instituição. Em 22 de setembro do mesmo ano, apresentou na Câmara um projeto de lei que versava sobre a concessão de pensão às viúvas, filhas e irmãs solteiras dos oficiais militares do Exército. No reinício dos trabalhos legislativos, em 1839, foi reconduzido à Comissão de Constituição e Poderes da Casa.

Na sessão de 19 de agosto daquele ano, fez um longo discurso no qual se declarou “monarquista constitucional”: defendeu a administração do rei e criticou as instituições encarregadas de aplicar as leis. Na mesma reunião, ele agradeceu o subsídio que fora dado pelo governo no ano anterior à Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, cuja chefia era cargo de grande projeção e influência política. E esse destaque voltou a lhe render inimizades: o deputado Henriques de Rezende acusou a Diretoria local de não possuir uma norma segura para o traslado de cadáveres e de haver construído o cemitério em um terreno inapropriado e pantanoso.

*“Senhores, quando se enunciam fatos palpavelmente opostos àquilo que se vê, não é possível ter um sangue frio tão forte que se ouçam sem que o espírito se inflame. Os fatos produzidos, na sessão do dia 18 de setembro de 1839, por um nobre deputado por Pernambuco, eram de tal magnitude, de tal forma desairosa à administração da Santa Casa da Misericórdia, que estando convencido como estou, da sua falta de exatidão, não pude deixar de sofrer uma impressão desagradável, que me levou a praticar um ato contra os meus princípios, e que não podia deixar de ofender a decência e o respeito que devo guardar para com o nobre deputado e para com a Câmara! Tendo empregado a expressão ‘não é verdade’ quando o senhor deputado produzia fatos que declarou ter ouvido da pessoa que lhe merecia confiança; e não desmentindo eu nesse caso senão a essa pessoa, no que não havia inconveniente, produzindo o mesmo, no ilustre deputado, outros fatos que declarou ter visto, ainda repeti: ‘não é verdade’. Confesso que deveria calar-me, ou apenas dizer: ‘não é exato’. Peço à Câmara e ao honrado deputado que me desculpem. A reação é sempre igual à ação. O meu espírito achava-se inflamado pela gravidade dos fatos produzidos e vou mostrar que eu tinha razão.”* (Fonte: Biblioteca Nacional)

Em 1839, desempenhando o terceiro mandato de deputado provincial, defendeu com Manuel José de Souza França a proposição que permitiu a João Caetano dos Santos dar início ao teatro provincial e mais tarde adquirir, reformar e ampliar o Teatro Santa Tereza – hoje Teatro Municipal de Niterói. José Clemente

Pereira desempenhou seguidas vezes os mandatos de vereador no Rio de Janeiro, deputado provincial e geral e senador pelo Pará, além de ministro de várias pastas em seus últimos anos de vida.

No início do ano legislativo de 1840 vieram à tona dúvidas sobre o pagamento do armamento encomendado por José Clemente quando ministro da Guerra. O debate sobre o tema se alongou por várias sessões da Câmara dos Deputados. A polêmica foi encerrada quando, em sua defesa, José Clemente demonstrou que foi a própria Casa que aprovou a compra de tais armas, inclusive muito tempo depois de ele já ter deixado o cargo.

Na sessão do dia 18 de julho do mesmo ano, discutiu-se na Câmara se os deputados deviam ou não conceder a maioria ao jovem Dom Pedro II antes de completar 15 anos de idade. Esse ato tinha como principal objetivo a transferência de poder ao príncipe para que ele, embora inexperiente, pusesse fim às disputas políticas que abalavam o Brasil. Defensor dessa medida, José Clemente manifestou sua opinião dizendo, entre outras coisas, que era necessária a aprovação da proposição, porque o governo monárquico corria risco de sofrer algum golpe de Estado. Cinco dias depois, senadores e deputados se reuniram em assembleia geral e decidiram conceder a maioria ao monarca, declarando-o, ainda, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil.

Novamente ministro da Guerra em 1841, José Clemente e deputados travaram um novo embate na Câmara, quando tratavam da situação do Exército nas províncias, especialmente a do Rio Grande do Sul; a política no país, envolvido naquele momento por rumores de rebeliões; e a substituição de vários assessores diretos do rei. A discussão dos parlamentares, no entanto, descambou para ataques pessoais ao ministro, acusado novamente de ser absolutista e de ter atuado contra o governo. Ele respondeu mais uma vez a seus opositores realçando sua participação como um dos homens que trabalharam pela independência do Império brasileiro e pela criação da Assembleia Constituinte, que elaborou a primeira Constituição da nação recém-liberta.

Ainda ministro da Guerra, José Clemente voltou a debater com os deputados na Câmara, em 16 de junho de 1841, em torno da governabilidade do imperador. Ele defendeu que os assessores diretos do rei deveriam se submeter à vontade do monarca, o qual poderia demitir qualquer um que dele discordasse, de acordo com a Constituição. Reuniu-se novamente com os parlamentares para discutir sobre a nova lei reguladora da atividade militar e sobre o orçamento previsto para a tropa. No segundo semestre daquele ano, o debate político se pautou preferencialmente na rebelião do Rio Grande do Sul, que tardava a ser debelada. Como um grande defensor das leis, José Clemente foi contra o uso da força para findar o levante.

Também em 1841, o provedor da Santa Casa de Misericórdia iniciou uma campanha pública para a criação no Rio de Janeiro de um manicômio para tratar dos alienados mentais. Em 24 de agosto, Dom Pedro II assinou um decreto imperial autorizando a construção do primeiro hospital psiquiátrico do Brasil e o segundo da América Latina. O imperador entrou com a parte da verba necessária à obra e a população colaborou com o restante do dinheiro. O edifício, construído entre os anos de 1842 e 1852 e localizado

no bairro carioca de Botafogo, foi batizado de Hospício Pedro II e é considerado um dos expoentes da arquitetura neoclássica – projeto assinado por alguns dos maiores arquitetos ativos daquela época: José Domingos Monteiro, Joaquim Cândido Guilhobel e José Maria Jacinto Rebelo.

Até o início do século XIX, os doentes psiquiátricos não recebiam qualquer tipo de tratamento. Se fossem calmos, ficavam vagando pelas ruas; se agressivos, eram presos e acorrentados em cadeias. Somente em meados do século XIX as santas casas de misericórdia brasileiras passaram a receber e cuidar desses pacientes. Os primeiros internos do Hospício Pedro II vieram transferidos das enfermarias da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. Os médicos da época passaram a tentar reabilitar os pacientes. Lá os alienados participavam de terapia ocupacional em oficinas de manufatura de calçados, artesanato com palha e alfaiataria. No entanto, na época não havia tratamentos biológicos e a forma encontrada para controlar os pacientes mais agitados era trancá-los em quartos fortes e amarrá-los em camisas de força.

No final do século XIX, havia oficinas que possibilitavam o aprendizado de habilidades em fundição de ferro, encanamento, engenharia elétrica, carpintaria, marcenaria, manufatura de colchões, tipografia e pintura. Com a instauração da República, a unidade foi rebatizada de Hospício Nacional de Alienados. Em 1893, dentro da unidade, foi criado o Pavilhão de Observação, destinado a assistência dos pacientes e estudos de Psicopatologia. Nesse pavilhão havia atividades acadêmicas e aulas de Psiquiatria.

Na década de 1930, o local estava superlotado e decadente. Os pacientes foram gradualmente transferidos para a Colônia Juliano Moreira e para o Hospital do Engenho de Dentro. Em 1938, o Instituto de Psicopatologia e Assistência a Psicopatas foi transferido para a Universidade do Brasil, e hoje em dia é o Campus Praia Vermelha da Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde funciona o Instituto de Psiquiatria. Já o Pavilhão de Neurosífilis atualmente é um hospital psiquiátrico municipal denominado Instituto Philippe Pinel.

Em virtude de graves irregularidades ocorridas nas eleições, a Câmara dos Deputados foi dissolvida por decreto em 1º de maio de 1842, para só voltar a funcionar em dezembro daquele ano. José Clemente continuava como Ministro da Guerra. Nesse período, o prestimoso auxiliar do império estabeleceu uma regra para a realização das salvas de tiros nas fortalezas brasileiras. Representou novamente a província do Rio de Janeiro em uma quinta legislatura na Câmara dos Deputados, entre 1843 e 1844, mas iria permanecer poucos dias na Casa: foi convidado por Dom Pedro II à vaga de senador da Província do Pará. Na época o cargo era vitalício, privativo de brasileiros natos ou naturalizados, exigia idade mínima de 40 anos e rendimento anual mínimo de oitocentos mil réis. O imperador escolhia o senador em cada uma das listas tríplices de candidatos eleitos nas províncias por votação indireta e majoritária. José Clemente ainda dirigia o Ministério da Guerra e, para ocupar a nova função no Senado, teria que renunciar aos cargos de ministro e deputado, o que o fez em 24 de janeiro de 1843.

Em 24 de outubro de 1843, encerrou-se o período de funcionamento da Assembleia Legislativa do Senado. Respeitado e atuante, José Clemente se pronunciava nas sessões sempre com embasamentos

sólidos – além da cultura, tinha a experiência de um político vivido nos mais diversos postos. Durante uma discussão no Senado sobre o orçamento da receita e despesa geral do Império, entrou em pauta o aumento de impostos para os estabelecimentos que comercializavam bilhetes de loterias. O senador não só apoiou os colegas que foram contra a medida como defendeu os interesses da Santa Casa e do Montepio dos Servidores do estado, que sofreriam com a redução de receitas. Diante dos argumentos, a proposta acabou rejeitada.

Foi de José Clemente Pereira a iniciativa de determinar, em 1847, a conclusão das obras de construção do novo Palácio Imperial e da sede do Senado, trabalho que vinha se arrastando há 20 anos. Este último foi erguido no Solar Conde dos Arcos, uma propriedade particular adquirida ainda no governo de Dom Pedro I, situada na Praça da Aclamação, que hoje leva o nome de Campo de Santana, no centro do Rio. Já o palácio foi instalado na Quinta da Boa Vista, no bairro de São Cristóvão, tornando-se mais tarde o Museu Nacional de Arqueologia e Antropologia. Na noite de 02 de setembro de 2018, um incêndio de grandes proporções destruiu quase que totalmente o acervo do museu. O magnífico edifício, de estilo neoclássico, ficou extremamente danificado. O projeto de José Clemente não só autorizava ao governo a concluir as obras como também destinava altos recursos para tal fim.

Frequentemente José Clemente era alvo de intrigas por parte dos seus opositores políticos. Numa das sessões do Senado em 1848, foi acusado de pressionar moradores vizinhos à Santa Casa de Misericórdia a não votarem na chapa de oposição. Ele negou o fato. Dois anos depois, o nobre senador participou dos intensos debates que se efetuaram no Senado sobre a falta de enfermarias e covas públicas para doentes pobres. Apesar da sua ligação com a instituição, defendeu que os serviços de saúde e de enterro fossem realizados por outras empresas.

José Clemente Pereira foi um dos precursores do primeiro Código Comercial Brasileiro, cuja elaboração levou 15 anos e sua aprovação pelo Senado ocorreu em 25 de junho de 1850. A lei tinha como função regular os direitos e as obrigações das empresas e suas relações. Desde 2003, o referido regulamento só trata do direito comercial marítimo, tendo sido os demais assuntos nele contidos revogados pelo Código Civil Brasileiro de 2002.

Em meados de 1850, uma epidemia de febre amarela fustigou a cidade do Rio de Janeiro, adoecendo 94 mil pessoas e matando outras quatro mil de uma população de 166 mil habitantes. A comissão de saúde do Senado, que contava com José Clemente como um dos seus membros, apresentou um projeto para que o governo ficasse munido de elementos que permitissem combater o mal. Entre as medidas adotadas, foram criadas multas e penas de prisão para comerciantes e até o fechamento de lojas que pudessem causar algum risco à saúde pública. Nesse mesmo ano, José Clemente foi nomeado conselheiro de Estado Extraordinário e o primeiro presidente do Tribunal do Comércio.

Na noite de 10 de março de 1854, após voltar da procissão que saía da Igreja das Carmelitas conduzindo a imagem de Nosso Senhor dos Passos até a Igreja da Misericórdia, na cidade do Rio de



*Estátua de José Clemente Pereira na Santa  
Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro*

Janeiro, José Clemente informou falta de ar à esposa e lhe pediu um copo d'água; quando Dona Engrácia chegou ao quarto, segundos depois, encontrou o marido caído ao lado da cama. Faleceu de um mal súbito aos 68 anos. Seu atestado de óbito datado de 11 de março de 1854 informa congestão cerebral (edema) como *causa mortis*. O sepultamento do corpo de José Clemente aconteceu no dia 12, um domingo, às cinco horas da tarde, no cemitério São Francisco Xavier. À beira do túmulo, o médico Luiz Vicente de Simoni, da Santa Casa de Misericórdia, fez o seguinte discurso elogioso ao falecido:

*“Chora-o com efeito a sua pátria adotiva, que o perdeu, sim, para sempre, mas à qual ele deixa os grandes benefícios da independência que ele promoveu com a sua valiosa colaboração, em honra das épocas mais memoráveis da história do país; chora-o o Estado, que já não pode contar com os serviços de um homem tão ativo, inteligente e prestimoso, mas que, perdendo-o, já fica com o precioso bem da estabilidade e livre dos males devastadores da anarquia; chora-o a Santa Casa da Misericórdia, que já não o vê a testa de sua administração, trabalhando a favor dela, e dos pobres, com uma dedicação, atividade e inteligência que nunca tiveram par, mas a qual faltando-lhe deixa três monumentos; chora-o, enfim, toda a pobreza que ele em geral beneficiou. Um homem autor de tantas e tão grandes obras, honrado e chorado por tantas classes de pessoas e que deixa atrás de si um vácuo, não pode ter sido senão um desses entes extraordinários e benfazejos que a Divina Providência envia ao mundo para os altos e misericordiosos fins de sua infinita bondade.”* (Fonte: Biblioteca Nacional)

A imprensa escrita também publicou em suas páginas artigos em homenagem a José Clemente Pereira. A edição do dia 12 de março do extinto jornal O Diário do Rio de Janeiro se referiu a ele como “um homem generoso, de convicções inabaláveis e colaborador ativo pela Independência do Brasil”.

*“Folheia as páginas de ouro do livro de sua vida e vereis o campeão denotado que tanto empenhou-se na causa da nossa independência; vede o lidador intrépido a caminho do progresso sem trepidar um instante, sempre indeclinável em seus severos princípios de justiça e de ordem, já como homem particular, ou na arena política, sempre com a mente cheia de uma grande ideia, de um glorioso porvir para a sua segunda pátria, sempre entusiasta com o coração palpitante de amor imenso por ela e deixando após cada um dos seus passos um monumento de glória que há de atestar seu nome a mais remota posteridade.”* (Jornal do Commercio, 12 de março de 1858)

José Clemente dedicou grande parte da sua vida à defesa da liberdade, ao respeito às leis e aos direitos humanos. Como homem público, sempre se pautou pela probidade e nunca aceitou qualquer título nobiliárquico, apesar de lhe terem oferecido.

Em 14 de junho de 1857, por ordem do imperador, inaugurou-se no Hospício Pedro II a estátua de José Clemente Pereira, esculpida em mármore pelo artista alemão Ferdinand Pettrich. Há dela uma réplica na Santa Casa de Misericórdia, no segundo andar, onde também há um quadro de corpo inteiro na galeria

dos primeiros provedores. A Diretoria da Santa Casa mandou construir em 1858 um imponente mausoléu para guardar os restos mortais dele no Cemitério de São Francisco Xavier, situado no bairro do Caju, Zona Norte do Rio de Janeiro.

As ações de José Clemente em favor do desenvolvimento da Vila Real da Praia Grande não foram esquecidas pelo povo e pelas autoridades locais. Reconhecendo os méritos de seu valioso trabalho, a Câmara o homenageou ainda em vida em 1840, dando à Rua da Cadeia o nome de Rua São José. Em 17 de setembro de 1917, o prefeito Otávio Carneiro batizou de José Clemente o trecho final da Rua Coronel Gomes Machado entre Visconde de Sepetiba e Marquês do Paraná, revogando o decreto em 10 de dezembro do mesmo ano e transferindo a homenagem para a antiga Rua São José.

Atendendo a uma proposta feita pelo jornalista e poeta Ricardo Barbosa em maio de 1919, a Prefeitura de Niterói encomendou um busto do primeiro juiz de fora e presidente da Câmara praia-grandense ao escultor niteroiense Antônio Pitanga. O artista foi aluno do famoso Antonio Parreiras em 1903, estudou na Escola Nacional de Belas Artes em 1906, fundou o Círculo Artístico de Niterói em 1915 e presidiu a Sociedade Fluminense de Belas Artes em 1931. É autor do monumento comemorativo do centenário de Nova Friburgo e dos bustos de Bernardo Vasconcelos e Euclides da Cunha instalados no município fluminense de Cantagalo.

Em 10 de maio daquele mesmo ano, o tórax de bronze do eminente magistrado foi colocado na Praça Floriano Peixoto e virado para a rua que o homenageia durante uma solenidade de comemoração do centenário de fundação local, sendo inaugurado de fato em 23 de dezembro. Em 28 de março de 1985, o então prefeito Waldenir de Bragança transferiu o busto para frente do Palácio Araribóia, quando sede da Prefeitura, durante as celebrações do sesquicentenário do município.

Honraria máxima da cidade, a Medalha José Clemente Pereira é concedida pela Câmara Municipal de Niterói a cidadãos brasileiros ou estrangeiros, moradores locais ou não, em reconhecimento à sua participação no engrandecimento sociocultural, expresso pelo notório saber no ramo de sua atividade, na promoção do continuado progresso do município. Foi a primeira criada pelo Legislativo niteroiense, entre todas. Proposta em 25 de maio de 1981 através do Projeto de Lei 46/81 de autoria do vereador Raphael Rocha, foi oficializada pela Resolução 1.082/81. A data oficial sugerida para sua entrega é 22 de novembro, dia em que se comemora a fundação da cidade de Niterói.

*Medalha José Clemente Pereira, concedida pela  
Câmara Municipal de Niterói - frente e verso*

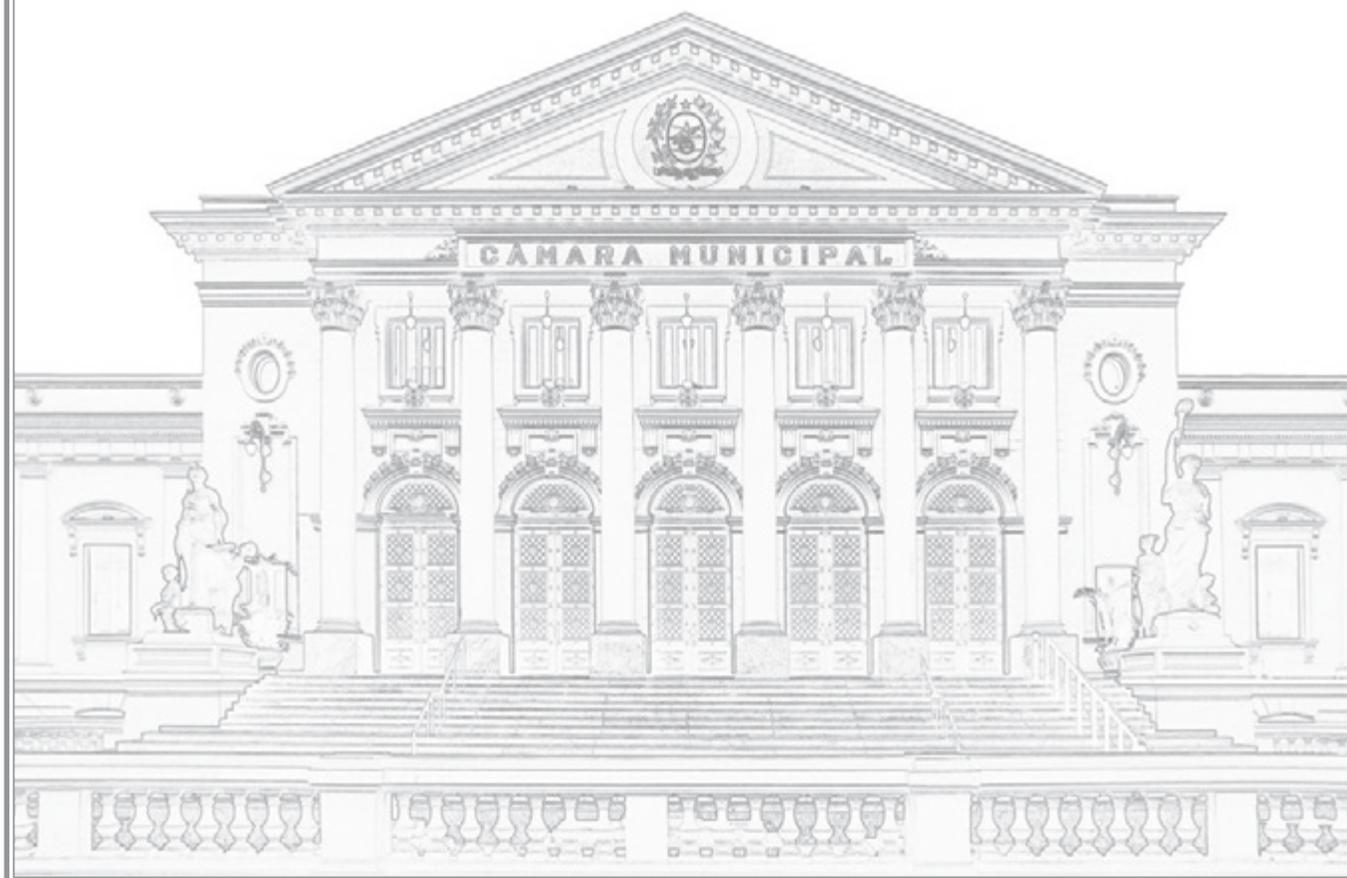


*Busto de José Clemente Pereira em frente  
ao Palácio Araribóia esculpido pelo artista  
plástico Antônio Pitanga*



## CAPÍTULO 3

# LEIS IMPORTANTES AO LONGO DOS DUZENTOS ANOS







*Urna de votação utilizada nas sessões legislativas de 1906 a 2006*



**A**s leis produzidas ao longo de 200 anos da Câmara Municipal de Niterói são o legado mais precioso da vereança em Niterói. Desde sua instalação na Vila Real da Praia Grande em 1819, o Poder Legislativo focou em direitos e deveres que ordenavam e normatizavam o território e a vida de seus habitantes. O protagonismo dos legisladores era integral, uma vez que criavam e realizavam os projetos, até a criação da Prefeitura em 1904, quando as funções foram divididas.

Algumas dessas leis, na íntegra com mais de 100 páginas, foram aqui sintetizadas e antecedidas por um breve comentário, de modo a facilitar seu entendimento. As leis históricas, tão pertinentes nesse momento comemorativo, também foram incluídas nesta narrativa. Igualmente presente, de forma sucinta, há uma pequena amostra dos Atos Legislativos, compostos por leis, decretos e resoluções que influenciaram o *modus operandi* de Niterói.

Cada legislação, a seu tempo, fez a diferença na vida da população de Niterói. Leis pioneiras e inspiradoras que receberam o reconhecimento nacional ou mesmo acompanhando o progresso nacional em pautas voltadas para mulheres, idosos, meio ambiente, deficientes e população carente, por exemplo, transformaram a sociedade niteroiense na busca por justiça social, inclusão e iguais oportunidades.

Dentre as mais importantes vigentes no momento estão leis que ordenam o município tanto de forma administrativa como em urbanismo e posturas. A principal delas é a Lei Orgânica Municipal, seguida das Leis Orçamentárias, do Código Tributário, do Plano Diretor, dos Planos Urbanísticos Regionais e dos códigos de Posturas, Limpeza Urbana e Ambiental, além do Plano de Educação Municipal.

Das leis históricas se destacam a do abastecimento de água, as primeiras normas de conduta e o plano de arruamento - as mais antigas, elaboradas por José Clemente Pereira, cujos manuscritos originais datados de 1819-1820 são preciosidades arquivadas na Câmara. À frente de seu tempo, os vereadores de Niterói aprovaram a libertação dos escravos da cidade proposta pelo vereador Vitor Próspero David, em 04 de abril de 1888, 39 dias antes da nacional Lei Áurea.

A lei que criou o Hospital Municipal Antônio Pedro em 1950 (Mensagem nº 26/1950 – Projeto de Resolução nº 28, autoria do vereador Sylvio Picanço) subordinou a unidade à Prefeitura e sua manutenção a um fundo hospitalar formado pelos governos municipal, estadual e federal. Catorze anos depois, com Picanço prefeito, a Mensagem nº 02/1964 (que deu origem ao Projeto de Lei nº 05/1964) autorizou-o a doar o hospital à Universidade Federal Fluminense (UFF). A autorização dada pela Câmara definiu em seu Artigo 2º que os serviços de urgência fossem mantidos.

Conhecida como Vale-Idoso, a lei que isenta pessoas com idade superior a 65 anos do pagamento de tarifa de transportes coletivos urbanos de Niterói abrange também deficientes físicos e seus acompanhantes. Criado pelo prefeito Waldenir de Bragança pelo Decreto nº 4128/1984, foi pioneiro na adoção da medida e serviu de exemplo para outros municípios.

Criado pela Resolução nº 1643/1988, o Conselho de Defesa do Consumidor (Codecon) de Niterói se tornou primordial no atendimento ao cidadão na busca por seus direitos. O órgão assumiu o papel antes

desempenhado pelo Procon que encerrou suas atividades na cidade em janeiro de 2017. Funcionando nas dependências da Câmara Municipal, é o terceiro Codecon do Brasil, instalado em 1989 – um ano antes da criação nacional do Código de Defesa do Consumidor, que oficializou tais direitos. Além de acolher denúncias dos consumidores, prestar assessoria permanentemente e dar andamento às reclamações recebidas, também atua na mediação de conflitos.

Uma nova fase para a reforma tributária de Niterói teve início com a Mensagem Executiva nº 10, sancionada como Lei nº 721/1988, de autoria mais uma vez do prefeito Waldenir de Bragança. Ela instituiu o imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, o IVC. Esta foi, de certa forma, a primeira semente dos royalties no município. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, à época, classificou a matéria como de alto interesse para a cidade, na medida em que proporcionaria o aumento da arrecadação da Prefeitura.

Por sua vez, a concessão do serviço de águas e esgotos à iniciativa privada, antes prestado pela Ceda, sanou a deficiência existente nessa área na cidade, tendo sido um grande desafio a ser vencido. A Lei nº 1513/1996 do vereador Wolney Trindade abriu caminho para uma licitação que permitisse um melhor atendimento. A Concessionária Águas de Niterói, hoje Grupo Águas do Brasil, vencedor da concorrência, conseguiu cobertura de 100% de água tratada nas residências e caminha para atingir 97% do tratamento de esgoto.

A maior unidade de conservação ambiental de Niterói, com mais de 12 km<sup>2</sup> ou 10% do município, foi demarcada através da Lei nº 1566/1997. A Reserva Ecológica Darcy Ribeiro possui mata atlântica nativa, cachoeiras, lagos, grutas e cavernas pouco tocados pela ação humana. O parque abrange o Engenho do Mato, o Rio do Ouro, Pendotiba e a Serra do Cantagalo.

Já a famosa Lei do Banco mudou a postura de atendimento das agências localizadas na cidade. De autoria do vereador Luiz Carlos Gallo, a Lei nº 2312/2006 “estabelece normas mínimas em defesa do consumidor bancário de Niterói, em especial tempo máximo para atendimento aos consumidores”. Ficou assim estipulada uma espera em fila de bancos, financeiras e casas lotéricas de até 15 minutos em dias normais e até meia hora em véspera ou depois de feriados prolongados, no dia de pagamento de pensionistas e servidores públicos em geral.

Todo ano o Holocausto é lembrado pela Câmara Municipal de Niterói devido à Lei nº 2323/2006, de autoria do vereador José Vicente Filho, que instituiu o dia 19 de abril para a realização de uma sessão solene em memória dos seis milhões de judeus mortos pelo nazi-fascismo durante a Segunda Guerra Mundial, em uma proposta futurista em favor da paz.

De grande importância para o meio ambiente, a Lei do Reuso de Água Cinza obriga as construções a incentivarem o uso racional da água e o reuso através da reciclagem dos efluentes das águas usadas e desprezadas pelas edificações. A Lei nº 2856/2011, de autoria do vereador Paulo Bagueira, “estende as obrigações da Lei nº 2.630/2009, instituindo mecanismos de estímulo à instalação de sistema de coleta e

reutilização de águas servidas em edificações públicas e privadas”. Esse projeto foi considerado em Brasília um dos oito melhores em meio ambiente implantados no país.

Outra lei de grande relevância para o consumidor dispõe sobre a suspensão de fornecimento de água tratada e de energia elétrica no município por falta de pagamento. Ela proíbe o corte nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil que anteceder os feriados. De autoria do vereador Felipe Peixoto, a Lei nº 2806/2011 impede o consumidor de ficar sem o serviço e ter que aguardar a religação que só acontece em dias úteis.

Objetivando a superação do preconceito, da discriminação e das desigualdades raciais, a Lei nº 3110/2014, da vereadora Verônica Lima, institui o Estatuto Municipal da Promoção e Igualdade Racial. Dentre outras atribuições, dita políticas públicas, programas e ações a serem implantadas no município. Com o objetivo de estimular a cultura na cidade, o prefeito Rodrigo Neves sancionou a Lei nº 3182/2015 criando e regulamentando o Sistema Municipal de Cultura de Niterói, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.

A mulher tem tido seu protagonismo destacado nos últimos tempos. Várias leis voltadas para as questões que as envolvem vêm sendo tratadas com muita seriedade na Câmara. Uma delas, por exemplo, versa sobre o combate ao assédio sexual (Lei nº 3321/2017), de autoria da vereadora Talíria Petrone, instituindo uma campanha permanente contra o abuso, a violência e a agressão contra as mulheres nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, através de medidas de proteção e combate. Outra aborda o direito ao aleitamento materno em estabelecimentos comerciais localizados dentro da cidade, o que ficou garantido a todas as mães e seus bebês com a Lei nº 3164/2015, do vereador Leonardo Giordano. Com o objetivo de garantir a segurança das gestantes e de seus bebês, o vereador Paulo Henrique criou a Lei nº 497/1984, que determina que as empresas de ônibus permitam a entrada de gestantes nos coletivos pelas portas sem roleta.

Os filhos de mulheres vítimas de violência doméstica podem agora dar continuidade aos estudos mesmo quando obrigados a mudar de residência em virtude de agressão sofrida pela mãe. A Lei nº 3103/2014, do vereador Bruno Lessa, concede aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Niterói o direito à transferência de escola e matrícula em outra unidade a qualquer momento do ano letivo e mesmo sem novo comprovante de residência. O documento necessário para a concessão do direito de transferência é a cópia do boletim de ocorrência que formaliza a denúncia do agressor junto à Polícia.

Muitas leis poderiam figurar neste rol, porém diante da intensa produção do Legislativo niteroiense não seria possível ampliar esse registro em tão poucas páginas. As contempladas nesta obra exemplificam e valorizam a importância de cada vereador na nobre função de buscar o bem-estar da população e do desenvolvimento da cidade. Toda a legislação atual pode ser encontrada na íntegra nos sites da Câmara e da Prefeitura de Niterói.

## LEI ORGÂNICA

A Constituição Federal estabelece em seu Artigo 29 que o município “reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado”.

De forma simplificada, podemos dizer que a Lei Orgânica age como uma Constituição Federal, sendo a lei mais importante que rege os municípios e o Distrito Federal. Nela são atribuídas em nível municipal as competências do Executivo e do Legislativo e a organização administrativa.

No exercício de sua autonomia, o município decretará leis, expedirá atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades da administração e ao bem-estar de seu povo. São poderes da municipalidade, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo. A Lei Orgânica traz normas de funcionamento de ambos, porém a atuação do Legislativo é explicada com mais detalhes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Poder Executivo municipal é exercido pelo prefeito, auxiliado pelos secretários municipais. Competem ao prefeito a iniciativa das leis, na forma e casos previstos na Lei Orgânica, representar o município em juízo ou fora dele, sancionar, promulgar e expedir os regulamentos para sua fiel execução, dentre outras funções. O prefeito pode ainda expedir decretos executivos para regulamentação de leis e de órgãos da administração municipal, para declaração de utilidade pública ou necessidade social e para normas de efeitos externos não privativos da lei.

A Lei Orgânica pode ser modificada através de projeto de emenda por no mínimo 1/3 dos membros da Câmara Municipal - ou seja, sete vereadores - ou por proposta do prefeito. Assim como para sua criação, para a alteração da mesma é necessária a votação em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 dias entre cada uma, e aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara. Pelo menos 12 vereadores têm que aprovar a alteração.

Em Niterói, a Lei Orgânica foi totalmente modificada em 2011, passando a apresentar 398 artigos distribuídos em oito capítulos.

### **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ**

#### *PREÂMBULO*

*Exaltando a glória do passado, contemplando a realidade do presente e acreditando nas promessas do futuro, nós, vereadores de Niterói, identificados com o seu povo no ideal de paz e prosperidade, invocando a proteção de Deus para os destinos do Brasil, temos a honra de promulgar a Lei Orgânica do Município de Niterói.*

**INSTITUI A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

## **TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS, DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º** O Município de Niterói, sob a proteção de Deus e objetivando uma sociedade fraterna, democrática e sem preconceitos, garantirá ao seu povo o pleno exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça.

**Art. 2º** Todo poder municipal emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica.

**Art. 3º** No Município de Niterói, por suas leis, agentes e órgãos, não haverá discriminação, em razão de local de nascimento, idade, raça, etnia, sexo, estado civil, trabalho, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, por deficiências de qualquer tipo, por ter cumprido pena ou por qualquer particularidade ou condição.

**Parágrafo único** *Lei Municipal estabelecerá sanções administrativas à pessoa jurídica que incorrer em qualquer tipo de discriminação.*

(...)

**Art. 5º** Todos têm direito de participar, nos termos da Lei, das decisões do Poder Público Municipal, exercendo-se a soberania popular, através do voto direto, mediante plebiscito e referendo, além da cooperação das associações representativas, no planejamento municipal.

## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL**

### **Capítulo I - DO MUNICÍPIO / SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** O Município de Niterói é pessoa jurídica de direito público interno e entidade político-administrativa, integrante da organização nacional e do território do Estado do Rio de Janeiro, com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e desta Lei Orgânica.

**Parágrafo único** - *No exercício de sua autonomia, o Município decretará leis, expedirá atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades da administração e ao bem-estar de seu povo.*

**Art. 7º** São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

(...)

### **Capítulo II - DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO / SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA**

**Art. 12** Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população (...).

#### **SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA COMUM**

**Art. 13** É da competência do Município, em comum com a União e o Estado:

*I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas; II - conservar o patrimônio público; III - cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências; (...) V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; (...).*

**Art. 14** O Município terá direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

#### **SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR**

**Art. 15** Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber e naquilo que se referir ao seu peculiar interesse.

(...)

## **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**Capítulo I - DO PODER LEGISLATIVO / SEÇÃO I - DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 17** O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único** Cada legislatura constará de quatro períodos legislativos de um ano, compreendendo sessões e reuniões.

**Art. 18** A Câmara Municipal é composta de vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

(...)

**Art. 19** É de 21 (vinte e um) o número de vereadores da Câmara Municipal de Niterói. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 37/2011)

(...)

**Art. 21** As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria ou maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário.

**Art. 22** O período legislativo não será interrompido sem aprovação da Lei Orçamentária.

(...)

**Art. 24** As sessões serão sempre públicas.

**Art. 25** As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

(...)

**SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA**

**Art. 26** Os vereadores diplomados reunir-se-ão, em caráter preparatório, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano de cada legislatura, com vistas à posse e eleição da Mesa.

§ 1º A posse dos vereadores ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes.

(...)

**Art. 28** A Mesa da Câmara se compõe do presidente, do primeiro vice-presidente, do segundo vice-presidente, do primeiro secretário e do segundo secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

(...)

**Art. 32** À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização política e provimento de cargos de seus serviços, além de todo e qualquer assunto de sua administração.

**Art. 33** Por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a Câmara poderá convocar o prefeito ou o vice-prefeito para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

(...)

**Art. 35** A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações às autoridades, tais como secretários municipais, presidentes de entidades da administração indireta ou fundacional e ao procurador geral, importando infração político-administrativa a recusa ou não atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informação fls.

**Art. 36** À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

*I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos; II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos; III - apresentar projetos de lei, dispor sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara; IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas; V - representar, junto ao executivo, sobre a necessidade de economia interna; VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

**Art. 37** Dentre outras atribuições, compete ao presidente da Câmara:

*I - representar a Câmara em juízo e fora dele; II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara; III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos; (...).*

*(...)*

### **SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 38** Compete à Câmara Municipal, com sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente se a matéria for a respeito de:

*I - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicação de suas rendas; II - autorizar as isenções, as anistias fiscais e a remissão de dívidas; III - votar o orçamento anual e plurianual de investimento, bem como a autorização para abertura de créditos suplementares e especiais; IV - deliberar sobre obtenção, concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento; (...).*

**Art. 39** Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

*(...) II - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos; (...) IV - dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito eleitos, receber suas renúncias e afastá-los definitivamente do exercício do cargo; V - conceder licença ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores; VI - autorizar o prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, por necessidade de serviço; VII - tomar e julgar as contas do prefeito (...).*

*(...)*

### **SEÇÃO IV - DOS VEREADORES**

**Art. 40** Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

*(...)*

### **SEÇÃO V - DO PROCESSO LEGISLATIVO**

**Art. 46** O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

*I - Emendas à Lei Orgânica Municipal; II - Leis Complementares; III - Leis Ordinárias; IV - Decretos Legislativos; V - Resoluções. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/1996)*

**Art. 47** A Lei Orgânica Municipal poderá ser Emendada, mediante proposta:

*a) de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; b) do prefeito municipal.*

**Art. 48** A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, ao prefeito e a qualquer cidadão, que a exercerá sobre a forma de moção articulada, subscrita no mínimo por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, apurado na eleição imediatamente anterior.

*(...)*

**Art. 52** Os projetos de Resolução disporão sobre matérias de interesse interno ou da competência legal exclusiva da Câmara, e os projetos de decretos legislativos sobre atos e procedimentos do Poder Executivo sujeitos à autorização ou passíveis de posicionamento do Legislativo.

*(...)*

**Art. 54** O projeto de lei, depois de aprovado em 1ª e 2ª discussão, será imediatamente enviado do prefeito, que o sancionará.

### **SEÇÃO VI - DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 55** A Consultoria Jurídica, a supervisão dos serviços de assessoramento jurídico, bem como a representação judicial ou extrajudicial da Câmara Municipal, quando couber, são exercidas por seus procuradores, integrantes da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, diretamente vinculada ao presidente.

*(...)*

### **Capítulo II - DO PODER EXECUTIVO / SEÇÃO I - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**Art. 56** O Poder Executivo Municipal é exercido pelo prefeito, auxiliado pelos secretários municipais.

(...)

**Art. 60** Em caso de impedimento do prefeito e do vice-prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a Administração Municipal o presidente da Câmara.

**Parágrafo único** O Presidente da Câmara, recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de prefeito, renunciará, incontinenter, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como presidente da Câmara, a Chefia do Poder Executivo.

**Art. 61** Verificando-se a vacância do cargo de prefeito e inexistindo vice-prefeito, observar-se-á o seguinte:

*I - ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, far-se-á nova eleição, 90 (noventa) dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos complementar o período de seus antecessores; II - ocorrendo vacância no último ano de mandato, assumirá o presidente da Câmara, que completará o período.*

**Art. 62** O mandato do prefeito é de 04 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição, permitida a sua recondução para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19/2001)

(...)

## **SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO**

**Art. 65** Ao prefeito, como chefe da Administração Municipal, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

**Parágrafo único** No exercício de suas atribuições, o prefeito zelará para que haja moralidade e permanente transparência de seus atos e ações, bem como para que os serviços municipais se aproximem dos munícipes, através do processo de descentralização.

**Art. 66** Compete ao prefeito, dentre outras atribuições:

*I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; II - representar o Município em juízo ou fora dele; III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução; (...).*

(...)

## **SEÇÃO III - DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS**

**Art. 68** São infrações político-administrativas do prefeito definidas em Lei Federal, e também:

*I - deixar de fazer declaração de bens, nos termos do artigo 64 desta Lei; II - impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal; III - deixar de repassar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o duodécimo da Câmara Municipal; (...) V - desatender, sem motivação justa, às convocações da Câmara Municipal e seus pedidos de informações, sonegar ou impedir o acesso às mesmas; VI - retardar a publicação ou deixar de publicar leis, decretos e atos sujeitos a essa formalidade; VII - deixar de enviar a Câmara Municipal, no prazo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual de investimentos, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual; VIII - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro; (...).*

**Art. 69** A apuração da responsabilidade do prefeito, assim como do vice-prefeito e de quem vier a substituí-lo, na hipótese do parágrafo único do artigo 68, far-se-á nos termos da legislação federal, desta Lei Orgânica e do *Regimento Interno da Câmara Municipal*.

## **SEÇÃO IV - DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO**

**Art. 70** Nos crimes comuns, nos de responsabilidade e nas infrações político-administrativas, é facultado à Câmara Municipal, uma vez recebida a denúncia pela autoridade competente, suspender o mandato do prefeito, pelo voto de dois terços de seus membros.

(...)

## **SEÇÃO V - DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 72** A representação judicial e a consultoria jurídica do Município são exercidas pelos procuradores municipais, membros da Procuradoria Geral, diretamente vinculada ao prefeito, com funções, como órgão central do sistema jurídico, de

supervisão dos serviços da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo.

(...)

#### **SEÇÃO VI - DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO**

**Art. 73** São auxiliares diretos do prefeito: I - o procurador geral, os secretários municipais e diretores equivalentes; II - os subprefeitos.

(...)

### **TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL**

#### **Capítulo I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 81** A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica.

(...)

#### **Capítulo II - DOS ATOS MUNICIPAIS / SEÇÃO I - DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS**

**Art. 84** A publicação das Leis, Decretos, Resoluções e Atos Administrativos Municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional.

(...)

#### **SEÇÃO II - DOS LIVROS**

(...)

#### **SEÇÃO III - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

(...)

**Art. 90** A Administração Pública tem o dever de anular os próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, bem como a faculdade de revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados, neste caso, os direitos adquiridos, além de observado, em qualquer circunstância, o devido processo legal.

#### **SEÇÃO IV - DAS PROIBIÇÕES**

(...)

#### **Capítulo III - DOS BENS MUNICIPAIS**

**Art. 93** Cabe ao prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

(...)

**Art. 99** É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, ruas, jardins ou largos públicos.

(...)

#### **SEÇÃO I - DAS CERTIDÕES**

**Art. 108** A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridos para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

#### **Capítulo IV - DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 109** Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início, sem prévia elaboração do plano respectivo (...).

(...)

#### **Capítulo V - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA - SEÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Art. 111** O Sistema Tributário Municipal é regido pelo disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição Estadual, na Legislação Complementar pertinente, bem como, no limite da respectiva competência, na Legislação Tributária Municipal.

**Art. 112** São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídas por lei municipal, atendidos nos princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de Direito Tributário.  
(...)

#### **SEÇÃO II - DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR**

**Art. 119** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vetado ao Município:

*I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; (...).*

(...)

#### **SEÇÃO III - DA RECEITA E DA DESPESA**

**Art. 122** A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, a participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros interesses.

(...)

#### **SEÇÃO IV - DO ORÇAMENTO**

**Art. 129** A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

(...)

**Art. 130** Leis de iniciativa do prefeito estabelecerão: *I - programa de metas; I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais.*

(...)

#### **Capítulo VI - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 140** A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

(...)

#### **Capítulo VII - DAS FINANÇAS PÚBLICAS / SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 144** Obedecidas as legislações Federal e Estadual competentes, o planejamento municipal contará com os seguintes instrumentos:

*I - plano de governo; II - orçamento plurianual de investimento; III - orçamento anual; IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias; V - planos diretores.*

(...)

#### **Capítulo VIII - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 150** A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (...).

(...)

#### **Capítulo IX - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

(...)

### **TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL**

#### **Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 183** O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

**Art. 184** A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.

(...)

#### **Capítulo II - DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 187** O Município, na área de sua competência, criará um sistema supletivo de atendimento, controle, orientação e ajuda à população de baixa renda, com vistas à melhoria e ao equilíbrio social da comunidade.

**Art. 188** O Município exercerá uma ação supletiva e complementar no atendimento aos programas de atenção ao menor, ao adolescente, à família, aos aposentados, aos idosos, aos deficientes, e aos necessitados, em suas diferentes faixas etárias.

(...)

#### **SEÇÃO I - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(...)

#### **SEÇÃO II - DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

**Art. 201** É dever do Município assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício da cidadania, através de inserção na vida econômica e social, assim como o total desenvolvimento de suas potencialidades (...).

(...)

#### **Capítulo III - DA SAÚDE**

**Art. 205** A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à prevenção e à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da Saúde.

**Art. 206** A ação municipal, na gestão da saúde, far-se-á em articulação com a União, o Estado e municípios vizinhos mediante consórcios, constituindo o Sistema Único de Saúde (...).

(...)

#### **Capítulo IV - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA / SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO**

(...)

**Art. 219** No âmbito do Município de Niterói, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

*I - ensino público, gratuito e laico em estabelecimentos integrantes da rede municipal (...); II - igualdade de condições de acesso e permanência; (...).*

**Art. 220** É dever do Poder Público Municipal para com a Educação:

*I - o atendimento educacional das crianças de zero a quatro anos, em creches, de quatro a seis anos em pré-escolar (...); II - o oferecimento de ensino de 1º grau, obrigatório, inclusive para aqueles que não tiverem acesso ou não concluírem em idade própria; III - jornada escolar mínima de quatro horas e meia a ser, progressivamente, ampliada para se atingir o turno único (...).*

(...)

#### **SEÇÃO II - DA CULTURA**

**Art. 243** O Poder Municipal garantirá a todos os munícipes o pleno exercício do direito a qualquer atividade cultural.

(...)

**Art. 249** A lei estabelecerá estímulos e incentivos para a preservação e difusão do patrimônio cultural e a dinamização da vida cultural e artística do Município.

(...)

#### **Capítulo V - DO ESPORTE, LAZER E TURISMO / SEÇÃO I - DO ESPORTE E DO LAZER**

**Art. 253** É dever do Município fomentar práticas desportivas em todas as suas modalidades, formais e não formais, e

incentivar o lazer nos diversos segmentos sociais, inclusive para pessoas portadoras de deficiência.

(...)

#### **SEÇÃO II - DO TURISMO**

**Art. 270** O Município promoverá e incentivará o turismo, como fator gerador de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização do patrimônio cultural e natural, cuidando para que sejam respeitadas as peculiaridades locais, não permitindo efeitos desagregadores sobre a vida das comunidades envolvidas, assegurando, sempre, o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades, aonde vier a ser explorado.

(...)

#### **Capítulo VI - DOS TRANSPORTES**

**Art. 274** Compete ao Município planejar, organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço de transporte coletivo local, o qual possui caráter essencial, na forma do artigo 240 da Constituição Estadual.

(...)

**Art. 277** É dever do Município garantir o transporte coletivo com tarifa condizente ao poder aquisitivo da população, assegurando-lhe um serviço satisfatório.

(...)

**Art. 291** Compete ao Município o planejamento e a administração do trânsito.

(...)

#### **Capítulo VII - DO URBANISMO, DA POLÍTICA URBANA DO MEIO AMBIENTE, DA PESCA E DA POLÍTICA AGRÍCOLA E AGRÁRIA / SEÇÃO I - DO URBANISMO**

**Art. 303** A política de desenvolvimento urbano do Município, respeitados os dispositivos constitucionais vigentes, tem por objetivo atender ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar social, conter diretrizes de uso e ocupação do solo, definição e manutenção das áreas agrícolas rurais e áreas de interesse especial e social, tendo como instrumento básico para sua execução o Plano Diretor e Desenvolvimento Urbano Integrado.

§ 1º Por função social da Cidade entende-se o direito de todo munícipe ter acesso à moradia, transporte público, saneamento geral básico, energia elétrica, gás canalizado, iluminação pública, cultura, lazer e recreação, segurança, preservação, proteção e recuperação do patrimônio ambiental, arquitetônico e cultural e ter garantido a contenção de encostas e precauções quanto a inundações.

(...)

#### **SEÇÃO II - DA POLÍTICA URBANA**

(...)

**Art. 314** O Poder Público garantirá os meios de acesso da população ao conjunto de informações sobre Política Urbana, como forma de controle sobre a responsabilidade de suas ações, tanto no Plano Diretor, como na discussão do processo da dotação orçamentária referente à matéria da questão.

**Art. 315** O exercício do direito de propriedade atenderá à sua função social, de acordo com as exigências do Plano Diretor.

*Parágrafo Único - O direito de construir atenderá à sua função social.*

#### **SEÇÃO III - DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 316** O Município assegurará a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, bem como fará observar o dever constitucional de preservá-lo.

(...)

**Art. 318** As infrações à Legislação Municipal de proteção ao meio ambiente serão objeto das sanções administrativas relacionadas abaixo, sem prejuízo das Legislações Federal e Estadual:

*I - multa proporcional à gravidade da infração e do dano efetivo ou potencial; II - redução do nível de atividade, de forma a assegurar o atendimento às normas e padrões em vigor; III - embargo ou interdição; IV - cassação do alvará de funcionamento.*

**Parágrafo único** As multas a que se refere o Inciso I deste artigo serão diárias e progressivas, nos casos de persistência ou reincidência.  
(...)

**Art. 323** São declaradas áreas de preservação permanente a serem definidas por lei, como de uso comum do povo de Niterói: I - a Serra da Tiririca; II - as serras Grande, do Malheiro e do Cantagalo; III - as praias de Adão e Eva e do Sossego; IV - a laguna de Piratininga, com alinhamento de orla estabelecido pelo Decreto Estadual nº 7.5657 de 19 de setembro de 1984, e respectivo sistema fluvial contribuinte; V - a laguna de Itaipu, com alinhamento de orla estabelecida em Lei, e respectivo sistema fluvial contribuinte; VI - a Ilha da Boa Viagem; VII - a Duna Grande de Itaipu; VIII - a Estação Ecológica Parque da Cidade e o Morro da Viração; IX - o Morro das Andorinhas; X - outras que assim vierem a ser declaradas pelo Poder Público.

(...)

#### **SEÇÃO IV - DA PESCA**

**Art. 329** (...) o Município definirá política específica para o setor pesqueiro, em consonância com as diretrizes dos governos Estadual e Federal, promovendo seu planejamento, ordenamento e desenvolvimento, enfatizando sua função de abastecimento alimentar, através da implantação de mercados de peixes nas sedes distritais, provimento de infraestrutura de suporte à pesca, incentivo a aquicultura e implantação do sistema de informação setorial.

(...)

#### **SEÇÃO V - POLÍTICA AGRÍCOLA E AGRÁRIA**

**Art. 332** O Município definirá política específica para o setor, em consonância com as diretrizes do Governo Federal e Estadual, promovendo seu planejamento, ordenamento e desenvolvimento.

(...)

### **TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 337** O Município celebrará convênio com a União e o Estado, objetivando o cumprimento dos benefícios sociais para os trabalhadores em geral.

**Art. 338** Os programas de habitação popular, estabelecidos pelo Município, considerarão as seguintes prioridades para efeito de venda:

I - munícipes que recebam até 03 (três) salários mínimos; II - munícipes em geral.

(...)

## LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Para que o poder público possa desempenhar suas funções com critério, é necessário que haja um planejamento orçamentário consistente que estabeleça com clareza as prioridades da gestão. Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 introduziu um modelo para a gestão do dinheiro público no Brasil que consiste basicamente de três documentos: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Essas três leis são constantemente atualizadas de acordo com a arrecadação e as metas do município. O PPA tem vigência de quatro anos e a LDO e a LOA valem para o exercício financeiro subsequente ao ano em que foram votadas. Todos os projetos de leis orçamentárias são elaborados pelo prefeito e enviados através de Mensagem Executiva à Câmara Municipal para discussão, alteração e votação.

As leis orçamentárias estão entre as principais debatidas nas Câmaras Municipais; passam por uma análise bastante criteriosa e estão entre os projetos de lei que recebem mais emendas dos vereadores.

O Plano Plurianual é uma ferramenta de planejamento que todo governo precisa elaborar no primeiro ano de mandato, pois define as ações da gestão a curto, médio e longo prazo. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro (um ano) poderá ser iniciado sem ser incluído antes no PPA, sob pena de crime de responsabilidade. Este sempre começa a vigorar a partir do segundo ano do mandato do chefe do Poder Executivo, terminando no primeiro ano do mandato seguinte.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano de forma abrangente. É ela que apresenta as diretrizes a serem seguidas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual é o orçamento propriamente dito. Nela estão contidas as receitas e despesas específicas para um exercício financeiro. É na LOA que está previsto todo o orçamento arrecadado com os tributos municipais e onde são elencados os investimentos em áreas específicas como saúde, educação e mobilidade urbana.

Atualmente estão em vigor o PPA para o quadriênio 2018/2021, a Lei Municipal nº 3336/2017, a Lei Municipal nº 3352/2018 - que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 - e a LOA, Lei nº 3382/2018, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2019.

O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 foi enviado à Câmara Municipal em abril de 2019 através da Mensagem Executiva nº 08/2019 (PL nº 090/2019). Esse projeto de lei foi amplamente discutido e recebeu mais de 180 emendas de parlamentares e de comissões permanentes da Câmara. A LDO 2020 foi votada e aprovada em segunda discussão no dia 10 de julho de 2019.

## CÓDIGO TRIBUTÁRIO

O Código Tributário de Niterói foi instituído pela Lei nº 2597/2008 e em seu Artigo 1º define como objetivo o exercício da competência tributária conferida à municipalidade pela Constituição Federal. Nele estão previstos os tributos municipais, divididos entre impostos e taxas, suas alíquotas, formas de arrecadação e incidência.

A receita própria municipal é subdividida em tributária e não tributária. A primeira é composta de impostos, taxas e contribuições; a segunda significa tudo aquilo que não for tributo. No caso da tributária, citamos o IPTU, ISSQN, ITBI, Contribuição de Melhorias e Contribuição para Iluminação Pública. Já entre as não tributárias, temos como exemplo os preços públicos e os aluguéis.

Essas receitas devem passar por um planejamento eficiente, dos pontos de vista orçamentário e socioeconômico, buscando a harmonia entre os interesses público e privado.

**LEI Nº 2597, DE 30/09/2008 - PUB. A TRIBUNA, DE 02/10/2008**

**INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei denomina-se CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI e tem como objetivo o exercício da competência tributária conferida ao Município pela Constituição da República Federativa do Brasil, obedecidos os limites ali previstos e os mandamentos constantes do Código Tributário Nacional e demais leis complementares cuja matéria seja relacionada à competência tributária municipal.

**Art. 2º** O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI compõe-se de duas partes; a primeira, denominada Parte Especial, trata dos tributos de competência do Município; a segunda, denominada Parte Geral, trata das normas concernentes ao pagamento e à cobrança dos créditos tributários e demais regras de administração tributária.

### **PARTE ESPECIAL DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** Ficam instituídos no território do Município de Niterói os seguintes tributos:

I - Impostos sobre: a) a propriedade predial e territorial urbana - IPTU; b) a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou a cessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBIM; c) serviços de qualquer natureza - ISS; II - taxas de: a) licença para instalação e funcionamento - TLIF; b) autorização para exercício de atividades econômicas em caráter eventual ou ambulante - TACE; c) licen-

ça para execução de obras - TLO; d) autorização para exibição de publicidade - TAEP; e) autorização para ocupação de solo nos logradouros públicos - TAOS; f) licença ambiental - TLA; g) expediente - TE; h) vistoria - TV; i) coleta imobiliária de lixo - TCIL; j) serviços diversos - TSD; k) serviços funerários - TSF; l) fiscalização e vigilância sanitária - TFVS; III - contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP; IV - contribuição de melhoria. (Redação dada pela Lei nº 2678/2009)

**LIVRO I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU**  
**TÍTULO I - DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL**

**Capítulo I - DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA**

**Art. 4º** O Imposto tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do município.

(...)

**Art. 5º** Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto em 1º de janeiro de cada ano.

**Capítulo II - DAS ISENÇÕES**

**Art. 6º** Estão isentos do Imposto:

*I - o proprietário do imóvel, ou o titular de direito real (...); II - o ex-combatente da Segunda Guerra Mundial (...); VI - os imóveis de interesse histórico, cultural, urbanístico, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental (...); VII - o contribuinte aposentado ou pensionista, o deficiente físico ou mental, o maior de 60 anos e o portador do vírus HIV-AIDS, desde que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos: (...).*

(...)

**Capítulo III - DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 9º** O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o possuidor a qualquer título.

(...)

**Capítulo IV - DA ALÍQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO / SEÇÃO I - DA ALÍQUOTA**

**Art. 10** O Imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das seguintes alíquotas:

*I - unidades edificadas (...); II - unidades não edificadas (...).*

(...)

**SEÇÃO II - DA BASE DE CÁLCULO/ SUBSEÇÃO I - DO VALOR VENAL**

**Art. 11** A base de cálculo do Imposto é o valor venal do imóvel, assim entendido o valor que o imóvel alcançaria para compra e venda à vista, segundo as condições de mercado.

(...)

**Art. 13** O valor venal dos imóveis será determinado levando-se em conta a área e testada do terreno, a área construída, o valor unitário do metro linear da testada do terreno e do metro quadrado das construções, bem como fatores de correção relativos à localização e situação pedológica e topográfica dos terrenos, categoria e posição das edificações, conforme as fórmulas e tabelas do Anexo II.

(...)

**SUBSEÇÃO II - DO ARBITRAMENTO**

**Art. 15** O valor venal do imóvel será arbitrado se forem omissas as declarações, os esclarecimentos e os documentos apresentados pelo sujeito passivo, ou se for impedida a ação fiscal (...).

(...)

**Capítulo V - DO LANÇAMENTO**

**Art. 16** O lançamento do imposto é anual e será feito um para cada unidade imobiliária, nos termos do Art. 27, com base nos

elementos existentes no Cadastro Imobiliário.

(...)

#### **Capítulo VI - DO PAGAMENTO**

(...)

**Art. 23** O pagamento do imposto não importa em reconhecimento pela Prefeitura, para quaisquer fins, de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do terreno.

(...)

### **TÍTULO II - DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**

**Art. 25** Os imóveis localizados no território do Município ficam sujeitos à inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal.

(...)

### **TÍTULO III - DAS PENALIDADES**

**Art. 32** As construções clandestinas ou não regularizadas, não comunicadas espontaneamente à Fazenda Municipal, sujeitarão o contribuinte à multa (...).

(...)

### **TÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 35** A fiscalização do imposto compete à Secretaria Municipal de Fazenda.

(...)

## **LIVRO II - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTERVIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO - ITBIM**

### **TÍTULO I - DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL**

#### **Capítulo I - DO FATO GERADOR**

**Art. 39** O imposto tem como fato gerador a realização por ato intervivos, a título oneroso, de qualquer dos seguintes negócios jurídicos:

*I - a transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na Lei Civil; II - a transmissão de direitos reais sobre imóvel, exceto os de garantia; III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores; (...).*

(...)

#### **Capítulo II - DA NÃO INCIDÊNCIA E DA ISENÇÃO**

**Art. 43** O imposto não incide nas seguintes hipóteses: *I - incorporação de bens e direitos ao patrimônio de pessoa jurídica (...); II - transmissão de bens e direitos (...); III - transmissão de direitos reais de garantia; IV - transmissão causa mortis; V - transmissão decorrente de atos não onerosos.*

(...)

**Capítulo III - DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 45** O contribuinte do imposto é o adquirente do bem ou direito sobre imóvel, assim entendida a pessoa em favor da qual se fará a transmissão intervivos.

(...)

**Capítulo IV - DO LANÇAMENTO**

**Art. 47** O lançamento do imposto será efetuado pela Administração Fazendária com base em declaração do contribuinte.

(...)

**Capítulo V - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA/ SEÇÃO I - DA BASE DE CÁLCULO**

**SUBSEÇÃO I - DA APURAÇÃO**

**Art. 49** A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos relativos ao imóvel, no momento da transmissão.

(...)

**SUBSEÇÃO II - DO ARBITRAMENTO**

**Art. 53** A autoridade fazendária poderá arbitrar a base de cálculo sempre quando constatar que o valor declarado pelo contribuinte é menor do que o valor corrente de mercado (...).

(...)

**SEÇÃO II - DA ALÍQUOTA**

**Art. 54** O cálculo do imposto será feito com a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor fixado para a base de cálculo.

(...)

**Capítulo VI - DO PAGAMENTO**

**Art. 55** O imposto será pago através de guia emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, que obedecerá às especificações e normas de processamento estabelecidas em regulamento.

(...)

**TÍTULO II - DAS PENALIDADES**

**Art. 57** Nos casos de descumprimento de obrigação principal ou acessória, serão aplicadas multas cuja responsabilidade caberá ao sujeito passivo do Imposto, nos seguintes valores:

(...)

**TÍTULO III - DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**Art. 63** Aqueles que tiverem que lavrar instrumento translativo de bens ou direitos sobre imóveis de que resulte obrigação de pagar o imposto, exigirá que lhes seja apresentado o comprovante de pagamento e, se a operação for imune, isenta ou não incidente do Imposto, o certificado declaratório do reconhecimento, pela Administração Fazendária, da imunidade, da isenção ou da não incidência.

(...)

**LIVRO III - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS**

**TÍTULO I - DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL**

**Capítulo I - DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA**

**Art. 65** O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do

Anexo III, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

**Art. 66** O Imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços explorados economicamente com autorização, permissão, concessão ou delegação, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.  
(...)

#### **Capítulo II - DA NÃO INCIDÊNCIA E DA ISENÇÃO**

(...)

#### **Capítulo III - DO SUJEITO PASSIVO E DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR / SEÇÃO I - DOS CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEIS**

**Art. 72** Contribuinte é o prestador do serviço.

(...)

#### **SEÇÃO II - DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR**

(...)

#### **Capítulo IV - DO LANÇAMENTO**

(...)

#### **Capítulo V - O CÁLCULO DO IMPOSTO / SEÇÃO I - DA BASE DE CÁLCULO SUBSEÇÃO I - DO PREÇO DO SERVIÇO**

**Art. 80** A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço.

(...)

#### **SUBSEÇÃO II - DO ARBITRAMENTO**

**Art. 82** O valor da base de cálculo do Imposto será objeto de arbitramento quando constatada pela fiscalização (...):

(...)

#### **SUBSEÇÃO III - DA ESTIMATIVA**

(...)

#### **SEÇÃO II - DAS ALÍQUOTAS**

(...)

#### **SEÇÃO III - DO PAGAMENTO**

**Art. 92** O pagamento do Imposto será efetuado na forma e prazos determinados em ato do Poder Executivo.

### **TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

#### **Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 93** Ficam obrigadas ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária todas as pessoas, físicas ou jurídicas, contribuintes do Imposto ou responsáveis, inclusive as imunes ao imposto ou dele isentas.

(...)

#### **Capítulo II - DA INSCRIÇÃO**

(...)

#### **Capítulo III - DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS**

(...)

#### **Capítulo IV - DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 110** A fiscalização do imposto compete à Secretaria Municipal de Fazenda e será exercida sobre as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, que estiverem obrigadas ao cumprimento de disposições da legislação tributária, bem como em relação às que gozarem de imunidade ou isenção.

(...)

**Capítulo V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES/ SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 114** Considera-se infração o descumprimento de qualquer obrigação, principal ou acessória, prevista na legislação tributária.  
(...)

**SEÇÃO II - DO PROCEDIMENTO EM CASO DE CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL**

**Art. 119** As autoridades administrativas que tiverem conhecimento de sonegação fiscal remeterão obrigatoriamente ao Ministério Público os elementos comprobatórios de infração com vista à instrução do competente procedimento criminal.

**SEÇÃO III - DAS MULTAS**

**Art. 120** O descumprimento da obrigação principal instituída pela legislação do imposto sujeita o contribuinte ou responsável à multa de 75% (setenta e cinco por cento), calculada sobre o valor do imposto devido. (Redação acrescida pela Lei nº 3252/2016)  
(...)

**SEÇÃO IV - DA APREENSÃO**

(...)

**LIVRO IV - DAS TAXAS**

**TÍTULO I - DA TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLIF**

**Art. 125** A taxa tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município relativo à instalação de estabelecimento de qualquer natureza e ao funcionamento das atividades de indústria, comércio e prestação de serviços (...).  
(Redação dada pela Lei nº 2678/2009)  
(...)

**TÍTULO II - DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM CARÁTER EVENTUAL OU AMBULANTE - TACE**

**Art. 133** A Taxa tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, do poder de polícia através de ações de controle, vigilância e fiscalização com o objetivo de disciplinar o exercício das atividades econômicas em caráter eventual ou ambulante no território do Município.

(...)

**Art. 133** O artesão que exerce sua atividade no município é isento da TACE. (Redação acrescida pela Lei nº 3351/2018)

(...)

**TÍTULO III - DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS - TLO**

**Art. 138** A Taxa tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de controle, vigilância e fiscalização da execução de obras em imóveis particulares ou em logradouros públicos, e de arruamento e loteamento.

(...)

**TÍTULO IV - DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXIBIÇÃO DE PUBLICIDADE - TAEP**

**Art. 142** A Taxa tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia pelo Poder Público Municipal através de atividades diretamente relacionadas à autorização, vigilância e fiscalização, objetivando disciplinar a exibição de mensagens publicitárias dentro do território do Município.

(...)

**TÍTULO V - DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO  
DO SOLO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS - TAOS**

**Art. 148** A Taxa tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, do poder de polícia, através de ações de controle, vigilância e fiscalização visando disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos para a prática de qualquer atividade.

(...)

**TÍTULO VI - DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – TLA**

**Art. 152** O fato gerador da Taxa é o exercício regular do poder de polícia através de ações de controle, vigilância e fiscalização das atividades que apresentem ou possam apresentar impacto ambiental local.

(...)

**Art. 156** A receita da Taxa será destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**TÍTULO VII - DA TAXA DE EXPEDIENTE – TE**

**Art. 157** A Taxa tem como fato gerador a prestação dos seguintes serviços:

*I - burocráticos, postos à disposição do contribuinte no seu exclusivo interesse; II - tramitação de petição ou documento, que devam ser apreciados por autoridade municipal; III - lavratura de termo ou contrato; IV - expedição de alvará de localização; V - emissão de 2ª via de espelho ou prorrogação de alvará; (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009) VI - emissão de certidões de IPTU e de ISS. (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)*

(...)

**TÍTULO VIII - DA TAXA DE VISTORIA - TV**

**Art. 161** A Taxa tem como fato gerador os serviços de vistoria, exame, inspeção ou verificação técnica de bens móveis ou imóveis, ou de estabelecimentos comerciais promovidos pelos órgãos municipais para atender a interesse do solicitante.

(...)

**TÍTULO IX - DA TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO - TCIL**

**Art. 166** A Taxa tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público, prestado ou posto à disposição, de coleta de lixo ordinário em unidades imobiliárias.

(...)

**TÍTULO X - DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS - TSD**

**Art. 172** A Taxa de Serviços Diversos tem por fato gerador a prestação dos seguintes serviços:

*I - numeração e renumeração de prédios não cadastrados e não inscritos na Prefeitura; II - apreensão e depósito de mercadorias e animais; III - apreensão e depósitos de veículos.*

(...)

## **TÍTULO XI - DA TAXA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS - TSF**

**Art. 175** A Taxa tem como fato gerador o sepultamento e o desempenho de quaisquer trabalhos correlatos, previstos na Tabela do art. 177, quando realizados pelo Poder Público Municipal, ressalvados os direitos adquiridos.  
(...)

## **TÍTULO XII – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TFVS (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)**

(...)

**Art. 178-A** A Taxa tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município concernente à higiene e a saúde coletiva, sendo devida em razão do controle e da fiscalização dos estabelecimentos onde se desenvolvam atividades de fabricação, produção, manipulação, armazenamento, acondicionamento, conservação, depósito, distribuição, venda ou exposição de produtos e serviços de interesse para a saúde pública, nos termos da legislação em vigor e especialmente da Lei nº 2.564, de 25 de junho de 2008.

(...)

## **LIVRO V - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP**

**Art. 179** A contribuição será cobrada pelo Município para fazer face ao custeio dos serviços públicos de iluminação, incluindo instalação, manutenção, melhoramento, operação e fiscalização do sistema de iluminação das vias, logradouros e demais bens públicos contidos nos limites territoriais do Município, constituindo-se o produto arrecadado em receita vinculada à consecução daqueles objetivos.

(...)

## **PARTE GERAL**

### **TÍTULO I - DO CAMPO DA APLICAÇÃO**

**Art. 186** Esta Lei regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, leis complementares e Lei Orgânica do Município, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos da Competência Municipal e às rendas que constituem receita do Município.

(...)

### **TÍTULO II - DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

#### **Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2678/2009)**

**Art. 188** O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta. (Redação dada pela Lei nº 2678/2009)

(...)

**Art. 191** Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de Lei específica, nos termos do artigo 150.  
§ 6º, da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 2678/2009)

**Capítulo II - DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

(...)

**SEÇÃO I - DO LANÇAMENTO (Redação dada pela Lei nº 2678/2009)**

(...)

**Art. 194** O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então Lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

(...)

**SEÇÃO II - DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)**

**Art. 198** O lançamento é efetuado: I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal; II - de ofício, nos casos previstos neste Capítulo. (Redação dada pela Lei nº 2678/2009)

(...)

**Capítulo III - DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO / SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Redação dada pela Lei nº 2678/2009)**

**Art. 203** Suspendem a exigibilidade do crédito tributário (...).

(...)

**SEÇÃO II - DA MORATÓRIA (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)**

**Art. 204** Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

(...)

**SEÇÃO III - DO DEPÓSITO (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)**

(...)

**SEÇÃO IV - DO PARCELAMENTO (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)**

**Art. 214** Na cobrança dos créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá estabelecer regras de parcelamento do débito, fixando, para tanto, os valores mínimos para pagamento mensal, conforme o tributo, para pessoas físicas e jurídicas.

(...)

**SEÇÃO V - DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)**

(...)

**Capítulo IV - DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 2678/2009) / SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)**

**Art. 216** Excluem o Crédito Tributário: I - a isenção; e II - a anistia.

**Parágrafo único** A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído ou dela consequente. (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)

**SEÇÃO II - DA ISENÇÃO (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)**

**Art. 217** A isenção é sempre decorrente de Lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração. (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)

(...)

**SEÇÃO III - DA ANISTIA (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)**

**Art. 221** A anistia, assim entendidos o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da Lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação (...); II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal (...); III - as

*infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas. (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)*  
(...)

**Capítulo V - DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (REDAÇÃO ACRESCIDADA PELA LEI Nº 2678/2009) / SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)**

**Art. 223** Extinguem o Crédito Tributário:

I - o pagamento; (...); V - a remissão; VI - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional; (...); IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa; X - a decisão judicial transitada em julgado; XI - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)  
(...)

**SEÇÃO II - DO PAGAMENTO (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)**

(...)

**Seção III - Da Correção Monetária e da Mora (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)**

**Art. 231** Os créditos tributários da Fazenda Municipal ficam sujeitos à atualização monetária quando não pagos nas datas dos respectivos vencimentos.

*Parágrafo Único - Aplica-se, também a atualização monetária, anualmente, aos valores dos tributos lançados de ofício a 1º de janeiro de cada exercício fiscal. (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)*

(...)

**SEÇÃO IV - DA RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)**

**Art. 240** O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for à modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

*I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido (...); II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.*

(...)

**SEÇÃO V - DA UTILIZAÇÃO DE INDÉBITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)**

(...)

**SEÇÃO VI - DA COMPENSAÇÃO, DA TRANSAÇÃO E DA DAÇÃO EM PAGAMENTO (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)**

(...)

**SEÇÃO VII - DA REMISSÃO (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)**

(...)

**SEÇÃO VIII - DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)**

**Art. 251** A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva. (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)

(...)

**SEÇÃO IX - DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)**

**Art. 255** Extingue o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:  
(...)

**TÍTULO III - DA DÍVIDA ATIVA (REDAÇÃO ACRESCIDADA PELA LEI Nº 2678/2009)**

**Art. 256** Constitui dívida ativa a proveniente do crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa

competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela Lei ou por decisão final proferida em processo regular. (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)

(...)

#### ***TÍTULO IV - DAS PENALIDADES (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 2678/2009)***

**Art. 259** A denúncia espontânea da infração exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo atualizado e dos respectivos acréscimos moratórios ou quando seguida do depósito da importância arbitrada pela autoridade fiscal, sempre que o montante do crédito dependa de apuração.

(...)

#### ***TÍTULO V - DAS APREENSÕES (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 2678/2009)***

**Art. 262** Poderão ser apreendidos os livros, documentos ou quaisquer outros papéis que constituam prova de infração a dispositivos legais ou regulamentares, mediante a lavratura de termo de apreensão. (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)

#### ***TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 2678/2009)***

**Art. 265** O Poder Executivo fará publicar anualmente a atualização dos valores constantes nas tabelas dos anexos desta Lei de acordo com o índice de correção monetária adotado pelo Município. (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009)

**Art. 267** Poder Executivo baixará os atos necessários ao fiel cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 2678/2009).

## **PLANO DIRETOR**

O Plano Diretor é um instrumento da política urbana instituído pela Constituição Federal de 1988, que o define como “instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”, e é regulamentado pela Lei Federal nº 10.257/01, mais conhecida como Estatuto da Cidade, pelo Código Florestal (Lei nº 12.651/12) e pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/79).

Segundo o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor deve ser revisto a cada dez anos, assim como a lei municipal referente a ele. E deve ainda englobar o território do município como um todo, constituindo-se na ferramenta básica da política de desenvolvimento urbano, através da qual deve se definir as exigências a serem cumpridas para que se assegure a função social da propriedade no local onde está inserido.

O Plano Diretor de Niterói é vital para a garantia do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e deve seguir uma esquematização que facilite a sua compreensão e a sua efetiva implementação no município. O primeiro foi elaborado em 1992 (Lei nº 1.157/1992) e foi atualizado em 2004 para atender as diretrizes previstas no Estatuto das Cidade.

Em 2014 a Prefeitura de Niterói começou o processo de revisão do Plano Diretor de Niterói. No dia 16 de fevereiro de 2017 foi enviado à Câmara Municipal de Niterói o Projeto de Lei nº 008/2017, através da Mensagem Executiva nº 006/2017, que institui o novo Plano Diretor de Niterói e revoga as leis nº 1.157, de 29/12/1992, e nº 2.123, de 04/02/2004.

De forma a respeitar o Estatuto da Cidade e contar com a participação popular na elaboração do Plano Diretor, foram realizadas diversas audiências públicas do Legislativo, comandadas pelos relatores do Projeto de Lei na Câmara Municipal. No total, foram realizadas 12 audiências públicas do Legislativo com a presença de mais de mil munícipes, 249 falas da população e 38 horas de debate.

Em 29 de novembro de 2018 o Projeto de Lei nº 008/2017 foi aprovado pela Câmara Municipal de Niterói e sancionado pelo prefeito em exercício, Paulo Bagueira, através da Lei nº 3385/2019 no dia 21 de janeiro do mesmo ano.

### ***LEI Nº 3385 DE 21 DE JANEIRO DE 2019***

#### ***A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:***

*Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano do município e institui o Plano Diretor de Niterói, e revoga as Leis nº 1157 de 29/12/1992 e nº 2.123 de 04/02/2004.*

## **TÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

### **CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º** O Plano Diretor de Niterói é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam em seu território, em conformidade com o que dispõe o Estatuto da Cidade — Lei Federal nº 10.257 de 2001 — e a Lei Orgânica do Município de Niterói.

(...)

**Art. 3º** O Plano Diretor orienta os processos de desenvolvimento urbano e de proteção ambiental do Município, devendo considerar o disposto nos planos e leis nacionais e estaduais relacionadas às políticas de desenvolvimento urbano, saneamento básico, habitação, mobilidade urbana, ordenamento territorial e meio ambiente.

(...)

### **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 5º** A implementação do Plano Diretor de Niterói será orientada pelos seguintes princípios:

*I – Função Social da Cidade; II – Função Social da Propriedade Urbana; III – Equidade e Inclusão Social e Territorial; IV – Direito à Cidade; V – Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado; VI – Gestão Democrática.*

(...)

### **CAPÍTULO III - DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

**Art. 6º** O exercício do direito de propriedade dos bens imóveis atenderá a sua função social quando condicionado às funções sociais da cidade e às exigências desta lei, subordinando-se direitos decorrentes da propriedade individual aos interesses da coletividade.

**Parágrafo único** - *O direito de construir atenderá a função social da propriedade imobiliária.*

(...)

### **CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Art. 9º** São diretrizes da Política de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor:

*I – garantia do direito à cidade sustentável, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e lazer, para as presentes e futuras gerações; II – justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização; III – retorno para a coletividade da valorização de imóveis decorrente dos investimentos públicos e das alterações da legislação de uso e ocupação do solo; IV – planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana; V – distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocar os investimentos públicos e privados; (...) VIII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico; IX – utilização racional dos recursos naturais, em especial da água e do solo, de modo a garantir uma cidade sustentável para as presentes e futuras gerações; (...) XVI – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, em atendimento ao interesse social; (...).*

### **CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

**Art. 10** São objetivos estratégicos do Plano Diretor:

*I – compatibilizar o uso e a ocupação do solo com a proteção do meio ambiente natural e construído, reprimindo a retenção especulativa e propiciando melhores condições de acesso à terra, habitação, trabalho, transportes, equipamentos públicos e serviços urbanos para população, evitando-se a ociosidade ou a saturação dos investimentos coletivos em infraestrutura*

e equipamentos instalados; (...) III – conter o processo de espraiamento urbano – expansão horizontal do assentamento humano – de modo a retirar pressão sobre as áreas verdes do município, protegendo as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, as áreas de proteção recursos hídricos e a biodiversidade; (...) V – promover os modos de transporte não motorizados, em especial pela adoção de estratégias que incentivem a caminhada e o uso da bicicleta, além de estimular a implantação de sistemas de circulação e de transportes coletivos não poluentes e prevaletentes sobre o transporte individual, assegurando acessibilidade a todas as regiões da cidade; (...) VIII – adequar o direito de construir à função social da propriedade, com aplicação de instrumentos de política urbana que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental; IX – estabelecer um sistema de planejamento urbano e ambiental que garanta a integração dos agentes setoriais de planejamento e de execução da administração municipal e assegure a participação da sociedade civil nos processos de planejamento, implementação, avaliação e revisão das diretrizes do Plano Diretor; (...).

## **TÍTULO II - DO MACROZONEAMENTO**

**Art. 11** O macrozoneamento condiciona o uso e a ocupação do solo no território municipal, o qual fica dividido em três macrozonas, cada uma delas subdivididas em macroáreas, (...):

*I – macrozona de Estruturação e Qualificação do Ambiente Urbano; II – macrozona de Proteção e Recuperação do Ambiente Natural; III – macrozona do Ambiente Costeiro e Marinho.*

(...)

### **CAPÍTULO I - DA MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE URBANO**

**Art. 13** A Macrozona de Estruturação e Qualificação do Ambiente Urbano é caracterizada pela maior diversidade de padrões de uso e ocupação do solo, desigualdade sócio espacial, padrões diferenciados de urbanização e é a área do município mais propícia para abrigar os usos e atividades urbanas.

(...)

**Art. 14** A Macrozona de Estruturação e Qualificação do Ambiente Urbano fica subdividida em quatro macroáreas:

*I – Macroárea de Integração Metropolitana; II – Macroárea de Urbanização Consolidada; III – Macroárea de Qualificação Urbana; IV – Macroárea de Promoção da Equidade e Recuperação Ambiental.*

#### **Seção I - Da Macroárea de Integração Metropolitana**

**Art. 15** A Macroárea de Integração Metropolitana abrange a área central de Niterói, que inclui Centro, Bairro de Fátima, Ponta D'Areia, Gragoatá e parte dos bairros da Boa Viagem e Ingá (...).

#### **Seção II - Da Macroárea de Urbanização Consolidada**

**Art. 16** A Macroárea de Urbanização Consolidada compreende as áreas de mais antiga ocupação, consolidadas antes da construção da Ponte Rio-Niterói e a partir da antiga rede de bondes, caracterizada pela relação de proximidade com o Centro (...).

#### **Seção III - Da Macroárea de Qualificação Urbana**

**Art. 17** A Macroárea de Qualificação Urbana compreende as áreas de expansão; urbanas caracterizadas por baixa densidade populacional com predominância de lotes residenciais unifamiliares, mais distantes do Centro (...).

(...)

#### **Seção IV - Da Macroárea de Promoção da Equidade e Recuperação Ambiental**

**Art. 18** A Macroárea de Promoção da Equidade e Recuperação Ambiental localiza-se na periferia da área de urbanização consolidada e caracteriza-se pela existência de médios índices de vulnerabilidade social.

(...)

### **CAPÍTULO II - DA MACROZONA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL**

**Art. 19** A Macrozona de Proteção e Recuperação do Ambiente Natural compreende as áreas de uso sustentável do município, suas áreas de transição entre o ambiente urbano e natural, as lagoas de Itaipu e Piratininga e seus sistemas úmidos remanescentes.  
(...)

**Art. 20** A Macrozona de Proteção e Recuperação do Ambiente Natural é subdividida em Macroárea de Contenção Urbana, Recuperação Ambiental e Uso Sustentável e Macroárea de Preservação e Conservação dos Ecossistemas Naturais.

**Seção I - Da Macroárea de Contenção Urbana, Recuperação Ambiental e Uso Sustentável**

**Art. 21** A Macroárea de Contenção Urbana, Recuperação Ambiental e Uso Sustentável é caracterizada pela existência de fragmentos significativos de vegetação nativa, entremeados por ocupação urbana de baixa densidade e sítios que protegem e impactam, em graus distintos, a qualidade dos recursos hídricos e da biodiversidade, cujas características geológico-geotécnicas e de relevo demandam critérios específicos para ocupação.

(...)

**Seção II - Da Macroárea de Preservação e Conservação dos Ecossistemas Naturais**

**Art. 22** A Macroárea de Preservação e Conservação dos Ecossistemas Naturais é caracterizada pela existência de sistemas ambientais cujos elementos e processos ainda conservam suas características naturais, tais como remanescentes florestais naturais e ecossistemas associados com expressiva distribuição espacial e relativo grau de continuidade e conservação, mantenedoras da biodiversidade e conservação do solo, bem como várzeas preservadas, cabeceiras de drenagem, nascentes e cursos d'água ainda pouco impactados por atividades antrópicas e áreas com fragilidades geológico-geotécnicas e de relevo suscetíveis a processos erosivos, escorregamentos ou outros movimentos de massa.

(...)

**CAPÍTULO III - DA MACROZONA DO AMBIENTE COSTEIRO E MARINHO**

**Art. 23** A Macrozona do Ambiente Costeiro e Marinho compreende as áreas costeiras, de reserva extrativista e da Baía da Guanabara do município.

(...)

**Art. 24** A Macrozona do Ambiente Costeiro e Marinho fica subdividida na Macroárea Marinha de Uso Intensivo e Macroárea Marinha de Proteção Integral e Uso Sustentável.

**Seção I - Da Macroárea Marinha de Uso Intensivo**

**Art. 25** (...) compreende a área costeira da Baía da Guanabara, abrangendo a orla e as áreas marinhas adjacentes das regiões norte e Praias da Baía.

(...)

**Seção II - Da Macroárea Marinha de Proteção Integral e Uso Sustentável**

**Art. 26** A Macroárea Marinha de Proteção Integral e Uso Sustentável abrange a área costeira do município voltada para o Oceano Atlântico, envolvendo a área da Reserva Extrativista Marinha de Itaipu, onde deverá ser promovida a preservação dos ecossistemas existentes, garantindo o uso para turismo náutico, pesca artesanal, manejo de recursos marinhos, instalação de estruturas de apoio náutico compatíveis, pesquisa científica, educação e ecoturismo.

(...)

**CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL**

**Art. 27** O Sistema de Estruturação Territorial é caracterizado pela articulação dos Eixos de Estruturação da Qualificação Urbana, da Rede de Centralidades Locais e da Rede Territorial Ambiental, conforme as áreas representadas nos mapas, dispostos no anexo desta Lei.

**Seção I - Dos Eixos de Estruturação da Qualificação Urbana**

**Art. 28** Os Eixos de Estruturação da Qualificação Urbana são as infraestruturas da rede de transporte público coletivo de Niterói que conectam as centralidades municipais.

(...)

**Seção II - Da Rede de Centralidades Locais**

(...)

**Seção III - Da Rede Territorial Ambiental**

(...)

**TÍTULO III - DA POLÍTICA URBANA**

**Art. 34** A Política de Desenvolvimento Urbano do Município define as ações que devem ser implementadas pelo Executivo para cumprir os objetivos estratégicos deste Plano Diretor, orientando o pleno desenvolvimento das diversas funções sociais da cidade e garantindo o resgate da dignidade urbana, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, com utilização de critérios ecológicos e de justiça social.

**CAPÍTULO I - DA REGULAÇÃO DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DA PAISAGEM URBANA**

**Art. 35** A legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e da paisagem urbana deverá ser revista segundo os objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Diretor, estabelecidas normas relativas a cada uma das Macrozonas e Macroáreas da cidade, resguardando-se as características locais, em especial das Regiões de Planejamento e da legislação específica das Áreas de Especial Interesse.

(...)

**Seção I - Da Classificação dos Usos e Atividades**

**Art. 39** A legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deverá classificar o uso do solo em: I – residencial, que envolve a moradia de um indivíduo ou grupo de indivíduos; II – não residencial, (...).

(...)

**Seção II – Do Zoneamento**

(...)

**Art. 41** O zoneamento do Município deverá incluir, dentre outras, as seguintes zonas: I – Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS; II – Zonas Especiais de Preservação da Ambiente Cultural – ZEPAC; III – Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA.

*Parágrafo único. As zonas especiais são porções do território com diferentes características ou com destinação específica que requerem normas próprias de uso e ocupação do solo, podendo estar situadas em qualquer macrozona do Município.*

**Subseção I - Da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)**

**Art. 42.** As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), são porções do território destinadas, predominantemente, à moradia digna para a população da baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, bem como à provisão de novas Habitações de Interesse Social – HIS a serem dotadas de equipamentos sociais, infraestruturas, áreas verdes e comércios e serviços locais, situadas na zona urbana, conforme Mapa 08 em anexo.

(...)

**Subseção II - Da Zona Especial de Preservação do Ambiente Cultural (ZEPAC)**

**Art. 49** As Zonas Especiais de Preservação Paisagística e Cultural (ZEPAC) são porções do território destinadas à preservação, valorização e salvaguarda dos bens de valor histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e paisagístico, doravante definidos como patrimônio cultural, podendo se configurar como elementos construídos, edificações e suas respectivas áreas ou lotes; conjuntos arquitetônicos, sítios urbanos ou rurais; sítios arqueológicos, áreas ocupadas por comunidades tradicionais, espaços públicos; templos religiosos, elementos paisagísticos; conjuntos urbanos, espaços e estruturas que dão suporte ao patrimônio imaterial e/ou a usos de valor socialmente atribuído, conforme Mapa 09 em anexo.

(...)

**Subseção III - Da Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA)**

**Art. 52** As Zonas Especiais de Interesse Ambiental – ZEIA são porções do território do Municípios destinados à preservação e proteção do patrimônio ambiental, que têm como principais atributos remanescentes de Mata Atlântica e outras formações de vegetação nativa, arborização de relevância ambiental, vegetação significativa, alto índice de permeabilidade e existência de nascentes, entre outros que prestam relevantes serviços ambientais, entre os quais a conservação da biodiversidade, controle de processos erosivos e de inundação, produção de água e regulação microclimática.

(...)

**Seção III - Das Diretrizes para o Ordenamento da Paisagem**

(...)

**CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA**

(...)

**CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

**Art. 59** A propriedade urbana, pública e privada, cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da Cidade expressas na forma da Lei, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

(...)

**Seção I - Do Âmbito de Aplicação**

(...)

**Seção II- Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios**

(...)

**Seção III - Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo**

(...)

**Seção IV - Da Desapropriação com Pagamento Mediante Títulos**

(...)

**Seção V- Da Listagem dos Imóveis que não Cumprem a Função Social**

(...)

**Seção VI - Da Consórcio Imobiliário**

(...)

**Seção VII - Do Direito de Preempção**

(...)

**Seção VIII - Da Arrecadação de Bens Abandonados**

(...)

**CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO DIREITO DE CONSTRUIR**

**Seção I - Do Direito de Superfície**

**Art. 80** O Município poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, o direito de superfície de bens imóveis para viabilizar a implementação de ações e objetivos previstos nesta lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

(...)

**Seção II - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir**

**Artigos 82** A Prefeitura poderá outorgar onerosamente o direito de construir correspondente ao potencial adicional de construção mediante contrapartida financeira a ser prestada pelos beneficiários, nos termos dos art. 28 a 31 e seguintes do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

(...)

### **Seção III – Da Transferência do Direito de Construir**

**Art. 87.** A transferência do direito de construir correspondente ao potencial construtivo passível de ser utilizado em outro local, prevista nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade e disciplinada em Lei Municipal, observará as disposições, condições e parâmetros estabelecidos neste Plano Diretor.

(...)

## **CAPÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO E ESTRUTURAÇÃO URBANA**

### **Seção I - Das Operações Urbanas Consorciadas**

**Art. 96** Considera-se Operação Urbana Consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo poder público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

(...)

### **Seção II - Das Áreas de Especial Interesse**

(...)

**Art. 99** As Áreas de Especial Interesse são instrumentos da política urbana e ambiental e caracterizam-se por um interesse público definido, sendo classificadas nas seguintes categorias:

I – Área de Especial Interesse Turístico(...); II – Área de Especial Interesse Agrícola (...); III – Área de Especial Interesse Pesqueiro (...); IV – Área de Especial Interesse Econômico (...).

(...)

### **Seção III - Das Áreas de Especial Interesse Urbanístico**

(...)

### **Seção IV - Dos Planos de AEIU**

(...)

### **Seção V - Da Concessão Urbanística**

(...)

### **Seção VI - Da Contribuição de Melhoria**

**Art. 108** Na hipótese de valorização imobiliária de áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obra pública, a administração municipal poderá instituir a Contribuição de Melhoria para imóveis privados, particularmente em casos de abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, melhoramentos de praças e vias públicas, construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis, viadutos, ampliação de sistemas de trânsito rápido, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água, construção de estradas de ferro, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem, aterros e realizações de embelezamento em geral.

## **CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Art. 109** O Executivo poderá valer-se do conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009, e mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios: I – Zonas Especiais de Interesse Social; II – a concessão do direito real de uso; III – a concessão de uso especial para fins de moradia; IV – a usucapião especial de imóvel urbano, individual ou coletivo; V – a demarcação urbanística; VI – a legitimação de posse; (...).

(...)

**Art. 118** Cabe à Prefeitura garantir assistência técnica, jurídica, urbanística e social gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social e de Agricultura Familiar, (...), particularmente nas

ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos precários existentes e à regularização fundiária e ambiental dos imóveis rurais.

**CAPÍTULO VII - DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL**

(...)

**Seção I - Do Termo de Ajustamento de Conduta Cultural**

(...)

**TÍTULO IV - DA POLÍTICA AMBIENTAL**

**Art. 121** A Política Ambiental do Município tem caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento econômico que integram esta Lei.

Parágrafo único. A Política Ambiental do Município deverá implantar no território municipal as diretrizes contidas na Política Nacional de Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento Ambiental, Política Nacional de Resíduos Sólidos, Política Nacional sobre Mudanças do Clima, Lei Federal da Mata Atlântica, Sistema Nacional de Unidades de Conservação e demais normas e regulamentos federais e estaduais, no que couber.

(...)

**CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS DO CLIMA**

**Art. 126** O Sistema de Adaptação às Mudanças do Clima combina estratégias de mitigação e adaptação frente aos eventos climáticos no intuito de reduzir a vulnerabilidade dos sistemas urbano e ambiental, de forma a aproveitar as oportunidades emergentes, evitar danos e construir instrumentos à adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura.

(...)

**Seção I - Do Plano Municipal de Resiliência Frente às Mudanças do Clima**

(...)

**Subseção I - Do Clima Local**

(...)

**CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

(...)

**Seção I - Dos Objetivos e Diretrizes do Sistema de Saneamento Ambiental**

(...)

**Seção II - Do Plano Municipal de Saneamento Ambiental Integrado**

(...)

**Seção III - Do Sistema de Abastecimento de Água**

(...)

**Seção IV - Do Sistema de Esgotamento Sanitário**

(...)

**Seção V - Do Sistema de Drenagem**

(...)

**Subseção I - Do Plano Diretor de Manejo das Águas Pluviais e Drenagem Urbana**

(...)

**Seção VI - Da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**

(...)

**CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE ÁREAS PROTEGIDAS, ÁREAS VERDES E ESPAÇOS LIVRES**

(...)

**Art.163** São componentes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres:

*I – Unidades de Conservação Estaduais e Municipais; II – Trilhas; III – Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reservas Legais; IV – Praias e lagunas; V – ilhas marítimas e lagunares; VI – Parques Urbanos e praças; VII – Hortos e Viveiros; VIII – Espaços Livres e áreas verdes originárias de parcelamento do solo; IX – Zonas de Especial Interesse Ambiental (ZEIA) e Áreas de Especial Interesse Pesqueiro (AEIP); X – Espaços livres e áreas verdes de logradouros públicos; XI – Espaços livres e áreas verdes de instituições públicas e serviços públicos de educação, saúde, cultura, lazer, abastecimento, saneamento, transporte, comunicação e segurança; XII – Faixas de Servidão de linhas de Transmissão; XIII – Cemitérios públicos; XIV – Clubes de campo; XV – Clubes esportivos; XVI – Sítios, chácaras e propriedades agrícolas.*

**Seção I - Dos Objetivos e Diretrizes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres**

(...)

**Seção II - Das Áreas de Preservação Permanente**

**Art. 168** As Áreas de Preservação Permanente – APP são áreas protegidas, ambientalmente frágeis e vulneráveis, podendo ser públicas ou privadas, urbanas ou rurais, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, a permeabilidade do solo, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

(...)

**Seção III - Das Unidades de Conservação**

**Art. 171** As Unidades de Conservação são criadas por ato do Poder Público e definidas, dentre outras, conforme a Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza – SNUC, segundo as seguintes categorias:

*I – estação ecológica (...); II – reserva biológica (...); III – monumento natural (...); IV – refúgio da vida silvestre (...); V – área de relevante interesse ecológico (...); VI – reserva de desenvolvimento sustentável (...); VII – área de proteção ambiental (...); VIII – reserva de fauna (...); IX – reserva particular do patrimônio natural (...); X – parque natural municipal (...); XI – Reserva Extrativista (...).*

(...)

**Seção IV - Do Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas**

(...)

**Seção V - Dos Parques Urbanos**

**Art. 177** Parque Urbano é um espaço público, com predomínio de vegetação, dedicado à contemplação ambiental, ao lazer e à recreação.

**Art. 178** Os parques urbanos têm como principais objetivos a oferta de lazer contemplativo ambiental e de equipamentos esportivos e recreativos, sendo eventualmente admitidos equipamentos públicos de caráter cultural, como museus, centros culturais e casas de espetáculo.

(...)

**Seção VI - Das Áreas Verdes**

(...)

**Seção VII - Os Cemitérios**

(...)

**Seção VIII - Do Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais**

(...)

**Seção IX - Do Plano Municipal de Arborização Urbana**

(...)

**Seção X - Do Plano Municipal da Mata Atlântica**

(...)

**Seção XI - Das Ações Prioritárias no Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres**

(...)

**CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL**

**Seção I - Do Estudo de Impacto de Vizinhança**

**Art. 199** A construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas causadoras de impactos ambientais, culturais, urbanos e socioeconômicos de vizinhança estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) por parte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, previamente à emissão das licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

(...)

**Seção II - Do Relatório Ambiental Simplificado**

(...)

**Seção III - Da Avaliação Ambiental Estratégica**

(...)

**Seção IV - Termo de Compromisso Ambiental**

(...)

**Seção V - Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental**

(...)

**Seção VI - Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais**

(...)

**TÍTULO V - DAS POLÍTICAS E SISTEMAS SETORIAIS**

**Art. 211** O Poder Executivo deverá elaborar ou revisar os planos setoriais de mobilidade urbana sustentável, habitação de interesse social, regularização fundiária, redução de riscos, educação, saúde, assistência social, fomento aos esportes e cultura, garantindo o processo participativo, com representantes da sociedade civil e de outros órgãos governamentais.

(...)

**CAPÍTULO I - DA POLÍTICA E DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA**

**Art. 212** O Sistema de Mobilidade é definido como o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais necessários à mobilidade de pessoas e deslocamento de cargas no município, visando garantir a qualidade dos serviços, a segurança e a proteção à saúde de todos os usuários, principalmente aqueles em condição de vulnerabilidade social, além de contribuir para a mitigação das mudanças do clima.

(...)

**Seção I - Do Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável**

(...)

**Seção II - Do Sistema de Circulação de Pedestres**

(...)

**Seção III - Da Acessibilidade Universal**

(...)

**Seção IV - Do Sistema Viário**

(...)

**Seção V - Do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado**

(...)

**Seção VI - Do Sistema Ciclovitário**

(...)

**Seção VII - Do Sistema de Logística e Cargas**

(...)

**CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA HABITAÇÃO DIGNA**

(...)

**Seção I - Das Ações Prioritárias na Habitação Social**

(...)

**Seção II - Do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social**

(...)

**Seção III - Das Ações Prioritárias nas Áreas de Risco**

(...)

**Seção IV - Do Plano de Redução de Riscos**

(...)

**CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE EQUIPAMENTOS DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

(...)

**Seção I - Das Diretrizes de Educação**

(...)

**Seção II - Das Diretrizes de Saúde**

(...)

**Seção III - Das Diretrizes de Assistência Social**

(...)

**Seção IV - Das Diretrizes de Fomento ao Esporte**

(...)

**CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

(...)

**Seção I - Dos Polos de Inovação e Economia Criativa**

(...)

**Seção II - Da Geração de Oportunidades de Trabalho e Renda**

(...)

**CAPÍTULO VI - DAS POLÍTICAS PARA A CULTURA E O PATRIMÔNIO CULTURAL**

(...)

**CAPÍTULO VII - DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

(...)

**Seção I - Do Sistema de Fornecimento de Energia e Iluminação Pública**

(...)

**Seção II - Do Sistema das Redes de Comunicação e Dados**

(...)

## **TÍTULO VI - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO DEMOCRÁTICA**

### **CAPÍTULO I - DOS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

**Art. 271** A gestão democrática da cidade, direito da sociedade e essencial para a concretização de suas funções sociais, será realizada mediante processo permanente, descentralizado e participativo de planejamento, controle e avaliação, e será o fundamento para a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implantação e acompanhamento do Plano Diretor de Niterói e de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos.

(...)

### **CAPÍTULO II - DAS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

#### **Seção I - Da Conferência Municipal da Cidade de Niterói**

(...)

#### **Seção II - Do Conselho Municipal de Política Urbana**

(...)

##### **Subseção I - Da Composição do Conselho Municipal de Política Urbana**

(...)

##### **Subseção II - Das Atribuições do Conselho Municipal de Política Urbana**

(...)

### **CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA**

#### **Seção I - Das Audiências Públicas**

**Art. 286** O Executivo poderá promover audiências com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade por ocasião do processo de elaboração de planos, programas e projetos elaborados pela Prefeitura, do licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto urbanístico ou ambiental significativos, para os quais tenham sido exigidos estudos e relatórios de impacto ambiental ou de vizinhança, e segundo determinações de legislação específica.

(...)

#### **Seção II - Da Iniciativa Popular de Planos, Programas e Projetos de Desenvolvimento Urbano**

(...)

#### **Seção III - Da iniciativa popular de projetos de lei, o plebiscito e referendo**

(...)

### **CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL**

#### **Seção I - Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano**

(...)

#### **Seção II - Do Fundo Municipal de Meio Ambiente**

(...)

## **TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 303** A revisão da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, ou lei específica, deverá definir condições especiais de uso e ocupação do solo que permitam aos complexos de saúde, educação e pesquisa em saúde existentes ocuparem áreas ou quadras no seu entorno imediato com o objetivo de regularizar, reformar ou construir novas unidades ou unidades complementares nessas áreas.

(...)

**Art. 306** Os mapas anexos a presente lei correspondem aos arquivos digitais da Secretaria Municipal de Urbanismo, assinados

eletronicamente, os quais serão disponibilizados pelo Executivo no Portal da Prefeitura do Município de Niterói e pelo Legislativo Municipal no Portal da Câmara Municipal de Niterói, na Internet, incluindo as respectivas descrições perimétricas dos Mapas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

(...)

**Art. 316** Esta lei deverá ser revista em 10 (dez) anos, garantindo-se ampla participação da população e das entidades representativas da sociedade civil organizada.

**Art. 317** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

## **PLANOS URBANÍSTICOS REGIONAIS (Em ordem de data)**

O Plano Urbanístico Regional (PUR) é o instrumento de planejamento territorial das regiões de Niterói. Nele são definidas as regras de parcelamento, uso e ocupação do solo que estabelecem o que pode ser feito em cada lote e como devem ser ocupados e edificados.

Os Planos Regionais podem indicar áreas com maior demanda por equipamentos sociais, áreas verdes e parques; propor melhores conexões entre as áreas da cidade, os equipamentos públicos e as ciclovias; sugerir intervenções nos espaços públicos, articulando-os aos equipamentos existentes e às ações públicas previstas no território; e propor a qualificação de ruas e praças, criando melhores condições de circulação, acessibilidade, permanência e uso.

De acordo com o Plano Diretor de 2019, Niterói é dividida em cinco regiões de planejamento: Oceânica, Leste, Norte, Praias da Baía e Pendotiba. Atualmente há quatro Planos Urbanísticos Regionais em vigor no município: Plano Urbanístico das Praias da Baía, Lei nº 1967/2002; Plano Urbanístico da Região Oceânica, Lei nº 1968/2002; Plano Urbanístico da Região da Zona Norte, Lei nº 2233/2015; e Plano Urbanístico Regional de Pendotiba, Lei nº 3195/2016.

De acordo com a Lei nº 1967/2002, a Região das Praias da Baía compreende os bairros da Boa Viagem, Cachoeira, Charitas, Centro, Fátima, Gragoatá, Icaraí, Ingá, Jurujuba, Morro do Estado, Pé Pequeno, Ponta d'Areia, Santa Rosa, São Domingos, São Francisco, Viradouro e Vital Brazil. Já a Região Oceânica, de acordo com a Lei nº 1968/2002, abrange os bairros do Cafubá, Camboinhas, Engenho do Mato, Jardim Imbuí, Itacoatiara, Itaipu, Jacaré, Maravista, Santo Antônio, Piratininga e Serra Grande.

Conforme o PUR da Zona Norte, Lei nº 2233/2015, a Região Norte engloba os seguintes bairros: Ilha da Conceição, São Lourenço, Santana, Barreto, Engenhoca, Tenente Jardim, Fonseca, Cubango, Viçoso Jardim, Caramujo, Baldeador e Santa Bárbara. E segundo a Lei nº 3195/2016, a área de abrangência do PUR de Pendotiba compreende Maria Paula, Vila Progresso, Matapaca, Sapê, Badu, Cantagalo, Largo da Batalha, Ititioca e Maceió.

### **PUR PRAIAS DA BAÍA**

*LEI Nº 1967, DE 04/04/2002 - PUB. DIÁRIO OFICIAL, DE 05.04.2002 (Vide revogação dada pela Lei nº 2406/2006)*

***DISPÕE SOBRE O PLANO URBANÍSTICO DA REGIÃO DAS PRAIAS DA BAÍA, SEU ZONEAMENTO AMBIENTAL, A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS, A APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA E A ORDENAÇÃO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO NA REGIÃO.***

*A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

#### ***TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

**ART 1º** A presente Lei dispõe sobre o Plano Urbanístico da Região (PUR) das Praias da Baía, seu zoneamento ambiental, a implementação de políticas setoriais, a aplicação de instrumentos de política urbana e a ordenação do uso e da ocupação do solo na Região, sendo observadas as seguintes diretrizes:

*I - pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade; II - garantia do bem-estar de seus habitantes; III - adequada distribuição da população, das atividades socioeconômicas e dos equipamentos urbanos e comunitários, ao espaço urbano; IV - integração e complementaridade das políticas de uso e ocupação do solo, meio ambiente, habitação, saneamento básico, transportes e Sistema Viário, serviços públicos, equipamentos urbanos e comunitários; V - ordenação e correção da expansão urbana; VI - proteção, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais; VII - proteção e recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico, Turístico, Cultural e Paisagístico; VIII integração das áreas de ocupação informal à Cidade formal; IX - adequação do direito de construir à função social da propriedade; X - aplicação de instrumentos de política urbana que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.*

(...)

**Art. 3º** A Região das Praias da Baía (...), e compreende os Bairros da Boa Viagem, Cachoeira, Charitas, Centro, Fátima, Graçatá, Icarai, Ingá, Jurujuba, Morro do Estado, Pé Pequeno, Ponta d'Areia, Santa Rosa, São Domingos, Saco de São Francisco, Viradouro e Vital Brazil.

## **TÍTULO II - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 4º** O zoneamento ambiental condiciona o uso e a ocupação do solo na Região das Praias da Baía, dividindo-a em Zona Urbana e Zona de Restrição à Ocupação Urbana, (...) e em Áreas de Especial Interesse, tratadas nesta Lei.

(...)

## **TÍTULO III - DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS**

### **Capítulo I - DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 5º** São diretrizes adotadas nesta Lei visando à proteção ambiental na Região das Praias da Baía:

*I - proteção de paisagens naturais e pouco alteradas(...); II - recuperação ou restauração de ecossistemas degradados; III - adoção de um conjunto de unidades de conservação municipais representativas e ecologicamente viáveis (...); IV - compatibilização da conservação e preservação da natureza (...) de modo sustentável; V - estabelecimento de níveis de ruídos, (...)*

**Art. 6º** Ficam instituídas as seguintes Unidades de Conservação Municipais na Região das Praias da Baía, (...): *I - Área de Proteção Ambiental (APA) do Morro da Viração; II - Área de Proteção Ambiental (APA) do Morro do Morcego, da Fortaleza de Santa Cruz e dos Fortes do Pico e do Rio Branco; III - Parque Municipal da Cidade; IV - Monumento Natural da Pedra de Itapuca; V - Monumento Natural da Pedra do Índio; VI - Monumento Natural da Ilha da Boa Viagem; VII - Monumento Natural da Ilha dos Amores; VIII - Monumento Natural da Ilha dos Cardos.*

(...)

**Art. 7º** Ficam delimitadas as seguintes Áreas de Preservação Permanente, (...):

*I - Morro do Ourives; II - Morro da Viração; III - Morros do Cavalão e Souza Soares; IV - Morros do Atalaia, do Africano e do Bum-ba; V - Morro do Querosene; VI - Morro do Abílio e Morro Boa Vista; VII - Morro da Armação; VIII - Morro do Solar dos Jambeiros; IX - Morro do Caniço; X - Morro do Arroz.*

(...)

**Art. 8º** Ficam considerados como Parques Urbanos na Região das Praias da Baía as seguintes áreas, (...): *I - Jardim São João;*

*II - Campo de São Bento; III - Morro das Águas.*

**Art. 9º** Ficam instituídas as seguintes Áreas de Especial Interesse Ambiental, (...):

*I - Área de Especial Interesse Ambiental do Morro do Gragoatá, (...); II - Área de Especial Interesse Ambiental do Pé Pequeno, (...); III - Morro da Pedreira, (...).*

(...)

#### **Capítulo II - DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

**Art. 12** São diretrizes adotadas nesta Lei visando à valorização do Patrimônio Cultural na Região das Praias da Baía:

*I - proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural da Cidade; II - formulação e execução de projetos e atividades visando à revitalização, preservação e recuperação de bens culturais tombados e de Áreas de Preservação do Ambiente Urbano (APAU) e Áreas de Preservação do Ambiente Paisagístico; III - destinação de áreas para instalação de novos espaços culturais e artísticos, (...) e de Áreas de Preservação do Ambiente Urbano (APAU); IV - manutenção do uso do tombamento(...).*

(...)

#### **SEÇÃO I - DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE URBANO (APAU)**

**Art. 13** São as seguintes as Áreas de Preservação do Ambiente Urbano (APAU) na Região das Praias da Baía, (...): Centro, Ponta d`Areia e Gragoatá/São Domingos/Boa Viagem.

**Art. 14** Os imóveis nas Áreas de Preservação do Ambiente Urbano (APAU) podem ser classificados como:

*I - imóveis de preservação: (...); II - imóveis de interesse de preservação parcial: (...); III - imóveis passíveis de renovação: (...).*

(...)

**Art. 20** A gestão das Áreas de Preservação do Ambiente Urbano (APAU) é de responsabilidade do órgão municipal competente pelo Setor de *Cultura*. (...).

(...)

**Art. 23** Nos imóveis de interesse de preservação, ficam permitidas alterações internas, inclusive a subdivisão do pé-direito, em pavimentos intermediários, desde que se mantenham livres três metros e cinquenta centímetros, contados a partir do plano interno da fachada, respeitadas as características arquitetônicas, volumétricas, artísticas e ornamentais que compõem o conjunto de fachadas e telhados.

(...)

#### **SUBSEÇÃO I - DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE URBANO (APAU) CENTRO**

**Art. 25** Na Área de Preservação do Ambiente Urbano (APAU) Centro, os imóveis classificam-se como:

*I - imóveis de interesse de preservação: (...); II - imóveis de interesse de preservação parcial: (...);*

(...)

#### **SUBSEÇÃO II - DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE URBANO (APAU) PONTA D`AREIA**

**Art. 26** Na Área de Preservação do Ambiente Urbano (APAU) Ponta d`Areia, os imóveis classificam-se como:

*I - imóveis de interesse de preservação: (...); II - imóveis de interesse de preservação parcial: (...).*

#### **SUBSEÇÃO III - DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE URBANO (APAU) SÃO DOMINGOS/GRAGOATÁ/BOA VIAGEM**

**Art. 27** Na Área de Preservação do Ambiente Urbano (APAU) São Domingos/Gragoatá/Boa Viagem, os imóveis classificam-se como:

*I - imóveis de interesse de preservação: (...); II - imóveis de interesse de preservação parcial: (...).*

(...)

#### **SEÇÃO II - DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE PAISAGÍSTICO**

**Art. 28** São as seguintes as Áreas de Preservação do Ambiente Paisagístico na Região das Praias da Baía, (...):

*I - Jurujuba; II - Caminho Niemeyer; III - Encosta da Boa Viagem.*

(...)

#### **Capítulo III - DA PROMOÇÃO DA HABITAÇÃO POPULAR**

**Art. 29** Ficam criadas as seguintes Áreas de Especial Interesse Social para fins de regulamentação urbanística na Região das Praias da Baía, (...):

*I - Morro da Penha; II - Morro do Estado; III - Morros do Arroz e da Chácara; IV - Morro do Bairro de Fátima; V - Morro do Palácio; VI - Morro da Ladeira Ary Parreiras; VII - Morros do Cavalão, Vital Brazil e Souza Soares; VIII - Morro do Preventório; IX - Morro da União; X - Morro do Atalaia; XI - Morros do Alarico de Souza e Africano; XII - Ladeira Lara Vilela; XIII - Grota do Surucucu.*

(...)

#### **Capítulo IV - DO PLANEJAMENTO DO TRANSPORTE E DO SISTEMA VIÁRIO**

**Art. 32** São diretrizes adotadas nesta Lei visando adequar a ocupação urbana com o planejamento do trânsito e do Sistema Viário na Região das Praias da Baía:

(...)

#### **Capítulo V - A PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS**

**Art. 34** Para promoção das atividades turísticas na Região das Praias da Baía, ficam criadas as seguintes Áreas de Especial Interesse Turístico, (...) (Vide Lei nº 2689/2009):

*I - Porto de Niterói; II - Caminho Niemeyer; III - Orla das Praias da Baía; IV - da Ponta d'Armação.*

(...)

#### **Capítulo VI - DA PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES PESQUEIRAS**

**Art. 37** Para promoção das atividades de pesca profissional na Região das Praias da Baía, ficam criadas as seguintes Áreas de Especial Interesse Pesqueiro, (...):

*I - Ponta d'Areia; II - Jurujuba.*

(...)

### **TÍTULO IV - DA ORDENAÇÃO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO**

**Art. 38** Para fins de ordenação do uso e da ocupação do solo, a Região das Praias da Baía é dividida nas Sub-Regiões de Planejamento Centro, Icaraí, Santa Rosa, São Francisco e Jurujuba, (...).

**Art. 39** As Sub-Regiões de Planejamento Centro, Icaraí, Santa Rosa, São Francisco e Jurujuba estão subdivididas em frações urbanas, (...).

(...)

#### **SEÇÃO I - DOS PARÂMETROS GERAIS / SUBSEÇÃO I - DA TAXA DE OCUPAÇÃO**

**Art. 41** A lâmina composta pelos pavimentos destinados a unidades habitacionais deverá respeitar a taxa de ocupação máxima e os afastamentos frontais, laterais e de fundo estabelecidos nesta Lei.

(...)

#### **SUBSEÇÃO II - DOS AFASTAMENTOS DA EDIFICAÇÃO**

**Art. 43** São os seguintes os afastamentos laterais e de fundos das edificações, de acordo com o somatório dos pavimentos da lâmina, excluídos cobertura e embasamento e salvo exceções expressas nesta Lei: (...).

(...)

#### **SUBSEÇÃO III - DOS POÇOS E PRISMAS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO**

**Art. 52** Na Região das Praias da Baía são permitidas a ventilação e a iluminação dos compartimentos de uma edificação por poços e prismas, de acordo com as condições expressas nesta Lei.

(...)

#### **SUBSEÇÃO IV - DO EMBASAMENTO**

**Art. 58** Nas edificações residenciais, comerciais, de serviços e mistas, os pavimentos de embasamento estão dispensados dos

afastamentos laterais e de fundos, proibida a abertura de vãos, e devem guardar o afastamento frontal em relação à testada do lote conforme estabelecido para a via onde se situa, salvo exceções expressas nesta *Lei*.

(...)

#### **SUBSEÇÃO V - DO GABARITO DA LÂMINA**

**Art. 64** As construções no pavimento de cobertura se limitarão a cinquenta *por cento da projeção do pavimento de unidades habitacionais e guardarão afastamento frontal de três metros e afastamentos laterais e de fundos iguais a um metro e cinquenta centímetros.*

(...)

**Art 65** As edificações residenciais coletivas deverão respeitar um número máximo de 12 (doze) unidades habitacionais por pavimento no caso de unidades com até 02 (dois) quartos; e de 08 (oito) unidades habitacionais para aquelas com mais de 02 (dois) quartos. (Redação dada pela Lei nº 2581/2008)

(...)

#### **SUBSEÇÃO VI - DA EXTENSÃO DA FACHADA E DA ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO**

**Art. 69** Deverá ser obedecida a altura máxima das edificações correspondente ao somatório dos pavimentos, a partir da soleira da edificação até a cobertura, considerados a altura acima do solo do pavimento semienterrado, (...).

(...)

#### **SUBSEÇÃO VII - DA TAXA DE IMPERMEABILIZAÇÃO DO LOTE**

**Art. 70** As novas edificações na Zona Urbana da Região das Praias da Baía ficam dispensadas do cumprimento da exigência de taxa de impermeabilização atendendo as seguintes condições: (...).

(...)

#### **SUBSEÇÃO VIII - DOS USOS**

**Art. 71** Ficam proibidas em toda a Região das Praias da Baía, excetuada a fração urbana CT 08, as indústrias potencial ou efetivamente *poluidoras*.

(...)

**Art. 73** São proibidas as edificações coletivas em ruas que apresentem caixa de rolamento *inferior a seis metros, bem como em trecho sem saída de rua que não assegure condições de retorno de veículos.*

(...)

#### **SUBSEÇÃO IX - DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO**

**Art. 74** Em toda a Região das Praias da Baía são permitidas garagens subterrâneas e edifícios-garagem, independentemente do porte, respeitadas as exceções expressas nesta *Lei*.

(...)

#### **SEÇÃO II - DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS / SUBSEÇÃO I - DA SUB-REGIÃO CENTRO**

**Art. 78** Na Sub-Região Centro são proibidos embasamentos comerciais nas frações urbanas CT 16 e CT 17-A, sendo permitidos na fração urbana CT 09-B, somente na Rua Dr. *Celestino*.

(...)

#### **SUBSEÇÃO II - DA SUB-REGIÃO ICARAÍ**

**Art. 95** Na Sub-Região Icarai somente são permitidos embasamentos comerciais nas Ruas Presidente Pedreira, Lara Vilela, Moreira César, Gavião Peixoto, no trecho da Rua Sete de Setembro entre a Av. Roberto Silveira e Ruas Geraldo Martins e Dom Bosco, no trecho da Rua Lopes Trovão entre as Avenidas Jornalista Alberto Torres e Roberto *Silveira*.

(...)

#### **SUBSEÇÃO III - DA SUB-REGIÃO SANTA ROSA**

**Art. 107** Na Sub-Região Santa Rosa somente são permitidos embasamentos comerciais nas Ruas Lopes Trovão, Sete de

Setembro, Mário Viana, Santa Rosa e Martins Torres.

(...)

#### **SUBSEÇÃO IV - DA SUB-REGIÃO SÃO FRANCISCO**

**Art. 111** Na Sub-Região São Francisco somente são permitidos embasamentos comerciais na Av. Quintino Bocaiúva, Av. Rui Barbosa, Av. Silvio Picanço e Av. Carlos *Ermelindo Marins*.

(...)

#### **SUBSEÇÃO V - DA SUB-REGIÃO JURUJUBA**

**Art. 120** Na Sub-Região Jurujuba não há proibições de embasamento *comercial*.

(...)

#### **SEÇÃO III - DOS PROJETOS ESPECIAIS / SUBSEÇÃO I - DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE URBANO (APAU) CENTRO**

**Art. 125** A fração urbana CT 21 situada na Área de Preservação do Ambiente Urbano (APAU) Centro, fica dividida, para fins de definição de seus parâmetros de uso e da ocupação do solo, em:

*I - Conjuntos Arquitetônicos de Interesse de Preservação: (...). II - Centros de Quadras: (...).*

(...)

**Art. 126** Nos Centros de Quadra da fração urbana CT 21, poderão ser implantadas alamedas-praças de uso e domínio público, que ocuparão no mínimo quinze por cento da área da quadra, a serem viabilizadas por compensação de outorga onerosa do direito de construir (solo criado), desapropriação ou outra forma que for conveniente a critério do Poder Executivo.

#### **SUBSEÇÃO II - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO DO CAMINHO NIEMEYER**

(...)

#### **SUBSEÇÃO III - ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO DO CAMPUS DA UFF**

**Art. 142** A Área de Especial Interesse Urbanístico do Campus da UFF - Universidade Federal Fluminense seguirá os parâmetros do respectivo Plano Diretor.

#### **SUBSEÇÃO IV - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL DE JURUJUBA**

**Art. 143** A Área de Especial Interesse Social de Jurujuba, compreendida pelas Comunidades abaixo descritas, recebe parâmetros especiais definidos nesta Lei para fins de regulamentação urbanística, passando a constituir as frações urbanas JJ 01 e JJ 03:

*I - Comunidade do Peixe Galo, (...); II - Comunidade de Salinas, (...); III - Comunidade da Várzea, (...); IV - Comunidade do Cascarejo, (...); V - Comunidade de Brasília; VI - Comunidade do Ponto Final, (...); VII - Comunidade do Pau Ferro, (...).*

(...)

#### **SUBSEÇÃO V - A ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO DO PORTO DE NITERÓI**

**Art. 146** A Área de Especial Interesse Urbanístico do Porto de Niterói é delimitada pela Av. Feliciano Sodré, Av. Jansen de Mello, Rua Barão do Amazonas, Rua Cristina Dutra, Orla Marítima e pelos viadutos de acesso à Ponte Presidente Arthur da Costa e Silva.

#### **SEÇÃO IV - DA ZONA DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO URBANA**

**Art. 147** Na Zona de Restrição à Ocupação Urbana são permitidos o uso e a ocupação do solo, desde que obedecidos os seguintes parâmetros especiais:

*I - gabarito máximo de dois pavimentos; II - taxa de impermeabilização máxima igual a quarenta por cento; III - taxa de ocupação máxima igual a trinta por cento; IV - desmembramento e parcelamento em lotes mínimos de mil metros quadrados.*

(...)

### **TÍTULO V - DA APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA**

**Art. 150** Para fins de aplicação do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano subutilizado na Região das Praias da Baía, o coeficiente de aproveitamento mínimo está fixado por fração urbana, (...).

Art. 151 Na Região das Praias da Baía, sempre que o coeficiente de aproveitamento for superior ao coeficiente básico de aproveitamento do terreno, respeitados os limites máximos dos parâmetros urbanísticos estabelecidos para as frações urbanas nesta Lei, a outorga de construção será onerosa.  
(...)

#### **TÍTULO VI - DAS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS**

**Art. 154** As edificações coletivas de uso público existentes terão prazo máximo de 1 (um) ano para adaptarem-se ao cumprimento da execução de rampa de acesso do primeiro piso (nível do passeio público) até o piso com atendimento de elevador (deslocamento vertical), nas dimensões já estabelecidas, podendo atingir a inclinação máxima de 8%.  
**Parágrafo único** Poderá ser utilizado, substituindo a rampa, equipamento mecânico adequado à cadeira de rodas.  
(...)

#### **TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 156** Nas áreas públicas de domínio municipal caberá ao Poder Executivo definir os parâmetros urbanísticos específicos, de acordo com o interesse público.  
(...)  
**Art. 160** Esta Lei deverá ser revista, pelo menos, a cada cinco anos.  
(...)

### **PUR REGIÃO OCEÂNICA**

**LEI Nº 1968, DE 04/04/2002 - PUB. DIÁRIO OFICIAL, DE 05/04/2002 - (Vide Lei nº 2437/2007)**

#### **INSTITUI O PLANO URBANÍSTICO DA REGIÃO OCEÂNICA, DISPONDO SOBRE DIRETRIZES GERAIS, POLÍTICAS SETORIAIS, ZONEAMENTO AMBIENTAL, ORDENAÇÃO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOL E APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA NA REGIÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### **TÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Urbanístico da Região (PUR) Oceânica, dispondo sobre políticas setoriais, zoneamento ambiental, ordenação do uso e da ocupação do solo e aplicação de instrumentos de política urbana na Região, mediante a observância das seguintes diretrizes gerais: I - *garantia da qualidade ambiental e do bem-estar de seus habitantes*; II - *adequada distribuição da população, das atividades socioeconômicas, da infraestrutura e dos equipamentos urbanos e comunitários, ao espaço urbano*; III - *integração das políticas de uso e ocupação do solo, meio ambiente, habitação, saneamento básico, estruturação dos sistemas de transportes públicos, viário e de circulação, serviços públicos, equipamentos urbanos e comunitários*; IV - *ordenação da expansão urbana*; V - *desenvolvimento sustentável das funções sociais e econômicas da região*; VI - *integração das áreas de ocupação informal à Cidade formal*; VII - *adequação do direito de construir à função social*

da propriedade; VIII - aplicação de instrumentos de política urbana que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental; IX - proteção e recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Paisagístico; X - adoção das bacias hidrográficas como base para o planejamento e controle integrado do espaço; XI - proteção, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais; XII - coibição da poluição e da degradação ambiental; XIII - melhoria das condições de drenagem dos cursos d'água da Região; XIV - regularização urbanística de áreas ocupadas por população de baixa renda; XV - simplificação da legislação de parcelamentos, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas à redução de custo e ao aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais.  
(...)

## **TÍTULO II - DAS POLÍTICAS SETORIAIS**

### **Capítulo I - DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

**Art. 3º** São bens culturais a serem protegidos na Região Oceânica: I - Capela Nossa Senhora do Bonsucesso, (...); II - Sede da Fazenda do Engenho do Mato, (...); III - Forte do Imbuí, (...); IV - Ruínas da antiga Capela de Nossa Senhora da Conceição, (...); V - Igreja São Sebastião de Itaipu, (...); VI - Recolhimento de Santa Tereza (Museu de Arqueologia de Itaipu), (...); VII - Duna Grande de Itaipu (...); VIII - Cemitério de Itaipu, (...).

### **Capítulo II - DA PROTEÇÃO DA PESCA PROFISSIONAL ARTESANAL**

**Art. 4º** Fica criada a Área de Especial Interesse Pesqueiro de Itaipu para promoção das atividades de pesca profissional artesanal na Região Oceânica, (...).

### **Capítulo III - DA PROMOÇÃO DA HABITAÇÃO POPULAR**

**Art. 5º** São diretrizes adotadas nesta Lei visando à promoção da habitação popular na Região Oceânica: I - criação de Áreas de Especial Interesse Social (...); II - simplificação de normas e de procedimentos para regulamentação urbanística e para projetos habitacionais para população de baixa renda (...); III - reconhecimento de comunidades como bairros ou parte integrante de bairros; (...); VI - indicação de áreas necessárias à instalação de equipamentos urbanos e comunitários; (...).  
(...)

### **Capítulo IV - DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE VIÁRIO E DE CIRCULAÇÃO**

**Art. 13** O planejamento de trânsito e transportes deverá observar, sempre que possível, as seguintes diretrizes (...) das propostas do Plano Integrado de Trânsito e Transportes para a Região: I - garantia da fluidez do tráfego no Sistema Viário (...); II - implantação e manutenção de um sistema integrado (...); VI - programa de implantação e manutenção de ciclovias; (...).  
(...)

### **Capítulo V - DA PROMOÇÃO DO TURISMO**

**Art. 18** Toda a Região Oceânica fica considerada Área de Especial Interesse Turístico.  
(...)

### **Capítulo VI - DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 22** São diretrizes adotadas nesta Lei visando à proteção ambiental na Região Oceânica: I - proteção de paisagens naturais e pouco alteradas (...); II - recuperação ou restauração de ecossistemas degradados; III - adoção de um conjunto de unidades de conservação municipais representativas e ecologicamente viáveis; (...).  
(...)

**Art. 27** Ficam criadas as seguintes Unidades de Conservação Municipal e Áreas de Especial Interesse Ambiental na Região Oceânica (...):

I - Refúgio da Vida Silvestre da Ilha do Pontal (...); II - Monumento Natural da Ilha do Modesto (...); III - Reserva Ecológica Darcy Ribeiro (...); IV - Área de Especial Interesse Ambiental para criação do Parque Municipal do Camboatá (...); V - Monumento

Natural da Praia do Sossego (...); VI - Área de Especial Interesse Ambiental para criação do Parque Municipal Bosque Lagunar de Itaipu (...).

(...)

### **TÍTULO III - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL**

(...)

#### **Capítulo I - DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE - ZPVS**

**Art. 32** São consideradas Zonas de Preservação da Vida Silvestre - ZPVS, (...):

I - ZPVS 1 - Morro da Viração, (...); II - ZPVS 2 - Morro do Ourives, (...); III - ZPVS 3 - Morro do Imbuí, (...).

(...)

#### **Capítulo II - DAS ZONAS DE CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE - ZCVS**

**Art. 33** São consideradas Zonas de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS, (...):

I - ZCVS 1 - Estrada Nova de Itaipu, (...); II - ZCVS 2 - Morro da Viração, (...); III - ZCVS 3 - Preventório, (...); IV - ZCVS 4 - Cafubá, (...).

(...)

#### **Capítulo III - DAS ZONAS DE USO ESPECIAL - ZUE**

**Art. 35** São consideradas Zonas de Uso Especial - ZUE, (...):

I - ZUE 1 - Parque Municipal da Cidade, (...); II - ZUE 2 - Refúgio da Vida Silvestre da Ilha do Pontal, (...).

#### **Capítulo IV - DA ZONA URBANA**

**Art. 36** A Zona Urbana da Região Oceânica é composta pelas áreas adequadas à urbanização, efetivamente ocupadas ou em expansão urbana, e subdividida em frações urbanas e Áreas de Especial Interesse Urbanístico e de Especial Interesse Turístico, de acordo com as Sub-Regiões de Planejamento, conforme delimitações do Anexo I e Mapa do Anexo VI desta Lei.

### **TÍTULO IV - DA ORDENAÇÃO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO**

**Art. 37** Para fins de ordenação do uso e da ocupação do solo, a Região Oceânica é dividida nas Sub-Regiões de Planejamento Engenho do Mato, Maravista, Itaipu, Jacaré e Piratininga, as quais são subdivididas em frações urbanas, (...).

**Art. 38** A Região Oceânica compreende os Bairros do Cafubá, Camboinhas, Engenho do Mato, Jardim Imbuí, Itacoatiara, Itaipu, Jacaré, Maravista, Santo Antônio, Piratininga e Serra Grande, (...).

(...)

#### **Capítulo I - DOS PARÂMETROS GERAIS - SEÇÃO I - AS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS**

(...)

##### **SEÇÃO II - DOS GRUPAMENTOS DE UNIDADES HABITACIONAIS**

**Art. 41** Na Região Oceânica, os grupamentos de unidades habitacionais somente são permitidas em áreas já parceladas (...):

(...)

##### **SEÇÃO III - DO COMÉRCIO E DE SERVIÇOS**

**Art. 42** As edificações de uso comercial e de serviços deverão respeitar as seguintes condições:

(...)

##### **SEÇÃO IV - DAS INDÚSTRIAS**

(...)

##### **SEÇÃO V - DAS EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO E DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

(...)

##### **SEÇÃO VI - DA ALTURA MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES**

**Art. 48** As edificações deverão respeitar as seguintes alturas máximas de acordo com o gabarito (...): I - 02 (dois) pavimentos mais cobertura: 10,00m (dez metros); II - 03 (três) pavimentos mais cobertura: 14,60m (quatorze metros e sessenta

centímetros); III - 04 (quatro) pavimentos mais cobertura: 17,60m (dezessete metros e sessenta centímetros); IV - 05 (cinco) pavimentos mais cobertura: 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros); V - 06 (seis) pavimentos mais cobertura: 23,60m (vinte e três metros e sessenta centímetros).

(...)

#### **SEÇÃO VII - DOS AFASTAMENTOS MÍNIMOS E DOS RECUOS**

**Art. 49** As edificações deverão respeitar, em relação ao eixo dos rios, os afastamentos mínimos e recuos definidos pelo Plano de Drenagem da Região *Oceânica*.

(...)

#### **SEÇÃO VIII - DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO**

**Art. 51** São exigidas as seguintes quantidades de vagas de estacionamento:

(...)

#### **SEÇÃO IX - DA TAXA MÁXIMA DE IMPERMEABILIZAÇÃO**

**Art. 55** Para cálculo da taxa máxima de impermeabilização, são computadas como áreas permeáveis: I - áreas com pavimentações em blocos de concreto *intertravados ou outros materiais permeáveis(...)*; II - áreas ajardinadas na área do terreno; III - as coberturas ajardinadas de pavimento semienterrado, do subsolo e das garagens independentes da lâmina; IV - piscinas; V - soluções de aproveitamento de águas pluviais.

(...)

#### **SEÇÃO X - DO PARCELAMENTO DO SOLO**

**Art. 56** É condição para construção de qualquer tipo de edificação nas glebas com mais de dez mil metros quadrados, a prévia aprovação do projeto de parcelamento (*desmembramento, loteamento e condomínio*) e a *destinação de área pública municipal, na forma da legislação vigente*.

(...)

#### **SEÇÃO XI - DAS FAIXAS DE SERVIDÃO**

**Art. 57** Os projetos de edificações e parcelamentos deverão preservar faixas de servidão (...).

### **Capítulo II - SUB-REGIÃO ENGENHO DO MATO / SEÇÃO I - DAS FRAÇÕES URBANAS**

#### **SUBSEÇÃO I - DA FRAÇÃO URBANA EM 1**

**Art. 58** A fração urbana EM 1 compreende a Estrada Francisco da Cruz Nunes à esquerda (sentido Itaipu) entre a Av. Ewerton Xavier e a Rua *Scylla Souza Ribeiro*.

(...)

#### **SUBSEÇÃO II - DA FRAÇÃO URBANA EM 2**

**Art. 60** A fração urbana EM 2 compreende o Bairro Peixoto.

(...).

#### **SUBSEÇÃO III - DA FRAÇÃO URBANA EM 3**

**Art. 63** A fração urbana EM 3 compreende as primeiras quadras a esquerda da Estrada Francisco da Cruz Nunes (sentido Itaipu) entre a Rua *Scylla Souza Ribeiro* e o limite da Sub-Região.

(...)

#### **SUBSEÇÃO IV - DAS FRAÇÕES URBANAS EM 4-A, EM 4-B, EM 4-C E EM 4-D**

**Art. 65** A fração urbana EM 4-A compreende entorno da Av. Irene Lopes Sodré inclusive; a fração urbana EM 4-B compreende a primeira área à esquerda (sentido Várzea das Moças) da Av. Ewerton Xavier exclusive; a fração urbana EM 4-C compreende a segunda área à esquerda (sentido Várzea das Moças) da Av. Ewerton Xavier exclusive, o trecho final da Av. Ewerton Xavier e a área à direita (sentido Várzea das Moças) da Estrada do Engenho do Mato e o entorno da Av. *Romanda Gonçalves inclusive, a partir da Rua 12, e a fração urbana EM 4-D compreende área entre as Ruas 13 e 14 do Loteamento Argeu Fazendinha*.

(...)

**SUBSEÇÃO V - DAS FRAÇÕES URBANAS EM 5-A E EM 5-B**

**Art. 67** A fração urbana EM 5-A compreende a área ao longo da Av. Ewerton Xavier *inclusive*, após a Rua 12 *inclusive*, e a fração urbana EM 5-B compreende o entorno da Praça do Engenho do Mato, correspondendo aos Centros de Bairro da Sub-Região de Itaipu. (...).

(...)

**SUBSEÇÃO VI - DA FRAÇÃO URBANA EM 6**

**Art. 69** A fração urbana EM 6 compreende a área no entorno da Estrada do Vai e Vem *inclusive*.

(...)

**SEÇÃO II - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 1 - RIO JOÃO MENDES**

**Art. 71** Fica criada a Área de Especial Interesse Urbanístico 1 - Rio João Mendes, (...):

(...)

**Capítulo III - SUB-REGIÃO MARAVISTA / SEÇÃO I - DAS FRAÇÕES URBANAS**

**SUBSEÇÃO I - DA FRAÇÃO URBANA MAR 1**

**Art. 72** A fração urbana MAR 1 compreende a Estrada Francisco da Cruz Nunes lado ímpar *esquerda entre a Rua Jornalista Milton Braga Mello (antiga Rua 85) inclusive do Loteamento Maravista até a Rua Maria Tanure Amora*.

(...)

**SUBSEÇÃO II - DAS FRAÇÕES URBANAS MAR 2-A E MAR 2-B**

**Art. 74** São considerados Centros de Bairros da Sub-Região Maravista a fração urbana MAR 2-A, que compreende o trecho inicial da Av. Ewerton Xavier, até a Rua Adalgisa Monteiro, e a fração urbana MAR 2-B, que compreende o trecho da Av. Ewerton Xavier da Rua Adalgisa Monteiro até a Rua 12.

(...)

**SUBSEÇÃO III - DAS FRAÇÕES URBANAS MAR 3-A, MAR 3-B E MAR 3-C**

**Art. 76** A fração urbana MAR 3-A compreende área à direita da Av. Ewerton Xavier *exclusive* entre a Rua Edson Zuzart Jr. e a Rua Adalgisa Monteiro; a fração urbana MAR 3-B compreende área à direita da Av. Ewerton Xavier *exclusive* entre a Av. 2 e a Rua 12, e a fração urbana MAR 3-C compreende a área à esquerda da Av. Ewerton Xavier entre a Estrada Francisco da Cruz Nunes e a Rua 12.

(...)

**SUBSEÇÃO IV - DA FRAÇÃO URBANA MAR 4**

**Art. 78** A fração urbana MAR 4 compreende a área à direita Av. Romanda Gonçalves entre a Av. Senador Vasconcelos Torres e a Rua Dr. Cássio Rothier.

(...)

**SEÇÃO III - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 2 - RIO JOÃO MENDES**

**Art. 80** Fica criada a Área de Especial Interesse Urbanístico 2 - Rio João Mendes, (...).

(...)

**Capítulo IV - SUB-REGIÃO ITAIPU - SEÇÃO I - DAS FRAÇÕES URBANAS**

**SUBSEÇÃO I - DAS FRAÇÕES URBANAS ITA 1-A E ITA 1-B (Redação dada pela Lei nº 2810/2011)**

**Art. 81** As frações urbanas ITA 1-A E ITA 1-B correspondem a Itacoatiara. (Redação dada pela Lei nº 2810/2011)

(...)

**SUBSEÇÃO II - DA FRAÇÃO URBANA ITA 2-A, ITA 2-B, ITA 2-C, ITA 2-D, ITA 2-E E ITA 2-F**

**Art. 83** A fração urbana ITA 2-A corresponde à área de entorno dos bens tombados; a fração urbana ITA 2-B corresponde ao entorno da Estrada Francisco da Cruz Nunes no trecho final; a fração urbana ITA 2-C corresponde ao lado direito da Estrada

Francisco da Cruz Nunes (sentido Itaipu) desde o Centro de Bairro até a Área de Especial Interesse Urbanístico do Rio da Vala; fração urbana ITA 2-D corresponde ao restante do Bairro de Camboinhas; a fração urbana ITA 2-E compreende área à esquerda do Canal de Camboatá (sentido Lagoa de Itaipu), e a fração urbana ITA 2-F compreende área da Área de Especial Interesse Urbanístico do Rio da Vala até o limite da Sub-Região.

(...)

#### **SUBSEÇÃO III - DAS FRAÇÕES URBANAS ITA 3-A, ITA 3-B E ITA 3-C**

**Art. 85** A fração urbana ITA 3-A corresponde à Estrada Francisco da Cruz Nunes à direita (sentido Itaipu), desde a ZUE 5 até o Centro de Bairro; a fração urbana ITA 3-B corresponde à Estrada Francisco da Cruz Nunes no lado das margens da Lagoa de Itaipu, do Centro de Bairro até o Rio da Vala; e a fração urbana ITA 3-C corresponde à Estrada Francisco da Cruz Nunes no lado das margens da Lagoa de Itaipu, do Rio da Vala até o limite da Sub-Região de Itaipu (Morro da Peça).

(...)

#### **SUBSEÇÃO IV - DA FRAÇÃO URBANA ITA 4**

**Art. 87** É considerada Centro de Bairro da Sub-Região Itaipu a fração urbana ITA 4, que *corresponde ao lado direito da Estrada Francisco da Cruz Nunes, sentido Itaipu, entre a rótula da Av. Ewerton Xavier e a ZUE 5.*

(...)

#### **SUBSEÇÃO V - DAS FRAÇÕES URBANAS ITA 5**

**Art. 89** A fração urbana ITA 5 corresponde à Quadra 143-A, do Plano Estrutural de Itaipu em *Camboinhas*.

(...)

#### **SUBSEÇÃO VI - DA FRAÇÃO URBANA ITA 6**

**Art. 91** É considerado Centro de Bairro da Sub-Região Itaipu a fração urbana ITA 6, que corresponde à Quadra CS 12 do Plano Estrutural de Itaipu em *Camboinhas*.

(...)

### **SEÇÃO II - DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO**

#### **SUBSEÇÃO I - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 3 – CAMBOINHAS**

**Art. 93** Fica criada a Área de Especial Interesse Urbanístico 3 - *Camboinhas, (...).*

(...)

#### **SUBSEÇÃO II - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 4 - CANAL DE ITAIPU**

**Art. 94** Fica criada a Área de Especial Interesse Urbanístico 4 - Canal de Itaipu, (...):

(...)

#### **SUBSEÇÃO III - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 5 - CANAL DO CAMBOATÁ (CAMBOINHAS)**

**Art. 95** Fica criada a Área de Especial Interesse Urbanístico 5 - Canal do Camboatá (*Camboinhas*),(...):

(...)

#### **SUBSEÇÃO III - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 9 - RIO DA VALA**

**Art. 96** Fica criada a Área de Especial Interesse Urbanístico 9 - Rio da Vala, (...):

(...)

### **Capítulo V - SUB-REGIÃO JACARÉ / SEÇÃO I - DAS FRAÇÕES URBANAS**

#### **SUBSEÇÃO I - DA FRAÇÃO URBANA JAC 1**

**Art. 97** A fração urbana JAC 1 compreende trecho inicial, à esquerda da Estrada Frei Orlando, (...).

(...)

#### **SUBSEÇÃO II - DA FRAÇÃO URBANA JAC 2**

**Art. 99** A fração urbana JAC 2 compreende trecho à esquerda da Estrada Frei Orlando, no sentido do interior da Sub-Região.

(...)

**Capítulo VI - SUB-REGIÃO PIRATININGA / SEÇÃO I - DAS FRAÇÕES URBANAS**

**SUBSEÇÃO I - FRAÇÃO URBANA PIR 1**

**Art. 101** É considerado Centro de Bairro da Sub-Região Piratininga a fração urbana PIR 1, que compreende o entorno da rótula entre a Av. Conselheiro Paulo de Mello *Kalle* (antiga Av. 6) e a Av. Raul de Oliveira Rodrigues (antiga Av. 7).

(...)

**SUBSEÇÃO II - DA FRAÇÃO URBANA PIR 2**

**Art. 103** A fração urbana PIR 2 compreende a Estrada Francisco da Cruz Nunes em ambos os lados.

(...)

**SUBSEÇÃO III - DA FRAÇÃO URBANA PIR 3**

**Art. 105** É considerado Centro de Bairro da Sub-Região Piratininga a fração urbana PIR 3, que corresponde ao entorno do Trevo da Rua Professor Lealdino Alcântara e aos lotes voltados para trecho desta Rua até a entrada de Camboinhas.

(...)

**SUBSEÇÃO IV - DAS FRAÇÕES URBANAS PIR 4-A, PIR 4-B E PIR 4-C**

**Art. 107** A fração urbana PIR 4-A compreende área à esquerda (sentido Itaipu) da Estrada Francisco da Cruz Nunes exclusive, entre o limite com a Sub-Região Jacaré e o limite da Sub-Região Engenho do Mato; a fração urbana PIR 4-B compreende área à esquerda (sentido itaipu) da Estrada Francisco da Cruz Nunes exclusive entre a Rua Professor Lealdino Alcântara e o limite da Sub-Região Piratininga; e a fração urbana PIR 4-C compreende área à esquerda (sentido Itaipu) da Estrada Francisco da Cruz Nunes exclusive entre a Rua Jornalista Costa Erthal Stutz.

(...)

**SUBSEÇÃO V - DAS FRAÇÕES URBANAS PIR 5-A, PIR 5-B, PIR 5-C E PIR 5-D**

**Art. 109** A fração urbana PIR 5-A compreende a Fazendinha; a fração urbana PIR 5-B compreende área entre o Centro de Bairro e o Morro da Saibreira ou Nova Esperança; a fração urbana PIR 5-C compreende área entre a Área de Especial Interesse Social do Cafubá e a ZUE 10; e a fração urbana PIR 5-D compreende o Jardim Imbuí.

(...)

**SUBSEÇÃO VI - DA FRAÇÃO URBANA PIR 6**

**Art. 111** A fração urbana PIR 6 compreende os lotes voltados para a Av. Conselheiro Paulo de Mello *Kalle*.

(...)

**SUBSEÇÃO VII - DAS FRAÇÕES URBANAS PIR 7-A E PIR 7-B**

**Art. 113** A fração urbana PIR 7-A corresponde ao Condomínio Jardim Ubá I, e a fração urbana PIR 7-B compreende trecho à esquerda (sentido Praia de Piratininga) da Av. Almirante Tamandaré inclusive.

**SEÇÃO II - DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO**

**SUBSEÇÃO I - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 6 - RESTINGA DE PIRATININGA**

(...)

**SUBSEÇÃO II - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 7 - TÚNEL CHARITAS - REGIÃO OCEÂNICA E DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 8 - LIGAÇÃO RODOVIÁRIA CHARITAS - REGIÃO OCEÂNICA**

(...)

**TÍTULO V - DA APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA**

(...)

**Art. 118** Fica estabelecido o coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,5 (cinco décimos) para fins de aplicação do parcelamento, edificação ou utilização compulsória do solo urbano subutilizado na Região Oceânica.

**Art. 119** Em toda a Região Oceânica fica proibida a aplicação da transferência do direito de construir e de operações urbanas consorciadas que elevem o gabarito máximo das edificações.

(...)

## **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

(...)

**Art. 123** Esta Lei deverá ser revista, pelo menos, a cada cinco anos, garantindo-se a ampla participação da população e das entidades representativas da sociedade civil organizada.

(...)

## **PUR ZONA NORTE**

**LEI Nº 2233, DE 19/10/2005 - PUB. ÓRGÃO OFICIAL, DE 20/10/2005**

**INSTITUI O PLANO URBANÍSTICO DA REGIÃO NORTE, DISPONDO SOBRE DIRETRIZES GERAIS, POLÍTICAS SETORIAIS, ZONEAMENTO AMBIENTAL, ORDENAÇÃO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO E APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA NA REGIÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

### **TÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Urbanístico (PUR) da Região Norte, dispondo sobre políticas setoriais, zoneamento ambiental, ordenação do uso e da ocupação do solo e aplicação de instrumentos de política urbana na região, mediante a observância das seguintes Diretrizes Gerais: *I - garantia da qualidade ambiental e do bem-estar de seus habitantes; II - adequada distribuição da população, das atividades socioeconômicas, da infraestrutura e dos equipamentos urbanos e comunitários ao espaço urbano; III - integração das políticas de uso e ocupação do solo, do meio ambiente, da habitação, do saneamento básico, da estruturação dos transportes públicos e do Sistema Viário e de circulação, dos serviços públicos e dos equipamentos urbanos e comunitários; V - ordenação da expansão urbana; V - desenvolvimento sustentável das funções sociais e econômicas da região; VI - integração das áreas de ocupação informal à Cidade formal; VII - adequação do direito de construir à função social da propriedade; VIII - aplicação de instrumentos de política urbana que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental; IX - proteção e recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Paisagístico; X - adoção das bacias hidrográficas como base para o planejamento e controle integrado do espaço; XI - proteção, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais; XII - coibição da poluição e da degradação ambiental; XIII - melhoria das condições de drenagem dos cursos d'água da região; XIV - regularização urbanística de áreas ocupadas por população de baixa renda; XV - simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas à redução de custo e ao aumento da oferta de Lotes e unidades habitacionais.*

(...)

## TÍTULO II - DAS POLÍTICAS SETORIAIS

### Capítulo I - DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

(...)

**Art. 4** São bens culturais indicados para tombamento na Região Norte:

*I - Jardim Botânico de Niterói (Horto do Fonseca); II - Parque Municipal Palmir Silva (antigo Parque Municipal Monteiro Lobato); III - Estação Ferroviária Niterói Cargas (sede, gare, armazéns e ruínas do antigo abrigo de locomotivas); IV - Edificações da Cia Fluminense de Tecidos localizadas nas Ruas Guimarães Júnior e Dr. March; V - Edificação situada na Rua Padre Augusto Lamago nº 30; VI - Chácara da Baronesa (Colégio Estadual Macedo Soares); VII - Igreja São Sebastião.*

### SEÇÃO I - DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE URBANO (APAU)

(...)

#### SUBSEÇÃO I - DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE URBANO - SÃO LOURENÇO (APAU-SÃO LOURENÇO)

(...)

### Capítulo II - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Art. 19** Fica criada a Área de Especial Interesse Econômico da Ilha da Conceição como polo de desenvolvimento da Região Norte, com o objetivo de orientar o crescimento e o ordenamento no território para as atividades econômicas, em especial de pesca e indústria, (...).

### Capítulo III - DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL E SOCIOAMBIENTAL

(...)

#### SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES

(...)

#### SEÇÃO II - DA CRIAÇÃO DAS AEIS E AEISA

(...)

#### SEÇÃO III - DA REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA

(...)

#### SEÇÃO IV - DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

(...)

#### SEÇÃO V - DO PARCELAMENTO

(...)

### Capítulo IV - DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE VIÁRIO E DE CIRCULAÇÃO

(...)

### Capítulo V - DA PROMOÇÃO DO TURISMO

(...)

## TÍTULO III - DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

**Art. 38** São diretrizes adotadas nesta Lei visando à proteção ambiental na Região Norte:

*I - proteção de paisagens naturais (...); II - recuperação ou restauração de ecossistemas degradados; (...).*

### Capítulo I - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

**Art. 39** Visando atender aos objetivos de proteção e melhoria de qualidade do ambiente, a Região Norte passa a ter o seguinte Zoneamento Ambiental:

*I - Área de Preservação permanente (APP): (...); II - Área de Especial Interesse Ambiental (AEIA): (...); III - Zona de Recuperação*

Ambiental (ZRA): (...); IV - Zona de Produção Mineral (ZPM): (...); V - Zona de Uso Especial (ZUE): (...); VI - Zona de Restrição à Ocupação Urbana (ZROU): (...).

(...)

#### **SEÇÃO I - DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**

**Art. 42** São consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP(...):

I – (...) Foz do Rio Maruí; II – (...) Faixa Marginal do Rio Sapê-Matapaca; III – (...) Faixa Marginal do Rio Sapê; IV – (...) Morro da Antena da Embratel-Vila Maria; V – (...) - Morro do Céu; VI – (...) Morro da Rádio Relógio Federal; VII – (...) Morro do Querose-ne; VIII – (...) Ilha Manoel João; (...).

#### **SEÇÃO II - DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE AMBIENTAL - AEIA**

**Art. 43** São consideradas Áreas de Especial Interesse Ambiental - AEIA, (...): I - AEIA 01 - Morro do Castro; II - AEIA 02 - Ilha do Viana.

#### **SEÇÃO III - DAS ZONAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – ZRA**

(...)

#### **SEÇÃO IV - DA ZONA DE PRODUÇÃO MINERAL - ZPM**

**Art. 45** A Zona de Produção Mineral da Região Norte é composta pelo polígono (...): I – (...) Cova da Onça.

#### **SEÇÃO V - DAS ZONAS DE USO ESPECIAL- ZUE**

(...)

#### **SEÇÃO VI - DAS ZONAS DE RESTRIÇÃO Á OCUPAÇÃO URBANA - ZROU**

(...)

### **Capítulo II - DO CONTROLE AMBIENTAL, DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO**

#### **SEÇÃO I - DA POLUIÇÃO SONORA / SUBSEÇÃO I - DOS NÍVEIS MÁXIMOS DE RUÍDO**

(...)

##### **SUBSEÇÃO II - DAS PERMISSÕES**

(...)

##### **SUBSEÇÃO III - DAS PROIBIÇÕES**

(...)

#### **Capítulo III - DOS RECURSOS HÍDRICOS**

(...)

#### **Capítulo IV - DA MEDIDA COMPENSATÓRIA PELA EXTRAÇÃO VEGETAL**

**Art. 60** Será determinado o quantitativo da medida compensatória em razão da extração vegetal levando-se em consideração o Diâmetro a Altura do Peito (DAP) dos indivíduos arbóreos e/ou a área vegetada e o valor ecológico das espécies, conforme o que se segue.

(...)

### **TÍTULO IV - DA ORDENAÇÃO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO**

**Art. 62** Para fins de ordenação do uso e ocupação do solo, a Região Norte é dividida nas Sub-regiões de Planejamento Ilha da Conceição, Barreto, Engenhoca, Fonseca e Caramujo, (...).

**Art. 63** A Região Norte compreende os seguintes Bairros: Ilha da Conceição, São Lourenço, Santana, Barreto, Engenhoca, Tenente Jardim, Fonseca, Cubango, Viçoso Jardim, Caramujo, Baldeador e Santa Bárbara.

#### **Capítulo I - DA ZONA URBANA**

(...)

#### **Capítulo II - DOS PARÂMETROS GERAIS / SEÇÃO I - DOS USOS**

(...)

**SEÇÃO II - DA TAXA DE OCUPAÇÃO**

(...)

**SEÇÃO III - DOS AFASTAMENTOS DA EDIFICAÇÃO**

(...)

**SEÇÃO IV - DA TAXA DE IMPERMEABILIZAÇÃO DO LOTE**

(...)

**SEÇÃO V - DOS POÇOS E PRISMAS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO**

(...)

**SEÇÃO VI - DO EMBASAMENTO**

(...)

**SEÇÃO VII - DA ÁREA DE USO COMUM RECREATIVO**

(...)

**SEÇÃO VIII - DO GABARITO DA LÂMINA**

(...)

**SEÇÃO IX - DA EXTENSÃO DA FACHADA E DA ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO**

(...)

**SEÇÃO X - DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO**

(...)

**SEÇÃO XI - DO PARCELAMENTO DO SOLO**

(...)

**Capítulo III - DA APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA / SEÇÃO I - DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR**

(...)

**Art. 108** O Lote que tiver o seu potencial construtivo transferido deverá ser doado ao Município, a fim de cumprir os objetivos estabelecidos para as respectivas áreas de Especial Interesse Urbanístico.

**SEÇÃO II - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR**

(...)

**SEÇÃO III - DO DIREITO DE PREEMPÇÃO**

(...)

**SEÇÃO IV - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIAS**

(...)

**Capítulo IV - SUB-REGIÃO ILHA DA CONCEIÇÃO / SEÇÃO I - DAS FRAÇÕES URBANAS**

**SUBSEÇÃO I - DA FRAÇÃO URBANA ICO 01**

(...)

**SUBSEÇÃO II - DAS FRAÇÕES URBANAS ICO 02-A E ICO 02-B**

(...)

**SUBSEÇÃO III - DAS FRAÇÕES URBANAS ICO 3-A E ICO 3 - B**

(...)

**SEÇÃO II - DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO**

**SUBSEÇÃO I - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 01 - LIGAÇÃO VIÁRIA**

(...)

**SUBSEÇÃO II - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 02 - ABERTURA DE VIA**

(...)

**SUBSEÇÃO III - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 03 - ABERTURA DE CANAL**

(...)

**Capítulo V - SUB-REGIÃO BARRETO / SEÇÃO I - DAS FRAÇÕES URBANAS**

(...)

**SUBSEÇÃO I - DAS FRAÇÕES URBANAS BAR 01-A, BAR 01-B, BAR 01-C, BAR 01-D, BAR 01-E E BAR 01-F**

(...)

**SUBSEÇÃO II - DAS FRAÇÕES URBANAS BAR 02-A, BAR 02-B, BAR 02-C, BAR 02-D E BAR 02-E**

(...)

**SUBSEÇÃO III - DAS FRAÇÕES URBANAS BAR 03-A E BAR 03-B**

(...)

**SUBSEÇÃO IV - DA FRAÇÃO URBANA BAR 04-A E BAR 04-B**

(...)

**SUBSEÇÃO V - DA FRAÇÃO URBANA BAR 05**

(...)

**SUBSEÇÃO VI - DAS FRAÇÕES URBANAS BAR 06-A, BAR 06-B E BAR 06-C**

(...)

**SEÇÃO II - DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO**

**SUBSEÇÃO I - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 04 - CRUZAMENTO DAS RUAS DOUTOR MARCH E LUIZ PALMIER**

(...)

**SUBSEÇÃO II - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 05 - LINHA 3 DO METRÔ**

(...)

**SUBSEÇÃO III - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 06 - CEMITÉRIO DO MARUÍ**

(...)

**SUBSEÇÃO IV - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 07A E 07B - REESTRUTURAÇÃO URBANA DA LINHA 3 DO METRÔ**

(...)

**SUBSEÇÃO V - DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 08 - DRENAGEM DO RIO MARUÍ**

(...)

**SUBSEÇÃO VI - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 09 - ACESSO À PONTE RIO-NITERÓI**

(...)

**SUBSEÇÃO VII - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 10 - CONURBAÇÃO INTERMUNICIPAL NITERÓI-SÃO GONÇALO**

(...)

**SUBSEÇÃO VIII - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 11 - DO BARRETO**

(...)

**Capítulo VI - SUB-REGIÃO ENGENHOCA / SEÇÃO I - DAS FRAÇÕES URBANAS**

**SUBSEÇÃO I - DAS FRAÇÕES URBANAS ENG 01-A, ENG 01-B, ENG 01-C E ENG 01-D**

(...)

**SUBSEÇÃO II - DAS FRAÇÕES URBANAS ENG 02-A E ENG 02-B**

(...)

**SUBSEÇÃO III - DAS FRAÇÕES URBANAS ENG 03-A E ENG 03-B**

(...)

**SUBSEÇÃO IV - DA FRAÇÃO URBANA ENG 04**

(...)

**SEÇÃO II - DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO**

(...)

**SUBSEÇÃO I - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 12 - RETIFICAÇÃO DO RIO MARUÍ**

(...)

**Capítulo VII - SUB-REGIÃO FONSECA / SEÇÃO I - DAS FRAÇÕES URBANAS**

**SUBSEÇÃO I - DAS FRAÇÕES URBANAS FON 01-A, FON 01-B, FON 01-C, FON 01-D, FON 01-E, FON 01-F, FON 01-G, FON 01-H, FON 01-I, FON 01-J, FON 01-K, FON 01-L, FON 01-M, FON 01-N, FON 01-O, FON 01-P, FON 01-Q, FON 01-R, FON 01-S, FON 01-T, FON 01-U E FON 01-V**

(...)

**SUBSEÇÃO II - DAS FRAÇÕES URBANAS FON 02-A, FON 02-B E FON 02-C**

(...)

**SUBSEÇÃO III - DAS FRAÇÕES URBANAS FON 03-A, FON 03-B, FON 03-C, FON 03-D E FON 03-E**

(...)

**SUBSEÇÃO IV - DA FRAÇÃO URBANA FON 04**

(...)

**SUBSEÇÃO V - DA FRAÇÃO URBANA FON 05**

(...)

**SUBSEÇÃO VI - DAS FRAÇÕES URBANAS FON 06-A, FON 06-B E FON 06-C**

(...)

**SEÇÃO II - DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO / SUBSEÇÃO I - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 13 - IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE LAZER**

(...)

**SUBSEÇÃO II - DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 14 E 15 - HORTO DO FONSECA**

(...)

**SUBSEÇÃO III - DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 16 E 17 - ABERTURA DE VIA**

(...)

**SUBSEÇÃO IV - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 18 - REDESENHO DA RUA AIROSA GALVÃO**

(...)

**Capítulo VIII - SUB-REGIÃO CARAMUJO**

**SEÇÃO I - DAS FRAÇÕES URBANAS / SUBSEÇÃO I - DAS FRAÇÕES URBANAS CAR 01-A, CAR 01-B, CAR 01-C, CAR 01-D, CAR 01-E, CAR 01-F, CAR 01-G, CAR 01-H, CAR 01-I, CAR 01-J, CAR 01-K E CAR 01-L**

(...)

**SUBSEÇÃO II - DAS FRAÇÕES URBANAS CAR 02-A E CAR 02-B**

(...)

**SUBSEÇÃO III - DA FRAÇÃO URBANA CAR 03**

(...)

**SUBSEÇÃO IV - DA FRAÇÃO URBANA CAR 04-A E CAR 04-B**

(...)

**SEÇÃO II - DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO**

**SUBSEÇÃO I - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 19 - EIXOS VIÁRIOS DE LIGAÇÃO COM A RODOVIA AMARAL PEIXOTO**

(...)

**SUBSEÇÃO II - DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO 20 - PARQUE URBANO DO MORRO DO CÉU**

(...)

**TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

(...)

**Art. 176** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições gerais em contrário e, em especial, aquelas que se referem à criação, no âmbito da Região Norte, de novas Áreas de Especial Interesse Social - AEIS e a Lei 1.579, de 4 de junho de 1997.

**PUR PENDOTIBA**

**LEI Nº 3195, DE 13/01/2016**

**DISPÕE SOBRE O PLANO URBANÍSTICO REGIONAL DE PENDOTIBA, SEU ZONEAMENTO AMBIENTAL, A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS, A APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA E A ORDENAÇÃO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO NA REGIÃO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA, DOS CONCEITOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL**

**Capítulo I - DOS CONCEITOS E ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Urbanístico Regional (PUR) de Pendotiba, dispondo sobre políticas setoriais e disciplinando o zoneamento ambiental, parcelamento, ordenação do uso, parcelamento e da ocupação do solo e aplicação de instrumentos de política urbana no território da região.

**Art. 2º** O PUR tem por finalidade promover a estruturação urbana da região de Pendotiba, por meio da ampliação, articulação e requalificação dos espaços livres de uso público, visando à melhoria da qualidade de vida de seus atuais e futuros moradores, e à sustentabilidade ambiental e socioeconômica da região.

(...)

**Capítulo II - DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

**Art. 5º** A disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo no território da Região de Pendotiba se orienta pelas seguintes diretrizes:

*I - Atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade ambiental e de vida, à justiça social, ao bem-estar de seus habitantes e ao desenvolvimento sustentável das funções sociais e econômicas da região; II - Integração das políticas de uso e ocupação do solo, meio ambiente, habitação, saneamento básico, estruturação dos sistemas de transporte público coletivo, serviços públicos, equipamentos urbanos e comunitários e desenvolvimento econômico; III - Promoção da mobilidade urbana sustentável por meio da integração de transporte e uso do solo, priorizando o transporte público coletivo de média e alta capacidade;*

*IV - Integração de macro e micro acessibilidades pelo reconhecimento, consolidação e estruturação de centralidades ao longo dos principais eixos de conexão do Município; V - Promoção dos modos de transporte não motorizados, em especial pela adoção de estratégias que incentivem a caminhada e o uso da bicicleta; VI - Estabelecimento de mecanismos para adequar a instalação de empreendimentos em relação ao entorno, garantindo a integração, capilaridade e conectividade entre áreas públicas e privadas; VII - Reconhecimento do patrimônio natural da Região de Pendotiba como patrimônio municipal; VIII - Utilização racional dos recursos naturais, em especial da água e do solo, de modo a garantir uma cidade sustentável para as presentes e futuras gerações em consonância com o ordenamento jurídico; IX - Proteção da paisagem dos bens e áreas de valor histórico, cultural e religioso, dos recursos naturais e dos mananciais hídricos superficiais e subterrâneos de abastecimento de água do Município em consonância com o ordenamento jurídico; X - Promoção da habitação de interesse social de forma integrada aos bairros com oferta de empregos e serviços públicos; XI - Promoção de equipamentos sociais em locais com carência de serviços públicos, em especial saúde e educação. XII - Promoção da diversidade e inclusão socioespacial e diversidade de usos do solo.*

(...)

### **Capítulo III - DAS ESTRATÉGIAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL**

**Art. 7º** Como estratégia de ordenamento territorial, o território de Pendotiba fica dividido em zonas, conforme delimitações do Mapa 2 da presente lei, caracterizadas pelo conjunto de regras de parcelamento, ocupação e uso do solo aplicáveis às respectivas porções do território.

(...)

#### **SEÇÃO I - DA INTEGRAÇÃO ENTRE TRANSPORTE E USO DO SOLO**

**Art. 9º** Para o ordenamento e direcionamento da expansão urbana, bem como o cumprimento das estratégias de integração entre transporte e uso do solo, fica a cargo do Poder Executivo estabelecer o plano operacional do sistema de transporte público coletivo da Região de Pendotiba.

(...)

## **TÍTULO II - DAS ZONAS**

**Art. 11** As zonas correspondem a porções no território no qual incidem determinados parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, estabelecidos nos Quadros anexos à presente lei.

(...)

### **Capítulo I - DAS ZONAS INTEGRANTES DOS TERRITÓRIOS DE TRANSFORMAÇÃO**

**Art. 13** Zona de Estruturação da Transformação Urbana (ZEU) é a porção do território em que se pretende promover adensamento demográfico com usos do solo misto e promover a qualificação paisagística e estruturação dos espaços públicos de modo articulado ao sistema de transporte público coletivo.

### **Capítulo II - DAS ZONAS INTEGRANTES DOS TERRITÓRIOS DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 14** Zonas de Centralidades são porções do território destinadas à promoção de atividades típicas de subcentros regionais ou de centro de bairros, em que se pretende promover o uso misto, com densidades construtiva e demográfica médias, manter as atividades comerciais e de serviços existentes e promover a qualificação paisagística e dos espaços públicos, sendo subdivididas em:(...).

(...)

#### **SEÇÃO I - DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 17** As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território destinadas, predominantemente, à moradia digna para a população da baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, bem como à provisão de novas Habitações de Interesse Social - HIS a serem dotadas de

equipamentos sociais, infraestruturas, áreas verdes e comércios e serviços locais, situadas na zona urbana.

(...)

### **Capítulo III - DAS ZONAS INTEGRANTES DOS TERRITÓRIOS DE PRESERVAÇÃO**

(...)

#### **SEÇÃO I - DAS ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO PAISAGÍSTICA E CULTURAL (ZEPAC)**

(...)

## **TÍTULO III - DO PARCELAMENTO DO SOLO**

### **Capítulo I - DOS PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO**

**Art. 41** São parâmetros de parcelamento do solo, dentre outros, aqueles relativos:

*I – à quadra; II – ao lote; III – ao sistema viário; IV – às áreas mínimas das áreas verdes e institucionais.*

(...)

### **Capítulo II - DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO DO SOLO**

**Art. 52** São modalidades de parcelamento do solo:

*I - Loteamento; II - Desmembramento.*

(...)

## **TÍTULO IV - DA OCUPAÇÃO DO SOLO**

**Art. 54** As normas de ocupação do solo tratam da forma de edificar nas glebas, lotes e demais áreas na Região de Pendotiba, de modo a constituir um sistema edificado que tenha a quadra como referência de composição da paisagem.

### **Capítulo I - OS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO**

(...)

#### **SEÇÃO I - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR**

(...)

### **Capítulo II - DA OCUPAÇÃO INCENTIVADA E/OU CONDICIONADA**

(...)

#### **SEÇÃO I - DOS PARÂMETROS QUALIFICADORES DA OCUPAÇÃO**

(...)

#### **SEÇÃO II - DO SISTEMA DE ÁREAS VERDES**

**Art. 78** O Sistema de Áreas Verdes corresponde a um conjunto de regras de ordenamento dos espaços públicos e de ocupação dos lotes, objetivando qualificá-los ambientalmente e tendo como referência uma meta da eficácia ambiental para cada via e lote, aplicada por meio de elementos de cobertura vegetal e drenagem.

### **Capítulo III - DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES**

(...)

## **TÍTULO V - DO USO DO SOLO**

**Art. 89** Os usos e atividades na Região de *Pendotiba* são classificados em categorias, sendo permitidos ou proibidos de acordo com a zona em que se localiza o imóvel, (...).

(...)

**Capítulo I - DAS CATEGORIAS DE USO DO SOLO E SUA OCORRÊNCIA NO TERRITÓRIO**

(...)

**SEÇÃO I - DOS USOS RESIDENCIAIS (R)**

(...)

**SEÇÃO II - DOS USOS NÃO RESIDENCIAIS (NR)**

(...)

**Capítulo II - DOS PARÂMETROS DE USO DO SOLO**

(...)

**Capítulo III - DOS USOS INCENTIVADOS**

(...)

**Capítulo IV - DOS USOS EXISTENTES**

(...)

**TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E QUADROS DA LEI**

**Art. 119** Por requerimento do interessado, o empreendimento que não constar da classificação de uso estabelecida pelo Executivo poderá ter seu enquadramento solicitado, desde que atendido os requisitos de enquadramento.

(...)

**Art. 125** Esta lei deverá ser revista a cada 10 anos, garantindo-se ampla participação da população e das entidades representativas da sociedade civil organizada.

(...)

## CÓDIGO DE POSTURAS

O Código de Posturas tem sua origem no conjunto de regras que regem o comportamento do indivíduo em relação à sociedade. É nele que estão previstas as medidas de polícia administrativa, higiene, ordem pública e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, além do comércio eventual e ambulante, determinando as relações entre o Poder Público e os munícipes.

Em Niterói, o Código de Posturas em vigor é de 2008 (Lei nº 2624) e nele estão contidas as mais diversas normas de convívio social, como por exemplo a proibição de sacudir tapetes nas janelas e portas que dão para vias públicas ou praças, as regras para as realizações de feiras livres e a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas, além dos meios de propaganda permitidos em nosso município.

Trata-se de um instrumento para garantir a qualidade de vida e a boa convivência entre todos os cidadãos, definindo claramente os direitos e os deveres na utilização do espaço urbano.

**LEI Nº 2624, DE 29/12/2008 - PUB. A TRIBUNA, DE 30/12/2008**

**INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

### **TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei tem a denominação de Código de Posturas do Município de Niterói e dispõe sobre o Exercício do Poder de Polícia da Administração Pública Municipal dentro do seu peculiar interesse e define atos que constituem infrações e quais as consequências para quem os pratica.

**Art. 2º** Todas as funções referentes à execução desta Lei, bem como a aplicação das sanções nela previstas, serão exercidas por órgãos da Administração Municipal cuja competência estará definida neste Código e em Leis Complementares.

**Parágrafo único** É obrigação de toda pessoa física ou jurídica que esteja sujeita às normas deste Código apresentar à fiscalização, sempre que esta o solicitar, licenças e autorizações concedidas pela Administração Municipal, bem como plantas, projetos, croquis e outros documentos julgados essenciais à ação fiscalizadora.

**Art. 3º** Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo órgão competente, que deverá, na reincidência, desenvolver estudos com o intuito de elaborar atos normatizando o assunto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua ocorrência.

### **TÍTULO II - DA HIGIENE PÚBLICA**

#### **Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 4º** Compete à Administração Municipal de Niterói zelar pela higiene e saúde públicas em todo o território do Município,

visando à melhoria da ambiência urbana, da saúde pública e do bem-estar da população, de acordo com as disposições deste Código, legislação municipal complementar e as demais normas estaduais e *federais*.

(...)

**Capítulo II - DA HIGIENE E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS DE USO COMUM**

(...)

**Art. 12** É proibida a ligação de esgotos na rede de águas pluviais.

**Art. 13** É proibido descartar detritos ou resíduos de qualquer natureza nos logradouros públicos, praças, jardins, nos canais e nos demais cursos de água.

(...)

**Capítulo III - DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL**

(...)

**Capítulo IV - DA COLETA DO LIXO**

**Art. 25** O Município, através da Companhia de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN, deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, excetuando os resíduos industriais e perigosos, incentivando a coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.212 de 21/09/1993 e alterações posteriores, e Resoluções Técnicas Normativas expedidas pela CLIN.

**Capítulo V - DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS**

(...)

**TÍTULO III - DAS FEIRAS LIVRES E OUTRAS**

(...)

**TÍTULO IV - DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Capítulo I - DO TRÂNSITO PÚBLICO**

(...)

**Capítulo II - DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS**

(...)

**Capítulo III - DOS ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E TELEFÉRICOS**

(...)

**Capítulo IV - DA SEGURANÇA NO TRABALHO**

(...)

**Capítulo V - DAS ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÕES E TELEFONIA**

(...)

**TÍTULO V - DA ORDEM PÚBLICA**

**Art. 62** É dever de a Administração Municipal zelar pela manutenção da ordem, da moralidade e do sossego público em todo o território do Município, de acordo com as disposições da legislação municipal e das normas adotadas pelo Estado e pela *União*.

(...)

**Capítulo I - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

(...)

**SEÇÃO I - DO PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS**

(...)

**Capítulo II - DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS / SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

(...)

**SEÇÃO II - DOS CINEMAS, TEATROS E AUDITÓRIOS**

(...)

**SEÇÃO III - DAS CASAS NOTURNAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÕES**

(...)

**SEÇÃO IV - DOS CIRCOS E DOS PARQUES DE DIVERSÕES**

(...)

**Capítulo III - DO USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS E DEMAIS BENS DE USO COMUM**

(...)

**SEÇÃO I - DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO**

**Art. 93** Compete, obrigatoriamente, ao proprietário do imóvel, ou ao seu ocupante, a execução e conservação de passeios, muros, cercas e muralhas de sustentação.

(...)

**SEÇÃO II - DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 99** Não será permitida a utilização da arborização pública para colocar cartazes, anúncios e faixas ou afixar cabos e fios, nem para suporte e apoio a instalações de qualquer natureza ou finalidade.

(...)

**SEÇÃO III - DO USO DAS PRAÇAS**

(...)

**Capítulo IV - DO MOBILIÁRIO URBANO / SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

(...)

**SEÇÃO II - DAS MESAS E CADEIRAS**

(...)

**SEÇÃO III - DOS TOLDOS**

(...)

**SEÇÃO IV - DAS BANCAS DE JORNAL E REVISTAS / SUBSEÇÃO I - DA PERMISSÃO DE USO**

(...)

**SUBSEÇÃO II - DISPOSIÇÕES GERAIS**

(...)

**SEÇÃO V - DAS BANCAS E VEÍCULOS DE CHAVEIROS / SUBSEÇÃO I - “DAS BANCAS”**

(...)

**SUBSEÇÃO II - DA AUTORIZAÇÃO**

(...)

**SUBSEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

(...)

**SEÇÃO VI - DAS BARRACAS**

(...)

**SEÇÃO VII - DO EMPACHAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS**

(...)

**SEÇÃO VIII - DAS JARDINEIRAS E FRADES**

(...)

**SEÇÃO IX - DOS QUIOSQUES**

(...)

**TÍTULO VI - DO USO ADEQUADO DAS PRAIAS**

**Capítulo I - DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 206** A utilização da Orla Marítima, considerada como o trecho compreendido entre a água e o calçadão contíguo às edificações, bem como a utilização dos rios, lagos e lagoas do Município, para o exercício das atividades abaixo discriminadas, obedecerão, além das exigências da legislação complementar, às disposições deste Código e, quando necessário será submetida à autorização prévia da União ou do Estado.

**Capítulo II - DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS**

(...)

**SEÇÃO I - DOS JET-SKIS, BANANA BOAT E SIMILARES**

(...)

**SEÇÃO II - DAS ESCOLINHAS DE ESPORTES**

(...)

**SEÇÃO III - DOS ANIMAIS**

(...)

**SEÇÃO IV - DOS EVENTOS**

(...)

**SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**TÍTULO VII - DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

**Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

(...)

**Capítulo II - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Art. 241** Não é permitido o uso de publicidade nas fachadas das edificações coletivas estritamente residenciais, salvo em empenas cegas.

(...)

**Capítulo III - DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS / SEÇÃO I - DOS PAINÉIS E OUTDOORS**

(...)

**SEÇÃO II - DOS LETREIROS**

(...)

**Capítulo IV - DOS ANÚNCIOS NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE URBANO (APAU)**

(...)

**Capítulo V - DOS ANÚNCIOS EM IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO**

(...)

**Capítulo VI - DOS ANÚNCIOS EM MOBILIÁRIO URBANO**

(...)

**Capítulo VII - DOS ANÚNCIOS EM VEÍCULOS**

(...)

**Capítulo VIII - DA DISTRIBUIÇÃO DE PROSPECTOS E FOLHETOS DE PROPAGANDA**

(...)

**Capítulo IX - DAS AUTORIZAÇÕES**

(...)

**Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

(...)

**TÍTULO VIII - DAS EDIFICAÇÕES**

**Capítulo I - DA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO ESTÉTICA**

**Art. 322** Os edifícios suas marquises, fachadas e demais dependências deverão ser convenientemente conservados pelos respectivos proprietários ou inquilinos em especial quanto à estética, estabilidade, higiene e segurança, para que não sejam comprometidas a paisagem urbana e a segurança e a saúde dos ocupantes, vizinhos e transeuntes.

(...)

**Art. 326** A competência exclusiva para a verificação do cumprimento das exigências deste Título é da Coordenação Municipal de Defesa Civil, cabendo à Fiscalização de Posturas intimarem os infratores à tomada das providências cabíveis, além de aplicar as devidas *sanções*.

(...)

**Capítulo II - DA EXPOSIÇÃO DE ARTIGOS E OBJETOS**

(...)

**Capítulo III - DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

(...)

**TÍTULO IX - DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS**

**Art. 335** As agências bancárias são obrigadas a atender os seus usuários, clientes ou não, nos setores de caixa e em outros atendimentos, em até 15 (quinze) minutos.

*I - em vésperas de feriados, nos 10 (dez) primeiros e nos 3 (três) últimos dias úteis de cada mês, o atendimento será em até 30 (trinta) minutos; (...).*

**Parágrafo único** *Para o tempo máximo aceitável de atendimento, consideram-se as condições técnicas normais de funcionamento dos equipamentos e sistemas, e a ocorrência de qualquer anormalidade técnica não justificará demora superior ao dobro do tempo preceituado no presente artigo.*

(...)

**TÍTULO X - DOS POSTOS DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS**

**Art. 341** O comércio varejista de combustíveis e lubrificantes será exercido no estabelecimento denominado «Posto de

Serviços e Revenda de Combustíveis e Lubrificantes.

(...)

**Art. 349** Os postos de serviços e revenda de combustíveis e lubrificantes não poderão ser localizados em locais considerados impróprios pelas normas de segurança contra incêndios e pânico em vigor.

(...)

#### **TÍTULO XI - DAS OFICINAS DE CONserto E LAVAGEM DE VEÍCULOS**

**Art. 353** A execução de serviços mecânicos em vias públicas somente será tolerada nos casos de evidente emergência, para socorro de eventuais defeitos no funcionamento de automotores.

(...)

#### **TÍTULO XII - DO COMÉRCIO AMBULANTE**

**Art. 358** Comércio Ambulante é a atividade profissional temporária exercida por pessoa física em logradouro público ou não, na forma e condições definidas na legislação própria, individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Parágrafo Único - Comerciante ambulante ou camelô é a pessoa física que exerce essa atividade profissional por sua conta e risco, com ou sem emprego de tabuleiro ou outro apetrecho permitido neste Código ou legislação complementar, apregoando suas mercadorias. Subordinam-se os comerciantes ambulantes ou camelôs às disposições deste Código, além das legislações específicas.

(...)

#### **TÍTULO XIII - DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL**

##### **Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 372** A localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, agrícolas, pecuários e extrativistas, bem como de sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, pertencentes a quaisquer pessoas físicas e jurídicas, no Município de Niterói, estão sujeitos a licenciamento prévio na Secretaria Municipal de Fazenda, observado o disposto neste Código e nas demais legislações pertinentes.

(...)

##### **Capítulo II - DA APROVAÇÃO PRÉVIA DE LOCAL**

(...)

##### **Capítulo III - DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO**

(...)

##### **Capítulo IV - DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA**

(...)

##### **Capítulo V - DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA**

(...)

##### **Capítulo VI - DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA**

(...)

##### **Capítulo VII - DA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE IDENTIFICAÇÃO**

(...)

##### **Capítulo VIII - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

(...)

#### **Capítulo IX - DOS PROCEDIMENTOS PARA CASSAÇÃO**

(...)

#### **Capítulo X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 425** O Secretário Municipal de Fazenda poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos já licenciados ou autorizados, no resguardo do interesse público e a partir de fundamentação técnica, mediante representação das autoridades competentes.

(...)

### **TÍTULO XIV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

#### **Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 430** Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos normativos que disciplinam o Poder de Polícia.

**Art. 431** Será considerado infrator todo aquele que: cometer, mandar, constranger, induzir, coagir ou auxiliar alguém a praticar infração.

**Art. 432** Sem prejuízo das sanções de natureza civil e/ou penais cabíveis e independentemente das que possam estar previstas no Código Tributário Municipal, as infrações aos dispositivos deste Código serão punidas com penalidades que, além de impor a obrigação de fazer, não fazer ou desfazer, serão pecuniárias e consistirão alternada ou cumulativamente em multa, apreensão de material, produto ou mercadoria e ainda interdição ou embargo de atividades, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

(...)

#### **Capítulo II - DAS MULTAS**

(...)

#### **Capítulo III - DA APREENSÃO DE BENS E MERCADORIAS**

(...)

#### **Capítulo IV - DA INTERDIÇÃO**

(...)

#### **Capítulo V - DA DEMOLIÇÃO**

(...)

#### **Capítulo VI - DO EMBARGO**

(...)

### **TÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO**

#### **Capítulo I - DA DENÚNCIA**

**Art. 465** Qualquer pessoa poderá comunicar à Administração Municipal a existência de ato ou fato que constitua infração às normas de Poder de Polícia, preservando-se a integridade física e moral do denunciante.

**Art. 466** A comunicação da infração deverá ser apresentada constando a indicação do ato ou fato que constitua infração, nome e domicílio do infrator ou denominação do estabelecimento, e sempre que possível documentos comprobatórios dos fatos indicados da infração.

(...)

**Capítulo II - DA NOTIFICAÇÃO**

(...)

**Capítulo III - DA INTIMAÇÃO**

(...)

**Capítulo IV - DO AUTO DE INFRAÇÃO**

**Art. 476** Auto de infração é o documento fiscal que objetiva configurar e registrar as violações às normas legais, identificar o infrator e aplicar as penalidades pecuniárias.

(...)

**Capítulo V - DA VISTORIA FISCAL ADMINISTRATIVA**

(...)

**TÍTULO XVI - DO PROCESSO FISCAL**

**Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 491** Verificada violação de qualquer dispositivo de lei ou regulamento do Poder de Polícia Municipal, o processo terá início por:

*I - intimação; ou II - auto de infração.*

(...)

**Capítulo II - DOS PRAZOS**

(...)

**Capítulo III - DA DEFESA**

(...)

**Capítulo IV - DAS NULIDADES**

(...)

**Capítulo V - DOS RECURSOS**

(...)

**SEÇÃO I - DO RECURSO VOLUNTÁRIO**

(...)

**SEÇÃO II - DO RECURSO DE OFÍCIO**

(...)

**Capítulo VI - DOS EFEITOS DA DECISÃO**

(...)

**Capítulo VII - DAS AUTORIDADES PROCESSUAIS**

(...)

**TÍTULO XVII - DO PODER DE POLÍCIA**

**Art. 522** A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que violem as normas deste Código e legislação complementar.

**Art. 523** Toda pessoa física ou jurídica é obrigada, quando solicitada, a prestar, à autoridade administrativa, as informações relativas a qualquer ato ou fato que tenha conhecimento desde que sejam indispensáveis ao Exercício do Poder de Polícia.

(...)

#### **TÍTULO XVIII - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 527** O Município exercerá seu Poder de Polícia dentro de seu território, através de ações promovidas por seus órgãos, bem como por entidades encarregadas especialmente para isto, de acordo com a competência *destes*.

(...)

#### **TÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 528** No interesse do bem-estar público, compete a qualquer munícipe colaborar na fiscalização ao fiel cumprimento dos dispositivos deste Código.

**Art. 529** A Secretaria Municipal de Fazenda deverá manter cadastro atualizado de todas as categorias dos contribuintes sujeitos à fiscalização deste Código.

(...)

**Art. 540** O Poder Executivo expedirá os decretos, portarias circulares, ordens de serviços e outros atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Código.

**Art. 541** Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (...).

## CÓDIGO DE LIMPEZA URBANA

O Código de Limpeza Urbana foi instituído pela Lei nº 1212/93 e desde então recebeu diversas modificações ao longo dos anos. Nele estão previstas as regras e atividades de limpeza em Niterói, além do funcionamento e competência da CLIN (Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói).

Conforme o parágrafo único do Artigo 1º, “o serviço de limpeza urbana tem por finalidade dar o tratamento adequado aos resíduos sólidos gerados no município”. Resíduo sólido é todo material, substância, objeto ou bem descartado, resultante de atividades humanas em sociedade.

Por dois anos consecutivos, Niterói conquistou o primeiro lugar no estado do Rio e a segunda melhor posição no Índice de Sustentabilidade da Limpeza Urbana (Islu), desenvolvido pelo Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana (Selurb). Apesar disso, a coleta seletiva ainda não está plenamente implantada em toda a cidade: de acordo com a própria CLIN, apenas 3% de todo o lixo coletado é enviado para reciclagem.

*LEI Nº 1212, DE 21/09/1993 - Pub. Órgão Oficial, de 22/09/1993*

### **INSTITUI O CÓDIGO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI QUE REGERÁ AS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

#### **TÍTULO I - DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Código de Limpeza Urbana do Município de Niterói, que regerá as atividades de limpeza urbana do Município.

(...)

**Art. 3º** Os serviços de limpeza pública são de competência da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN, que poderá executá-los diretamente ou através de contratação e credenciamento de terceiros.

**Art. 4º** Compete a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói coletar, transportar, dar tratamento e destinação final aos resíduos sólidos:

*I - de origem domiciliar; II - de material de varredura, limpeza de Logradouros Públicos e limpeza de praias; III - em aterros ou usinas de tratamento. (Redação dada pela Lei nº 2685/2009)*

(...)

#### **TÍTULO II - DA RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DESTES CÓDIGOS E DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

##### **Capítulo I - DA RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DESTES CÓDIGOS**

**Art. 5º** São responsáveis pelo cumprimento deste Código todos aqueles que produzem resíduos sólidos e os executores dos

serviços de limpeza pública, cabendo: I - aos produtores, a obrigação de dispor os resíduos sólidos em locais, horários e formas de acondicionamento adequado, (...) II - aos executores dos serviços de limpeza pública, varrer, coletar, transportar e dar destinação final aos resíduos sólidos, respeitadas as particularidades de cada operação.

#### **Capítulo II - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Art. 6º** Os resíduos sólidos para fins do trabalho realizado pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN são todos aqueles que podem ser recolhidos por pá manual e classificam-se em:

I - facilmente degradável (...); II - inerte (...); III - perigoso (...); IV – séptico (...).

### **TÍTULO III - DAS UNIDADES GERADORAS**

**Art. 7º** São unidades geradoras de resíduos sólidos todas as pessoas naturais e jurídicas: (...).

**Parágrafo único** Cada unidade geradora de resíduos sólidos fica obrigada a dar tratamento adequado e diferenciado à guarda, ao acondicionamento e à disposição para coleta do mesmo, de acordo com as normas definidas pela CLIN.

### **TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES GERADORAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Art. 8º** Os responsáveis pelas unidades geradoras de resíduos sólidos deverão providenciar, por meios próprios, os recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos sólidos produzidos. (Redação dada pela Lei nº 1438/1995)

(...)

**Art. 10** Os veículos transportadores de materiais a granel ficam obrigados à utilização de cobertura e sistema de proteção.

**Art. 11** Os veículos transportadores de resíduos pastosos ficam obrigados à utilização de carrocerias estanques.

### **TÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES À LIMPEZA URBANA E DAS PENALIDADES**

#### **Capítulo I - A FISCALIZAÇÃO**

**Art. 12** A fiscalização do disposto neste Código será efetuada pelos ocupantes de funções de Fiscal de Limpeza Urbana, de Chefia e Assistentes de Inspeção de Limpeza Urbana da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói. (Redação dada pela Lei 2297/2006 por arrastamento da Lei nº 2366/2006)

(...).

#### **Capítulo II - DAS INFRAÇÕES À LIMPEZA URBANA**

**Art. 13** Constitui infração à limpeza urbana:

I - depositar, deixar, lançar ou atirar nos logradouros públicos, resíduos sólidos(...); II - distribuir e/ou afixar em logradouros públicos propagandas, (...) que não estejam previamente autorizados e/ou licenciados (...); III - deixar de fazer a limpeza dos logradouros ou passeios públicos; (...).

#### **Capítulo III - DAS PENALIDADES**

**Art. 14** Pelas infrações às disposições deste Código, serão aplicadas, multas de acordo com os incisos deste artigo.

(...)

**Art. 16** O pagamento da multa não isenta o infrator, ficando o mesmo responsável pelos Danos causados à limpeza pública e suas consequências.

(...)

### **TÍTULO VI - DA ESCRIVANINHA FISCAL, DOS RECURSOS E DO**

***JULGAMENTO (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1661/1998)***

**Art. 21** Caberá à Escrivania Fiscal o recebimento das Intimações, Notificações, Autos de Infrações, Recursos e seus procedimentos. (Redação dada pela Lei nº 1661/1998)  
(...).

***TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Art. 24** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 25** Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26** Revogam-se as disposições em contrário.

## **CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

Os códigos ambientais dos municípios devem ser elaborados de acordo com a sua competência local e suplementar, no sentido de complementar a Lei Federal do mesmo tema por estarem mais próximos da realidade local. Nesse sentido, o Código Ambiental de Niterói foi instituído pela Lei nº 2602/2008.

Nele estão previstos, por exemplo, o zoneamento ambiental, os níveis de som e ruídos permitidos, as regras para o transporte de cargas perigosas, dentre outros dispositivos.

O Código Ambiental municipal tem primordial importância também quanto às aplicações de sanções administrativas mais adequadas a cada cidade. Destaca-se que tais sanções não eximem o infrator das penalidades cíveis e penais cabíveis.

**LEI Nº 2602, DE 14/10/2008 - PUB. A TRIBUNA, DE 15/10/2008**

**INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL AMBIENTAL DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI*

### **LIVRO I - PARTE GERAL TÍTULO I - DA POLÍTICA AMBIENTAL**

#### **Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** Este Código, fundamentado no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de natureza difusa e essencial à sadia qualidade de vida.

**Art. 2º** A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios gerais:

*I - o direito de todos ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; II - a otimização e garantia da continuidade de utilização dos recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto para o desenvolvimento sustentável; III - a promoção do desenvolvimento integral do ser humano.*

#### **Capítulo II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

*I - compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico; II - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais (...); III - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação; IV - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis, consultando as instituições públicas de pesquisa da área ambiental; (...).*

#### **Capítulo III - DOS INSTRUMENTOS**

**Art. 4º** São instrumentos da política municipal de meio ambiente:

*I - planejamento ambiental; II - zoneamento ambiental; III - criação de espaços territoriais especialmente protegidos; IV - estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental; V - Sistema Municipal de Licenciamento de Atividades Poluidoras (SIMLAP); VI - da avaliação de impactos ambientais; VII - auditoria ambiental e monitoramento; VIII - monitoramento ambiental; IX - Sistema de Informações Ambientais - SIA; X - educação ambiental; XI - incentivos às ações ambientais; XII - Código de Limpeza Urbana.*

#### **Capítulo IV - DOS CONCEITOS GERAIS**

**Art. 5º** São os seguintes os conceitos gerais para fins e efeitos deste Código:

*I - meio ambiente (...); II - ecossistemas (...); III - qualidade ambiental (...); IV - qualidade de vida (...); V - degradação ambiental (...); VI - poluição (...); VII - poluidor (...); VIII - recurso ambiental (...); IX - proteção (...); X - preservação (...); XI - conservação (...); XII - manejo (...); XIII - gestão ambiental (...); XIV - controle ambiental (...); XV - área de preservação permanente (...); XVI - unidade de conservação (...); XVII - áreas verdes (...); XVIII - fragmentos florestais urbanos (...); XIX - desenvolvimento sustentável (...); XX - auditoria ambiental (...); XXI - impacto ambiental (...); XXII - zona de amortecimento (...); XXIII - corredores ecológicos (...); XXIV - costão rochoso (...).*

## **TÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMAN**

### **Capítulo I - DA ESTRUTURA**

**Art. 6º** O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMAN é constituído pelos órgãos e entidades públicas e privadas incumbidos direta ou indiretamente do planejamento, execução, controle e fiscalização de políticas públicas, serviços ou obras que afetam o meio ambiente, bem como da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e administração dos recursos ambientais do Município, consoante o disposto neste Código.

(...)

**Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal de Conservação Ambiental, que será gerido pela SMARH, constituído das seguintes rendas:

(...)

**Art. 9º** Os órgãos e entidades que compõem o SIMMAN atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da SMARH, observada a competência do COMAN.

### **Capítulo II - DA COMPETÊNCIA - SEÇÃO I - DO ÓRGÃO SUPERIOR**

**Art. 10** O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAN (criado pela Lei nº 1.640/98 e regulamentado pelo Decreto nº 7.888/98) é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMAN, apoiado por uma secretaria executiva.

(...)

### **SEÇÃO II - DO ÓRGÃO CENTRAL**

**Art. 27** À SMARH, como Órgão Central do Sistema Municipal do Meio Ambiente, nos termos da presente Lei, cabe fazer cumpri-la (...).

**Art. 28** A SMARH, é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competência definidas neste Código.

(...)

### **SEÇÃO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FMCA**

**Art. 30** O Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA, instrumento do Sistema Municipal do Meio Ambiente do Município de Niterói, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SMARH.

**Parágrafo único** O Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA, é de natureza contábil e tem por finalidade criar

*condições financeiras e gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Niterói, competindo a sua administração ao Secretário da SMARH, auxiliado por dois Coordenadores, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - COMAN.*

**Art. 31** O Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA, tem atribuições financeiras para gerir, patrocinar e administrar recursos para a execução dos projetos e programas prioritários para a execução da Política Municipal de Meio Ambiente.  
(...)

**Art. 35** O Orçamento do Fundo Municipal de Conservação Ambiental privilegiará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano de Ação Ambiental Integrado e os princípios da universalidade e do equilíbrio ambiental.  
(...)

### **TÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

#### **Capítulo I - NORMAS GERAIS**

**Art. 39** Cabe ao Município a execução dos instrumentos da política municipal de meio ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

#### **Capítulo II - DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 40** O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município (...).

*Parágrafo Único - O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local que deve levar em conta as funções do macro zoneamento.*  
(...)

#### **Capítulo III - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 44** O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades, bem como indicar ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

**Art. 45** As zonas ambientais do Município são, dentre outras:

*I - Zonas de Restrição à Ocupação Urbana-ZROU (...); II - Zonas de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS (...); III - Zona de Amortecimento – ZA (...); IV - Zona de Preservação da Vida Silvestre - ZPVS/Áreas de Preservação Permanente – APP (...); V - Zona de Uso Especial – ZUE (...); VI - Zona de Proteção Ambiental-ZPA (...); VII - Zonas de Recuperação Ambiental-ZRA (...); VIII - Zona de Produção Mineral-ZPM (...); IX - Área de Especial Interesse Ambiental – AEIA (...).*

#### **Capítulo IV - DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS**

**Art. 46** Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a Regime Jurídico Especial, são os definidos neste Capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei.

**Art. 47** São espaços territoriais especialmente protegidos:

*I - as áreas de preservação permanente; II - as áreas de especial interesse ambiental; III - as áreas de especial interesse paisagístico; IV - Zona de Uso Especial (unidades de conservação); V - as áreas de riscos naturais; VI - as áreas verdes e os parques urbanos; VII - as praias, as lagoas, os rios, as ilhas, as cachoeiras e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos; VIII - as áreas de especial interesse pesqueiro.*

#### **SEÇÃO I - DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

**Art. 48** São áreas de preservação permanente aquelas que abriguem:

*I - as florestas e demais formas de vegetação natural (...); II - a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeita a erosão e ao deslizamento (...); III - as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais; IV - exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias; (...).*

#### **SEÇÃO II - DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

**Art. 49** As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público e definidas, dentre outras, conforme a Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza – SNUC, segundo as seguintes categorias:

*I - estação ecológica (...); II - reserva biológica (...); III - monumento natural (...); IV - refúgio da vida silvestre (...); V - área de relevante interesse ecológico (...); VI - reserva de desenvolvimento sustentável (...); VII - área de proteção ambiental (...); VIII - reserva de fauna (...); IX - reserva particular do patrimônio natural (...); X - parque municipal (...).*

(...)

#### **SEÇÃO III - DOS PARQUES URBANOS E DAS ÁREAS VERDES**

**Art. 53** Os Parques Urbanos são áreas de domínio público, destinados ao lazer e à recreação pública, com a garantia de proteção de seus atributos:

*I - Jardim Botânico (...); II - Horto Florestal (...); III - Jardim Zoológico (...).*

(...)

#### **SEÇÃO IV - DAS ÁREAS DE RISCO**

**Art. 75** As áreas de risco são os locais com acentuado processo erosivo, sujeitos a inundação, deslizamento, desmoronamento, que podem expor a população local a risco de vida e prejuízo econômico.

**Parágrafo único** *As áreas de risco do Município deverão ser mapeadas com desenvolvimento de estudos geotécnicos dos morros da Cidade, e onde for possível viabilizar o reflorestamento, priorizando àqueles com ocupação humana.*

#### **SEÇÃO V - DAS PRAIAS, DAS LAGUNAS, DOS RIOS, DAS ILHAS E DOS AFLORAMENTOS ROCHOSOS E COSTÕES ROCHOSOS**

**Art. 76** As praias, as lagunas, os rios, as ilhas, as cachoeiras e os afloramentos rochosos e os costões rochosos associados aos recursos hídricos do Município de Niterói são zonas de controle especial devido às suas características ambientais específicas.

(...)

**Art. 77** As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado sempre o livre acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

(...)

#### **SEÇÃO VI - DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE PESQUEIRO**

**Art. 78** Área de especial interesse pesqueiro é aquela onde há interesse público de preservar e apoiar atividades de pesca profissional.

#### **Capítulo V- DOS PADRÕES DE EMISSÃO DE POLUENTES E DE QUALIDADE AMBIENTAL**

**Art. 79** Os padrões de qualidade ambiental são os valores estabelecidos aos atributos do meio ambiente que resguardam a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

(...)

#### **Capítulo VI - SISTEMA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS**

(...)

**Art. 83** O Sistema Municipal de Licenciamento de Atividades Poluidoras-SIMLAP, tem por objetivo disciplinar a implantação e o funcionamento de qualquer equipamento ou atividade que forem considerados poluidores ou potencialmente poluidores, bem como de qualquer equipamento de combate à poluição de meio ambiente, no Município de Niterói.

(...)

**Art. 85** Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

*I - Licenciamento Ambiental (...); II - Licença Ambiental (...).*

(...)

**Art. 87** Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União e do Estado, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

(...)

**Art. 90** Para fins de licenciamento ambiental, a critério da SMARH, poderá ser exigido o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

(...)

#### **Capítulo VII - DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)**

**Art. 96** A Taxa de Licenciamento Ambiental - TLA, será lançada e cobrada na forma determinada no Título VI do Código Tributário do Município de Niterói.

(...)

#### **Capítulo VIII - DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Art. 99** Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas e socioculturais do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem: (...).

(...)

#### **SEÇÃO I - DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL E DO RELATÓRIO DO IMPACTO NO MEIO AMBIENTE (EPIA/RIMA)**

**Art. 101** Para a construção, instalação, reforma recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, deverá a SMARH exigir o EPIA/RIMA como parte integrante do processo de licenciamento ambiental, quando este for da competência municipal.

(...)

**Art. 104** O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambientais, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:

*I - meio físico (...); II - meio biológico (...); III - meio socioeconômico (...).*

(...)

#### **SEÇÃO II - DO ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO E DO SEU RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS)**

**Art. 110** Os conceitos e procedimentos requeridos para a obtenção do «Estudo Ambiental Simplificado» e seu relatório serão definidos através de Lei, pelo Poder Executivo (...).

(...)

#### **Capítulo IX - DA AUDITORIA AMBIENTAL E DO AUTOMONITORAMENTO**

(...)

**Art. 114** As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus do empreendedor, através de equipe técnica ou empresa que disponha de profissionais habilitados, de sua livre escolha, que serão acompanhadas, a critério da SMARH, por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

(...)

#### **Capítulo X - DO MONITORAMENTO**

**Art. 117** O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais (...).

**Capítulo XI - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEO-AMBIENTAIS - SIGA**

**Art. 118** O Sistema de Informações Geo-Ambientais será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da SMARH para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade (...).

**Capítulo XII - EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 121** Educação ambiental é todo processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

**Art. 122 (...).** *Parágrafo único* A educação ambiental será tema transversal obrigatório em toda rede municipal de educação, sendo vedada a sua implantação como disciplina específica no currículo escolar.

(...)

**SEÇÃO I - DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 128** A coordenação e a execução da política municipal de educação ambiental ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Fundação Municipal de Educação de Niterói, observados os princípios e objetivos fixados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

(...)

**Capítulo XIII - DOS INCENTIVOS ÀS AÇÕES AMBIENTAIS**

**Art. 131** Os incentivos serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que invistam em ações ou atividades que gerem a melhoria da qualidade ambiental, mediante a criação e manutenção de programas permanentes.

(...)

**LIVRO II - PARTE ESPECIAL  
TÍTULO I DO CONTROLE AMBIENTAL**

**Capítulo I - DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO**

**Art. 132** É vedado o lançamento e a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause poluição e degradação ambiental, acima dos limites previstos em Lei.

(...)

**Art. 134** O Poder Executivo, através da SMARH, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente.

(...)

**Capítulo II - DO AR**

(...)

**Art. 141** As fontes de emissão de substâncias potencialmente poluidoras serão objeto, a critério da SMARH, de relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 1 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

(...)

**Capítulo III - DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**Art. 144** A Política Ambiental, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo a recuperação, a preservação e a conservação do meio ambiente, dos recursos hídricos e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município.

(...)

**Art. 146** As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas no Município de Niterói, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

(...)

#### **Capítulo IV - DO SOLO, DO SUBSOLO E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

(...)

**Art. 153** O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, excetuando os resíduos industriais, incentivando a coleta seletiva, segregação, reciclagem, com postagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.

**Art. 154** É da competência exclusiva da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN promover o cadastramento dos geradores de resíduos excedentes/extraordinários, inclusive dos serviços de saúde, bem como autorizar a execução dos serviços por terceiros, nos termos do Código de Limpeza Urbana do Município de Niterói. (Redação dada pela Lei nº 2687/2009)

#### **Capítulo V - DA FAUNA**

**Art. 155** Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são de interesse do Município, sendo vedada sua utilização, perseguição, comercialização, destruição, caça ou apanha, respeitada a legislação federal.

(...)

#### **Capítulo VI - DA FLORA**

**Art. 156** As florestas e demais formas de vegetação natural ou plantada no território municipal, reconhecida de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações estabelecidas pela legislação em geral e, especialmente, por esta Lei.

(...)

**Art. 157** As solicitações de autorização para corte de árvore e/ou remoção de vegetação, motivadas por construção, modificação com acréscimo e parcelamento do solo serão submetidas à aprovação da SMARH, que se dará mediante a emissão de parecer técnico conclusivo, nas condições a seguir: (...).

(...)

**Art. 163** As solicitações de autorização para corte de árvore, decorrente de risco de queda natural, tanto em área pública como em área privada, terão prioridade no atendimento.

**Art. 164** A indicação do local para implantação da medida compensatória será definida pela SMARH, e deverá ser implantada, sempre que possível, no mesmo local onde se deu o corte de árvore e/ou remoção de vegetação ou ainda, na sua respectiva micro-bacia, podendo também ser implantada em projeto de reflorestamento de encosta do Município.

(...)

#### **Capítulo VII - DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS**

**Art. 168** A extração de bens minerais sujeitos ao regime de licenciamento mineral será regulada, licenciada, fiscalizada e/ou monitorada pela SMARH, observada a legislação federal pertinente a esta atividade.

(...)

#### **Capítulo VIII - DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS**

**Art. 171** O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento. (Regulamentada pelo Decreto nº 11.542/2013)

(...)

### **SEÇÃO I - DOS NÍVEIS MÁXIMOS PERMISSÍVEIS**

**Art. 174** Para os fins previstos neste Código, serão estabelecidos os níveis de pressão permitidos para ambientes externos, em dB(A) , conforme previsão dos Planos Urbanísticos Municipais.  
(...)

**Art. 177** A emissão de sons e/ou ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, turísticas, sociais, religiosas ou recreativas e outros, no Município de Niterói, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos neste Código.

### **SEÇÃO II - DA MEDIÇÃO SONORA**

**Art. 178** O procedimento de medição dos níveis de intensidade sonora deverá ser executado por profissional credenciado pela SMARH, bem como, na aprovação de projeto de tratamento e/ou isolamento acústico, com utilização de equipamento adequado (...), seguindo o estabelecido na NBR 10151 da ABNT ou as que lhe sucederem.  
(...)

**Art. 184** O resultado das medições deverá ser público, e registrado quando for o caso, na presença do reclamante prioritariamente ou de testemunhas.

(...)

### **SEÇÃO III - DAS PERMISSÕES**

(...)

### **SEÇÃO IV - DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 191** Independente de medições sonoras de qualquer natureza, são expressamente proibidos os ruídos e/ou sons: I - produzidos por veículos de qualquer tipo, (...) com equipamentos sonoros para propaganda, comercialização de bens e/ou serviços que caracterizem atividade comercial, exceto para atividades sindicais com prévia autorização da SMARH; II - produzidos por pregões, anúncios ou propaganda, em logradouro público (...).

### **SEÇÃO V - DA ADEQUAÇÃO SONORA**

**Art. 192** Deverão dispor de proteção, instalação ou meios adequados ao tratamento e/ou isolamento acústico que não permitam a propagação de sons e/ou ruídos para o ambiente exterior (...) *devendo esta restrição constar no alvará de funcionamento para estabelecimento. as seguintes atividades: (...).*

(...)

### **SEÇÃO VI - DAS PENALIDADES E DE SUAS APLICAÇÕES**

(...)

**Art. 197** As sanções estabelecidas neste Código não eximem o infrator da responsabilidade civil ou criminal em que houver incorrido.

(...)

### **SEÇÃO VII - DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO**

(...)

### **SEÇÃO VIII - DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 204** Caberá a SMARH a execução das normas e aplicações das sanções previstas neste Código (...).

**Art. 205** Caberá, ainda, a SMARH a análise e a aprovação dos projetos de tratamento e/ou isolamento acústico, que deverão verificar a possibilidade de implantação de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas, serrarias/serralharias ou outros que produzam ou possam vir a produzir sons e/ou ruídos fora dos limites estabelecidos neste Código.

(...)

### **Capítulo IX - DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS**

**Art. 207** É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização

de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

#### **SEÇÃO I - DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS**

**Art. 208** As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município, serão reguladas pelas disposições deste Código e da norma ambiental pertinente.

(...)

**Art. 211** O transporte de cargas perigosas dentro do Município de Niterói será precedido de autorização expressa do Corpo de Bombeiros e da SMUC, *que estabelecerão os critérios especiais de identificação e as medidas de segurança que se fizerem necessárias em função da periculosidade.*

### **TÍTULO II - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL**

**Art. 212** Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, é considerada infração administrativa ambiental, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.

(...)

#### **Capítulo I - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Art. 214** A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas regulamentares será exercida pela MARH.

(...)

#### **Capítulo II - DAS PENALIDADES**

**Art. 224** Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidas ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

(...)

#### **Capítulo III - DO PROCESSO E RECURSO**

(...)

**Art. 244** São critérios a serem considerados pelo autuante na classificação de infração: I - a maior ou menor gravidade; II - as circunstâncias atenuantes e as agravantes; III - os antecedentes do infrator.

(...)

### **TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 253** Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a medida de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

**Art. 254** Fica o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos autorizado a expedir as normas, deliberações técnicas, padrões e critérios aprovados no COMAN, destinadas melhor compreensão desta Lei e de seu regulamento.

**Art. 255** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (...).

## PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Os planos municipais de Educação são exigências da Lei Federal nº 10.172/2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), com duração de 10 anos. Esta lei em seu Artigo 2º determina que sirva de base para que os estados, o Distrito Federal e os municípios elaborem seus planos decenais correspondentes. Desta forma, na 3ª Conferência Municipal de Educação de Niterói, em 2015, foram realizados diversos debates que originaram a proposta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação, enviado ao Legislativo niteroiense em abril de 2016 através da Mensagem Executiva nº 05/2016.

O Plano Municipal de Educação determina as diretrizes e estratégias para a política educacional de Niterói, seguindo as diretrizes obrigatórias do Plano Nacional de Educação. Seu projeto (PL nº 0086/2016) foi aprovado pela Câmara Municipal de Niterói após um amplo debate entre os vereadores e a população, com apresentação de diversas emendas ao anexo de metas do PME e ao texto da lei. O PL foi promulgado através da Lei Municipal nº 3234/2016, com prazo de vigência de 10 anos - ou seja, todas as metas previstas devem ser cumpridas nesse período.

Foram definidas três metas para a educação infantil, dentre as quais: atender em tempo integral, na educação infantil, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos alunos de zero a cinco anos; três metas para o ensino fundamental, dentre as quais universalizar o atendimento de todos esses alunos na cidade; nove metas para o ensino médio e a educação profissionalizante; oito metas para a educação superior; seis metas para a educação de jovens, adultos e idosos; sete metas para a educação especial; nove metas para a formação e valorização dos profissionais da educação; oito metas para a gestão da educação e sistema municipal de ensino; três metas para o financiamento da educação; sete metas para os princípios norteadores de cidadania, educação e interdisciplinariedade; uma meta para a educação ambiental; três metas em relação a educação e relações étnico-raciais; e três metas no que diz respeito à educação e combate à discriminação.

### **LEI Nº 3234 DE 02 DE AGOSTO DE 2016**

#### **APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2016-2026, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, de caráter plurianual, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de 10 (dez) anos, em cumprimento à Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Fundação Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas metas e estraté-

gias, conforme o Anexo Único.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, 2016-2026, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

**Parágrafo único:** *As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão observadas pelas instituições de educação públicas e privadas localizadas no município de Niterói, de acordo com as suas competências legais e constitucionais.*

**Art. 5º** Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte às metas e estratégias constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade do próprio Município.

**Art. 6º** VETADO (Declarado Inconstitucional pela ADIN nº 0029533-72.2018.8.19.0000)

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2610, de 31 de outubro de 2008.

## CAPÍTULO 4

# MULHERES DA CÂMARA QUE ENTRARAM PARA A HISTÓRIA







*As duas esculturas do artista plástico italiano Ugo Taddei simbolizando a ordem e o progresso*



**N**o ano em que a Câmara Municipal de Niterói comemora o bicentenário, é oportuno destacar a participação das vereadoras que, com um olhar feminino e diferenciado de seus pares, muito têm contribuído para a inserção das mulheres no universo da política de nossa cidade. Embora ainda muito tímida, a participação delas através do voto e da conquista de mandato no Legislativo niteroiense ganha, a cada processo eleitoral, um contorno particular.

Dados coletados nos arquivos da Câmara demonstram que desde 1932 - quando conquistaram o direito de concorrer a cargos eletivos - apenas 13 mulheres se elegeram em Niterói. Porém, uma busca mais refinada revelou um registro inédito: Tânia dos Reis. Seu nome aparece várias vezes em atas das sessões legislativas de 1936. Assim, contando com ela, o número correto de mulheres que cumpriram mandato até 2019 é de 14 vereadoras. Este é o número de destemidas que conseguiram a vitória nas urnas em meio a um universo de mais de 800 homens eleitos.

Infelizmente, fora a menção de seu nome como registro de presença ou ausência, nenhum outro tipo de citação, ato ou acontecimento foram encontrados. Não existe sequer informação de representação partidária, origem, formação ou tipo de atuação que tenha tido durante o seu curto período de permanência nos anais da Casa. A primeira citação de seu nome data de 12 de novembro de 1936. Portanto, discordando das historiografias encontradas até o momento, Tânia dos Reis foi a primeira vereadora a tomar posse, como suplente, na Câmara Municipal. Pela importância dessa descoberta para a memória da Câmara, ela está sendo revelada nessa publicação. Seus dados não serão relatados como as demais vereadoras prestigiadas nessa obra, pois mesmo após vasta pesquisa não se encontrou nenhum dado mais aprofundado sobre sua vida.

Das pioneiras Lydia de Oliveira e Tânia dos Reis até Talíria Petrone e Verônica Lima, eleitas mais recentemente, a história conta o difícil caminho percorrido por mulheres em busca de seu espaço na política. Mesmo empossadas como suplentes, Lydia de Oliveira e Tânia dos Reis, foram as primeiras a assumir cadeiras na Câmara de Niterói, em 1936.

Em épocas distintas, e desde os primeiros mandatos, as mulheres estiveram presentes em importantes momentos políticos não só de Niterói, mas também do estado do Rio de Janeiro e do país. Sofreram perseguições, participaram ativamente da fundação de partidos políticos, dos movimentos revolucionários de 1922 e da mediação de greves. Sobreviveram à ilegalidade de partidos, mas não desistiram da luta: foram ocupando outras esferas de poder e discussão participando ativamente de Conselhos, associações e fóruns, encaminhando seus pleitos e reivindicações.

Da conquista do direito ao voto em 24 de fevereiro de 1932 à Constituinte de 1933, as mulheres foram ganhando cada vez mais espaço. Nem mesmo o golpe de 1937 conseguiu derrotar o movimento de mulheres na política. E isso se refletiu também na Câmara de Niterói.

O período de 1975 a 1985 registrou lutas mais robustas em prol do fortalecimento dos direitos femininos, que começaram a ter ainda mais visibilidade. A Constituinte de 1988 deu mais um passo na direção

da valorização da mulher cidadã. A criação de vários conselhos voltados para essas causas e direitos começaram a compor as pautas da política nacional. Em Niterói, não foi diferente.

Nesse novo cenário surgiram leis e políticas públicas com foco nas mulheres. A Lei Eleitoral 9.100/1995, que visava atender a uma proposta de cota mínima de 20% de candidaturas femininas, foi antecedida de muita polêmica e debates. Mesmo aperfeiçoada pelas leis nº 9.504/1997 e nº 12.034/2009, não houve aumento substancial do número de representantes eleitas.

O percentual previsto pela legislação eleitoral pulou, posteriormente, do mínimo de 20% para 30%. Mas o que se observa é que, até o presente momento, a instituição das cotas não conseguiu um aumento efetivo da representatividade feminina na política.

O período do regime militar, que interrompeu o processo eleitoral, contribuiu efetivamente para que as mulheres não contassem com uma representante eleita nos pleitos de 1972 e 1976. Só 46 anos depois da eleição de Lydia de Oliveira e de Tânia dos Reis, em 1982, Sônia Maria Saturnino Braga Santos, do Partido Democrático Trabalhista (PDT), consegue ser eleita. Além de cumprir integralmente seu mandato, foi também a única mulher da Câmara a legislar por seis anos num único mandato.

É importante ressaltar que tanto Lydia de Oliveira, eleita pelo Partido Socialista Fluminense (PSF) em 1936, quanto Alfredina Gonzaga de Oliveira, eleita pela União Democrática Nacional (UDN) em 1962, assumiram como suplentes. Edith Castex, embora eleita e com participação política muito ativa, teve um curto mandato (1947-1949) por ter sido aconselhada por sua legenda, o Partido Comunista Brasileiro (PCB), a renunciar devido a perseguições da polícia.

Nos anos seguintes, outras mulheres foram conquistando a preferência do eleitorado. Em 1988, a professora Satie Mizubuti elegeu-se vereadora pelo partido Democrático Trabalhista (PDT). Tânia Rodrigues, conseguiu se eleger duas vezes: em 1992 pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e, em 2013, pelo PDT. A professora Maria Yvonne Valadares, do Partido Socialista Democrático Brasileiro (PSDB), se elegeu em 1992. Celeste de Carvalho Souza Vasconcelos (PDT) assumiu em 1997. Angela Maria Fernandes de Oliveira (PT) chega a Câmara como suplente em 1999, permanecendo por 23 meses no cargo. Em 2001, Aparecida Bezerra Domingos (PMDB) ocupa uma vaga por aproximadamente 9 meses por ter seu mandato cassado.

O ano de 2012 é um marco histórico para a representatividade feminina no Legislativo de Niterói: pela primeira vez, três mulheres são eleitas num único pleito. Tânia Rodrigues, depois de exercer mandatos de deputada estadual em 1994 e em 2003, concorre a uma vaga na Câmara, desta vez pelo PDT, e é novamente eleita vereadora; Priscila Nocetti, ganha a eleição pelo Partido Social Democrático (PSD); e Verônica Lima, do PT, conquista a vaga sendo a primeira vereadora negra eleita pelo município.

Quatro anos depois, em 2016, a bancada feminina foi reduzida para duas representantes: Verônica Lima, reeleita pelo PT, e Talíria Petrone, do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Essa última, apesar de estar em seu primeiro mandato, obteve uma expressiva votação (a mais votada entre todos os candidatos naquele ano). Em 2018, a vereadora foi convidada para concorrer a uma vaga na Câmara Federal. Eleita

deputada, deixou o mandato de vereadora. Devido a sua ascensão política, o ano legislativo de Niterói de 2019, começou com menos uma representante feminina.

O fato de as mulheres nunca terem conquistado um número expressivo das vagas na Câmara de Niterói não significou que, durante todos esses anos, questões ligadas a elas tenham ficado de lado nas discussões e proposições do Legislativo local. O conjunto de projetos e leis aprovados pela Câmara mostra que o passar dos anos imprimiu sensibilidade e um olhar mais voltado para os temas femininos. As demandas da população exigem que essas questões sejam abordadas com seriedade e encontrem respaldo em leis, pois muitas delas atingem a sociedade como um todo.

A legislação produzida em Niterói é rica em pautas que abraçam o universo feminino. São leis de estímulo ao aleitamento materno e doação de leite; criação do Conselho Municipal de Política para a Mulher; divulgação do Disque 180 de atendimento à mulher vítima de violência para que receba orientação adequada; ações de prevenção e combate ao assédio sexual nos meios de transporte coletivo municipal; ações de capacitação profissional para a mulher chefe de família desempregada, entre muitas outras.

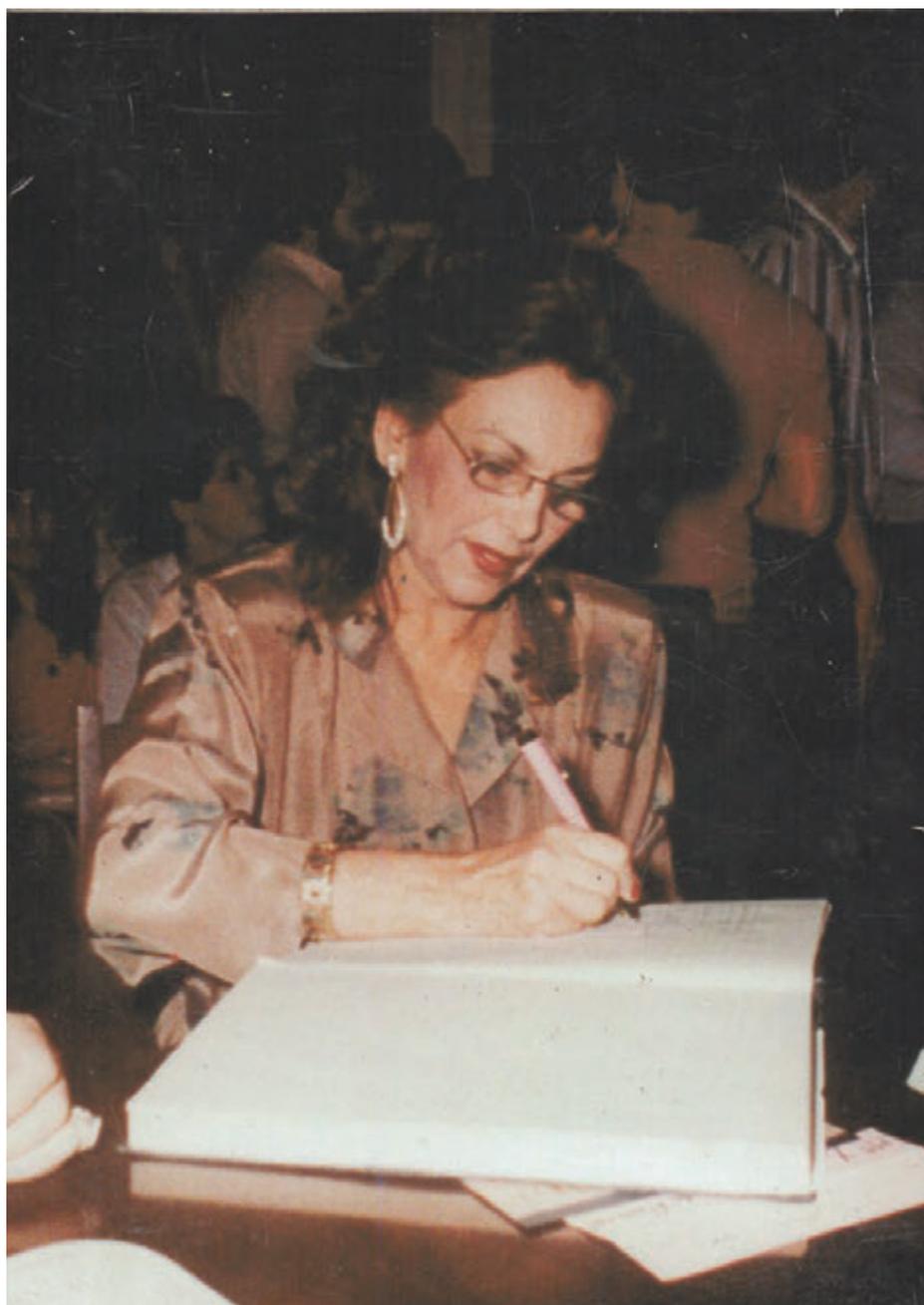
Desde 1936, quando a participação efetiva de mulheres na Câmara Municipal de Niterói começou ser desenhada, alguns acontecimentos foram, de forma curiosa, mostrando que na verdade esse caminho sempre existiu. As primeiras reuniões da Câmara, inclusive, foram realizadas na casa de uma mulher: Dona Elena Casimira, proprietária de vários imóveis e terrenos na Vila Real da Praia Grande em 1819.

No prédio onde a Câmara funciona desde 1975, o feminino marca presença já na entrada da edificação. O artista plástico italiano Ugo Taddei, que desenvolveu o projeto para compor o conjunto arquitetônico, escolheu para representar a conceituação de sua obra duas esculturas femininas. Posicionadas na escadaria que leva ao interior do prédio, as estátuas simbolizam Ordem e Progresso. Embora a sede atual da Câmara não tenha sido construída para abrigar o Legislativo municipal, não deixa de ser um fato curioso.

Não podemos negar os avanços alcançados em relação à participação da mulher na política. Dentre tantas vitórias, destaca-se, além da conquista de cotas com estabelecimento de percentual para candidaturas femininas, a destinação mínima de recursos partidários com vistas a formar e dar publicidade da participação política de mulheres e a iniciativa por parte do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de criar e veicular uma campanha de incentivo à filiação partidária de mulheres.

Se ainda há muito a conquistar, é fato que a participação das mulheres na política tem colaborado para o aperfeiçoamento das instituições e da própria sociedade. Mesmo sendo poucas, elas atuam com dedicação e firmeza em seus mandatos, elaboram leis e compõem diversas comissões do Legislativo. Essa presença tem sido fundamental para que as mulheres, maioria da população niteroiense, segundo o IBGE, sintam-se representadas.

Por isso, nada mais justo que tenham um capítulo dedicado a elas.



*A vereadora Maria Yvonne Valadares*

### **LYDIA DE OLIVEIRA - Partido Socialista Fluminense - PSF**

Mandato: 1936 a 1937

Nascida em 05 de fevereiro de 1899 no Barreto, formou-se em 1918 na Escola Normal. Filha do operário Fidélis Custódio de Oliveira e de Francisca Gomes de Oliveira, tinha sete irmãos. Seu engajamento com as questões ligadas ao direito do proletariado e das mulheres ficou bastante evidenciado já em seu discurso de formatura.

Começou a lecionar em Valença, município do sul do Rio de Janeiro, mas foi logo transferida para Niterói, onde iniciou sua militância política nos movimentos revolucionários de 1922, ao lado de Ari Parreiras, José de Oliveira Campos Junior e Antônio Bernardo Canelas. Em 1933, fundou o Partido Socialista Fluminense (PSF) e concorreu a uma vaga como deputada constituinte, mas não conseguiu se eleger. Um ano depois, junto com vários universitários, fundou a Casa do Estudante Fluminense.

Em 1935, candidatou-se ao cargo de vereadora e conquistou a primeira suplência. Assumiu o mandato na vaga deixada por Francisco Maria Esteves, impedido de tomar posse por ter mantido a nacionalidade portuguesa, sem se naturalizar brasileiro. Os trabalhos legislativos foram abertos em sessão solene de 29 de julho de 1936. Porém, sua continuidade foi interrompida pela Frente Única, que questionou a eleição da Mesa Diretora, dando curso a uma interpelação judicial. Por isso, só em 14 de dezembro de 1936 - aproximadamente cinco meses após a reabertura da Câmara - foi reempossada no cargo.

### **EDITH CASTEX OLIVIER - Partido Libertador - PL**

Mandato: 1947 a 1949

Apesar de ter sido eleita vereadora de Niterói em 28 de setembro de 1947 pelo Partido Libertador (PL), Edith nunca negou sua origem e sua militância no Partido Comunista Brasileiro (PCB). Dois fatos a levaram a se abrigar em outra legenda para poder concorrer a uma vaga na Câmara de Niterói: a decretação pelo governo Eurico Gaspar Dutra da ilegalidade do PCB e a negação pelo TSE (através de decreto em 07 de maio de 1947) do registro para o funcionamento do Partido Popular Progressista (PPP). Edith, no entanto, nunca deixou de seguir em sua militância política as linhas programáticas de seu partido de origem. Em discurso de posse na tribuna, por exemplo, declarou-se comunista.

O cenário da época não era promissor. A autonomia de Niterói havia sido cassada em votação secreta. Esse ato se respaldava em um substitutivo apoiado na Lei Federal nº 122, de 22 de maio de 1947, que visava atingir os municípios onde o PCB demonstrava força eleitoral. O vereador comunista Thomaz Gomes Martins, eleito pela legenda do PL, foi preso junto com os membros da comissão de salários dos operários de bonde no confronto na Praça Martim Afonso. Sobre eles pesava a acusação de tentativa de

greve, paralisação total das atividades laborais e desobediência.

Na Câmara de Niterói, os trabalhos foram suspensos em sinal de protesto à prisão de Thomaz. Edith participou da comissão de vereadores que solicitou na delegacia a soltura do político mediante o pagamento de fiança. A acusação que motivou a prisão do vereador e de outros envolvidos tinha por base o Decreto-Lei nº 9.070 de 15 de março de 1946. Nele, o crime de paralisação do trabalho era considerado inafiançável. Com duras críticas à não observância da imunidade do vereador prevista em lei, a comissão recorreu à Justiça, constituindo advogado para entrar com pedido de *habeas corpus*. Decorridos 20 dias da prisão, todos os acusados foram libertados. De acordo com o Ministério Público, o ato da prisão tinha sido abuso de autoridade.

Foi um período bastante conturbado de perseguição aos comunistas, rompimento das relações diplomáticas do Brasil com a antiga União Soviética, violência, jornais invadidos e prisões. Em 1949, Edith foi obrigada pela direção do PCB a renunciar ao seu mandato. Os motivos apresentados foram de que, desde o dia de sua posse, Edith fora perseguida pela polícia.

Pesquisas realizadas nos arquivos da Câmara registram apenas um projeto de sua autoria referente ao Entrepasto de Leite, na época anexo à Comissão Estadual para Comércio e Industrialização do Leite (Cecil). A argumentação da vereadora pedia a reversão do entreposto para o município a fim de melhorar não só as condições econômicas, como para atender de forma mais eficiente às necessidades da população. Passados 15 anos de sua renúncia, o jornal “A Noite” noticiou que Niterói passaria a ter seu entreposto de leite como forma de solucionar o abastecimento. Exilada no Chile, Edith infelizmente não pôde ver seu pleito atendido.

### **ALFREDINA GONZAGA DE OLIVEIRA - União Democrática Nacional - UDN**

Mandato: 1963 a 1967

Advogada, filha de Francisco Gonzaga de Oliveira e de Antônia França, foi candidata a uma vaga na Câmara Municipal de Niterói pela UDN. Assumiu seu mandato como suplente em 1963, quando o titular - vereador Nilo Neves - licenciou-se. Foi responsável pela elaboração de um projeto que buscava soluções mais eficientes para os constantes alagamentos das ruas da cidade. Seu projeto chamava a atenção para a premência de se criar um Plano Diretor de Obras para que, com planejamento, os transtornos causados pelas chuvas pudessem ser resolvidos.

Foi responsável também por denunciar na tribuna um atentado envolvendo uma menor, residente no morro Nossa Senhora Aparecida, no bairro do Cubango. O pronunciamento motivou os vereadores a formarem uma comissão para acompanhar o caso, promover a interlocução junto à Secretaria de Segurança e cobrar providências. A mobilização, contudo, não surtiu o efeito esperado. Curiosamente, sete dias após o primeiro

ataque, outro aconteceu. Mais uma vez a situação foi pauta de sessão plenária. Todavia, desta vez, o desfecho foi outro: a vítima era sobrinha do marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, presidente do Brasil. Ou seja, o empenho e o tratamento dados ao caso foram completamente diferentes.

Em 1967, Alfredina recebeu de Sebastião Costa o controle do Grande Jornal Fluminense, fundado pelo jornalista João Baptista da Costa. Com sede em Niterói, o veículo foi muito importante como canal integrador, distribuído em todo o estado do Rio de Janeiro. Além de notícias diversas, cumpriu o papel de divulgar diariamente os atos oficiais do Governo simultaneamente ao Diário Oficial. Infelizmente, ela assumiu o periódico quando o mesmo já se encontrava em declínio, sendo extinto pouco tempo depois.

### **SÔNIA MARIA SATURNINO BRAGA SANTOS - Partido Democrático Trabalhista - PDT**

Mandato: 1983 a 1988

Nascida em 14 de dezembro de 1950, formou-se em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professora universitária, ela é membro efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Niterói e participou também do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Niterói.

Elegeu-se vereadora em 1982 pelo recém-criado Partido Democrático Trabalhista (PDT). Foi a 1ª vereadora eleita pelo voto direto que cumpriu integralmente seu mandato. Também foi a única mulher na história da Câmara que, junto com seus pares, teve um mandato de seis anos.

Sua chegada, 46 anos após a eleição de Lydia de Oliveira e Tânia Reis, trouxe novos ares para o Legislativo niteroiense. Sua defesa pela participação das mulheres na política era levada a todos os espaços de sua militância.

Uma das primeiras atitudes que tomou ao assumir a vaga na Câmara Municipal de Niterói foi solicitar a construção de um banheiro feminino na área do plenário. Foi necessário trabalhar muito no convencimento dos demais edis por se encontrar num universo maciçamente masculino. Participou de vários congressos de mulheres. Durante o primeiro Encontro Nacional de Mulheres do Brasil, em São Paulo, defendeu uma inserção feminina mais efetiva na política.

Sua atuação junto aos movimentos feministas trouxe bons frutos para a cidade. Foi seu o requerimento enviado ao então governador Leonel Brizola que culminou na abertura da primeira Delegacia da Mulher em Niterói.

Muitas propostas de sua autoria se tornaram referência. Foi pioneira em projetos voltados para deficientes físicos, como o de instalação de rampas na Casa de Leis para garantir maior acessibilidade. Propôs ainda a colocação de base de concreto em volta dos orelhões no município, para proteger cegos e pessoas com baixa visão de possíveis acidentes. Participou da passeata dos estudantes em 1984, defendendo o passe livre.

A lei que reserva o primeiro assento nos ônibus para portadores de necessidades especiais também é de sua autoria - cuja importância extrapolou os limites da cidade. Mais tarde, aperfeiçoada para atender gestantes e idosos, foi adotada pelo Congresso como Lei Federal.

Comprometida com as causas femininas e com a memória daquelas que contribuíram para a construção do perfil da mulher em nossa cidade, publicou em 2006 o livro “A História das Mulheres em Niterói”. Também é autora de “Niterói através dos tempos: das sesmarias aos bairros de hoje”. Entre suas resoluções apresentadas na Câmara, merecem destaque a criação da Semana de Defesa do Meio Ambiente, a Semana da Pessoa Deficiente e a alteração do Estatuto do Funcionalismo Público de Niterói.

### **SATIE MIZUBUTI - Partido Democrático Trabalhista - PDT**

Mandato: 1989 a 1992

Nascida em Londrina (PR) em 25 de dezembro de 1936, estudou na Escola Municipal Rural Manoel Ribas, no Colégio Estadual de Londrina e no Instituto Filadélfia, na mesma cidade. Fez licenciatura em Geografia pela Universidade Estadual de Londrina (1961), bacharelado em Geografia pela Faculdade Estadual de Filosofia de Londrina (1958-1960), licenciatura em Geografia pela Universidade Católica do Paraná (1962), mestrado em Geografia Humana pela USP (1972) e doutorado em Geografia Humana também pela USP em 1986.

Já em Niterói, participou da fundação da Associação dos Docentes da Universidade Federal Fluminense (Aduff), da Associação de Moradores de Icaraí (Amai), da Federação de Associações de Moradores de Niterói (Famnit) e da Associação dos Professores Inativos da UFF (Aspi-UFF) em 1992. Desta última participa desde 2015 como membro voluntária.

Exerceu mandato no Legislativo niteroiense e também participou do Executivo na mesma cidade. Eleita em 1988, tomou posse em janeiro de 1989. Em fevereiro do mesmo ano licenciou-se para assumir a Secretaria de Educação da Prefeitura de Niterói até março de 1990. Reassumiu seu mandato na Câmara em abril de 1990, permanecendo até novembro de 1992.

Teve muitas leis sancionadas, dentre elas: Lei nº 982/91 - da obrigatoriedade de utilizar luvas e pinças e demais cuidados higiênicos no comércio de panificação (em parceria com os vereadores Marcos Gomes e Fernando Guida); Lei nº 1010/91 - da utilização de papel reciclado nos diversos setores do serviço público para preservação do meio ambiente; Lei nº 931/91- da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (em parceria com o vereador Valmir Garcia).

Após cumprir o restante de seu mandato, foi convidada a retornar ao Executivo, desta vez para implantar a Consultoria Especial de Ciência e Tecnologia, onde permaneceu de 1993 a 1996. No governo seguinte, assumiu como secretária na recém-criada Secretaria de Ciência e Tecnologia até 2000.

Coordenou a edição de três importantes publicações: “Niterói, Informações Básicas” (1994), “Niterói Bairros” (1996) e “Niterói, perfil de uma cidade” (1999), cuja disponibilização pelo poder público permitiu a acadêmicos, gestores e população em geral o acesso a informações sobre o município, seus bairros e seus habitantes, projeção de sua expansão, índice de qualidade de vida e um estudo aprofundado sobre suas características econômicas, políticas e culturais. O material permitiu municiar gestores na formulação de políticas públicas e também embasar legisladores na elaboração de projetos de lei.

**MARIA YVONE VALADARES - Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB**

Mandato: 1993 a 1996

Professora de História, dirigiu o Liceu Nilo Peçanha de 1975 a 1991. Para homenageá-la, o salão nobre do educandário recebeu seu nome. Em 1992, foi eleita vereadora pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), atuando na vaga até 1996. Na eleição seguinte, candidatou-se mais uma vez e conseguiu a suplência. Porém, não exerceu mandato. É autora do projeto que instituiu a Medalha Vital Brazil, conferida a médicos e cientistas que se destacam em suas áreas de atuação na cidade.

**ANGELA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA - Partido dos Trabalhadores - PT**

Mandato: 1998 a 2000

Nascida em Niterói em 1º de junho de 1942, estudou no Externato Santa Terezinha e fez o curso normal no Colégio São Vicente de Paulo, onde começou a participar da política estudantil. Formou-se em Pedagogia pela Universidade Santa Úrsula; após formada, abandonou a política para se dedicar ao magistério.

Iniciou a carreira docente em Passa-Quatro (MG) e posteriormente atuou em Maricá (RJ), onde assumiu a supervisão das escolas estaduais. Em 1980, filiou-se ao Partido dos Trabalhadores (PT), participando de forma intensa das atividades e agendas partidárias.

No PT, exerceu os cargos de tesoureira, vice-presidente e presidente. Em Niterói, conquistou a suplência de vereadora em 1996. Assumiu em 1º de abril de 1998 e permaneceu no cargo durante 23 meses. Sempre muito atuante, dedicou sua vida e seu mandato aos estudantes e aos movimentos populares e comunitários.

Chamada carinhosamente por seus pares e amigos de “Guerreira”, foi uma das vereadoras mais participativas da Câmara, conhecida ainda por sua capacidade de diálogo e por sua combatividade. Angela Fernandes foi membro da Comissão de Direitos Humanos do Legislativo niteroiense.

Constantemente visitava e fiscalizava as unidades prisionais da cidade, especialmente a feminina, acompanhando de perto as condições das instalações e o tratamento dispensado às presidiárias. Participou também de mediações em presídios ao lado de outros colegas vereadores, sempre buscando o diálogo, a manutenção da integridade dos presos e o melhor caminho para a solução de conflitos.

No Executivo, exerceu o cargo de subsecretária regional de Santa Rosa. É de sua autoria e do vereador Francisco Mendonça a Lei nº 1794/2000 que dispõe sobre a atividade cooperada de serviços e do comércio informal. Sancionada em 23 de fevereiro de 2000, destina-se diretamente aos vendedores de produtos alimentícios em veículos utilitários. Cuida para que os beneficiados pela lei em pauta sigam as normas de higiene pública, bem como ofereçam condições adequadas de instalação, preservando a saúde e o bem-estar da população. Além disso, a lei visa proporcionar que o cidadão passe a ser um trabalhador regulamentado.

Angela Fernandes faleceu em julho de 2013 aos 70 anos. Para homenageá-la, a Prefeitura de Niterói deu seu nome ao mergulhão situado na Rua Marquês do Paraná, no centro da cidade, por sua inestimável contribuição ao município e seu comprometimento com a população de Niterói.

### **CELESTE DE CARVALHO SOUZA VASCONCELLOS - Partido Socialista Democrático - PDT**

Mandato: 1997 a 2000

Arquiteta e pós-graduada em Construção Civil e Urbanismo, nasceu em 20 de abril de 1955. Filha do pastor Samuel de Souza e neta do pastor Manuel Avelino de Souza, tomou posse como vereadora em 1º de janeiro de 1997.

No Legislativo niteroiense, presidiu a Comissão dos Direitos da Mulher e do Consumidor e atuou como membro da Comissão da Redação Final. Dentre seus projetos, destacam-se: programas de incentivo do diagnóstico precoce de crianças superdotadas, a criação de centros geriátricos de atendimento diurno e o Programa Niterói Celeiro de Novos Talentos, além de outros.

Encaminhou solicitação de isenção tributária para templos religiosos, associações de moradores e sindicatos de classe. É autora de várias indicações para a concretização de importantes obras na cidade, visando atender a população em suas demandas e serviços essenciais.

### **MARIA APARECIDA BEZERRA DOMINGOS - Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB**

Mandato: 2001

Concorreu ao cargo de vereadora em 2000 e tomou posse em 01º de janeiro de 2001. É autora da

Lei nº 1883, que criou o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente no âmbito de Niterói. A data escolhida para a comemoração foi 13 de julho em homenagem à entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8069/90. A lei niteroiense foi sancionada em 10 de outubro de 2001. A vereadora não cumpriu todo o seu mandato por ter sido cassada em 03 de outubro do ano de sua posse.

### **PRISCILA NOCETTI - Partido Social Democrático - PSD**

Mandato: 2013 a 2016

Nascida no Rio de Janeiro e moradora de Cambinhas, foi eleita para seu primeiro mandato com 30 anos. Formou-se em Direito e cursou pós-graduação em Direito Penal, Processo Penal e Criminologia na Universidade Candido Mendes. Enfrentou o preconceito por atuar profissionalmente no movimento funk como dançarina e cantora da equipe Furacão 2000. As críticas iniciais recebidas, no entanto, foram usadas pela parlamentar para imprimir mais garra e determinação ao seu trabalho.

Assumiu o mandato com o compromisso de defender e representar principalmente as necessidades do segmento da juventude de Niterói por mais emprego, saúde e educação. Projetos ligados aos transportes coletivos envolvendo diminuição do custo para o usuário final, a utilização de bilhetagem eletrônica em todos os veículos utilizados pelas empresas concessionárias e GPS para monitoramento da frota fizeram parte de suas reivindicações. O conjunto dessas pautas apresentadas pela vereadora buscavam não só garantir acessibilidade para todos os cidadãos de Niterói, mas também minimizar as necessidades da população de baixa renda.

### **TANIA RODRIGUES**

**Partido dos Trabalhadores - PT** - Mandato: 1993 a 1996

**Partido Democrático Trabalhistas - PDT** - Mandato: 2013 a 2016

Formou-se em Medicina pela Universidade Federal Fluminense (UFF), com especialização em Neurologia. Embora tenha deixado de exercer a profissão, foi considerada uma das maiores especialistas em hanseníase do país. Nascida em Niterói, foi secretária e fundadora da Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos em 1984 e 1986. Participou da fundação, em 1991, da Associação Niteroiense de Deficientes Físicos (Andef), entidade de grande reconhecimento internacional na formação de atletas paralímpicos.

Como pessoa com deficiência, vivenciou todas as dificuldades dessa parcela da população, pas-

sando a direcionar sua ação política a todas e quaisquer questões que envolvessem o tema. Em conformidade com o movimento nacional da pessoa com deficiência, que apontava para a necessidade de representação política, Tânia decidiu ocupar a lacuna que existia no parlamento de Niterói. Em 1992, aceitou o desafio de concorrer ao seu primeiro cargo político, pelo Partido dos Trabalhadores (PT), e venceu as eleições.

Em 1994, ampliou o canal de representatividade disputando uma vaga de deputada estadual na Assembleia Legislativa (Alerj) e foi eleita. Em 1998, disputou a reeleição e, mais uma vez, saiu vitoriosa. Sua permanência na Alerj durante todo esse período exigiu que adaptações fossem feitas na sede legislativa estadual para atender as necessidades de mobilidade, acessibilidade e o pleno exercício de sua cidadania.

As mudanças conquistadas beneficiaram não só a parlamentar, mas trouxeram à luz a importância de se promover a inclusão em todos os espaços, começando pelas esferas de poder. Em 2012, voltou à Câmara de Niterói como a 5ª vereadora mais votada, agora pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Em 2014, concorreu novamente à Alerj, conquistando a vaga de suplente. Com a saída da deputada Cidinha Campos em 2015, para comandar a Secretaria de Governo do Estado, Tânia renunciou ao mandato de vereadora e assumiu a vaga deixada por Cidinha.

### **VERÔNICA LIMA - Partido dos Trabalhadores - PT**

Mandatos: 2013 a 2016 e 2017 a 2020

Nascida em 04 de novembro de 1973, aos 15 anos já demonstrava sua liderança no movimento estudantil. Presidiu o grêmio da Escola Estadual Joaquim Távora e coordenou a União Niteroiense dos Estudantes Secundaristas (Unes). Após tentar por três vezes uma vaga como vereadora de Niterói, elegeu-se em 2012. Primeira vereadora negra eleita na História de Niterói, presidiu na Câmara a Comissão de Habitação.

No Executivo municipal, ocupou cargos públicos na Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional e na Administração Regional de Santa Rosa, além de chefiar o gabinete do suplente de deputado federal Chico D'Angelo (PT).

Seu mandato é pautado na defesa dos direitos das mulheres e em políticas voltadas para as vítimas de violência. Moradias populares, direitos humanos, moradores em situação de rua, igualdade racial e políticas justas de assistência social também fazem parte das lutas de seu mandato. **(VIDE cap.6, “Vereadores da legislatura do bicentenário”, p. 304)**

## **TALÍRIA PETRONE - Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**

Mandato: 2017 a 2018

Nascida na Ponta D'Areia em 09 de abril de 1985, Talíria Petrone graduou-se em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj) e obteve seu título de mestre em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Filha de músico e de professora, começou sua militância política em sala de aula. Foi atleta profissional de vôlei e chegou a interromper o curso de História para jogar em Portugal. Após dois anos, retornou ao Brasil e se engajou na militância política e dos Direitos Humanos.

Define-se como professora, política e ativista. Candidata pela primeira vez no pleito de 2016 ao cargo de vereadora na Câmara de Niterói, foi a mais votada de todos os eleitos.

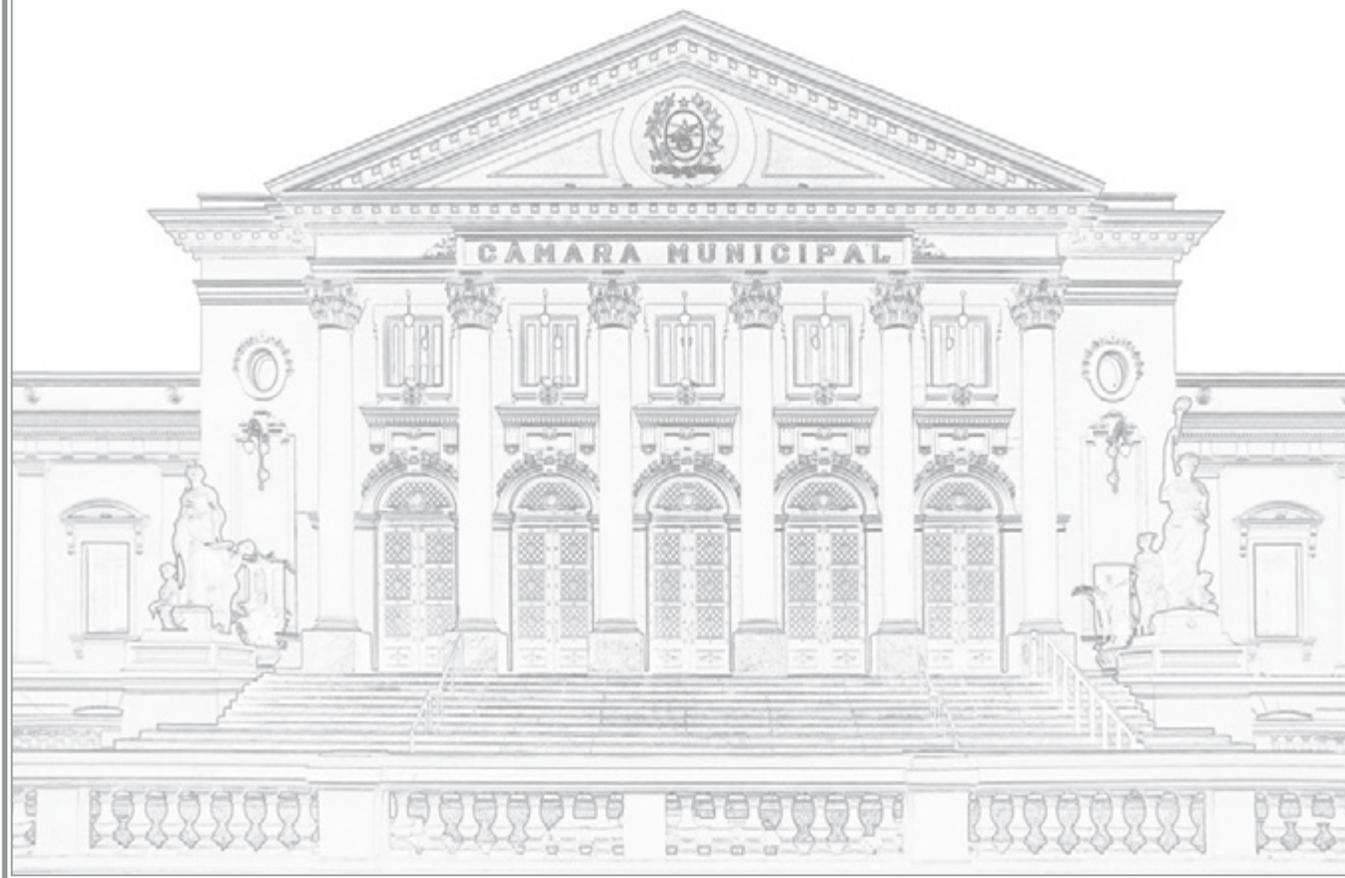
Sua atuação é marcada por posições firmes. Sua pauta abriga temas como violência contra a mulher, questões ligadas ao movimento LGBTI e contra autos de resistência que matam negros e habitantes das favelas e periferias. Tem a educação como bandeira e o diálogo como ferramenta para enfrentar as diferenças e reverter posições cristalizadas dentro destes temas.

O resultado obtido nas eleições municipais a credenciou para disputar uma vaga de deputada federal em 2018. Foi a nona mais votada do estado. Assumiu o mandato em Brasília no dia 1º de fevereiro de 2019. **(VIDE cap.6, “Vereadores da legislatura do bicentenário”, p. 303)**



**CAPÍTULO 5**

**DOS JUÍZES DE FORA AOS PRESIDENTES,  
OS LÍDERES DA CASA DE LEIS**







*Mesa Diretora do Plenário Brígido Tinoco*



**D**os extintos juízes de fora aos atuais presidentes, passando pelos intendentes, os líderes da Câmara Municipal de Niterói fizeram parte de um seletivo e poderoso grupo ao longo da história legislativa niteroiense. Se antes presidia a Casa alguém oriundo de fora da sociedade e nomeado pelo rei, com a Lei Orgânica dos Municípios de 1828 o papel passou a ser desempenhado pelo vereador mais votado, e em 1948 a vereança começou a eleger entre si a sua liderança. Com mandato estipulado em dois anos, o presidente legislativo local ficou proibido de ser reeleito entre 1982 e 1992; depois disso, as reeleições foram permitidas.

Já o intendente era um modelo francês de administrador público, investido de poderes policiais e tributários. Representava os interesses do rei durante o Império e os do presidente do país já na República. Foi utilizado na Espanha e em Portugal, assim como em suas colônias, no final do século XIX. A figura do intendente existiu na Presidência da Câmara niteroiense em curto espaço de tempo, entre 1890 e 1894. Já nas prefeituras brasileiras persistiu até a Revolução de 1930, início da Era Vargas, quando passaram a ser comandadas por prefeitos. Teoricamente a diferença era que o intendente não era eleito por voto popular; porém, durante vários períodos ditatoriais da história do Brasil, o cargo por vezes voltou a ser preenchido por apontamento dos governos federal ou estadual.

Articulação, ponderação, carisma e oratória são características fundamentais para o cargo principal do Legislativo, que possui lugar de prestígio ao centro da Mesa Diretora. Em todos os casos, a mediação de conflitos é presente e necessita do amadurecimento político para a perfeita diplomacia. Excetuando seu presidente, os vereadores são iguais nas atribuições e poderes constituídos.

Segundo o Regimento Interno, são funções do presidente da Câmara de Niterói: dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos; promulgar as resoluções e decretos legislativos, assim como as leis que receberem sanção e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido sancionado pelo prefeito; fazer publicar os atos da Mesa Diretora (composta na atual por dois vice-presidentes e dois secretários), as resoluções, decretos e leis promulgadas por ela; controlar todos os serviços de funcionamento administrativo da Câmara; exercer como substituto a função de prefeito em casos previstos por lei; e representar a Câmara junto ao prefeito e autoridades de outras esferas dos poderes constituídos.

Em Niterói, desde o primeiro juiz de fora José Clemente Pereira em 1819, quando a povoação ainda era denominada Vila Real da Praia Grande, até o atual presidente em exercício Milton Carlos da Silva Lopes, substituindo o presidente licenciado Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal, foram ao todo 77 ocupantes do cargo maior na estrutura do Legislativo niteroiense, alguns com passagens bem rápidas e outros com grandes períodos na função. Em ordem cronológica, estiveram à frente da Câmara de Niterói por mais tempo como presidentes da Câmara os legisladores Caetano Luís Machado, de 1833 a 1844; Manoel de Frias Vasconcelos, de 1844 a 1853; José Vicente Filho, de 1983 a 1984 e de 2003 a 2008; e o recordista Paulo Bagueira, de 2009 a 2020 (reeleito para o biênio 2019/2020 mas assumiu a suplência de deputado estadual em julho de 2019). Nas páginas a seguir, um resumo biográfico de nossos líderes legislativos.

### **Juiz de Fora: JOSÉ CLEMENTE PEREIRA**

Mandato: 1819 a 1820

O bacharel português foi o primeiro presidente da Câmara assim que instalada na Vila Real da Praia Grande, cujo cargo na época de sua gestão se chamava juiz de fora - desempenhado simultaneamente com a Vila de Santa Maria de Maricá. Durante sua gestão, ficou conhecido como o pai do Plano de Urbanização aprovado e iniciado em 1820 pela área central da vila. Traçou também as primeiras normas de conduta que inspirariam o primeiro Código de Posturas de 1833, além de iniciar a construção do edifício da Câmara e Cadeia, o encanamento para abastecimento público e a edificação da Igreja Matriz de São João Batista. É ainda considerado um dos maiores maçons do Brasil.

Já fora do cargo de juiz de fora, em 1828, instalou como ministro do Império as primeiras escolas públicas da Praia Grande. Em 1835, eleito deputado para a primeira Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, foi autor do projeto que elevou a vila à condição de cidade e capital da Província. Tem sua memória perpetuada através do nome de uma rua e um busto de bronze em frente ao prédio da antiga sede da Prefeitura (atualmente Secretaria Municipal de Fazenda), ambos no Centro. **(VIDE: cap.2, “José Clemente Pereira, o primeiro juiz de fora da Vila Real da Praia Grande”, p. 111)**

### **Juiz de Fora: ANTÔNIO JOSÉ DE SIQUEIRA E SILVA**

Mandato: 1821 a 1823

No mesmo ano em que tomou posse como juiz de fora da Vila Real da Praia Grande, em 1821, recebeu e mandou cumprir o edital do intendente geral da Polícia da Corte e Província do Rio de Janeiro, João Inácio da Cunha, proibindo “vendas, botequins e casas de jogo de funcionarem depois das dez horas da noite, ficando cassadas as licenças concedidas contra essa determinação pelo manifesto dano que causavam ao sossego público, não servindo dessa hora em diante senão para ajuntamento de vadios e ociosos”. Deu continuidade ao Plano de Edificação iniciado por seu antecessor.

Tem em seu histórico também que, em 1828, já fora do cargo de Juiz de Fora, remeteu diretamente ao imperador uma relação de reivindicações de necessidades da Vila Real para encaminhamento aos deputados constituintes. O documento incluía a construção de uma estrada de ligação com Maricá para reduzir o trajeto e facilitar a condução dos produtos maricaenses para a Corte e a isenção de impostos para incentivar a construção de casas.

### **Juiz de Fora: JOAQUIM JOSÉ DO AMARAL**

Mandato: 1824 a 1827

Na gestão desse advogado como terceiro juiz de fora da Vila Real da Praia Grande, aconteceram dois fatos históricos marcantes para o país: o juramento da primeira Constituição Brasileira, em 1824, e o reconhecimento da independência do Brasil por parte de Portugal, em 1825.

Sua gestão foi marcada pela continuidade do Plano de Arruamento, com vários pontos alterados do planejamento original. Destaca-se a abertura da Rua Presidente Domiciano e Travessa do Conselheiro (atual Manuel Continentino) e da Rua Nova (hoje Andrade Neves). Também foi prolongada a Rua d'El Rei (Visconde de Uruguai) na direção da Praça do Rink, assim como iniciada a urbanização do então Caminho do Capitão-Mor, que se chamaria posteriormente Rua da Imperatriz (XV de Novembro). Comandou ainda reparos na Rua da Praia (Visconde do Rio Branco) e concluiu o edifício da Casa da Câmara e Cadeia, esta última com celas especiais para mulheres.

### **Juiz de Fora: MANUEL JOAQUIM DE SOUZA BRITO**

Mandato: 1828

O quarto juiz de fora da Vila Real da Praia Grande baixou edital para que moradores da freguesia de São Gonçalo pudessem patrocinar as obras da Estrada do Boqueirão, considerada essencial na época para ligação da área central com as freguesias. Também convocou os “homens bons” da vila para em um plebiscito extraordinário em dezembro de 1826 votarem na extinção do ofício de rendeiro do ver (aquele que recolhia os impostos). Em 1828, como vereador mais votado, ascendeu a juiz de fora segundo preconizava a Lei Orgânica dos Municípios instituída no mesmo ano. Presidiu a sessão que aprovou as novas posturas sobre o serviço de faluas e atendeu ao requerimento do procurador Vitoriano Alves da Costa, considerando que a Praia Grande não tinha patrimônio próprio.

### **Presidente: MARCOLINO ANTÔNIO LEITE**

Mandato: 1829 a 1830

Integrou, em 1830, o primeiro Conselho de Jurados da Praia Grande junto com outros homens de destaque na época. Em 1835, já como ex-vereador, Marcolino Leite requereu e conseguiu o arruamento dos terrenos na Rua da Praia (atual Visconde do Rio Branco), esquina com Rua São João. Ausentou-se na maior parte do mandato por motivo de doença.

**Presidente: MIGUEL DE FRIAS E VASCONCELOS**

Mandato: 1831

Este bacharel em Ciências Físicas e Matemáticas e major do Exército foi preso na Fortaleza de Santa Cruz sob a acusação de incitar Dom Pedro I na abdicação do trono. As pretensões dele e de outros que se rebelaram, no entanto, foram frustradas. Muito após sua passagem como presidente da Câmara de Vereadores de Niterói, foi eleito vereador no Rio em 1848 e também presidiu aquela Casa Legislativa. É nome de rua em Icaraí.

**Presidente: JOÃO ANTUNES DOS SANTOS**

Mandato: 1832

Vereador desde 1829, quando ocorreram as primeiras eleições para vereadores e juízes de paz, ele cobrou providências do Governo da Província e da Assembleia Provincial contra abusos que sofriam os índios da Aldeia de São Lourenço, marco de fundação de Niterói. Tomou medidas duras que, infelizmente, não obtiveram resultado positivo. Foram dele as decisões de nomear curadores para os índios, convocar através de editais os devedores de foros, reavaliar os arrendamentos e exigir apresentação de títulos aos foreiros.

**Presidente: CAETANO LUÍS MACHADO**

Mandato : 1833 a 1844

Foi o vereador com mais permanência na Presidência da Câmara de Vereadores de Niterói em 25 anos da Casa Legislativa: conquistou o primeiro mandato em 1833 e ficou até 1844, sempre como o mais votado em cada pleito. Também foi eleito deputado provincial em 1838, 1840 e 1844. Foram vários os seus feitos à frente do Legislativo niteroiense, com destaque para o pedido de autorização ao governo provincial para alugar a Casa do Baile - um casarão desocupado na Rua Visconde de Uruguai para a realização das sessões, que lá perduraram até 1864.

Aprovou ainda os projetos para a construção do cais entre o Porto das Faluas e o Morro da Armação e o que concedia isenção de imposto aos novos edifícios construídos na Rua da Praia (atual Visconde do Rio Branco). Foi uma das vítimas fatais da explosão da barca Especuladora, da Companhia Navegação de Niterói, logo após deixar o Rio de Janeiro. Dos 186 passageiros, 70 morreram e 40 ficaram feridos.

**Presidente: MANUEL DE FRIAS VASCONCELOS**

Mandato: 1844 a 1853

Major engenheiro do Exército, ele tem uma lista extensas de obras solicitadas como presidente da Câmara de Vereadores de Niterói. Entre elas o aterro com cascalho do Largo Municipal (atual Jardim São João), da Praça Martim Afonso (Araribóia), dos Largos da Memória e de São Domingos (Praças General Gomes Carneiro e prefeito Leoni Ramos) e da Rua do Ingá (José Bonifácio e Tiradentes); reparos nas estradas do Baldeador e de Itaipuaçu; nivelamento da Rua da Conceição; construção do cais e rampa em frente ao Largo de São Domingos e da Rua São Pedro; melhoramentos em vários trechos do cais da Rua Visconde do Rio Branco e abertura da atual Rua Alberto Vitor.

**Presidente: MARCOS CRISTINO FIORAVANTE PATRULHANO**

Mandato: 1853 a 1856

Oficial da Imperial Ordem Rosa, médico e membro do Conselho Municipal de Instrução Pública de Niterói, foi responsável em 1854 pela recepção ao imperador Dom Pedro II e à imperatriz Teresa Cristina em Niterói numa visita que durou quatro dias. Um jornal do Rio de Janeiro chegou a registrar que foi a única cidade onde Dom Pedro II não foi criticado em discursos de vereadores. Patrulhano colocou a pedra fundamental nas obras da Praça do Mercado.

**Presidente: JOSÉ DUARTE GALVÃO JÚNIOR**

Mandato: 1857 a 1860

Comerciante e empreiteiro, elegeu-se para o primeiro mandato como vereador em 1852, sendo reeleito sucessivas vezes até seu falecimento em 1864. Eleito presidente da Câmara de Vereadores de Niterói em 1857, teve atuação destacada na intermediação de obras de urbanização importantes para o município, sendo a principal delas a doação dos terrenos para a construção da Alameda São Boaventura, no Fonseca.

Foi responsável também por contratar, através da Câmara, serviço de aterro e nivelamento do Caminho de São Lourenço para abertura e urbanização definitiva da Rua do Imperador (atual Marechal Deodoro), além da construção de uma estrada de ferro ligando Niterói a Campos, no Norte Fluminense.

Podem ser citados ainda de sua gestão como presidente da Câmara de Niterói: a solicitação para a abertura definitiva da Rua São Luís (atuais Visconde de Moraes e Hernani Melo), a organização para os serviços de abastecimento de água da cidade e o calçamento da Rua do Ingá (José Bonifácio e Tiradentes).

**Presidente: AUGUSTO FRANCISCO CALDAS**

Mandato: 1861 a 1864

Elegeram-se vereador e presidiu a Câmara de Vereadores de Niterói de 1861 a 1862 e também foi representante do município na Assembleia da Província de 1849 a 1865, o que o fez atuar em prol da cidade ao requerer, por exemplo, a recuperação da Estrada de Santa Rosa junto ao governo provincial.

Mas, como presidente da Câmara de Niterói, também teve forte atuação ao solicitar a abertura da Estrada Fróes e a retomada do Plano de Urbanização da então Cidade Nova de Icaraí. Criou ainda a primeira escola primária para os praças e reorganizou a banda de música, além de ter contribuído para melhorar o soldo de oficiais e soldados e a reforma do quartel da corporação.

**Presidente: MANUEL JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES**

Mandato: 1865 a 1869

Iniciou a reconstrução do prédio da Câmara quando assumiu a Presidência da Casa. Em 1867, solicitou o aterramento e a urbanização dos largos do Capim e da Memória (hoje praças Floriano Peixoto e Rink, respectivamente). Em julho de 1868, foi convidado para o banquete oferecido pela princesa Isabel e o conde d'Eu no Palácio do Governo, em retribuição à hospitalidade dos vereadores de Niterói após visita do casal à cidade.

**Presidente: LUÍS ANTÔNIO CARDOSO DE MENEZES E SOUZA**

Mandatos: 1870 a 1873 / 1875 a 1876

Conhecido com o apelido de Coboró, a passagem deste comerciante como vereador e presidente da Câmara Municipal de Niterói tem uma particularidade: ele entrou para a política com quase 70 anos, depois de perder uma grande fortuna. Atuou também como juiz de Direito da 2ª Vara Cível. Como legislador, fez em 1869 um discurso elogioso à Comissão encarregada de cumprimentar o imperador pela vitória na Guerra do Paraguai.

**Presidente: GUILHERME TAYLOR MARCH**

Mandato: 1874

Um dos médicos mais populares de Niterói e um dos pioneiros da Medicina Homeopática no estado do Rio de Janeiro. Por ter sido o vereador mais votado em 1873 pelo Partido Liberal, presidiu a Câmara Municipal e também fez parte da Comissão que arrecadou recursos para as obras da nova Matriz de São Lourenço.

Sua história como figura política está ligada também ao fato de ter sido um dos primeiros adeptos e divulgadores da doutrina espírita na região. Incorporou tais princípios à sua vida e ficou conhecido como “O Apóstolo da Caridade”.

Em 1888, niteroienses de classes sociais e credos diferentes promoveram uma campanha para a compra de uma casa para Dr. March e sua numerosa família. A residência serviu posteriormente para abrigar os colégios Alberto Fortes e Nilo Peçanha no Largo do Barradas. Após a sua morte, a Federação Espírita Fluminense criou o Orfanato Doutor March, em funcionamento até hoje na Rua Desembargador Lima Castro, no Fonseca.

**Presidente: JOSÉ FRANCISCO DE PAULA E SILVA**

Mandato: 1877 a 1878

Eleito vereador em 1876 pelo Partido Conservador, por ter sido o mais votado no pleito, presidiu a Câmara Municipal de Niterói. Como marco de sua gestão, destacou-se a sanção em 1880 da primeira deliberação que obrigava o fechamento do comércio aos domingos para descanso dos caixeiros - medida posteriormente revogada por ordem do Presidente da Província. Outro destaque de sua atuação foi o combate à contratação de particulares para os serviços de abastecimento de água da cidade. Nas eleições de 1882, foi juiz de paz da Freguesia de São Lourenço.

**Presidente: FRANCISCO ANTÔNIO DE ALMEIDA**

Mandato: 1879 a 1880

Teve atuação pública de destaque na cidade como coronel da Guarda Nacional antes de se eleger vereador em 1868 e assumir a presidência da Câmara Municipal de Niterói em 1879. Na liderança da Casa, propôs novas posturas sobre casa de jogos, o prolongamento e aterro da Rua Mem de Sá e também a elaboração de estudo de custos para a melhoria dos serviços de limpeza urbana, cujo regulamento foi aprovado em sua gestão. Autorizou ainda o calçamento da Rua Visconde de Sepetiba (entre as ruas São Pedro e Conceição). Por fim, propôs o licenciamento das carroças - passo inicial que resultou posteriormente no licenciamento obrigatório de veículos.

**Presidente: CELESTINO GOMES DE OLIVEIRA**

Mandato: 1881 a 1882

Advogado e jornalista eleito vereador pelo Partido Liberal em 1876 e nas quatro eleições seguintes, quando presidente da Câmara promulgou a primeira regulamentação do horário do comércio, garantindo assim aos trabalhadores do setor na época o descanso aos domingos e dias santos. Destacou-se também na defesa da transferência do terminal ferroviário do Barreto para o centro da cidade, o reforço do abastecimento de água e a municipalização dos serviços de limpeza. Foi ainda um dos fundadores do Congresso Literário Guarani.

**Presidente: MARCELINO PINTO RIBEIRO DUARTE**

Mandato: 1883

Eleito vereador pelo Partido Conservador em 1882, como presidente da Câmara de Niterói em 1883 fez parte das comissões sanitárias no combate à febre amarela, encampou o serviço de Limpeza Urbana e instituiu um fundo de pecúlio para a alforria dos escravos. Morreu de forma trágica, vítima de bombardeio da Revolta da Armada em 1893, quando prestava socorro a rebelados feridos. Era filho do padre e jornalista Marcelino Pinto Ribeiro Duarte, também vereador em 1837.

**Presidente: LUÍS JOSÉ DE MENEZES FRÓES**

Mandatos: 1884 a 1886 / 1891 / 1892 a 1893

Presidiu a Câmara de Niterói em três períodos diferentes, com atuação destacada em diversas frentes, entre elas a abertura da Estrada Fróes (ligação entre Icaraí e São Francisco), para a qual contribuiu com recursos próprios, visto que era um abastado fazendeiro da região. A via foi batizada com o nome de seu famoso sobrinho Leopoldo Fróes, ator e compositor niteroiense que fundou o Retiro dos Artistas. Antes de ser presidente legislativo, já sua primeira vereança ocorreu 30 anos antes. Na década de 1870, ao mudar de partido, ficou de fora da Câmara Municipal ao não ser reeleito.

De volta à Casa na eleição de 1882 e no posto de seu presidente, baixou ato obrigando a realização de concorrência para a contratação de obras públicas, organizou o Diretório Republicano da freguesia de Jurujuba e sancionou o novo Código de Posturas. Luís Fróes foi eleito pela primeira vez em 1856 pelo Partido Liberal, mas como presidente integrava o Partido Republicano.

**Presidente: JOÃO FRANCISCO FRÓES DA CRUZ**

Mandato: 1887 a 1889

O comerciante se elegeu pela primeira vez para vereador de Niterói em 1880 e juiz de paz do 2º Distrito em 1883. Presidiu a Câmara de 1897 até sua dissolução com a Proclamação da República. Atuou em obras de saneamento da cidade, mandou aterrar pântanos em Icaraí, fez o projeto de prolongamento da Rua Gavião Peixoto até o Morro do Cavalão, prestou auxílio ao Liceu de Artes e Ofícios do Congresso Literário Guarani e ao Colégio Salesiano.

**Intendente: CARLOS DE SÁ CARVALHO**

Mandato: 1890 a 1895

Com o regime republicano e extintas as câmaras municipais, esse fazendeiro foi o primeiro escolhido pelo governador Francisco Portela para presidir a Intendência de Niterói. Foi eleito ainda deputado à Constituinte Estadual de 1892 e reeleito em 1895, tendo falecido no exercício do mandato.

Antes de assumir o novo cargo, liderou por 30 anos a campanha de emancipação do município de Araruama, onde em 1878 também comandou a Guarda Nacional. Foi juiz de paz da freguesia de Cordeiros (hoje bairro de Santa Isabel, em São Gonçalo) em 1881. Em 1888, conquistou uma cadeira de deputado provincial, que perdeu o posto com a Proclamação da República no ano seguinte.

**Intendente: HENRIQUE RODOLFO BATISTA**

Mandato: 1890

Médico, ele deixou a Diretoria de Saúde para assumir o mandato de intendente nomeado pelo governador Portela. Em sua nova função pública, concentrou sua atuação no combate aos cortiços que, segundo ele, eram ninhos de micróbios. Combateu também os capinzais da cidade, sofrendo a pressão de empresários e resultando em sua demissão do cargo.

**Intendente: EDUARDO CARR RIBEIRO**

Mandato: 1890

No mesmo ano em que foi designado para presidir a Intendência de Niterói, o engenheiro e

jornalista respondeu ao mesmo tempo pela Diretoria Estadual de Instrução Pública. Renunciou ao cargo de intendente para ser nomeado juiz substituto. Quando senador, perdeu o mandato com a deposição do governador Francisco Portela, a dissolução do Senado e a revogação da Reforma Judiciária.

**Intendente: FRANCISCO ANTÔNIO DE ALMEIDA JÚNIOR**

Mandato: 1890

Doutor em Ciências Físicas e Matemáticas, foi nomeado em 1890 o quarto intendente por ordem do governador Portela. No cargo máximo da Câmara, apresentou projeto de construção de casas populares para operários, com o objetivo de acabar com a proliferação de cortiços na cidade. Quando renunciou, assumiu função reservada a ele na Diretoria Estadual de Estatística.

**Intendente: ALBERTO VITOR GONÇALVES DA FONSECA**

Mandato: 1890

Tipógrafo, ator e líder abolicionista aliado de José do Patrocínio, ele foi o quinto e último intendente nomeado pelo governador Portela em apenas um ano, mas renunciou logo ao cargo, decepcionado com o novo regime político. Havia sido eleito em 1882 com expressiva votação e foi dele a autoria do projeto pioneiro do Regulamento dos Criados. Aprovada duas vezes mas não posta em prática, teria sido a primeira Lei Trabalhista do Brasil. Presidiu um clube abolicionista com seu nome. Foi ainda fundador e bibliotecário do Congresso Literário Guarani. No teatro, fundou a Sociedade Dramática João Caetano e os Clubes Dramáticos Niteroiense e Kean. Batiza uma travessa no Centro.

**Intendente: PAULINO ALVES BARBOSA**

Mandato: 1891

O comerciante, também nomeado intendente pelo governador Portela, foi um dos sobreviventes da explosão da barca Especuladora em 1844. Participou da Guerra do Paraguai, lutando como praça voluntário da Polícia Militar. Após atuar como intendente nomeado, em 1892 participou da Revolta da Polícia Militar que acabou extinta à época por conta do movimento, deixando centenas de desempregados - como ele próprio.

**Intendente: JOÃO FERNANDES CLAPP**

Mandato: 1891

O líder abolicionista empossou como intendente no mesmo ano de 1891, assim como seu antecessor, mas renunciou para concorrer à Assembleia Nacional Constituinte e não obteve sucesso. Dez anos antes, criou e presidiu o Clube dos Libertos Contra a Escravidão, que mantinha escolas noturnas para escravos e alforriados. Assim como Alberto Vitor, Clapp também foi um grande aliado de José do Patrocínio, chegando a sucedê-lo como presidente da Confederação Abolicionista. Depois da Revolta da Armada, mudou-se para Petrópolis e se tornou comerciante.

**Intendente: GALDINO DE FREITAS TRAVASSOS**

Mandato: 1891

Como terceiro intendente nomeado em 1891 e integrante do Partido Conservador, ele fez parte da Comissão que examinou no mesmo ano o anteprojeto da Constituição elaborada por determinação do governador Portela. Com a deposição de Portela, Galdino o acompanhou na fundação do Partido Autonomista. Voltou a ser vereador em 1900, após derrota três anos antes. Foi eleito deputado provincial em 1873. Compôs com o maestro Domingos Ferreira o Hino Araribóia, executado pela primeira vez em 1908 e considerado uma bela ode à cidade.

**Intendente: HENRIQUE ROSSIGNEUX**

Mandato: 1894

Leiloeiro francês de nascimento, presidiu a Câmara Municipal num período conturbado após a Revolta da Armada. O movimento chegou a deixar o Poder Legislativo sem funcionar durante um tempo, cassando assim o mandato da maioria dos vereadores, inclusive do próprio Rossigneux. Nomeado em 1892, foi o último intendente, mas renunciou ao cargo no mesmo ano para se candidatar e ser eleito vereador em Niterói no restabelecimento das câmaras.

**Presidente: ANTÔNIO HENRIQUES DE MIRANDA E SILVA**

Mandato: 1894

Eleito vereador de Niterói em 1892, o militar e funcionário público aposentado chegou a renunciar ao mandato quando opositores entraram na Justiça para cassá-lo alegando incompatibilidade, mesmo na condição de servidor inativo. Mas o mandato lhe foi restabelecido pela Assembleia Legislativa, que derrubou a alegação equivocada.

Como presidente da Câmara Municipal, destacou-se ao manter a prorrogação da cobrança de impostos municipais, entre outras medidas enérgicas. Foi também rigoroso em relação à prestação de serviços de limpeza da cidade para frear possíveis surtos epidêmicos de doenças.

Reeleito em 1897 como um dos mais votados, e na condição de vice-presidente da Casa nos dois anos seguintes, liderou o início da construção do Cemitério de São Francisco Xavier e do Corpo de Bombeiros de Niterói, entre outros feitos. Faleceu uma semana antes de completar o mandato de líder legislativo em 1899.

**Presidente: MANUEL MARTINS TORRES**

Mandatos: 1895 a 1898 / 1901

Indicado para concorrer ao cargo de vice-governador em 1894, o advogado renunciou à candidatura para se eleger vereador e, na sequência, presidente da Câmara niteroiense. Presidiu simultaneamente o Conselho Municipal de Instrução Pública de Niterói. Acumulou ainda, de 1897 a 1900, o mandato de deputado estadual, atuando como líder do filho, o então governador Alberto Torres.

**Presidente: JOSÉ VICTORIANO DA COSTA**

Mandato: 1895

O médico José Victoriano da Costa precisou renunciar ao cargo de presidente da Câmara Municipal de Niterói em dezembro de 1895, pois havia sido nomeado pelo presidente da República, Prudente de Moraes, para o posto de primeiro fiscal federal do Liceu de Niterói - na época tão importante quanto o Colégio Pedro II. Participou do cortejo fúnebre do corpo do general Fonseca Ramos até o Cemitério do Maruí, no Barreto, discursando em nome do Legislativo niteroiense.

**Presidente: JOÃO CARLOS RODART**

Mandato: 1896

O comerciante entrou para a política em 1892, quando foi eleito vereador com apoio da influente

família Fróes. Assumiu a Presidência do Legislativo de Niterói no impedimento de Martins Torres e, na função, concluiu as obras e inaugurou a Estrada da Viradouro, atualmente Caetano Monteiro, na Região Oceânica da cidade. Rodart chegou a ter o mandato cassado, como a maioria dos vereadores, em consequência da Revolta da Armada. Rodart desistiu do terceiro mandato em 1898, quando foi morar no Rio de Janeiro, onde morreu.

**Presidente: GERALDO CÂNDIDO MARTINS**

Mandato: 1899 a 1900

Ao mesmo tempo em que presidiu a Câmara Municipal de Niterói, ele exerceu o mandato de deputado em Petrópolis. Destacou-se na sua gestão como líder do Legislativo niteroiense ao desenvolver os primeiros estudos para a construção de rede de esgotos da cidade, assim como a inauguração do Corpo de Bombeiros local.

Junto com o advogado Manuel Martins Torres, quebrou a hegemonia da família Fróes no poder local até então. Integrou o primeiro diretório municipal do Partido Republicano, assim como contribuiu para reforma constitucional, permitindo ao presidente Nilo Peçanha resolver problemas financeiros e administrativos.

Também obteve destaque como engenheiro na década de 1880, ao elaborar um grande projeto de captação de água na serra de Nova Friburgo - que se concretizou somente 30 anos depois - e a urbanização de várias ruas de Niterói, como nos bairros do Ingá e Ponta D'Areia. É patrono de um importante logradouro em Santa Rosa.

**Presidente: PEDRO SEVERIANO DANTAS**

Mandato: 1900

Alinhado ao pensamento republicano, esse farmacêutico quando presidente da Câmara Municipal de Niterói denominou de João Caetano o Teatro Santa Tereza, hoje Municipal de Niterói. Participou das comemorações em Niterói do IV Centenário do Descobrimento do Brasil, do qual constaram desfile cívico e corridas no Jardim São João.

Foi também um dos fundadores da Sociedade Beneficente em Homenagem ao Doutor March, grupo que liderou a arrecadação para aquisição de uma casa própria a patrono e médico humanitário. Como voluntário na Guerra do Paraguai, recebeu a patente de major honorário do Exército brasileiro.

**Presidente: LEONEL DE SIQUEIRA E CASTRO**

Mandato: 1902

Capitão da Guarda Nacional e dentista, Leonel de Siqueira e Castro presidiu a Câmara Municipal de Niterói de forma interina em várias ocasiões no ano de 1902. Foi um dos fundadores da Associação Odontológica de Niterói.

**Presidente: AFONSO DE ALBUQUERQUE NUNES**

Mandato: 1901 / 1903

O leiloeiro foi vereador em três legislaturas consecutivas, de 1896 a 1905, e teve realizações importantes na sua gestão como presidente da Câmara de Niterói, tais como a conclusão do Cemitério São Francisco Xavier, em Charitas. Também fez parte das comissões que lutaram pelo retorno da capital a Niterói e da comitiva que recepcionou o presidente da República Campos Sales em sua visita a fábricas de Niterói e São Gonçalo.

**Presidente: LUÍS CARLOS FRÓES DA CRUZ**

Mandatos: 1904 a 1906 / 1913 a 1915

O advogado e professor trocou o trabalho de promotor para ingressar na política em 1880, quando foi eleito deputado provincial e permaneceu no cargo durante oito anos. Destacou-se pela defesa do ensino público e pela lei que autorizou a contratação dos serviços de água a uma empresa particular. Mas, além dos mandatos, também fez parte do Conselho Provincial de Instrução Pública no mesmo período.

Como vereador e presidente da Câmara de Niterói, no primeiro período assumiu a Prefeitura de Niterói interinamente duas vezes em substituição a Paulo Alves. Em 1906, foi reeleito vereador e deputado federal. Conquistou a reeleição ao Legislativo municipal, mas acabou renunciando.

**Presidente: FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES**

Mandatos: 1907 a 1909 / 1910 a 1912 / 1916 a 1917

Francisco Xavier da Silva Guimarães obteve cinco mandatos consecutivos de vereador, de 1904 a 1915, ocupando várias vezes a Presidência da Câmara. Integrou também neste período a Comissão Executiva

do Partido Republicano Fluminense. Nas eleições de 1909, 1912 e 1915, conquistou simultaneamente uma vaga de deputado estadual. Nas eleições de 1914, foi eleito vice-presidente do Estado do Rio de Janeiro. Com a ausência do então presidente Nilo Peçanha em 1917, assumiu a função em 19 de junho, permanecendo no cargo até falecer enquanto despachava com um assessor no Palácio no Ingá. É nome de rua no Fonseca.

**Presidente: ARTUR NUNES DA COSTA TIBAU**

Mandato: 1910

Como presidente da Câmara, esse médico defendeu o projeto que autorizou o prefeito Feliciano Sodré a encampar os serviços de água e esgoto, implantados na cidade em 1911. Antes de presidir o Legislativo niteroiense, ele já havia cumprido um primeiro mandato de vereador de 1897 a 1900.

Em paralelo à atuação política, realizou atividades teatrais, promovendo encenações para as quais desenhava e pintava os cenários. Também escreveu artigos no jornal “O Fluminense” e fundou várias entidades ao lado de colegas de profissão, como a Mutualidade Médica Fluminense, a Liga Fluminense contra a Tuberculose, a Associação Médico-Cirúrgica de Niterói, a Sociedade de Medicina e Cirurgia de Niterói, atual Associação Médica Fluminense. Batiza uma rua no bairro do Ingá.

**Presidente: CÍCERO COSTA**

Mandato: 1917 a 1918

Na Presidência da Câmara de Niterói, obteve grande destaque na formulação e aprovação do projeto que garantia emprego, remuneração e outros direitos aos servidores públicos municipais que, por ventura, fossem convocados para guerras. Cícero também conseguiu que fosse aprovada a proposição que cedia o plenário do Legislativo de Niterói para a instalação da seção fluminense da Liga da Defesa Nacional, assim como reservou salas da Câmara para abrigar uma espécie de escritório central para combater os surtos epidêmicos que assolavam o Estado do Rio naquele momento.

O engenheiro e funcionário público conquistou pela primeira vez a eleição como vereador de Niterói em 1905, com três reeleições consecutivas posteriores: 1909, 1912 e 1915. Foi ainda deputado estadual, de 1915 até sua morte em 1920.

**Presidente: CANTIDIANO GOMES DA ROSA**

Mandato: 1919 a 1922

Elegeram-se vereador em 1919 e no mesmo ano se tornou presidente da Câmara. Nessa posição, assumiu interinamente a Prefeitura de Niterói em 1922 e acabou tendo seu mandato prorrogado até julho de 1923 devido à anulação da eleição para prefeito na época. E na função de chefe do Executivo Municipal, destacou-se em obras de urbanização importantes na cidade, como a pavimentação e a iluminação pública nos bairros do Centro e Icaraí, a remodelação da Praça General Gomes Carneiro (Rink), entre outras. Quase 20 anos depois, em 1932, foi um dos articuladores para fundar o Partido Liberal Fluminense, almejando a Constituinte Federal de 1934.

**Presidente: CIRO TORRES**

Mandato: 1923

Advogado e proprietário de salinas em Araruama, Ciro Torres foi chefe de Polícia do governo estadual de Raul Fernandes, mas a administração durou apenas 10 dias por conta da intervenção federal em 1923, mesmo ano em que foi eleito vereador e presidiu a Câmara Municipal de Niterói. Entrou para a política através de Nilo Peçanha, mas se aproximou depois do grupo liderado por Alfredo Backer.

**Presidente: OLAVO GUERRA**

Mandato: 1924 a 1929

Outro presidente da Câmara de Vereadores de Niterói que faleceu no exercício do mandato. Era jornalista e escrevia no jornal “O Fluminense”. Mas, devido ao seu engajamento às campanhas abolicionista e republicana junto a grandes nomes como José do Patrocínio e Alcindo Guanabara, entre outros, também teve textos publicados em outros periódicos da época.

Quando houve a Proclamação da República, foi nomeado funcionário do Banco do Brasil, cargo ao qual renunciou para assessorar o governador Francisco Portela. Também participou da revolta da Polícia Militar em 1892, quando lhe coube ocupar a Agência Central dos Correios, na Rua da Praia, atual Visconde do Rio Branco, no centro de Niterói.

Em 1909, elegeram-se pela primeira vez a vereador depois de três derrotas consecutivas, e se reelegeu em 1912. Recuperou o mandato em 1924, após outra sequência de perdas eleitorais por pleitos anulados e se reelegeu na eleição seguinte de 1927, com expressivas votações. Dá nome a uma praça no Barreto.

**Presidente: JAIME DE FARIA**

Mandato: 1929

Eleito em 1922, também perdeu o mandato por anulação do pleito. Confirmou a eleição em 1923 também invalidada, mas conquistou os mandatos de 1924 e 1927. Acabou se afastando da política depois da Revolução de 1930. Assumiu a Presidência da Câmara de Niterói em função do afastamento de Olavo Guerra em 1929. No ano anterior, destacou-se como um grande crítico dos maus serviços das barcas e bondes da Companhia Cantareira, que geraram uma expressiva revolta popular.

**Presidente: JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR**

Mandato: 1930

A Revolução de outubro de 1930 cassou o mandato dos vereadores com a extinção simultânea de todos os Poderes Legislativos do país e, no caso de José Ferreira, fez encerrar sua intensa e extensa carreira política e social de 60 anos em Niterói. Alguns destaques de sua longa trajetória foram a campanha para recuperação da capela da Boa Viagem, destruída pela Revolta da Armada em 1893, e o projeto que concederia a particulares a prestação dos serviços funerários a empresas desde que destinassem uma contribuição anual ao Hospital São João Batista, que não conseguia mais deter o monopólio por falta de estrutura administrativa.

**Presidente: ARÍDIO FERNANDES MARTINS**

Mandato: 1936

Na retomada constitucional dos poderes legislativos municipais, esse médico eleito pelo Partido Liberal em 1936 foi escolhido no mesmo ano como presidente da Câmara de Vereadores de Niterói, tendo como companheiro de vereança Brígido Tinoco, que dá nome ao plenário atual da Casa. Arídio também se diplomou em Direito, mas nunca atuou na área.

Entrou para a política em 1927, quando eleito deputado estadual, e em 1929 foi eleito vereador. Renunciou ao mandato na Câmara Municipal em 1937 em protesto contra a punição aplicada a um colega do Legislativo niteroiense por pronunciamentos políticos que desagradavam o governo federal. Pertenceu à Academia Brasileira de Medicina Militar e às academias Niteroiense e Fluminense de Letras. É patrono de uma rua no Bairro de Fátima.

**PRESIDENTE: FREDERICO CARLOS DE ABREU E SOUSA**

Mandato: 1937

O comerciante presidiu a Câmara Municipal de Niterói em função da renúncia de Arídio Martins. Para a oposição, foi escolhido apenas para cumprir o mandato do antecessor, ou seja, até o mês de março de 1937. Entretanto, entendia que seu mandato como presidente era efetivo até janeiro do ano seguinte. Os opositores saíram derrotados na disputa. Após sua gestão à frente do Legislativo, liderou a fundação do Clube Fluminense de Caçadores, na Associação Fluminense de Imprensa.

**Presidente: NORIVAL DE FREITAS**

Mandato: 1937

Foi um dos grandes nomes da política de Niterói e da Região dos Lagos, tendo ocupado alguns cargos públicos e eletivos como deputado federal e vereador entre 1922 e 1929. Proprietário de uma bela residência na Rua Maestro Felício Toledo - transformada em centro cultural em 1978 pelo prefeito Moreira Franco - o advogado perdeu a Presidência da Câmara por conta do golpe do Estado Novo. Foi perseguido pelo regime ditatorial, acusado de relações próximas com comunistas, apesar de sempre ter demonstrado publicamente uma postura conservadora. Chegou a ser perseguido por adversários políticos na Revolução de 1930. Encerrou a carreira política na sua última eleição para a Câmara de Niterói pelo Partido Republicano em 1947.

**Presidente: NEWTON GUERRA**

Mandatos: 1947 a 1948 / 1951

O médico foi o primeiro presidente da Câmara Municipal de Niterói após longo período de fechamento dos poderes legislativos pelo Estado Novo. Sua gestão, aliás, foi garantida pela Constituição Estadual de 1947. Já fora da Câmara em 1959, foi nomeado secretário estadual de Saúde pelo governador Roberto Silveira. Antes disso, em 1953, trocou tiros nas escadarias da Câmara Federal com José Pedroso, cujo jornal havia publicado um artigo contra ele. Felizmente, Guerra não foi ferido. Seu mandato de deputado estadual foi cassado pela ditadura militar em 1970.

**Presidente: ÁLVARO CAETANO DE OLIVEIRA**

Mandato: 1949

O tenente-farmacêutico do Exército foi eleito vereador de Niterói pela primeira vez pela União Democrática Nacional em 1947 e, após presidir a Câmara em 1949, ficou em 1954 como suplente de deputado estadual pelo mesmo partido. Foi o diretor vitalício do Teatro Municipal por decisão do prefeito Wilson de Oliveira. Ocupou outros cargos públicos importantes, como a direção do Colégio Henrique Lage, no Barreto, estabelecimento que reformou e ampliou, elevando assim o número de alunos de 400 para 1.500 em sua gestão.

**Presidente: SÍLVIO DE LEMOS PICAÑÇO**

Mandato: 1950

O médico Sílvio Picanço foi eleito vereador nos pleitos de 1947, 1950 e 1954 pela União Democrática Nacional, presidindo a Câmara de Niterói em 1950. Mas a carreira de Picanço foi além. Apesar de derrotado em 1958 à Prefeitura de Niterói, foi eleito na segunda tentativa em 1962. Não completou o mandato, no entanto, por conta do golpe militar de 1964. Sílvio Picanço retornou à política ao se eleger novamente a vereador de Niterói em 1977.

Como prefeito de Niterói, Sílvio Picanço deixou a sua marca na administração municipal na extensão da Rua São Sebastião até o Valonguinho, na reforma do sistema de iluminação pública em praças dos bairros do Vital Brazil e São Francisco e nos serviços de urbanização e saneamento em vários pontos da cidade em parceria com o governo estadual. Além da medicina e da política, Sílvio Picanço se dedicou à escrita, publicando artigos em jornais. Batiza uma rua em Charitas e a policlínica do Largo da Batalha.

**Presidente: JOAQUIM DA COSTA MELO**

Mandato: 1951 / 1954

Eleito vereador em 1950 pelo Partido Social Democrático, era funcionário público, líder classista e jornalista, como presidente da Câmara teve atuação destacada em favor dos servidores, tendo fundado inclusive um jornal voltado ao funcionalismo fluminense. Fundou também a Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio, entidade que presidiu em sucessivos mandatos. Foi responsável pela construção da sede da Asperj, no centro de Niterói, pelo conjunto habitacional Miguel Couto, no Fonseca, destinado ao funcionalismo estadual, e pelo Hospital do Asperj, em Jurujuba, onde há um busto em sua homenagem. Em 1960, foi homenageado com a Medalha de Líder do Funcionalismo, concedida pela Associação dos Servidores Civis do Brasil e entregue pelo governador Roberto Silveira.

**Presidente: HELVÉCIO ABDALA MONASSA**

Mandatos: 1952 / 1954 / 1957 a 1958

Eleito vereador em 1950, o advogado presidiu a Câmara Municipal de Niterói em quatro períodos: 1952, 1954, 1957 e 1958. Tentou ser prefeito de Niterói, mas foi derrotado por Wilson Oliveira e acabou nomeado diretor municipal de Fazenda em 1960. Nove anos depois, teve o mandato de deputado estadual e os direitos políticos cassados pela ditadura militar. Tentou novamente ser o chefe do Executivo Municipal e saiu novamente derrotado, desta vez por Waldenir de Bragança. Batiza um logradouro em Camboinhas.

**Presidente: ALÉDIO JOSÉ OBERLAENDER**

Mandato: 1953

O médico foi um notório defensor das causas sociais e da saúde pública. Entre seus projetos, destacam-se: o que proibia em Niterói o transporte de resíduos de açougues e matadouros, como ossos, cartilagens e sebo de animais, em caminhões abertos e o que exigia que empresas de transporte público mantivessem veículos em circulação depois das 23h.

Atuou também em prol de distintas religiões, apresentando um projeto que dispensava a Assembleia de Deus do pagamento de emolumentos para construção do seu templo, assim como proposição para que o Orfanato Santo Antônio, ligado à Igreja Católica, ficasse isento de imposto municipal para adquirir o imóvel para sua sede no Fonseca.

**Presidente: CALIXTO NAMI KALIL**

Mandato: 1955

Esse médico pleiteou, na Câmara Municipal de Niterói, a devolução do Mercado Municipal à Prefeitura, que o havia cedido ao governo estadual para ser entreposto de frutas. Apesar do intenso debate à época, o imóvel somente foi cedido de forma definitiva ao Estado 20 anos depois. Em contrapartida, este cedeu à municipalidade o imóvel em que funcionava a Agência Fluminense de Informações, na Rua Presidente Pedreira, no Ingá, e onde estão instaladas até os dias de hoje a Secretaria de Cultura e Fundação de Arte de Niterói.

Um dos fundadores da Sociedade Brasileira de Dermatologia, ele recebeu duas homenagens: batiza a medalha criada pela Universidade Federal Fluminense concedida a pessoas físicas e jurídicas que contribuam para a excelência do trabalho prestado pelo Hospital Universitário Antônio Pedro (Huap) e também dá nome a uma rua em Camboinhas.

**Presidente: ENÉAS DA CRUZ NUNES**

Mandato: 1956

Eleito pelo Partido Trabalhista Brasileiro na reconstituição dos poderes do Legislativo em 1946, o grande proprietário rural da região de Pendotiba foi reeleito nos dois mandatos seguintes e designado presidente da Câmara Municipal de Niterói em 1956, sempre pela mesma sigla. Exerceu várias profissões: foi tipógrafo, taquígrafo, professor de Educação Física, advogado, jornalista e fiscal de rendas do Estado.

O multiprofissional tentou a eleição de 1958 para deputado estadual junto com Edésio da Cruz Nunes, mas acabou desistindo em favor do irmão, que acabou eleito. Com mais de 50 anos na vida pública, foi considerado um político atuante com ou sem mandato. Faleceu em 1998, aos 75 anos.

**Presidente: IRINEU MARTINS DA ROCHA**

Mandato: 1959

O advogado Irineu Martins da Rocha teve a sua passagem como Presidente da Câmara Municipal de Niterói marcada pela participação efetiva no afastamento do prefeito Wilson de Oliveira, o primeiro e único caso de impeachment na história da cidade. O presidente do Legislativo Municipal apresentou documentos que comprovavam irregularidades em concorrência pública para obras de urbanização da cidade, pelo fato de as empresas de São Paulo que ganharam o processo de licitação não estarem em condições regulares junto ao cartório.

**Presidente: HERMÓGENES DE SIQUEIRA FRANCO**

Mandato: 1960

O poeta, dentista-militar e presidente da Câmara Municipal de Niterói destacou-se por sua preocupação social ao propor Títulos de Utilidade Pública a entidades de várias naturezas, como o Bernardino Futebol Clube, a Tenda Espírita Santo Antônio e o Externato Wolga. Também propôs que o município doasse terrenos na Rua Dr. Celestino, no centro da cidade, para a construção das sedes da Associação Odontológica Fluminense da Associação dos Enfermeiros e Auxiliares de Niterói e São Gonçalo.

Foi perseguido na ditadura militar implantada no país em 1964 e teve seus direitos políticos suspensos, aposentando-se de forma compulsória.

**Presidente: DANIEL PEREIRA VALADO**

Mandato: 1960

Como presidente da Câmara de Niterói, criou uma biblioteca e um departamento de contabilidade no Legislativo municipal, além de ter promovido a primeira reestruturação geral de cargos da Casa. Também participou ativamente como vereador no processo de impeachment do prefeito Wilson de Oliveira, no ano anterior à sua gestão.

O advogado começou na política em 1943 e teve passagem por outros partidos antes de ingressar no Partido Republicano (PR), presidir o Diretório Municipal da sigla, ser eleito em 1954 e reeleito por ela quatro anos depois. Valado ainda passou pelo Partido Trabalhista Nacional (PTN) até se filiar ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB), pelo qual disputou sem sucesso a Prefeitura em 1976.

**Presidente: JOÃO BATISTA DA COSTA SOBRINHO**

Mandatos: 1961 / 1979 a 1982

O advogado e funcionário público conquistou a sua primeira eleição como vereador em 1954 e a partir daí exerceu seis mandatos. Também foi um dos principais articuladores para o impeachment do prefeito Wilson de Oliveira. Foi filiado à Aliança Renovadora Nacional (Arena), que depois passou a se chamar Partido Democrático Social (PDS).

A sua segunda gestão como presidente da Câmara de Niterói, de 1979 a 1982, quase foi inviabilizada devido a contestações de adversários políticos na Justiça. Durante seus mandatos na Câmara Municipal de Niterói, elaborou projetos de concessão de Títulos de Utilidade Pública a entidades de diversas naturezas, como a Associação Atlética do Banco do Brasil, o Cruzeiro Futebol Clube, a Pequena Obra da Divina Providência e o Centro Espírita Miguel Arcanjo, entre outras.

Também assumiu a Prefeitura de Niterói na renúncia de Armando Barcelos, de dezembro de 1982 a janeiro de 1983.

**Presidente: JOSÉ PAEZ**

Mandato: 1962

O professor e funcionário público estadual conseguiu, através de projetos legislativos, diversos Títulos de Utilidade Pública para clubes, entidades beneficentes, culturais, de saúde e religiosas, propondo inclusive isenção de pagamento de impostos às instituições. Exemplos: Clube Português de Niterói,

Country Clube de Niterói, Igreja Messiânica Mundial do Brasil, Rugby Football Clube, Liga contra o Câncer, Centro de Estudo de Urologia e Nefrologia, entre outros. Destacou-se também pelo projeto de criação do Ballet Fluminense.

São de sua autoria as proposições de isenção de IPTU a todos os imóveis em que estivessem instalados postos do Samdu, a concessão de 50% no preço das passagens de ônibus municipais para estudantes secundaristas e universitários, a criação de um albergue noturno para abrigar moradores de rua e a isenção de impostos e taxas às companhias de teatro que se apresentassem em Niterói.

**Presidente: PARCY RIBEIRO**

Mandatos: 1963 / 1967 / 1968 a 1970

O médico teve três mandatos consecutivos de vereador pelo Partido Social Democrático (PSD) a partir de 1958, sendo presidente do Legislativo municipal em três momentos distintos. Em 1970, foi eleito deputado estadual com expressiva votação, chegando a ser presidente da Alerj, mas morreu no exercício do mandato. Após a extinção dos partidos em 1965, fundou com outros colegas o Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB). O Legislativo de Niterói o homenageou dando seu nome a uma rua no Largo da Batalha.

**Presidente: ASTOR PEREIRA DE MELO**

Mandato: 1964 a 1966

O médico foi presidente da Câmara Municipal e da Assembleia Legislativa, além de secretário estadual de Águas e Saneamento em 1971 e de Saúde entre 1993 e 1995. Foi também candidato pela Aliança Renovadora Nacional (Arena) a prefeito de Niterói em 1976, mas acabou derrotado por Moreira Franco. Reformulou e presidiu a Comissão Estadual de Controle e Prevenção da AIDS e integrou a equipe de fundação da Sociedade Brasileira de Medicina Legal.

**Presidente: CIVES RIBEIRO DE AZEVEDO**

Mandato: 1971

Advogado, funcionário público estadual e presidente da Câmara Municipal de Niterói em 1971, é autor de projetos de concessão de Títulos de Utilidade Pública para entidades de várias áreas, tais como

a Associação Beneficente dos Negociantes, o Mercado de Peixe, a Federação de Esportes de Praia do Estado do Rio e a Associação Franco-Brasileira de Niterói, entre outras.

**Presidente: ANTÔNIO LUIZ MORGADO**

Mandatos: 1972 a 1973 / 1985 a 1986

O advogado e funcionário público estadual, como vereador em 1967, apresentou dois projetos importantes: o que previa a regulamentação para concessão das bancas de jornais e o que criava um albergue noturno para atender a população em situação de rua. Na sua segunda gestão à frente da Câmara Municipal de Niterói, Morgado inaugurou espaço na Casa para retratos dos presidentes desde a retomada dos trabalhos do Legislativo em 1947. Também propôs a concessão de Títulos de Utilidade Pública a diversas instituições da cidade, principalmente ligadas a categorias profissionais.

**Presidente: DONALD DE CARVALHO GUIMARÃES**

Mandato: 1974 a 1976

O advogado e funcionário público estadual liderou, como líder maior da Câmara Municipal de Niterói em 1976, a instalação da sede do Legislativo municipal nas instalações do Palácio da Assembleia, a partir da assinatura da cessão de uso do imóvel firmado com o Governo do Estado. Foi o último presidente da Câmara de Niterói do antigo Estado do Rio, antes da fusão. Ainda na Presidência da Câmara, concedeu o Título de Cidadã Niteroiense a Marina Dunshee de Abranches, a condessa Pereira Carneiro. Moradora de Niterói, ela assumiu a direção do Jornal do Brasil com a morte do marido, em 1954.

**Presidente: EKEIO JOSÉ ALVES**

Mandato: 1977 a 1978

Muito antes de ser vereador e presidir o Legislativo de Niterói, ele integrou, em 1942, o primeiro contingente de pracinhas da Força Expedicionária Brasileira enviados para lutar na Itália durante a 2ª Guerra Mundial. Por conta dessa participação, que lhe causou ferimentos graves, foi agraciado com muitas medalhas de bravura por entidades militares do Brasil e de outros países.

O ex-pracinha e esportista chegou a morar em Nova Friburgo em 1967, quando passou para a reserva militar como major. Ele ocupou alguns cargos naquela administração pública antes de voltar a Niterói e ser

eleito com boa votação para vereador em dois pleitos consecutivos: 1972 e 1976.

Faleceu no exercício do segundo mandato em 1980, após presidir a Câmara de 1977 a 1978. Foi homenageado pelo Legislativo Municipal dando seu nome a uma rua do bairro da Ilha da Conceição, através de lei sancionada pelo prefeito Waldenir Bragança em 1983.

**Presidente: WOLNEY TRINDADE**

Mandatos: 1987 a 1988 / 1995 a 1996

O advogado hoje com 79 anos é ex-vereador, ex-presidente da Câmara Municipal de Niterói e ex-deputado estadual dos mais influentes e conhecidos da política da cidade nos últimos 40 anos. Wolney foi ainda eleito vice-prefeito em 1996, além de ter ocupado várias secretarias da administração pública municipal desde 1979 até o último governo do pedetista Jorge Roberto Silveira (2009 a 2012). Também foi um dos fundadores do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) em Niterói.

Durante sua gestão à frente da Presidência da Câmara de Niterói, destacou-se, entre outras ações, como o grande realizador da ampla reforma do arquivo da Casa, com aquisição inclusive de equipamentos para a preservação adequada de documentos e outros objetos históricos.

A primeira campanha para vereador de Wolney Trindade foi inovadora, do ponto de vista da propaganda eleitoral até então. Pediu que seus amigos lançassem, pelas janelas dos prédios da Avenida Amaral Peixoto, papéis com a inscrição “Wolney vereador” durante o desfile de 7 de Setembro. Ele já havia escrito os dizeres em pedras nos altos dos morros da cidade.

Seu interesse por política começou na adolescência, quando trabalhava em uma farmácia na Engenhoca, de propriedade do médico e vereador Renato Silva na década de 1950. O local era muito frequentado por outros vereadores da cidade, além de outras figuras públicas. Seu último cargo público foi o de secretário municipal de Habitação de Itaboraí no governo de Helil Cardozo em 2013.

**Presidente: ARMANDO BARCELOS**

Mandato: 1989 a 1990

Nascido em 18 de dezembro de 1916, o operário da Companhia Nacional de Navegação Costeira se candidatou a vereador pela primeira vez em 1962 pelo Partido Trabalhista Brasileiro. Durante o golpe militar, tentou sem sucesso ser eleito deputado estadual em 1966. Mas conseguiu ser eleito novamente para a Câmara de Niterói em dois períodos consecutivos: 1970 e 1972, pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Mais à frente, em 1976, foi eleito vice-prefeito na chapa com Moreira Franco. Nesse período, exercia

também a função de assessor parlamentar do prefeito de Cabo Frio, José Bonifácio Novelino. Em 1982, assumiu a Prefeitura de Niterói em função da desincompatibilização de Moreira Franco. Barcelos, no entanto, não conseguiu cumprir o mandato devido à grande crise financeira em que se encontravam os cofres públicos. Para evitar um impeachment, Barcelos renunciou ao cargo nove dias antes de concluir o mandato.

Em 1988, de volta ao seu primeiro partido, retoma as atividades políticas e consegue se eleger vereador e presidente da Câmara Municipal de Niterói durante todo o mandato. Na eleição seguinte, não obtém o mesmo sucesso. Formulou projetos para concessão de Títulos de Utilidade Pública para o Colégio Nilo Peçanha, o Centro Espírita Casa de Agenor e Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói. Faleceu em 26 de abril de 2001, aos 84 anos.

**Presidente: FERNANDO NERY - Fernando Nery de Sá**

Mandatos: 1991 a 1992 / 1993 a 1994

O advogado, atualmente com 75 anos, foi eleito pela primeira vez vereador em 1988 pelo Partido Trabalhista Renovador (PTR), quando também foi vice-presidente da Câmara Municipal de Niterói. Foi eleito presidente da Casa, cargo que ocupou até 1994, no segundo mandato consecutivo como vereador. Sua Presidência foi marcada pela realização de diversos eventos culturais e educacionais na Casa, como por exemplo exposições de artes plásticas e lançamentos de livros.

Nery é destacado integrante da Maçonaria e também fez parte da administração municipal, quando exerceu o cargo de secretário regional do Centro. Presidiu ainda o Sindicato dos Despachantes Documentalistas do Estado do Rio de Janeiro e o extinto Hospital Santa Cruz.

**Presidente: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES - Raul Fernando de Oliveira Rodrigues**

Mandato: 1997 a 2000

O advogado pós-graduado em Direito Processual Civil, atualmente com 55 anos, foi eleito com apenas 23 em 1996 pelo Partido Trabalhista Renovador (PTR). Com expressiva votação, ingressou na carreira política bem jovem como seu pai, o ex-deputado estadual Raul de Oliveira Rodrigues.

Como presidente da Câmara Municipal de Niterói, teve atuação marcante ao incentivar debates sobre os problemas da cidade envolvendo autoridades públicas e a população, através da realização das audiências pública

s criadas pela Lei Orgânica Municipal, da qual inclusive foi o vice-relator.

Também em sua gestão foi criado o projeto “Sessão Simulada”, que, como o próprio diz, proporciona a estudantes do ensino fundamental de escolas públicas e privadas de Niterói a oportunidade de vivenciar a dinâmica do trabalho legislativo dos vereadores.

Foi responsável ainda pela implantação do serviço odontológico para os funcionários do Legislativo municipal e seus dependentes, assim como pela reestruturação do atendimento da Coordenadoria de Defesa do Consumidor (Codecon) à população, pela restauração de obras de arte da Casa realizadas pelo artista plástico Cláudio Valério Teixeira, pelo início do trabalho de catalogação e informatização do acervo da Câmara e pelo lançamento do livro “Câmara Municipal de Niterói – 180 anos de Ação Municipalista”, de autoria do jornalista Emmanuel de Macedo Soares.

No último ano à frente do Legislativo de Niterói, promulgou a Lei, de autoria dos vereadores Angela Fernandes e Francisco Mendonça, que regulamentou a atividade cooperada dos vendedores de produtos alimentícios em veículos utilitários, com requisitos mínimos de higiene e regras para o licenciamento dos automóveis. Já no Partido Democrático Trabalhista (PDT), chegou a ser cogitado para ser candidato à sucessão do prefeito Jorge Roberto Silveira.

Abandonou a carreira política e atualmente trabalha como juiz no estado de Minas Gerais. Antes de passar no concurso público para a magistratura, o ex-vereador niteroiense também foi promotor de Justiça no estado do Paraná.

**Presidente: COMTE BITTENCOURT - Plínio Comte Leite Bittencourt**

Mandato: 2001 a 2002

O professor de 62 anos é um dos políticos mais influentes dos últimos 25 anos em Niterói, seja como vereador, deputado estadual ou secretário de governos municipais. Oriundo de uma família ligada ao magistério, sua principal bandeira política é a defesa da educação como elemento de transformação e desenvolvimento da sociedade. Também tem forte atuação em questões como meio ambiente, segurança, mobilidade urbana e inclusão social. Conquistou sua primeira eleição para legislador municipal em 1992 pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), sendo reeleito nos dois pleitos seguintes pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), sendo no último desta sequência presidente do Legislativo Municipal em todo o mandato.

Na Presidência da Casa, foi marcante sua atuação no processo de informatização do processo legislativo, na criação do Colégio de Líderes, na adequação dos gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal, na reforma do Regime Interno, a implantação da TV Câmara para democratização do acesso da população às sessões e audiências públicas e a instalação de elevador externo para o acesso de pessoas com deficiência, entre outras iniciativas importantes. Também presidiu a polêmica cassação da vereadora

Aparecida Domingues e as revisões dos Planos Urbanísticos das Praias da Baía e da Região Oceânica.

Durante seu segundo mandato como vereador, licenciou-se para assumir a Secretaria de Educação de Niterói, de 1998 a 2000. Sua gestão à frente da pasta teve como uma de suas principais marcas a modernização do sistema público municipal de ensino. Foi ainda deputado estadual por quatro mandatos consecutivos, entre 2002 e 2018, pelo Partido Popular Socialista (PPS) - atual Cidadania - sempre como presidente da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj).

No ano de 2005, renunciou ao mandato de deputado estadual para assumir como vice-prefeito de Niterói, coordenando também as políticas públicas de Turismo, Esporte e Resíduos Sólidos na gestão de Godofredo Pinto. Já em fevereiro de 2012, licenciou-se para ser secretário de Governo do prefeito Jorge Roberto Silveira, mas retornou à Alerj em junho do mesmo ano.

Já em 2016, apesar de também eleito para o mesmo cargo no Executivo Municipal, decidiu cumprir seu mandato na Alerj. Em 2018, concorreu ao cargo de vice-governador na chapa de Eduardo Paes. Desde março de 2019, é secretário municipal de Governo na gestão de Rodrigo Neves.

**Presidente: JOSÉ VICENTE - José Vicente Filho**

Mandatos: 1983 a 1984 / 2003 a 2004 / 2005 a 2006 / 2007 a 2008

Herdeiro político do pai - o vereador por duas vezes José Vicente Sobrinho - José Vicente Filho começou na política em 1970 aos 29 anos, quando conquistou o primeiro mandato na Câmara de Vereadores de Niterói de uma série de 10, tornando-se assim o maior recordista em vereança do Legislativo de Niterói. Até 2008, foram nove mandatos consecutivos. De 2009 a 2012, foi vice-prefeito do governo Jorge Roberto Silveira. Voltou à Câmara na eleição de 2013 para o décimo mandato e faleceu um mês antes de completá-lo, em 2016, aos 75 anos, devido a complicações renais.

A família Vicente, que sempre teve como base o bairro da Engenhoca, possui outros representantes da política na região: o ex-vereador niteroiense José Augusto Vicente (2009 a 2012) e o vereador de São Gonçalo José Carlos Vicente.

Como presidente da Câmara de Niterói, incorporou ao calendário oficial da cidade o “Dia do Holocausto”, em memória às vítimas do regime nazifascista. A medida lhe rendeu uma homenagem da Federação Israelita do Estado do Rio de Janeiro, através de uma árvore com seu nome plantada no Jardim da Saudade, no Centro Cultural Adolpho Bloch, na Barra da Tijuca.

Em sua gestão, preocupou-se em investir em melhoramentos para o Arquivo da Casa, adaptando o espaço para acondicionar o acervo, assim como viabilizou recursos do orçamento para digitalizar documentos e criar um laboratório de restauração. Implantou ainda um projeto para desenvolver pesquisas

que divulgassem a história de Niterói, além de uma rotina de exposições e lançamento de livros, inclusive com distribuição gratuita de exemplares à população. A fachada e as esculturas que compõem a entrada do prédio também passaram por obras de restauração na gestão de Vicente.

Como vereador, destacou-se ao apresentar, na década de 1980, projeto que criava o passe-livre no transporte público para estudantes das redes públicas de ensino municipal e estadual em Niterói. No mesmo período, empenhou-se pela concessão de 15% das vagas em concursos públicos municipais para pessoas com deficiência.

Nas décadas seguintes, foi responsável pela instalação da então Secretaria Regional da Engenhoca, atualmente Administração Regional, assim como autor de projetos com caráter social, como o que tornava obrigatória a comercialização de medicamentos genéricos nas farmácias e drogarias da cidade.

José Vicente foi homenageado pela Prefeitura de Niterói em 2017, que deu o nome do ex-vereador e vice-prefeito ao mergulhão da Praça Renascença, que dá acesso à Avenida do Contorno e à Alameda São Boaventura, na região central do município.

**Presidente: MILTON CAL - Milton Carlos da Silva Lopes**

Mandatos: 2018 / 2019

O contador e vereador Milton Carlos da Silva Lopes, mais conhecido como Cal, de 55 anos, em seu quinto mandato legislativo, é atualmente o presidente em exercício da Câmara Municipal de Niterói, em substituição ao presidente Paulo Bagueira, licenciado para exercer o cargo de deputado estadual.

Na Presidência, CAL – que é filiado ao Partido Progressista (PP) – mantém o compromisso de dar continuidade às melhorias implantadas pelo seu antecessor, na gestão das questões administrativas sem rupturas, garantindo assim o pleno funcionamento da Casa Legislativa para seus mais de 700 funcionários, mantendo a transparência e a relação próxima com os cidadãos niteroienses.

Entre outras funções públicas, CAL comandou a Secretaria Municipal de Indústria Naval no governo de Jorge Roberto Silveira, ocasião em que se licenciou da Câmara de Niterói por quase um ano. Também foi líder do Legislativo em seis dos oito anos do governo do prefeito Rodrigo Neves. Essas experiências reafirmaram e fortaleceram seu trabalho ao se descobrir um bom mediador entre o Executivo e seus colegas do Legislativo.

Foi ainda 1º vice-presidente da Mesa Diretora da Câmara, vice-presidente das comissões permanentes de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento e membro efetivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Indústria Naval. Ele credita sua escolha para a 1ª Vice-Presidência à sua grande capacidade de articulação, sempre mantendo um bom diálogo e uma relação respeitosa com todos, independentemente de partidos ou correntes políticas.

Foi o décimo primeiro vereador mais votado na última eleição em 2016, quando obteve 3.582 votos. (VIDE: cap.6, “Vereadores da legislatura do bicentenário”, p. 288)

**PRESIDENTE: BAGUEIRA – PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL**

Mandatos: 2009 a 2010/ 2011 a 2012/ 2013 a 2014/ 2015 a 2016/ 2017 a 2018 / 2019 a 2020

Paulo Bagueira tem 60 anos, é vereador há sete mandatos consecutivos e atualmente está no Solidarietà (SDD). Entre os anos de 1997 e 2000, assumiu o cargo de secretário regional do Barreto, bairro onde nasceu. Eleito desde 2009 presidente da Câmara Municipal, é o recordista em permanência na Presidência do Legislativo niteroiense, contabilizando seis mandatos. Antes, o vereador José Vicente havia presidido a Casa por quatro mandatos não consecutivos. A chegada à Presidência foi motivo de muita satisfação para o vereador. Em meados de 2008, o nome de Bagueira ascendeu com muita força. Bom ouvinte e diplomático nas questões do bem comum, ele era o candidato ideal.

Em 2018, o vereador concorreu à vaga de deputado estadual, recebendo 24.426 votos e ficando na segunda suplência. Apesar de ter sido o mais votado do município entre os políticos oriundos de Niterói, não se elegeu. O que pareceria uma derrota, foi para ele um fortalecimento político. Foi prefeito interino de Niterói entre 10/12/2018 e 13/03/2019, atuando de forma que a interinidade não provocasse nenhum tipo de problema na administração municipal nem no desenvolvimento do município. Com o retorno do chefe do Executivo ao cargo, o vereador recebeu e aceitou o convite para chefiar a Secretaria Executiva do município.

Do seu período como prefeito, destaca-se a Lei Municipal nº 3.384 de 8 de janeiro de 2019, que criou 1195 cargos na estrutura da Fundação Municipal de Educação, sendo 1108 deles destinados a professores. Ressalta-se que todas as vagas foram preenchidas por candidatos aprovados no concurso público realizado em 2016 que não haviam sido chamados até então.

Como presidente da Câmara, Bagueira imprimiu dinamismo à gestão. Além da preocupação em des-trancar pautas, dando agilidade à tramitação dos projetos e às sessões, viabilizou o máximo de audiências públicas e a divulgação das mesmas, aumentando a proximidade da população com a Casa Legislativa e possibilitando a discussão participativa de temas e pautas importantes para a cidade.

Bagueira na Presidência foi responsável pelas seguintes deliberações: melhoria da acessibilidade na Câmara, com a instalação de escada rolante na entrada, elevador e rampa interna; o Portal da Transparência, através da criação do site institucional com publicação de leis, votações e prestação de contas, com acesso especial a cegos; utilização de internet e redes sociais como canais modernos de comunicação com a população; o Programa Escola de Democracia – visitas de alunos da rede pública e privada toda segunda-feira à Casa para conhecer seu funcionamento e simular uma sessão plenária como se vereadores fossem, divididos em partidos e defendendo suas teses; o projeto “Cinema na

Câmara”, com sessões regulares de filmes abertas ao público, seguidas de debates com palestrantes; a transmissão ao vivo das sessões legislativas pela internet; a produção e publicação da “Câmara em Revista”, com matérias sobre as atividades dos vereadores e o dia a dia da Casa Legislativa; o Fundo Legislativo; que agilizou e modernizou os recursos públicos administrados pela Câmara; e a digitalização de todas as leis, oportunizando a consulta pública do cidadão.

O vereador se encontrava licenciado da Câmara por ter aceitado o convite do prefeito Rodrigo Neves para chefiar a Secretaria Executiva do município quando assumiu uma vaga na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) como suplente do deputado estadual Marcos Vinícius Neskau (PTB). Sua vaga na Presidência da Câmara foi preenchida pelo primeiro vice-presidente Milton Cal, do Partido Progressista (PP). **(VIDE cap.6, “Vereadores da legislatura do bicentenário”, p. 285)**



**CAPÍTULO 6**

**VEREADORES DA LEGISLATURA  
DO BICENTENÁRIO (2017-2020)**







*Plenário Brígido Tinoco*



**D**e apenas três vereadores em 1819 aos atuais 21, além dos suplentes, mais de oitocentos eleitos já passaram pela Câmara Municipal de Niterói em seus duzentos anos de história. O capítulo destinado à legislatura do bicentenário apresenta o perfil dos escolhidos pelo povo nas urnas em 2016 para o cumprimento do mandato 2017-2020. A eles foi dado o privilégio de participar de um momento bastante significativo tanto para história do Legislativo niteroiense quanto para a cidade de Niterói.

Escolhido pelo voto direto, o vereador tem como função representar os interesses públicos, articulando a favor das necessidades da população – seja na elaboração das leis do município, na fiscalização das ações do Poder Executivo ou na indicação de serviços às secretarias municipais.

As demandas provenientes dos diversos segmentos da sociedade são sua principal matéria-prima na elaboração de projetos posteriormente submetidos ao voto no plenário. Suas atribuições, no entanto, não se restringem a participar das sessões da Câmara. Cabe a ele ser presente, ouvir e dialogar com a sociedade, através de reuniões com moradores ou de audiências públicas, além do próprio atendimento em gabinete, a fim de ter uma visão mais apurada dos principais problemas que muito o auxiliarão na busca de soluções realizáveis.

Outra função de extrema importância, dentre tantas reservadas ao exercício do mandato, é acompanhar os atos da administração municipal, legalmente representada pelo prefeito, ligados ao cumprimento das leis e também da gestão do dinheiro público.

Nas páginas que se seguem, serão apresentados de forma resumida os perfis de cada um dos edis deste ano de 2019, entre titulares eleitos e suplentes em exercício. Alguns estão em seu primeiro mandato; outros são veteranos e já acumulam mais de cinco legislaturas.

Incluem-se aqui os que conquistaram uma vaga para deputado no pleito de 2018, tanto na esfera estadual quanto federal, licenciando-se da Câmara niteroiense; há ainda aqueles que, a convite do prefeito, aceitaram dar sua contribuição e assumir secretarias de governo. Por um ou outro motivo, as vagas abertas em decorrência do afastamento de seus titulares foram ocupadas por seus respectivos suplentes.

Conheça a história, as inspirações, as principais bandeiras, os principais projetos apresentados e algumas das leis aprovadas pelos atuais representantes dos cidadãos de Niterói.



**ANDRIGO - Jorge Andriago Dias de Carvalho**  
**Solidariedade - SDD**

Andriago, como é conhecido em seu ambiente de convívio e no exercício político, nasceu em Niterói em 03 de janeiro de 1981. Criado na zona norte da cidade, no bairro do Fonseca, é casado e pai de dois meninos.

Foi candidato pela primeira vez em 2008, tendo ocupado o cargo de subsecretário regional de Piratininga de 2009 a 2011.

Por todo o seu empenho e capacidade como gestor público, foi convidado pelo prefeito Rodrigo Neves para ser o 1º secretário municipal do Idoso do Município (2016), onde orquestrou todo o documento para a criação efetiva do Conselho do Idoso, ajudando na implementação de projetos importantes para a

terceira idade, como o Grupo das Margaridas na Riodades, informática em Jurujuba e a instalação de diversas academias direcionadas a este grande público na cidade.

Foi eleito pela primeira vez em 2012 pelo Partido Trabalhista do Brasil (PTdoB) com 2.178 votos. Desde que assumiu como vereador em 1º de janeiro de 2013, trabalhou muito na fiscalização da aplicação do dinheiro público, com indicações legislativas diretas ao então prefeito Rodrigo Neves, para que toda a cidade pudesse obter melhorias em infraestrutura, principalmente locais que sofriam muito com a ausência do poder público. Durante o exercício de seu mandato, foi campeão de indicações legislativas, num total de 1.680 no triênio de 2013-2014-2015.

Sempre com o objetivo de promover mudanças significativas na cidade, trouxe para Niterói um espaço onde cultura e educação caminham juntos. Hoje instalado no bairro de Jurujuba, o Centro de Artes e Esportes Unificados Ismael Silva recebe crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos para desfrutarem de lazer, esportes, cursos e atividades culturais. O CEU abriga atualmente mais de 20 projetos e realiza inúmeros eventos. Foi, inclusive, escolhido e avaliado pelo Ministério da Cultura como o melhor do Brasil pela extensa programação realizada em 2015, seu primeiro ano de funcionamento.

Andriago participou de duas outras grandes conquistas: a revitalização do Horto do Fonseca e a reabertura e reforma do Espaço Cultural e Esportivo Quadra da Bonfim, ambos no bairro do Fonseca.

Em 2016, Andriago conquistou seu segundo mandato, dobrando sua votação. É coautor da Lei nº 3209/2016, que dispõe sobre a afixação de cartazes indicativos de localização de hospitais, postos de saúde e atendimentos emergenciais próximos a farmácias e drogarias situadas em Niterói. É também autor da Lei nº 3144/2015, que institui no calendário oficial do município o Dia do Administrador.

Atualmente, a convite do prefeito Rodrigo Neves, ocupa o cargo de secretário regional do Fonseca. Sua vaga na Câmara Municipal foi ocupada pelo suplente Alberto Iecin, o Betinho, do Solidariedade- SDD.

**BAGUEIRA - Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal**  
**Solidariedade - SDD**

Nascido em 05 de junho de 1959 em Niterói, Paulo Bagueira é casado e tem três filhos. Advogado, foi aprovado por concurso público para a vaga de inspetor de Polícia, passando a integrar em 1988 os quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Formou-se politicamente no movimento popular de comunidade, como jovem da zona norte, lutando pelos direitos das classes menos favorecidas. Sempre defendeu que faculdade pública fosse destinada prioritariamente ao aluno de escola pública, por considerar ser um movimento natural. Saúde, segurança, urbanização e geração de empregos desde sempre são suas principais bandeiras.



Por seu envolvimento e engajamento com essas causas e lutas, Bagueira foi estimulado pelos amigos a concorrer a uma vaga na Câmara. Não se elegeu na primeira tentativa em 1988, mas quatro anos depois venceu nas urnas pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT). Deixou de advogar para conciliar, durante um tempo, as funções na Delegacia e na vereança. Elegeu-se vereador por sete vezes: em 1992 como suplente, 1996, 2000, 2004, 2008, 2012 e 2016. E desde 2009 vem sendo escolhido por seus pares para a Presidência do Legislativo, o que faz dele o recordista. Em 2018, candidatou-se pela primeira vez ao cargo de deputado estadual, conquistando a segunda suplência da coligação. Entre 1997 e 2002, assumiu a Secretaria Regional do Barreto, bairro onde nasceu e exerce forte influência afetiva e política.

É autor de várias leis importantes, entre elas a que trata do reuso de água cinza, obrigando os prédios a tratarem parte da água já usada pelos moradores para regar jardins e lavar calçadas. O projeto foi reconhecido em Brasília como um dos oito melhores em meio ambiente implantados no país. São também de sua autoria: a lei que obriga os centros de formação de condutores a disponibilizar um profissional habilitado em Língua Brasileira de Sinais (Libras); a que determina a utilização de lacre nas embalagens de alimentos entregues em domicílio; a que impõe a implantação de sistema eletrônico de detecção e alarme de vazamento de gás nos estabelecimentos; a que reativou o Parque Municipal Palmir Silva, o Horto do Barreto; e a que revitalizou e reestruturou o Complexo Esportivo do Barreto, conhecido como Bagueirão.

Várias de suas indicações foram acolhidas pela Prefeitura, como a instalação de determinadas unidades do Programa Médico de Família, a urbanização de comunidades carentes, a construção de escolas, a pavimentação de ruas, a revitalização do Carnaval da cidade e a criação da Associação das Escolas de Samba e Blocos de Niterói. Essa iniciativa foi responsável pelo retorno do desfile das escolas de samba e blocos carnavalescos para a Rua da Conceição. Ele acredita que a Câmara é uma “escola de vida” porque aproxima os legisladores da população, facilitando a captação de reclamações e solicitações diante das reais necessidades dos munícipes e das insatisfações públicas.

Tendo em vista a suspensão das funções do prefeito Rodrigo Neves e a ausência de vice-prefeito (Comte Bittencourt havia renunciado ao cargo), Bagueira assumiu interinamente a Prefeitura de 10/12/2018 a 13/03/2019. Com o retorno do chefe do Executivo ao cargo, o vereador recebeu e aceitou o convite para chefiar a Secretaria Executiva do município, a partir de 10/04/2019, licenciando-se da Câmara para isso. Suplente do deputado estadual Marcos Vinícius Neskau (PTB), Bagueira assumiu mandato na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj). Sua vaga na Câmara foi preenchida pelo suplente Beto Saad do Partido da República (PR). **(VIDE cap.5, “Dos juízes de fora aos presidentes, líderes da Casa de Leis”, p. 276)**



**BETO DA PIPA - Roberto Fernandes Jales**  
**Movimento Democrático Brasileiro - MDB**

Nascido em 07 de dezembro de 1970 em Niterói, criado na localidade do Cantagalo, em Pendotiba, casado e pai de uma moça de 17 anos, o vereador não mede esforços para colaborar com o crescimento de sua região.

Suas origens políticas têm base e alicerce no trabalho comunitário. Isso se reflete diretamente na sua atuação parlamentar, com indicações e projetos de melhorias urbanas voltadas para as localidades mais necessitadas, onde a qualidade de vida é mais precária.

O gosto pela política veio de casa. O exemplo de sua mãe, Dona Maria Alexandrino Jales, ajudando os vizinhos e se envolvendo na busca de soluções para os problemas da comunidade, serviu de inspiração para Beto. Aos 12 anos de idade, ele já militava em campanhas eleitorais. Em 1992 começou trabalhar como motorista de caminhão pipa d'água, adquirindo o seu próprio veículo em 2005. Daí veio o nome que carrega, com muito orgulho, na sua vida e em sua atuação parlamentar.

A partir de seu conhecimento da realidade da população local, foi se consolidando como liderança comunitária. Em 1995, manifestou a vontade de ser vereador, filiando-se ao Partido Social Cristão (PSC) e se lançando candidato em 1996. Sua votação foi de 1.006 votos, mais do que alguns vereadores eleitos por partidos maiores.

Cada vez mais dedicado à política, Beto da Pipa foi se destacando pelo atuante trabalho na região. Engajado nas questões sociais e comunitárias, foi convidado em 1999 a ingressar no Partido Democrático Trabalhista (PDT) e a se lançar, mais uma vez, candidato a vereador. Nas eleições de 2000, mais que dobrou o número de votos alcançados em 1996 (um total de 2.362), ocupando a 4ª suplência do partido. Com a saída dos três primeiros eleitos, designados para secretarias municipais, assumiu o mandato, em março de 2001, por três meses.

Em abril de 2004, optou por ser candidato pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Apesar da redução do número de eleitores e vagas na Câmara, Beto continuou em ascensão, obtendo 2.544 votos. Só na 72ª Zona Eleitoral, que abrange as localidades de Pendotiba, Santa Bárbara e Caramujo, foram 1.587 votos. Foi o mais votado da região.

Confiante no trabalho realizado, ao saber que estava eleito, Beto da Pipa desabafou, batendo no braço e exclamando: “É a vitória do trabalho.” Desse momento de alegria e explosão, nasceu o slogan que virou sua marca: “Confiança se conquista com trabalho.”

Em maio de 2007 ingressou no PMDB e, nas eleições de 2008, foi o quarto vereador mais votado de Niterói, com 4.232 votos. Reelegeu-se em 2012 com 4.067 votos e novamente em 2016 com 3024 votos.

É autor de várias leis aprovadas, dentre elas a de nº 1928/02, que garante a permanência e o ingresso de cães guias em locais determinados, acompanhando pessoas com deficiência, e a de nº 1.905/02, que trata da comercialização de preservativos nas bancas de jornais, lojas de conveniências e similares.

Beto da Pipa também fez gestões para que fosse instalada uma cabine policial em frente ao Cemitério Parque da Colina, no Cantagalo, e a intervenção para que o DPO do Largo da Batalha passasse por reforma geral. Atualmente, ocupa o cargo de secretário municipal de Habitação e Regulação Fundiária (SMH) da Prefeitura de Niterói. Com sua saída da Câmara, Atratino Cortes, do MDB, ocupa a suplência.

**BRUNO LESSA - Bruno Bastos Lessa**  
**Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB**

Nascido em Niterói em 18 de dezembro de 1990, Bruno Bastos Lessa é advogado formado pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e filho do ex-deputado estadual Silvio Lessa. Filiado ao PSDB, foi eleito em 2012, aos 21 anos, para seu primeiro mandato na Câmara Municipal de Niterói, tornando-se o vereador mais novo a ganhar uma eleição na cidade.

Em 2013, ao iniciar seus trabalhos na Câmara, presidiu a CPI do Transporte Público, abrindo a caixa-preta das empresas de ônibus da cidade. Desde então, tem defendido a melhoria dos serviços prestados pelas autoviações e a redução do valor das passagens. Na Justiça, conseguiu acabar com a utilização de leitura biométrica para os idosos nos ônibus do município.

Três anos depois, em 2016, Bruno Lessa foi o relator da CPI da Enel, então Ampla, que investigou os serviços prestados pela concessionária de energia elétrica à população.

Aos 28 anos, e em seu segundo mandato, faz um trabalho propositivo e de intensa fiscalização do Poder Executivo. É autor de inúmeras ações na Justiça, representações no Ministério Público e requerimentos de informação visando sempre maior transparência da gestão municipal. Neste sentido, apresentou diversos projetos de lei como o PL nº 08/2018, que torna obrigatória a publicação trimestral do quantitativo de servidores municipais ativos e inativos e mais os pensionistas. Com o PL nº 01/2018, ele luta por mais transparência na distribuição de vagas na rede de educação pública.

Como presidente da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade da Câmara em 2018, foi o relator do Plano Diretor, responsável por definir o ordenamento urbanístico da cidade pelos próximos dez anos.

O vereador é também autor da Lei nº 3.103/2014, que concede aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o direito à transferência de matrícula entre as unidades, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou da responsável agredida.

Próximo aos movimentos e às instituições sociais que pregam maior acessibilidade e atuam em defesa dos portadores de deficiência, Bruno Lessa aprovou a Lei nº 3.278/2017, que torna obrigatória nas agências e nos postos de atendimento bancário eletrônico a instalação de pequena escada móvel, abaixo dos balcões de atendimento, para o uso de pessoas com nanismo.

Em 2014, ciente de uma irregularidade praticada pelo Executivo municipal contra os motoristas da cidade, o vereador ajuizou uma Ação Popular pedindo a anulação de todas as multas de trânsito aplicadas ilegalmente por operadores terceirizados e PMs inativos. Cinco anos depois, em 2019, obteve importante vitória na Justiça tendo seu pleito atendido e as multas anuladas.

Em 2019, tornou-se presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico e Indústria Naval. Seu objetivo é ampliar os trabalhos do grupo para também colocar em pauta o debate do turismo na cidade.





**CAL - Milton Carlos da Silva Lopes**  
**Partido Progressista - PP**

Milton Carlos da Silva Lopes, o Cal, nasceu em 12 de janeiro de 1964 em Niterói e mora desde sempre na Ilha da Conceição. Formado em Ciências Contábeis e Ciências Econômicas pela SUAM, é casado e pai de Carlos Eduardo. Descendente de uma família simples, perdeu a mãe aos 25 anos, morando com a irmã e o pai, mestre de caldeiraria, falecido em fevereiro de 2019 aos 77 anos. Daí sua forte ligação com a indústria naval.

Foi contínuo de banco e auxiliar do setor fiscal de um estaleiro, passando mais tarde a ser contador de uma holding naval. Chegou, como curioso, a experimentar os caminhos da solda, mas a não utilização de instrumentos adequados de proteção lhe ocasionou problemas de visão.

A entrada na vida política veio da percepção de que, em um bairro de forte vocação naval, não havia nenhum representante que defendesse os interesses do segmento nem que buscasse as melhorias de que o bairro tanto necessitava. Firme nesse propósito, filiou-se ao Partido Liberal (PL) para disputar a eleição, pois antes não possuía nenhuma vinculação partidária ou ligação com política. Com o apoio de amigos, concorreu às urnas municipais e, em 2000, já na primeira candidatura, saiu vitorioso com 2459 votos.

Para a disputa do segundo pleito em 2004, migrou para o Partido Comunista do Brasil (PCdoB), sendo eleito com 2379 votos. Sua saída do PL deu-se pelo fato de o partido assumir novos caminhos que conflitavam fortemente com sua formação. No terceiro mandato em 2008, filiou-se ao Partido Progressista (PP), onde permanece até hoje. Desta vez, recebeu 2953 votos, conquistando a décima quarta posição. Em 2012 ganhou 3.151 votos e em 2016 conquistou novamente uma vaga para Câmara, com 3582 votos, mantendo-se como o décimo primeiro mais votado em todo o município.

Foi 1º vice-presidente da Mesa Diretora da Câmara; vice nas comissões permanentes de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento; e membro efetivo na Comissão de Desenvolvimento Econômico e Indústria Naval. Em plenário, ocupou a função de líder do Governo na Casa, sendo responsável pela interlocução entre os vereadores e o chefe do Executivo.

Em todos os seus mandatos, Cal busca fornecer instrumentos para que as mudanças realmente aconteçam. Sem perder o foco desse objetivo, tem vários projetos de lei, dentre os quais destaca o PL 107/2014, que dispõe sobre o reaproveitamento de água pluvial nas escolas públicas municipais; o PL 47/2014, que dispõe sobre a notificação compulsória da violência contra a mulher, criança e idoso nos serviços de urgência e emergência; o PL 40/2014, sobre a obrigatoriedade de funcionários dos espaços públicos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Fundação Municipal de Educação realizarem curso de primeiros socorros para emergências nas unidades; o PL 184/2003, que restabelece o ensino da 1ª a 4ª série do ensino fundamental na Associação de Pais e Amigos dos Deficientes de Audição (Apada) para as crianças portadoras de necessidades especiais.

Trabalhando em prol do fortalecimento da indústria naval na cidade e buscando incentivos ao setor, considera uma de suas grandes conquistas a emenda da lei de redução tributária de 5% para 2% para o setor petrolífero em Niterói no governo Godofredo Pinto. A lei preconizava, como contrapartida, investimentos na qualificação profissional usando o que deixariam de pagar como imposto. Cal conseguiu com a Capitania dos Portos o apoio com cursos profissionalizantes qualificando mão de obra e subsidiando novos empregos.

Com cinco mandatos, e sempre atento às demandas da população como um todo, o vereador tem eleitores em toda a cidade. Atualmente, Cal é presidente em exercício da Câmara de Niterói. **(VIDE cap.5, “Dos juízes de fora aos presidentes, líderes da Casa de Leis”, p.275)**

**CARLOS JORDY - Carlos Roberto Coelho de Mattos Júnior**  
**Partido Social Liberal - PSL**

Nascido em Niterói em 08 de fevereiro de 1982, Carlos Jordy viveu no bairro do Ingá até os 10 anos de idade. Morou ainda em São Domingos e Charitas. É Bacharel em Turismo e Hotelaria pela Universidade do Vale do Itajaí – Univali, em Balneário Camboriú (SC). Trabalhou como analista de licitações na Agência Nacional de Transportes Aquaviários e atuou na área de Planejamento e Orçamento da Prefeitura de São Gonçalo. Assumiu seu primeiro mandato na Câmara Municipal de Niterói aos 34 anos, eleito com 2.388 votos e ainda filiado ao Partido Social Cristão (PSC).



Suas principais bandeiras e áreas de atuação estão focadas na segurança pública, na educação, na economia, na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, na administração pública, no orçamento e planejamento.

Durante seu mandato no Legislativo niteroiense, apresentou muitos projetos importantes. Dentre eles destaca-se o Projeto de Lei nº 047/2017, que torna obrigatória a apresentação de relatório fiscal de interesse público por parte do Poder Executivo municipal. Com a aprovação desse projeto, a Prefeitura é obrigada a publicar a arrecadação tributária por bairro.

O PL nº 049/2017, que institui no âmbito do sistema municipal de ensino o “Programa Escola Sem Partido”, defende a não doutrinação ideológico-partidária nas escolas. Já o PL nº 139/2017 dispõe sobre a proibição da divulgação e o acesso de crianças e adolescentes a imagens, objetos, áudios ou textos pornográficos ou obscenos através do programa “Infância Sem Pornografia”.

É também autor do projeto nº 051/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos estabelecimentos comerciais afetados e prejudicados diretamente por qualquer tipo de obra realizada pela municipalidade.

Carlos Jordy, no PL nº 052/2018, estabelece diretrizes a serem observadas pelos órgãos e pelas entidades da administração municipal, direta e indireta, nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos. Além de dispensar o reconhecimento de firma em documentos para abertura de empresas, dentre outros benefícios, dispensa também a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país que se destinem para fazer prova nesses órgãos e entidades.

Nas eleições de 2018, candidatou-se pelo Partido Social Liberal (PSL) para uma vaga na Câmara Federal e foi eleito como o mais votado deputado federal da história da cidade, obtendo 204.048 votos.

O vereador Carlos Jordy, hoje deputado, teve várias leis aprovadas e sancionadas, das quais destaca: a Lei Municipal nº 3341/2018 que institui, no calendário oficial de Niterói, o Programa “Novembro Azul”, dedicado à prevenção e conscientização do exame de próstata; a Lei Municipal nº 3345/2018, que institui a obrigatoriedade para os estabelecimentos públicos e privados do município da inserção do símbolo mundial do autismo nas placas de atendimento preferencial.

Deixou o mandato de vereador em 1º/02/2019 para ocupar o cargo de deputado em Brasília, tendo sua cadeira ocupada pelo suplente Carlos Otávio Dias Vaz, o Casota, do PSDB.



**CARLOS MACEDO - Carlos Alberto de Macedo**  
**Patriota**

Nascido em Niterói em 17 de março de 1955, Carlos Macedo é casado e pai de quatro filhos. Contador, antes de entrar na vida pública foi gerente contábil do antigo Banerj.

Sua decisão de entrar para a política não foi pessoal. Residente no bairro do Sapê, onde foi criado, vivenciou de perto a falta de atenção dada pelo poder público aos anseios de seus habitantes.

Por isso, em 1992, estimulado por amigos e vizinhos, aceitou se candidatar a uma vaga de vereador. Desde então, tornou-se porta voz e representante de sua comunidade, passando a dedicar sua vida à política e à prática do bem.

Vereador em seu 7º mandato, por sua larga experiência na área contábil, preside a Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento.

Seja elaborando projetos, encaminhando solicitações ou discutindo propostas em plenário ou em comissões, o vereador preza por melhores condições de vida para os habitantes da cidade. Suas bandeiras têm a sua marca registrada. É um defensor aguerrido da família, do direito da criança, do bom uso do orçamento público e da manutenção dos valores tradicionais e conservadores.

Dentre as principais leis apresentadas pelo vereador em seu mandato, destaca: a Lei nº 2.159/04, que isenta de pagamento de estacionamento - em espaços municipais e nos logradouros públicos - os oficiais de Justiça avaliadores Estadual e Federal quando no exercício da função; a Lei nº 2715/2010, que institui o Dia Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno e Doação de Leite Humano na cidade; e a Lei nº 2986/12, que dispõe sobre o Tombamento de Patrimônio Cultural Imaterial do Circuito Turístico Caminhos de Darwin, na AEIT-PUR RO/2002, de valor Cultural, Histórico, Científico, Ecológico, Geológico, Ambiental e Paisagístico no bairro do Engenho do Mato.

Também são de autoria do vereador a Lei nº 3303/2017 que institui, no Calendário Oficial de Eventos de Niterói o Dia da Marcha para Jesus no segundo sábado do mês de setembro; a Lei nº 3335/2017, que permite a instalação de portais de segurança em logradouros públicos sem saída, para prover maior segurança aos seus moradores; e a Lei nº 3367/2018, que inclui no Calendário de Eventos a festa de réveillon da Praia de Itaipu.

**EMANUEL ROCHA - Emanuel Jorge Mendes da Rocha**  
**Solidariedade - SDD**

Nasceu em Niterói em 26 de junho de 1952 e se formou em Economia no ano de 1976 e Direito em 1983. Como advogado, atua nas áreas Civil, Criminal e Previdenciária. É viúvo, tem um casal de filhos e dois netos. Se considera herdeiro político de seu pai, o jornalista Dircillo Rocha, que foi por mais de 20 anos vereador na cidade.

No Executivo, como diretor da Fundação Municipal de Educação, foi responsável pela implantação da estrutura administrativa e financeira do órgão.

Chegou ao Legislativo niteroiense como primeiro suplente durante o segundo semestre de 2002, eleito pelo Partido Liberal (PL). No pleito seguinte, obteve 2.950 votos pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT).

De volta à Câmara nessa eleição como o quinto vereador mais votado da cidade, com 4.518 votos, Dr. Emanuel cumpre seu terceiro mandato e ocupa a 1ª Secretaria da Mesa Diretora da Casa e a Vice-Presidência da Comissão de Defesa do Consumidor e Direito do Contribuinte.

No exercício de seu mandato, teve muitas leis aprovadas e sancionadas. Dentre as que considera mais importantes, destaca: a Lei nº 2770/2010, que dispõe sobre a adaptação dos táxis para atender as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente; a Lei nº 2723/2010, que trata da instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em todas as agências bancárias e instituições financeiras; a Lei nº 2878/2011, obrigando todo estabelecimento que comercialize Gás Natural Veicular (GNV) a expor, em local visível, cartaz educativo informando a obrigatoriedade de desembarque do veículo durante o abastecimento.

Outra iniciativa sua aprovada foi a Lei nº 2885/2012, que obriga açougues, padarias, mercados e estabelecimentos similares a colocar, em local visível para os clientes, as máquinas de moer carne ou as de cortes de frios. Preocupado com a saúde e a segurança dos animais atendidos em estabelecimentos conhecidos como pet shops e similares, teve aprovada a Lei nº 3098/2014 tornando obrigatório que os serviços de estética, banho e tosa sejam em locais onde os procedimentos possam ser observados pelos consumidores.

Para maior proteção e segurança das crianças que utilizam veículos de transporte escolar, teve sancionada a Lei nº 3291/2017, que dispõe sobre o uso obrigatório de rastreadores. Como forma de ajudar a disciplinar os espaços destinados a áreas de estacionamento na cidade, protocolou e teve aprovada a Lei nº 3282/2017, que trata da reserva de espaços exclusivos para motocicletas em vagas públicas, privadas e logradouros da cidade.

O vereador, no exercício de seu mandato, tem como prioridade encaminhar ao Poder Executivo as demandas da população para o atendimento de suas principais necessidades. Sua atuação se faz presente e é bastante reconhecida nos bairros do Fonseca, Pendotiba, Piratininga e Centro.

Nesse sentido, obras que proporcionem melhorias às comunidades menos assistidas e à prestação de serviços em assistência social e saúde estão sempre em sua pauta. Dr. Emanuel Rocha também destina atenção especial às questões que envolvem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência física ou intelectual.





**GALLO - Luiz Carlos Gallo de Freitas**  
**Partido Social Liberal - PSL**

Gallo nasceu em Niterói, em 23 de janeiro de 1958, é morador do bairro do Ingá e tem cinco filhos. Teve sua iniciação política na Presidência do Grêmio Estudantil do Colégio Plínio Leite, onde estudou do 1º ao 3º grau, cursando Letras. Ficou muito conhecido do grande público como jogador de futebol. Passou pelo Manufatura (ADN), Vasco e Botafogo.

Sua entrada na política para concorrer a um cargo eletivo aconteceu em 1988, quando se candidatou e foi eleito. Seu dinamismo, facilidade de comunicação e capacidade de mobilizar as pessoas em torno de boas ideias fizeram com que os amigos o estimulassem a concorrer a uma vaga na Câmara.

A falta de representantes que defendessem os interesses de sua região também era um chamado forte. Sua percepção dos problemas da cidade e a pouca renovação na Câmara o estimularam ainda mais. A cada eleição realizada, somente 10% a 15% das vagas eram preenchidas por novos vereadores. No ano de sua eleição, esse quadro mudou: dos 21 vereadores eleitos, 12 eram novos.

Com oito mandatos, Gallo se orgulha de, em 30 anos de vida pública, ter contribuído para a cidade apresentando leis importantes. Muitas delas se destacaram pelo ineditismo e impacto na vida da população: a Lei nº 2312/2006 - conhecida como Lei do Banco - determina o tempo máximo de espera por atendimento nos estabelecimentos bancários: 15 minutos em dias de movimento normal e 30 minutos em dias de pagamento de servidores, ou pós-feriados.

Outro destaque foi o fim do voto secreto nas plenárias do Legislativo. Para acabar com a inseguranças que ocorriam em algumas votações e em buscas de transparência, o vereador tomou a iniciativa de alterar a Lei Orgânica e o Regimento Interno e banir de vez o voto secreto. As leis aprovadas na Câmara são enviadas ao Executivo para sanção; em caso de veto, cabe aos legisladores acatarem ou derrubarem a decisão. Antes, tal apreciação ocorria em uma votação secreta na qual se utilizava uma antiga urna, que hoje faz parte do acervo histórico da Câmara. Com envelopes indicando SIM ou NÃO, o vereador entrava na cabine e votava. Gallo sempre quebrou as regras, mostrando seu voto na frente de todos. A resistência pela mudança foi grande. O suporte de alguns vereadores, a galeria do plenário cheia de apoiadores e a cobertura da imprensa fizeram com que Niterói passasse a ser umas das primeiras cidades do Brasil a derrubar a urna no Legislativo municipal. Ao final da votação para alteração da Lei Orgânica, o término do voto secreto teve 100% de aprovação. Mais uma iniciativa pioneira do mandato.

Atuante e incansável, Gallo busca sempre trabalhar por melhores condições de vida para os niteroienses. Atualmente, ocupa o cargo de secretário de Esporte e Lazer da Prefeitura. Em sua vaga assumiu o suplente Paulo Henrique, do partido Cidadania.

**JOÃO GUSTAVO** - João Gustavo Braga Xavier Pereira  
Partido Humanista da Solidariedade - PHS

Nascido em 18 de junho de 1957 no bairro carioca de Ramos, João Gustavo é casado, tem dois filhos e reside em Niterói há cerca de 50 anos. É formado técnico em contabilidade e administrador de empresas pela Unisuam.

A inclinação para a política teve início quando liderava o movimento estudantil do Instituto Lara Vilela. Sempre participou das discussões sobre grandes questões sociais e dos movimentos populares. Atuou efetivamente nas lutas contra a ditadura militar e contra toda forma de opressão vivida pela juventude da época. No Sindicato dos Bancários, onde militou por vários anos, deu continuidade à sua trajetória de participação política, exercendo sua cidadania e sendo fiel aos seus ideais.

Católico praticante, frequenta a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora onde, há mais de 30 anos, atua em vários movimentos cristãos: Encontro de Adolescentes com Cristo (EAC), Encontro de Casais com Cristo (ECC), Congregação Mariana e Sagrado Coração de Jesus. É também um dos fundadores da Comissão Arquidiocesana da Pastoral de Educação Política, que reúne um grupo de fiéis preocupados em discutir formas de participação da Igreja na política.

Em 2008, elegeu-se vereador, conquistando seu 1º mandato. Apresentou 118 projetos de leis de grande relevância para o município. Desse período, merece destaque a realização da CPI da Ampla (hoje Enel), proposta e presidida por ele. Também de sua autoria, o Projeto de Lei nº 2714/2010 institui o Dia Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno e de Doação de Leite Humano em Niterói; o PL nº 2753/2010 dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento à prostituição infantil; e o PL nº 2652/2009 dispõe sobre a inclusão, no calendário oficial do município, do Dia de Nossa Senhora Auxiliadora, padroeira da Arquidiocese de Niterói.

Em 2012, João Gustavo candidatou-se mais uma vez, ficando com a 1ª suplência. Foi eleito para a legislatura de 2017 a 2020, mas precisou retornar à Câmara antes de assumir seu novo mandato porque era 1º suplente na eleição de 2012 de José Vicente Filho, que faleceu quando ainda exercia o cargo.

No início do ano legislativo de 2017, retornou para desta vez cumprir o seu próprio mandato e, por votação de seus pares, assumir também a 2ª Secretaria da Mesa Diretora da Casa. Dando continuidade ao seu trabalho e sempre atento aos principais temas e pautas da cidade.

Suas principais lutas e bandeiras estão focadas na saúde, no transporte, no turismo, no desenvolvimento econômico e na geração de empregos. Ele acredita no diálogo como forma de encaminhar e resolver questões políticas. Por isso, promove reuniões e audiências públicas com o objetivo de informar e trazer à tona dúvidas a respeito de prestação de serviços ou de problemas que afligem a população da cidade.





**LEANDRO PORTUGAL - Leandro Portugal Franzen de Lima**  
**Partido Verde - PV**

Nasceu em Niterói em 29 de novembro de 1982 em Icaraí, viveu sua adolescência entre os bairros de Pendotiba e São Francisco. Formado em Direito pela PUC-RJ, sempre apreciou praticar esportes e estar em contato com a natureza.

Na vida pública, foi superintendente da Secretaria de Assistência Social do Estado do Rio de Janeiro, onde pôde desenvolver ações visando o bem-estar do ser humano com alternativa eficaz tanto para a melhoria do convívio social quanto na busca para minimizar problemas enfrentados todos os dias pela população menos assistida, respeitando o compromisso assumido com a comunidade.

Concorreu nos anos de 2008 e 2012 a uma vaga na Câmara Municipal, elegendo-se em 2016, aos 34 anos de idade, com 4.088 votos. Eleito também para integrar a Mesa Diretora da Casa como segundo vice-presidente, teve a oportunidade, em algumas sessões, de assumir a Presidência.

A promoção do desenvolvimento sustentável de Niterói sempre foi uma preocupação. Dentro dessa linha, tem encaminhado propostas, participado de discussões e levantado questões que colaborem com o tema. Dentro da área da agricultura familiar, luta pela valorização do produtor local. Como praticante da vida saudável e de exercícios, incentiva o uso da bicicleta com indicações para criação de mais ciclofaixas e cobrando a instalação de mais bicicletários. Nesse sentido, propôs um projeto de lei criando o selo “Empresa Amiga da Bicicleta”, que certificaria empresas para que estimulassem o uso da *bike*.

Sempre cobrando do Executivo qualidade e eficiência da área de saúde, acompanha de perto o Projeto de Ginástica para a terceira idade e ainda é engajado na luta por qualidade de vida para os portadores de lúpus.

Desde cedo ligado à natureza e ao meio ambiente, tem como pauta de seu mandato a proteção dos animais. É de sua autoria o projeto de lei que proíbe a utilização de fogos com estampidos sonoros e a venda indiscriminada de animais em pet shops. Mediou junto ao Executivo de Niterói e à Câmara Federal para que fossem destinadas à cidade verbas para a aquisição de Castramóvel, que se encontra este ano em processo licitatório.

Dialogando sempre com o objetivo de estabelecer parcerias exitosas para o município, conseguiu junto à Câmara dos Deputados em Brasília uma audiência pública com a participação das agências reguladoras e empresas de concessão de energia elétrica, visando obter informações que dessem maior transparência em relação à composição das tarifas para combater os altos custos de energia elétrica que tanto afligem a população.

Em seu primeiro mandato, levantou a bandeira da união de toda a cidade em torno de uma política voltada para o atendimento das demandas de toda a população sem distinção. Leandro defende a política simples e prática, que fala diretamente com os cidadãos. Sempre presente quando solicitado, percorre os diversos bairros recebendo demandas dos moradores, principalmente no que tange à intensificação da sensação de segurança em toda a cidade.

**LEONARDO GIORDANO - Leonardo Soares Giordano**  
**Partido Comunista do Brasil - PCdoB**

Nasceu em 08 de fevereiro de 1980, na cidade de São Fidélis (RJ). Vive em Niterói desde 1994. Em Niterói, estudou no Colégio Estadual Liceu Nilo Peçanha e foi coordenador do Grêmio Estudantil. No movimento dos estudantes, liderou passeatas em favor do passe-livre e travou, junto com os demais companheiros, diversas lutas contra as privatizações. Filiou-se inicialmente ao Partido dos Trabalhadores (PT). Aos 17 anos foi presidente da União Niteroiense dos Estudantes Secundaristas (Unes) e eleito diretor da União Estadual dos Estudantes.

Leonardo Giordano representa a renovação das práticas e dos conteúdos políticos, com mobilizações sociais e participação popular. Assumiu o primeiro mandato em 2007, por um ano e dois meses, foi eleito em 2012 e reeleito em 2016. É campeão com 315 projetos de lei apresentados e 54 leis aprovadas, dentre elas a que isenta desempregados de taxa de inscrição em concursos públicos; a que reconhece e valoriza os artistas de rua, garantindo a livre apresentação nos espaços públicos; a que cria bases legais para a regulamentação das cooperativas de catadores de óleo de cozinha; e a que regulariza o comércio ambulante noturno, dentre outras.

Preside a Comissão de Cultura, Comunicação e Patrimônio Histórico da Câmara; é vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia e Formação Profissional; e é membro da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Direitos do Idoso, da Mulher e da Pessoa com Deficiência.

Foi relator da lei que criou e regulamentou o Sistema Municipal de Cultura. Criou e presidiu a CPI da Enel, que gerou desdobramentos no Ministério Público e repercussões concretas. É autor da Lei de Cultura Viva, que garante a promoção, o acesso aos direitos, a produção e a difusão cultural dos Pontos de Cultura e dos diferentes grupos e coletivos. Combateu o fim das férias de meio do ano para os vereadores, propondo igualá-las às de todos os trabalhadores. Conseguiu a aprovação da lei que garante o aleitamento materno em público.

Garantiu a gratuidade nos museus e centros culturais a todo nascido ou morador de Niterói e a descentralização dos investimentos culturais, fortalecendo a aplicação de recursos em cultura nos bairros periféricos e comunidades pobres. Assegurou o reconhecimento das religiões de matrizes africanas como Patrimônio Cultural Imaterial, fortalecendo a liberdade de crença. Apresentou projeto para destinar 30% da verba de publicidade da Prefeitura para a mídia alternativa e comunitária, democratizando assim os meios de comunicação. Luta pelo fim da dupla função de motorista-cobrador nos ônibus.

Leonardo Giordano faz um mandato aberto, participativo e com constante prestação de contas nas ruas, tendo contato direto com a população. É um dos fundadores do Grupo Diversidade Niterói (GDN), referência na defesa dos direitos da comunidade LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos). É um dos autores da ação judicial que condenou o presidente Jair Bolsonaro a pagar R\$ 150 mil ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos por declarações racistas e homofóbicas.





**PAULO EDUARDO - Paulo Eduardo Gomes**  
**Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**

Paulo Eduardo Gomes tem três filhos e é avô de Tom, Isadora e Paulo Gustavo. Nascido em 1950, ainda jovem foi professor de física do Liceu Nilo Peçanha, onde também estudou. Engenheiro formado pela Universidade Federal Fluminense (UFF), trabalhou 26 anos na Embratel e presidiu por três mandatos, de 1984 a 1990, a Associação de Empregados (AEBT/RJ) que ajudou a fundar.

Atuante na organização de sua categoria, teve papel importante na formulação de políticas públicas e democráticas de Telecomunicações e Comunicação Social defendidas pela categoria na Assembleia Nacional Constituinte de 1986. Representando os profissionais de Engenharia, participou do Conselho Regional

de Engenharia e Arquitetura.

Em 1996, Paulo Eduardo foi, pela primeira vez, candidato a prefeito de Niterói pelo PT e obteve o segundo lugar, representando mais de 29 mil eleitores que se opunham à administração do PDT.

Em 2000, aceitou a tarefa de representar a unidade da esquerda em Niterói para recuperar o mandato perdido com a morte do saudoso e combativo vereador João Batista Petersen, sendo eleito vereador pela primeira vez com uma das maiores votações da história da cidade até então: 6.550 votos. Foi reeleito em 2004 também com expressivo resultado. Contrário aos rumos do Partido dos Trabalhadores (PT), desfilou-se em 2005 e ingressou no Partido Socialista e Liberdade (PSOL).

Em 2008, foi o primeiro candidato do PSOL à Prefeitura de Niterói, articulando uma Frente de Esquerda com o Partido Comunista Brasileiro (PCB) e o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU). Concorrendo com Rodrigo Neves (PT) e Jorge Roberto Silveira (PDT), recebeu mais de 22 mil votos, um dos maiores resultados do PSOL daquele pleito nos municípios do Brasil. Em 2012, foi eleito com 8.011 votos, que fizeram dele o vereador mais votado da cidade. Em 2016, foi reeleito como o segundo mais votado.

Como presidente da Comissão de Saúde e Bem-Estar da Câmara desde 2013, Paulo Eduardo compõe o Fórum de Saúde de Niterói, atuando em conjunto com os usuários e trabalhadores para valorizar os funcionários municipais da área e melhorar as condições das unidades de saúde. É um ferrenho fiscalizador da aplicação dos recursos da cidade na saúde pública e foi um dos autores da lei que estabeleceu a obrigatoriedade da transparência na fila dos procedimentos oferecidos pela rede municipal de saúde, com livre acesso aos usuários pela internet.

Paulo Eduardo é o autor do Código de Ética da Câmara Municipal, criador da Frente Parlamentar da Transparência em Niterói e o representante do Legislativo niteroiense no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social. Líder da bancada do PSOL na Casa de Leis de Niterói desde 2013 e membro da Comissão de Habitação da mesma, durante as discussões do Novo Plano Diretor, conseguiu a aprovação de 36 novas Zonas de Especial Interesse Social na cidade e tem sido atuante na luta pelo direito à moradia, em conjunto com o Fórum das Comunidades Tradicionais e o Fórum de Moradia.

Ao lado dos trabalhadores e estudantes, Paulo Eduardo sempre participou das lutas em defesa da ampliação dos direitos sociais. Seu mandato é reconhecido pela ética e está a serviço da construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, com ampla participação popular e justiça socioambiental.

**DOUTOR PAULO VELASCO - Paulo Fernando Gonçalves Velasco**  
**Avante**

Nasceu em 23 de fevereiro de 1948 em São Gonçalo. É casado, formado em Biologia pela Universidade Santa Úrsula e em Medicina pela Faculdade de Teresópolis, com vasta experiência em saúde pública e especialização em Clínica Médica, Programa de Saúde Familiar (PSF), Administração Hospitalar e Medicina do Trabalho.

Candidatou-se a vereador na Câmara Municipal de Niterói por várias vezes. Em 2008, quando era filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), concorreu pela coligação Unidos por Niterói, da qual também fazia parte o Partido Trabalhista do Brasil (PTdoB). Mesmo tendo recebido 1.830 votos, não conseguiu se eleger, ficando como suplente.

Em 2012, filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), mais uma vez em coligação com o PTdoB. Conquistou a confiança de 1.414 eleitores, tendo ficado novamente na suplência. Na última eleição, em 2016, integrando a coligação Niterói Mais Você, que reuniu o Partido Trabalhista Cristão (PTC) e o Partido Social Democrata Cristão (PSDC), foi eleito vereador em Niterói para o mandato 2017/2020 com 1.505 votos. Atualmente integra o partido AVANTE.

Por ser o vereador mais velho da atual legislatura, coube a ele presidir a sessão solene que deu posse aos demais colegas, ao prefeito e ao vice-prefeito. Velasco preside a Comissão de Fiscalização das Fundações Municipais, Autarquias e Empresas Públicas e é vice-presidente da Comissão de Saúde e Bem-Estar Social da Câmara.

No exercício de seu mandato, tem encaminhado várias indicações legislativas à Prefeitura. A de nº 1.993/2017 pede a Operação Tapa Buracos, responsável por corrigir problemas ligados às condições de conservação do asfalto da cidade. É também de sua autoria a Indicação nº 0236/2017, que solicita a aquisição de aparelho de tomógrafo por emenda do deputado federal Chico D'Angelo. Outra indicação do vereador é a de nº 2.581/2017, que encaminha ao Executivo o pedido de utilização de serviço de Vacol para desobstrução e limpeza de esgotamento sanitário e similares. Solicitou também, através da Indicação nº 2.580/2017, a troca de lâmpadas da iluminação pública.

Dr. Paulo é autor da Emenda 296/2017, pela LDO, que solicita a aquisição de aparelho de ultrassonografia à rede municipal de saúde; a Indicação de montagem de um centro de diagnóstico integrado (CDI), com radiologia digital, mamografia digital, endoscopia, ecocardiografia, laboratório de análise clínica nas especialidades de imunologia bioquímica, hematologia e microscopia no Hospital Municipal Carlos Tortelly, no Bairro de Fátima.

Preocupado com o estado das instalações de atendimento médico à população de Niterói, fez indicação para que a cidade tenha uma nova maternidade municipal em Charitas e também que a Policlínica Carlos Antonio da Silva, situada na Av. Jansen de Mello, e a Policlínica Silvio Picanço, da Av. Amaral Peixoto, sejam reformadas.

Investindo todos os esforços na melhoria das condições de infraestrutura, mobilidade, melhores condições de vida, o vereador está sempre atento às dificuldades enfrentadas pela população e às suas demandas.





**RENATINHO DA OFICINA - Renato Cordeiro Júnior**  
**Partido Trabalhista Brasileiro - PTB**

Niteroiense, nascido em 2 de janeiro de 1975, Renato Cordeiro Júnior é mecânico de manutenção e conhecido na cidade como Renatinho da Oficina. É casado e pai de um menino. Homem de hábitos simples, é morador do bairro do Rio do Ouro e viveu sua infância nas regiões de Matapaca e Pendotiba.

Desde muito jovem, demonstrou suas aptidões como articulador na luta por melhorias na infraestrutura da cidade e por mais qualidade na prestação de serviços à população mais necessitada, principalmente a dos bairros de Maria Paula, Rio do Ouro, Várzea das Moças, Matapaca, Vila Progresso, Pendotiba e Muriqui, locais que conhece muito bem.

Na política, é fiel representante da classe trabalhadora. Foi subsecretário de Obras de Maricá. Mais tarde, licenciou-se para assumir o cargo de administrador regional do Rio do Ouro, em Niterói.

Renatinho concorreu a uma vaga na Câmara niteroiense por duas vezes. Em 2016 se elegeu pelo Partido Trabalhista Brasileiro com 3.570 votos. Para ele, ser vereador é dar continuidade ao trabalho comunitário que sempre desenvolveu. Hoje, além de presidir o PTB de Niterói, ocupa na Câmara a Presidência da Comissão do Direito do Consumidor e do Contribuinte.

Com mais de 800 indicações protocoladas, é autor de vários projetos de lei. Dentre eles, destaca o que obriga o monitoramento com filmagem de todos os serviços técnicos realizados por cada concessionária de serviço público da cidade, dentre elas as de água e de luz. Segundo a proposta do vereador, a instalação de câmeras, tanto nos veículos utilizados na operacionalização dos serviços quanto nos capacetes dos técnicos, permitirá uma maior fiscalização das intervenções executadas. Como benefício, o consumidor, em caso de má prestação, passará a ter instrumentos para questionar ou recorrer, fazendo valer seus direitos e tendo a segurança de uma comprovação registrada.

Sua produção legislativa inclui: o PL nº 115/2017, que institui em Niterói o Programa Municipal de Horta Comunitária, Agricultura Urbana e Aproveitamento de Terrenos Dominiais e Ociosos do Município e de Terrenos Particulares. O projeto prevê a utilização dos recursos e insumos locais nos espaços urbanos mediante o aproveitamento de áreas da Prefeitura e de terrenos particulares ociosos cedidos por seus proprietários para o cultivo e produção de alimentos orgânicos (hortaliças, verduras e legumes) e de extrativismo voltado ao autoconsumo, trocas, doações e comercialização eficiente e sustentável. O vereador defende essa última proposta com muita paixão por acreditar que a implantação de políticas destinadas à agricultura familiar no Brasil exige urgência por seus benefícios na promoção do desenvolvimento local, da qualidade de vida da população e da sustentabilidade.

São outras iniciativas suas: o PL nº 131/2017, que cria a festa do Dia das Crianças em Santa Bárbara; a Lei nº 110/2018, que institui o Dia da Marejada dos Pescadores Tradicionais de Itaipu; e a Lei nº 26/2019 que obriga o monitoramento com filmagem de todos os serviços técnicos realizados por cada concessionária de serviço público, como água e luz, mediante câmeras instaladas nos veículos operacionais e nos capacetes dos técnicos, com o objetivo de comprovar as atividades executadas pela empresa caso haja contestação do consumidor.

**RENATO CARIELLO - Renato Ferreira de Oliveira Cariello**  
**Partido Democrático Trabalhista - PDT**

Nascido e criado no Bairro da Engenhoca, onde mora há 52 anos, é casado, pai de duas filhas e bacharel em Direito pela Universidade Cândido Mendes. Iniciou sua vida profissional na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e, após cursar a Escola de Formação de Oficiais, passou a ocupar o posto de capitão.

Foi eleito vereador em Niterói pela primeira vez em 2008, com 3.332 votos. Em 2012, foi reeleito com 5.503 votos e em 2016 obteve 4.575 votos, ficando entre os quatro mais votados da cidade para o cargo.

Em sua atividade parlamentar, apresentou mais de 2.700 indicações legislativas, pleiteando junto ao Poder Executivo a realização de relevantes intervenções nos diversos bairros da cidade. Um de seus principais projetos realizados foi o da viabilização da construção da Plataforma Urbana Digital na Rua Dom Antônio de Almeida Moraes Junior, com o objetivo de democratizar o acesso e o uso das tecnologias da informação e comunicação na Engenhoca.

Como presidente da Comissão de Segurança Pública e Controle Urbano da Câmara Municipal de Niterói, promoveu reuniões temáticas sobre segurança, discutindo com autoridades locais e representantes da sociedade civil organizada sobre como melhorar a qualidade da segurança pública na cidade.

Esses encontros, além de promoverem uma maior proximidade do poder público com a população, possibilitaram a identificação e o diagnóstico preciso dos problemas de cada comunidade.

Renato Cariello participou, com apresentação de emendas, dos projetos que criaram o sistema de premiação por desempenho dos agentes de segurança pública e por apreensão de arma de fogo, dentre outros.

Está no seu terceiro mandato no Legislativo niteroiense. Durante sua vereança, teve diversas leis aprovadas e sancionadas e outros projetos que se encontram em tramitação. Dentre todas, o vereador destaca a Lei nº 2943/12, que trata da destinação final, ou através de reciclagem, de produtos inservíveis pelas empresas que tenham em sua atividade a venda e a instalação de vidros automotivos e o comércio varejista de vidros em geral.

O vereador também destaca a Lei nº 2925/12, que propõe a instalação de câmeras de vídeo em hospitais, clínicas, maternidades e/ou berçários e Unidades de Terapia Intensiva; a Lei nº 2894/11 que estabelece a Área Escolar de Segurança como espaço de prioridade especial no município; a Lei nº 2866/11, que obriga o uso de crachá de identificação, uniforme e autorização a todos os vendedores ambulantes nas praias da cidade; e também a Lei nº 2759/10, que dispõe sobre coleta, reciclagem, tratamento e descarte final de lixo tecnológico.

Com produção legislativa intensa, Cariello também tem aprovada a Lei nº 2698/10, que autoriza a implantação de câmeras de segurança nos logradouros públicos de Niterói por associações e conselhos comunitários, e a Lei nº 2650/09, que obriga a instalação de recipientes com álcool em gel nos estabelecimentos que menciona.

Uma de suas leis, em particular, é voltada para o cuidado com a juventude local. Trata-se da Lei nº 3046/13, que institui a campanha de combate ao uso do crack nas escolas públicas de educação infantil e de ensino fundamental, dedicada à prevenção e ao combate às drogas.





**RICARDO EVANGELISTA - Ricardo Evangelista Liro**  
**Partido Republicano Brasileiro - PRB**

No pequeno município de Manuque, Minas Gerais, em 21 de outubro de 1981, nasceu Ricardo Evangelista Liro. Viveu em sua cidade natal até os 16 anos. Descendente de uma família de fazendeiros, herdou de seus pais os principais valores. Desde cedo aprendeu a engrandecer o trabalho, ajudando no sustento de sua família. Radialista por profissão, chegou a Niterói no ano de 2015. É casado e pastor evangélico.

Na atual legislatura, é presidente da Comissão de Administração, Estatística e Servidores Públicos e vice-presidente da Comissão de Fiscalização das Fundações Municipais, Autarquias e Empresas Públicas.

Na cidade, passou a assumir a coordenação de ações voltadas para comunidades carentes, promovendo atividades dirigidas a essa parcela da população. Ricardo logo conseguiu aglutinar profissionais, dos mais variados ramos de atuação, e moradores com o mesmo objetivo: ajudar ao próximo.

Convidado em 2016, pelo Partido Republicano Brasileiro (PRB), aceitou concorrer a uma vaga para a Câmara Municipal de Niterói, sua cidade do coração. Foi eleito com 3.009 votos. Desenvolve seu trabalho à frente do mandato dando ênfase à promoção da qualidade de vida, da justiça social e de mais oportunidades de trabalho e renda para os menos favorecidos. Tendo como foco o futuro da juventude, aposta na oferta de cursos profissionalizantes e na prática de esportes.

Nesse sentido, uma das conquistas de suas ações foi fazer retornar a Niterói as competições estaduais e nacionais de karatê em parceria com o poder público municipal.

Várias propostas foram apresentadas no exercício de seu mandato, incluindo o projeto de lei que garante que mulheres vítimas de violência doméstica, de pessoas ou de exploração sexual tenham prioridade nos programas habitacionais implementados pela municipalidade. O PL que proíbe que idosos, gestantes, mulheres acompanhadas de crianças de até cinco anos de idade, deficientes físicos com restrições motoras e também deficientes visuais sejam atendidos no segundo piso das agências bancárias locais.

Outro projeto que considera importante é o que dispõe sobre a implantação de Centrais de Atendimento à População, denominado "Poupa Tempo Cidadão". Também é de sua autoria o projeto que proíbe, no âmbito do município, o ingresso de crianças e adolescentes em exposições que apresentem obras de arte ou em espetáculos com conteúdo incompatível com sua faixa etária.

**RODRIGO FARAH - Rodrigo Flach Farah**  
**Movimento Democrático Brasileiro - MDB**

Nascido em Niterói em 31 de novembro de 1976, Rodrigo Farah é casado e tem formação superior em Medicina. Candidatou-se pela primeira vez em 2004 e foi eleito. Nos dois primeiros anos de mandato, presidiu a Comissão Permanente de Saúde e Desenvolvimento Social da Câmara, possibilitando que tivesse uma ampla visão da real situação da saúde na cidade, como também de embasar inúmeros projetos.

Através de um trabalho reconhecido pela população de Niterói, Rodrigo Farah foi reeleito em 2008. Além de dar continuidade ao trabalho desenvolvido no Legislativo, conseguiu ampliá-lo tanto em número de pautas quanto na qualidade e aprofundamento dos temas.

Reeleito em 2012 com 3.819 votos e em 2016 com 3.555 votos, ele foi relator de importantes projetos, como o que concede isenção fiscal para as habitações inscritas no projeto federal Minha Casa Minha Vida; o que criou o bilhete único municipal; e o da criação do Código Ambiental de Niterói. A regularização de polos gastronômicos em regiões com esse perfil turístico e tradição gastronômica também mereceu atenção especial do vereador.

Assina vários projetos de lei, de cujas aprovadas destaca: a Lei nº 3012/2013, norma em vigor que dispõe sobre a cassação de licença para localização, funcionamento de estabelecimentos e do cartão de autorização para o comércio ambulante para quem comercializar, adquirir, estocar ou expuser produtos falsificados, pirateados, contrabandeados ou de origem duvidosa; Lei nº 3116/2014, que trata da obrigatoriedade de divulgação da autoria do projeto de arquitetura nas edificações que especifica e dá outras providências; Lei nº 3220/2016, sobre a inclusão no calendário anual de eventos turísticos de Niterói dos festejos religiosos de Corpus Christi; Lei nº 3221/2016, sobre a inclusão dos festejos religiosos de São João Batista no calendário anual de eventos turísticos; Lei nº 3346/2018, que institui o Dia de Alerta da Insuficiência Cardíaca no município; e Lei nº 3350/2018, que dispõe sobre a instalação e disponibilização de “guichês de caixa rápido” nas agências bancárias de Niterói, na forma que especifica e dá outras providências.

Na atual Legislatura, Farah preside a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final do Poder Legislativo e é membro da Comissão de Administração, Estatística e Servidores Públicos.





**SANDRO ARAÚJO - Sandro Mauro Araújo de Lima**  
**Cidadania**

Nascido em Maceió (AL) em 13 de setembro de 1970, é casado e tem quatro filhos. Policial Federal, tem diploma em Física pela Universidade Federal Fluminense (UFF), em Segurança Pública pela Unisul e pós-graduação em Prevenção ao Abuso de Entorpecentes.

Morador de Icaraí, aproveita as horas de folga para praticar esportes. Idealizador do Projeto Geração Careta, que tira jovens do vício das drogas e alerta para os seus perigos e consequências, acredita que a saída para o enfrentamento dessa pauta está na educação, no esporte e na segurança pública.

Em 2016 concorreu a uma vaga na Câmara. Nunca havia disputado uma eleição ou ocupado cargos públicos. Foi eleito pelo Partido Popular Socialista (PPS), hoje Cidadania, com 2.443 votos.

Por sua profissão, Sandro vive a realidade da segurança pública todos os dias. Ao mesmo tempo, por ser professor de Física e Matemática, tem por ofício a facilidade de conhecer o ambiente escolar. A junção dessas duas funções permite que ele realize um trabalho de acompanhamento e de orientação voltado para crianças e adolescentes quanto aos males causados pelo uso indevido de drogas lícitas e ilícitas.

Nesse sentido, elaborou Projeto de Lei nº 00222/2018, que cria a Semana de Conscientização e Prevenção Contra o Suicídio na cidade e o Projeto de Lei nº 00026/2018 que institui a Semana Municipal de Prevenção, Discussão e Conscientização ao uso indevido de álcool e outras drogas, que tramitam nas comissões legislativas aguardando parecer.

Também é de sua autoria o PL nº 00221/2018, que dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte público para dependentes químicos em tratamento junto aos centros de atenção psicossocial (CAPS), usuários da rede da saúde mental do município e internos do Criaad em cumprimento de medidas socioeducativas. Já o PL nº 00151/2019 determina a utilização de equipamento de segurança para resgate de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas edificações com mais de três pavimentos instaladas em Niterói e estabelece critérios de conduta. Tem ainda o PL nº 00220/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos de saúde de Niterói identificarem e informarem à família a Síndrome de Down, seja durante a gravidez ou em recém-nascidos.

Na área da segurança pública, várias moções foram entregues pelo mandato. Aos policiais civis do programa “Papo de Resposta” por sua atuação, ao promover a interlocução junto a adolescentes e jovens das escolas do segundo segmento do ensino médio, públicas e privadas do município, na prevenção do uso de drogas; aos integrantes da Delegacia de Homicídios que desvendaram o homicídio do policial federal Luís Carlos Dias, vítima de latrocínio ocorrido no Recreio dos Bandeirantes; e aos policiais federais e entidades de classe, federação e sindicatos pelos serviços prestados à sociedade civil brasileira. Atletas da cidade que se destacaram por feitos realizados durante suas trajetórias no esporte também foram homenageados pelo mandato do vereador.

**TALÍRIA PETRONE** - Talíria Petrone Soares  
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Nasceu em Niterói em 9 de abril de 1985, onde morou toda a sua vida. É mulher negra, feminista, socialista, professora de História, graduada pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro e mestra em Serviço Social e Desenvolvimento Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Deu aula na favela da Maré, em São Gonçalo e em Niterói. Foi de sua vivência em sala de aula que veio a vontade de transformar a sociedade.

Segundo a vereadora, sua candidatura nasceu da expressão de um movimento coletivo de mulheres comprometidas com a transformação de Niterói a partir de uma visão feminista, negra e popular, fazendo da cidade um lugar bom para se viver independentemente do gênero, da raça, da religião ou da condição social das pessoas.

Em 2010, conheceu o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e começou sua militância partidária. Seis anos mais tarde, tomou a decisão de se candidatar ao cargo de vereadora. Na campanha por uma Niterói negra, feminista, LGBT e popular em 2016, foi eleita a vereadora mais votada da cidade. Por mais de um ano, foi a única mulher na Câmara Municipal. Presidiu a Comissão de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e acompanhou dezenas de casos de violações de direitos na cidade.

Durante o mandato, Talíria Petrone realizou dez audiências, públicas onde diversos temas de interesse da população foram abordados. Questões como educação, violência sexual, racismo e habitação foram amplamente discutidas com autoridades, a população e representantes da sociedade civil organizada.

Dos 43 projetos de lei apresentados pela vereadora enquanto esteve à frente do Legislativo niteroiense, dois foram aprovados. A Lei nº 3321 garantiu que os ônibus da cidade passassem a ter campanhas contra o assédio nos transportes e informações de como as mulheres poderiam proceder para efetuar as denúncias. A Lei nº 3380 instituiu 25 de julho como o Dia Municipal da Mulher Negra, Latino-Americana e Caribenha no calendário do município, tendo como autora a Mesa Diretora e como coautores os vereadores: Betinho, Atratino Cortes, Bruno Lessa, Carlos Macedo, Leonardo Giordano, Paulo Eduardo Gomes, Paulo Henrique, Paulo Velasco, Renato Cariello, Ricardo Evangelista e Verônica Lima, além da própria.

Também apresentou 31 moções, 12 projetos de decreto legislativo, 31 requerimentos ao Executivo e cinco projetos de resolução.

Seu mandato também conseguiu que o Ministério Público julgasse como inconstitucional a Emenda nº 98 do Plano Municipal de Educação de Niterói, que proibia o debate de gênero e violência nas escolas municipais da cidade.

Depois da execução da amiga e vereadora carioca Marielle Franco, com quem Talíria iniciou a vida pública, muita coisa mudou: ficou ainda mais evidente a necessidade de dar consequência política a esse crime que marca nossa ainda frágil e incompleta democracia.

Assim, em 2018, Talíria foi eleita deputada federal pelo PSOL do Rio de Janeiro, com 107.317 votos - a nona mais votada do estado do Rio de Janeiro, assumindo o mandato em Brasília no dia 1º de fevereiro de 2019. A vaga deixada por Talíria na Câmara de Niterói foi assumida pelo vereador Geivaldo Renatinho Ribeiro de Freitas, conhecido como Renatinho, também do PSOL. (VIDE cap.4, “Mulheres da Câmara”, p. 241)





**VERÔNICA LIMA - Verônica dos Santos Lima**  
**Partido dos Trabalhadores - PT**

Verônica Lima nasceu em 04 de novembro de 1973. Iniciou sua participação na política no movimento estudantil secundarista. Foi uma das três mulheres eleitas para a legislatura passada e a segunda eleita na atual legislatura da Câmara Municipal de Niterói. Em 2012 pelo Partido dos Trabalhadores (PT), obteve uma vitória histórica que marcou sua trajetória política: tornou-se a primeira vereadora negra eleita na cidade com 3.030 votos. Foi reeleita para o presente pleito como a sexta mais votada, obtendo 4.501 votos.

Defensora dos direitos humanos, das mulheres e das políticas de assistência social, ao longo de sua carreira criou o primeiro Estatuto Municipal de Igualdade Racial do Brasil e a Lei de Diretrizes para Mulheres Vítimas de Violência, dentre outras importantes matérias e causas abraçadas pelo mandato.

Verônica é presidente da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária e vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos, da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de Niterói.

A vereadora assumiu cargos importantes no Executivo Municipal. Trabalhou como administradora regional de Santa Rosa e foi subsecretária de Segurança Alimentar e Nutricional. À frente da Subsecretaria, criou o Banco de Alimentos de Niterói. Antes já havia comandado a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Uma de suas ações mais importantes nessa pasta foi a reabertura do Restaurante Popular e a inauguração do Centro de Acolhimento Lélia Gonzales para mulheres e da Casa de Cidadania Florestan Fernandes para homens.

Dentre suas diversas leis aprovadas e apresentadas, destacam-se: a Lei nº 3062/2013, que institui, no calendário oficial da cidade, a semana municipal da cultura negra; a Lei nº 3092/2014, que declara a dança do jongo” patrimônio cultural imaterial de Niterói; a Lei nº 3121/2014, que estabelece diretrizes para a política municipal de enfrentamento e atendimento à violência contra as mulheres; a Lei nº 3136/2015, que obriga à Prefeitura criar um calendário anual de vacinação contra o vírus HPV (em coautoria com as então vereadoras Tânia Rodrigues e Priscila Nocetti); e a Lei nº 3139/2015, que dispõe sobre prioridade às pessoas com mais de sessenta anos na tramitação de processos administrativos junto ao município de Niterói e dá outras providências.

Atualmente, está no segundo mandato como vereadora e cumpre seu compromisso de trabalhar sempre em defesa dos direitos humanos, pelas mulheres e pelo fortalecimento das políticas de assistência social. **(VIDE cap.4 “Mulheres da Câmara”, p. 240)**

## SUPLENTES EM EXERCÍCIO EM AGOSTO DE 2019

### **ATRATINO - Atratino Cortes Coutinho Neto** **Movimento Democrático Brasil - MDB**

Bacharel em Direito, tem 48 anos, é casado e pai de cinco filhos. Nasceu em Niterói em 12 de julho de 1968. Atratino está no partido MDB desde 2002 e tem como principais bandeiras as causas que envolvem a infância e juventude.

Atratino foi subsecretário estadual da Infância e Juventude em 2005 e ocupou a Secretaria Municipal de Habitação de Niterói em 2015. Candidatou-se pela coligação que reuniu, além do MDB, o Partido Popular (PP) e o Partido Ecológico Nacional (PEN), tendo recebido 2.234 votos.

Atualmente, ocupa a vaga de vereador como suplente de Beto da Pipa. Também preside a Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços públicos, Trânsito e Transporte da Câmara e é membro da Comissão de Cultura, Comunicação e Patrimônio Histórico e da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária.

Como presidente de comissão participou, junto com a Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, da organização das 12 audiências públicas destinadas a debater o Plano Diretor Urbanístico de Niterói, aprovado em 30 de novembro de 2018.

É autor da Lei nº 3343/2018, que inclui e altera dispositivos na Lei nº 2624, de 29 de dezembro de 2008, autorizando a instalação de drogarias e farmácias em postos de serviços e revenda de combustíveis e lubrificantes.



### **BETINHO - Alberto Iecin** **Solidariedade - SDD**

Nasceu em 27 de maio de 1967, no Rio de Janeiro. É casado e tem três filhos. Economista e pós-graduado em Administração Pública, possui MBA em Administração Esportiva pela Fundação Getúlio Vargas e é servidor da Receita Federal do Brasil.

Em seu primeiro mandato como vereador de Niterói, foi nomeado presidente da Comissão de Esporte, Turismo e Lazer da Câmara. De 2009 até 2012, foi diretor-presidente da extinta Niterói Terminais Rodoviários, a Niter. No seu segundo mandato, foi presidente da Comissão do Idoso e da Pessoa com Deficiência Física, ambas do Legislativo. Cumprindo seu terceiro mandato pelo Solidariedade, agora como suplente do vereador Andriago de Carvalho, assumiu a Presidência da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

É responsável pela criação e coordenação do projeto “Viva Vôlei” - primeiro centro de vôlei de Niterói. A iniciativa lhe rendeu em 2006 o título de emérito da Confederação Brasileira de Voleibol. Representou o país nos



congressos mundiais de esportes de Barcelona em 2003, de Moscou em 2005 e da Alemanha em 2007.

O parlamentar se destaca pelo desenvolvimento do turismo na cidade e pela criação de políticas públicas que tem como objetivo socializar e educar crianças e jovens através do esporte, afastando essa geração da criminalidade e das drogas. É autor de importantes proposições legislativas, dentre elas a Lei nº 2353/2006, que regulamenta a atividade de turismo de aventura no município; a Lei nº 2496/2007, que institui a semana de conscientização sobre a Síndrome de Down; e a Lei nº 2605/2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de profundidade nas bordas das piscinas.

Apresentou ainda vários outros projetos de lei, como o PL nº 00045/2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Paradesporto na cidade de Niterói, e o PL nº 00228/2015, que institui o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte, cria o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte, com emissão de Certificado de Incentivo Fiscal e o Selo de Compromisso.



**BETO SAAD - Luís Roberto Nogueira Saad**  
**Partido da República - PR**

Nasceu no Rio de Janeiro em 22 de julho de 1966, é casado e pai de três filhos. Formado em Direito e Administração com bacharelado e licenciatura, possui especialização em Gestão Pública, é oficial de Justiça e avaliador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Assumiu pela terceira vez o mandato de vereador na Câmara de Niterói nesta legislatura, depois de deixar o cargo de secretário municipal do Idoso da Prefeitura Municipal, ocupando como suplente a vaga do vereador Paulo Bagueira, que se licenciou para assumir a Secretaria Executiva da Prefeitura de Niterói.

Sua principal bandeira e prática política tem como foco a defesa do Idoso. Em pleno exercício do mandato, apresentou 34 projetos de lei, 11 decretos e 35 indicações.

Dentre sua produção legislativa, destaca o Projeto de Lei nº 00175/2019, que institui o Programa Vacina na Escola para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Escolas Públicas; o PL nº 00115/2019, que institui a instalação de catracas e detectores de metais em estabelecimentos de ensino no âmbito do município.

Sempre preocupado com a qualidade de vida e o bem-estar dos idosos no município, Beto protocolou em torno deste tema os seguintes Projetos de Leis: nº 00136/2019, que dispõe sobre o combate ao abandono e à exclusão social de idosos residentes em Instituição de Longa Permanência, e o de nº 00118/2019, que dispõe sobre a instalação de sensores nos semáforos do município para aumentar o tempo de travessia dos idosos e pessoas com deficiência. Por fim, propôs também a alteração da Lei Orgânica no seu artigo 279 inciso I, que reduz de 65 para 60 anos a maioria para isenção de transporte coletivo.

São também de sua autoria o PL nº 00100/2019, que institui o Dia Municipal contra o Femicídio, visando conscientizar a população da necessidade de se combater essa modalidade de crime; e o PL nº 00095/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de isenção de taxas funerárias cobradas pelos cemitérios públicos para famílias de doadores de órgãos.

**CASOTA - Carlos Otávio Dias Vaz**  
**Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB**

Nasceu em Niterói no dia 20 de janeiro de 1972. É pai de duas meninas: Clara, de 19 anos, e Nicole, de 10. É advogado tributarista, formado pela Universidade Santa Úrsula. Iniciou sua carreira política em meados dos anos 1990, concorrendo pela primeira vez a uma vaga no Legislativo da cidade. Alcançou uma expressiva votação, ficando entre os oito primeiros do seu partido.

Apaixonado pela cidade, sempre acreditou na política como forma de transformação da sociedade. Por esse motivo esteve engajado nas lutas pelas melhorias do atendimento público à população.

Os anos de luta e de comprometimento político finalmente foram reconhecidos. Como primeiro suplente da coligação PSDB-PSC, em agosto de 2018 ocupou durante 60 dias a cadeira do então licenciado vereador Bruno Lessa, que concorreu ao cargo de deputado estadual naquele ano. Neste pequeno período, Casota mostrou a que veio, apresentando 14 projetos de lei, mais de 60 indicações, diversas moções de aplausos e entrega de medalhas.

Em 2019, com a eleição de Carlos Jordy como deputado federal no pleito de 2018, Casota assumiu definitivamente a cadeira de vereador. Ao abraçar o mandato, reafirmou seu compromisso com a população de honrar cada voto recebido e conduzir seus atos legislativos com transparência, ética e dedicação.

Dentre os mais relevantes projetos de lei apresentados, o vereador destaca em especial o que dispõe sobre a instalação e manutenção de brinquedos apropriados para a utilização por crianças portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida nas praças públicas de Niterói.

Outra preocupação do vereador (e uma das prioridades do seu mandato) são as ações voltadas para o desenvolvimento da cidade e, sobretudo, pela eficiência nos serviços públicos prestados, principalmente na área de segurança.



**PAULO HENRIQUE - Paulo Henrique da Silva Oliveira**  
**Cidadania**

Natural de Niterói, Paulo Henrique nasceu em 31 de março de 1948 no bairro do Rio do Ouro, onde reside até hoje. É casado e pai de dois filhos. Licenciou-se em Matemática pela Faculdade Souza Marques.

Professor, começou a lecionar no Colégio São Caetano, em Maricá. Teve a honra de receber da cidade onde iniciou sua carreira profissional o Título de Cidadão Maricaense em 19 de maio de 1982, por indicação do vereador Aldemir da Silva.

Trabalhou em vários estabelecimentos educacionais públicos e privados de Niterói: Instituto de Educação Professor Ismael Coutinho (Iepic), Colégio Estadual Paulo Assis Ribeiro, Colégio Brasil, Colégio Santa Bernadete e Curso P.A.



Paulo ingressou na política pelas mãos do ex-vereador Dr. Joaquim Alves Mariano, conhecido como J. Alves. Elegeu-se a primeira vez em 1976, para o mandato de 1977/1982, pela Aliança Renovadora Nacional, antiga Arena.

Foi eleito para seu segundo mandato no período 1983/1988 pelo Partido Democrático Social (PDS), tendo se afastado de 1986 a 1988 para ser o primeiro Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no governo de Waldenir de Bragança. Foi também secretário do Rio do Ouro.

Retornou à Câmara para assumir três mandatos consecutivos: 1993-1996, 1997-2000 e 2001-2004. Depois de se ausentar de mandatos por mais dois períodos, retornou no pleito de 2013-2016 pelo Partido Popular Socialista (PPS).

Em todos os seus mandatos, Paulo Henrique colocou a comunidade em primeiro lugar. Possui, em sua bagagem legislativa de sete mandatos, leis de grande importância para a cidade. A Lei nº 497/84 autoriza as gestantes a não passarem pela roleta dos ônibus. Já a Lei nº 2160/04 não permite que nomes de logradouros públicos que perdurarem durante os últimos 20 anos na memória da população sejam modificados. E a Lei nº 2131/04 autoriza o estacionamento emergencial em farmácias e drogarias.

Também é autor de outras leis: a Lei nº 3260/17 dispõe sobre a remoção de veículos por estacionamento irregular; a Lei nº 3179/15, tornou obrigatória a utilização de tampas do tipo FSB em piscinas prevenindo a sucção de membros e cabelos; a Lei nº 3284/17 criou o programa de vacinação domiciliar de idosos; e a Lei nº 3259/17 instituiu o mês amarelo como dedicado à conscientização no trânsito.

Em pleno exercício do mandato, como suplente do vereador Gallo (licenciado para assumir a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Niterói), Paulo Henrique tem 22 projetos de lei de sua autoria em tramitação na Câmara. Ocupa ainda a Presidência da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Formação Profissional e a Vice-Presidência da Comissão de Segurança Pública e Controle Urbano.



**RENATINHO DO PSOL** - Geivaldo Renatinho Ribeiro de Freitas  
**Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**

Nascido em 15 de julho de 1952 em Campos dos Goytacazes, é casado e tem uma única filha. Mora em Niterói há mais de 20 anos e está no PSOL desde 2004.

Sua atuação política é pautada a partir da sua própria história de vida. Com deficiência desde os dois anos de idade, quando contraiu poliomielite, trabalhou duro junto com a família nos canaviais da sua cidade natal. No Rio e em Niterói, foi vendedor ambulante de panos de prato.

A luta travada para conquistar o direito de montar sua banca de trabalho em Icaraí fortaleceu a sua consciência coletiva pelo cumprimento dos direitos dos trabalhadores, em especial os vendedores ambulantes, pela defesa dos direitos humanos e dos animais na cidade e pela melhoria da qualidade dos serviços públicos nas áreas da saúde, educação, habitação e acessibilidade no município.

No exercício do mandato desde fevereiro de 2019, além de fiscalizar as ações do Executivo e apoiar as lutas sociais, o vereador Renatinho do PSOL já apresentou 21 projetos de leis, a maioria baseados nas suas bandeiras políticas.

Dentre eles, destaca o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade, dos centros de formação de condu-

tores sediados em Niterói, de adaptar pelo menos um veículo para o aprendizado de pessoas com deficiência física. Outro projeto trata da obrigatoriedade das futuras praças e parques públicos a serem construídos ou sofrerem reformas, com orçamento integral ou do governo municipal, passarem a ter áreas para a socialização e recreação animal de cães (denominado como Parcão). Mais dois projetos do vereador: um sobre orientações de memória histórica e outro que cria espaços para compartilhamento de livros em parada de ônibus, denominados Pontos do Saber. Renatinho apresentou também um projeto de lei que versa sobre a circulação e permanência de cães nas praias de Niterói e outro sobre a publicização prévia das alterações de linhas de ônibus.

Teve vários projetos de sua autoria sancionados em outras legislaturas: o que altera o Código Municipal Ambiental para acabar com a poluição sonora das sinaleiras de garagem de prédios no período das 22h às 7h; o que dispõe sobre a forma de acondicionamento de ferro-velho, sucatas e materiais recicláveis nos locais que especifica e dá outras providências (com coautoria do vereador João Gustavo) e o que considera Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Pesca Artesanal de Itaipu.

Está na quinta legislatura, sendo três delas consecutivas: 2005 a 2008, 2009 a 2012, 2013 a 2016. Exerceu o mandato pela primeira vez como suplente em 2001.

Assumiu o mandato atual em 2019 de forma definitiva em virtude da eleição da vereadora Talíria Petrone à Câmara Federal e desistência do primeiro suplente, Henrique Vieira, ambos do PSOL. Até hoje, Renatinho utiliza sua antiga banquinha de panos na esquina das ruas Pereira da Silva com Gavião Peixoto para exercer o mandato popular nas ruas, atendendo a todos que o procuram.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O livro CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI - 200 ANOS DE GLÓRIAS, sem dúvida, era uma obra necessária e merecida para a comemoração à altura do bicentenário desta instituição de tamanha importância para nossa cidade. Servirá certamente como fonte de pesquisa para todos aqueles que buscam um conhecimento mais profundo sobre o Legislativo niteroiense e a formação desta sociedade.

Dentro do que nos foi proposto, tivemos apenas 60 dias para a confecção editorial de 320 páginas de conteúdo textual e fotografias. O curto prazo, o grande volume de material a ser pesquisado e a dependência da disponibilidade humana para a aquisição de informações foram nossos maiores desafios na realização desta obra de tamanha complexidade.

Tamanho feito só foi possível com a colaboração de alguns prestativos funcionários da Câmara que reconheceram a importância desta publicação histórica, além da dedicação total de nossa equipe, cujo profissionalismo e engajamento foram fundamentais para o resultado de qualidade que obtivemos.

Fomos recompensados não só com a honra que nos foi destinada – de fazer parte deste significativo momento – como também com descobertas inéditas que ora revelamos. Todas as etapas de produção do livro só nos mostraram ainda mais como é valorosa a História de Niterói.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Livros de Atas da Câmara da Vila Real da Praia Grande de 1819 a 2019. (Propriedade do Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes da Câmara Municipal de Niterói)

Livro de Escrituras do Cartório do Juízo de Paz da Freguesia de São Lourenço de 1865, 1875 e 1880. (Propriedade do Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes da Câmara Municipal de Niterói)

Livro de Escrituras do Cartório da Paróquia de São Lourenço de 1878, 1884 e 1887. (Propriedade do Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes da Câmara Municipal de Niterói)

Livro de Escrituras da Freguesia de Itaipu de 1870. (Propriedade do Arquivo Historiador Divaldo Aguiar Lopes da Câmara Municipal de Niterói)

Alvará de criação da Vila Real da Praia Grande e pronunciamentos de José Clemente Pereira no Senado da Câmara e nos ministérios – Documentos históricos da Biblioteca Nacional

Testamento de José Clemente Pereira e diário da princesa Carlota Joaquina - Arquivo do Museu Imperial

Histórico da Capela de Nossa Senhora da Conceição e da Igreja Matriz de São João Batista - Arquivo da Cúria Diocesana

Censos demográficos do século XIX - Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico de Niterói

Posse festiva da entrega da sesmaria Praia Grande a Araribóia e Plano de Edificação da Vila Real da Praia Grande - Arquivo da Torre do Tombo, Portugal

Resumo histórico de Enéas da Cruz Nunes – acervo pessoal de Sérgio Nunes - março de 2019

ABREU, Antônio Izaías Costa. *Municípios e Topônimos Fluminenses*. Niterói: Imprensa Oficial do Rio de Janeiro, 1994.

ALBUQUERQUE, Francisco. *São Domingos: Braço histórico da Vila Real da Praia Grande e da Imperial Cidade de Niterói*. Niterói: Niterói Livros, 2008

ALBUQUERQUE, Julio Pomeu de Castro. *A capital fluminense: Álbum de Nichteroy*. Niterói: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 1925.

AMARAL, Luciana Pucu Wollmann do. *Niterói Operário: Trabalhadores, Política e Lutas Sociais na Antiga Capital Fluminense (1942-1964)*. Tese de Doutorado em História, Política e Bens Culturais. Rio de Janeiro: FGV, 2016.

BACKHEUSER, Everardo. *Minha terra e minha vida*. Niterói: Niterói Livros, 1994.

BARBOSA, Franciane (coord.). *A história da Medicina em Niterói*. Niterói: DB Editora, 2018.

BRAGA, Sônia Saturnino. *A história das mulheres em Niterói*. Niterói, 2006.

- BUENO, Eduardo. *Brasil: uma história*. São Paulo: Ática, 2003.
- CÂMARA EM REVISTA. Publicação da Câmara Municipal de Niterói. Edições de janeiro de 2011 a dezembro de 2017.
- CAMPOS, Maristela Chicharo de. *Riscando o Solo: o primeiro plano de edificação para a Vila Real da Praia Grande*. Niterói: Niterói Livros, 1998.
- CARVALHO, José Vilhena de. *José Clemente Pereira, baluarte da independência e do progresso do Brasil: vida e obra*. Rio de Janeiro, 2002.
- CASADEI, Thalita de Oliveira. *A imperial cidade de Nitchteroy*. Niterói: Ímpar, 1988.
- \_\_\_\_\_. *O primeiro juiz de fora da Vila Real da Praia Grande*. Niterói: Jornal do Instituto Histórico de Niterói, maio/1977.
- DEMORAES, J.; PINTO, Pedro Rodrigues. *O livro do centenário de Nitchteroy*. Niterói: Typographia Gonçalves, 1919.
- DOMINGUES, Jean Pierre Guerra; RODRIGUES, Antoane. *Patronos da Câmara Municipal de Niterói*. Niterói: Nitpress, 2008.
- FORTE, José Mattoso Maia. *Notas para a história de Niterói*. Niterói: Niterói Livros, 1973.
- MARTINS, Ismênia de Lima; KNAUSS, Paulo (org). *Cidade Múltipla: temas de história de Niterói*. Niterói Livros, 1997.
- MOTTA, Marcia Maria Menendes. *Pelas Bandas D'Além: fronteira fechada e arrendatários escravistas em uma região policultora, 1808-1888*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 1989.
- NAVARRO, E. A. *Dicionário de tupi antigo: a língua indígena clássica do Brasil*. São Paulo: Editora Global, 2013.
- NAVARRO, E. A. *Método moderno de tupi antigo: a língua do Brasil dos primeiros séculos*. São Paulo: Global, 2005.
- NETTO, Dr. M. J. Carmo. *José Clemente Pereira*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1914.
- O SPECTADOR BRASILEIRO, jornal. Ed. 11. 22 julho 1824.
- PALMIER, Luiz. *São Gonçalo quinquentenário: história, geografia, estatística*. Rio de Janeiro: IBGE, 1940.
- PIMENTEL, Luís Antônio. *Enciclopédia de Niterói*. Niterói: Niterói Livros, 2004.
- PORTO, Graça. *Mulheres em Niterói*. Niterói: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 2007.
- SADER, José. *A Função Legislativa do Vereador: Parecer sobre decisão do STF*. Câmara Municipal de Niterói, 1948.
- SCHUMAHER, Schuma; BRAZIL, Érico Vital. *Um Rio de Mulheres: a participação das fluminenses na História do estado do Rio de Janeiro*. Rede de Desenvolvimento Humano. PDF. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: [http://www.mulher500.org.br/wp-content/uploads/2017/07/publicacao\\_rio\\_de\\_mulheres.pdf](http://www.mulher500.org.br/wp-content/uploads/2017/07/publicacao_rio_de_mulheres.pdf).

SILVA, Joaquim Norberto de Souza. *Memória Histórica e Documentada das Aldeias de Índios da Província do Rio de Janeiro*. Niterói: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1854.

SOARES, Emmanuel de Macedo. *As ruas contam seus nomes*. PDI/UFF. PDF. Niterói, 2018. Disponível em: [pdi.sites.uff.br](http://pdi.sites.uff.br).

\_\_\_\_\_. *Atas e Documentos da Câmara Municipal de Niterói: Levantamento realizado na gestão do presidente Wolney Trindade*. Vol. 1,2 e 3. Câmara Municipal de Niterói, 1995.

\_\_\_\_\_. *Câmara de Niterói: 180 anos de ação municipalista*. Niterói: Câmara Municipal de Niterói, 1999.

\_\_\_\_\_. *História política do estado do Rio de Janeiro (1889-1975)*. Niterói: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 1987.

VIEIRA FAZENDA, José. *Antiquilhas e Memórias do Rio de Janeiro*. V.3. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921.

\_\_\_\_\_. *Os provedores da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: s. ed., 1960.

WEHRS, Carlos. *Niterói, cidade sorriso: A história de um lugar*. Niterói: Niterói Livros, 1984.

\_\_\_\_\_. *Capítulos da Memória Niteroiense*. Niterói: Niterói Livros, 2002.

*Impressões do Brasil no Século Vinte*. Inglaterra: Lloyd's Greater Britain Publishing Company, Ltd., 1913.

*Niterói Patrimônio Cultural*. Niterói: Niterói Livros, 2000.

EXTRA. Feminista e negra, Talíria Petrone é a vereadora mais votada de Niterói. Rio de Janeiro, 04 outubro 2016.

GELEDÉS, 29 outubro 2012. Verônica Lima é a primeira vereadora negra em Niterói. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/veronica-lima-e-a-primeira-vereadora-negra-em-niteroi/>> Acesso em 01 julho 2019.

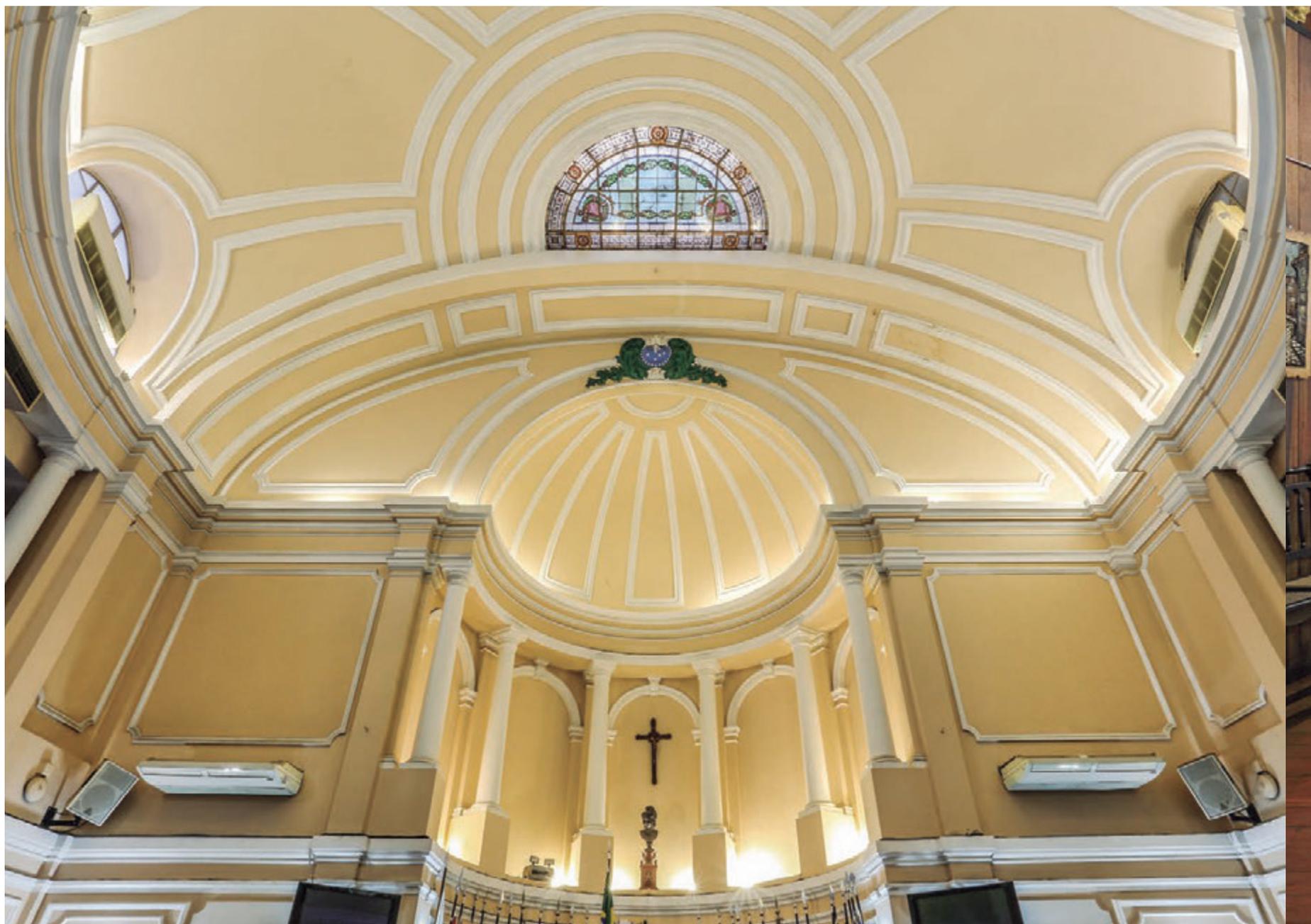
LO-BIANCO, Alessandro. Sônia Saturnino Braga exigiu banheiros femininos na Câmara e trouxe à cidade uma Delegacia da Mulher. *O Globo*, Rio de Janeiro, 24 novembro 2012.

MENEZES, Gabriel. Câmara Municipal de Niterói: um prédio e dois séculos de histórias. *O Globo - Bairros*, Niterói, 12 abril 2014.

PADUAN, Roberta. Com boa gestão, a água apareceu em Niterói. *Revista Exame*, Rio de Janeiro, 14 junho 2014.

ROCHA, Erthal. A história da arte brasileira a saga do Grande Jornal Fluminense. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 23 fevereiro 1965.

SCHUENCK, Lucas. Novo Plano Diretor é aprovado na Câmara de Niterói. *O Fluminense*, Niterói, 30 novembro 2018.



*Teto com vitral do Plenário Brígido Tinoco*



Salão Nobre Aluizio Albuquerque Silva do Valle



**Hymno do centenario da criação da Villa Real  
da Praia Grande, hoje cidade de Nichteroy  
1919**

Letra: Senna Campos  
Melodia: Maestro Felício Toledo

De ocas rudes de palmas, das relvas  
Ao guerreiro estrugir do boré,  
Quantas vezes os filhos das selvas  
Levantaram-se á voz do pagé!  
Manejando o tacape emplumando,  
Ora a flecha a brandir venenosa,  
Quantas vezes de guerra o seu brado  
Trovejou pela pátria formosa!

Valente Araribóia,  
Da campá surge, o heroe!  
Vencendo o inimigo alçaste  
Trophéos a Nichtheroy  
E assim, ó Praia Grande,  
Teceu-te o berço a Glória,  
Teu nome em lettrasd`ouro  
Refulge em nossa história.

Sertaneja inda ingenua, n`outrora  
Era a Aldêa num leito de brumas,  
Tendo á fronte aureo nimbo da aurora,  
Tendo aos pés alva fimbria de espumas;  
Para ornato era a silva, eram flores,  
Tinha a voz de um gorgeio a pureza:  
Vio-a o Rei... quando enlevo! E de amores  
Deu-lhe carta e foraes de nobreza

O`bella Villa Real,  
O`seductora plaga,  
Que em leve harpejo de ósculos  
A Guanabara afaga!  
Sê justa, ao altar da Patria  
Vem grata e reverente  
C`roar de verdes laureas  
João Sexto e J`se Clemente

Hoje, enquanto de alijorfre vestidas  
Bailam nai`des nas praias azues,  
E dos montes no cimo as ermidas  
Erguem ao ceu, muda, a prece da Cruz:  
Vae lá dentro o rugir do trabalho  
Zumbe o tear, chispa a serra, artde a zorja,  
Bate á nave as cavilhas o malho,  
Ou na incude arduos ferros escorja.

E`a febre do progresso  
De um sec`clo de labor;  
Avante, Nichtheroy!  
Confia em teu valor,  
Tens um porvir brilhante,  
Dos fortes é a victoria,  
Na rota ao fim fulgura  
Como um pharol: a Glória!

